Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2027

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Entidades Acordantes

Federação Nacional dos Petroleiros - FNP, e os Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Petróleo do Estado do Rio de Janeiro, Sindicato dos(as) Petroleiros(as) da Amazônia, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Petróleo no Estado de Alagoas e Sergipe e Sindicato dos Petroleiros do Litoral Paulista.

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada Companhia, neste ato representada pela Gerente Executivo de Recursos Humanos, Lilian Maria Louzada Soncin, e Federação Nacional dos Petroleiros e Sindicatos representativos da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da refinação e destilação do petróleo, dos trabalhadores na indústria de extração do petróleo, doravante denominados Entidades Sindicais, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CAPÍTULO I – DOS SALÁRIOS

Cláusula 1. Tabela Salarial

A Companhia praticará os salários constantes das Tabelas Salariais, anexos I e II, que vigorarão de 01/09/2025 a 31/08/2026.

Parágrafo 1º - As Tabelas Salariais serão reajustadas em 01/09/2026 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, referente ao período de 01/09/2025 a 31/08/2026.

DS

DS

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 2º - O reajuste a ser concedido em 01/09/2026 não retroagirá a setembro de 2025, vigorando, portanto, de 01/09/2026 a 31/08/2027.

Parágrafo 3º - A tabela praticada na Companhia até 31/12/2006, anexo II, será mantida para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras e que foram desligados até 31/12/2006, observando-se, em qualquer hipótese, a vedação contida no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 108/2001.

Parágrafo 4º - A Companhia garante a aplicação da tabela salarial vigente na data de admissão para os empregados admitidos após a assinatura do acordo.

CAPÍTULO II - DAS VANTAGENS

Cláusula 2. Adicional por Tempo de Serviço

A Companhia pagará o Adicional por Tempo de Serviço - ATS (Anuênio), aplicado sobre o salário básico, para todos os empregados, de acordo com a tabela (anexo III).

Parágrafo Único - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que o pagamento do anuênio, referido no caput, a todos os empregados, exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

Cláusula 3. VPDL 1971/82

A Companhia manterá a concessão da PL-DL-1971/82 aos empregados admitidos até 31/08/1995.

Parágrafo 1º - Essa concessão é feita de forma duodecimada, caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificada, observadas as deduções dos percentuais, conforme os acordos anteriores.

Parágrafo 2º - O pagamento será feito sob o título de Vantagem Pessoal - DL-1971/82 (VP-DL 1971/1982).

DS

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 3º - Para os empregados anistiados com base na Lei 8878/1994, admitidos na Petrobras em virtude da citada anistia, serão considerados, a partir de 01/01/2012 e sem efeito retroativo, os mesmos percentuais aplicados a cada um deles na última remuneração percebida na respectiva subsidiária que deu origem à anistia, a título de Vantagem Pessoal-VPDL 1971/1982.

Cláusula 4. Adicionais de Regime e Condições de Trabalho

A Companhia manterá o pagamento dos adicionais de regime e condições de trabalho conforme estabelecido nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 1º - Adicional de Periculosidade: A Companhia concederá o adicional de periculosidade dentro de suas características básicas e da legislação, observado o critério intramuros, previsto no padrão normativo interno, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário básico recebido no mês.

I. I. Os empregados lotados em bases onde não é previsto o pagamento do adicional, somente o receberão de forma eventual e proporcional ao número de dias em que permanecerem nos locais previstos na legislação e no padrão normativo interno. O pagamento do adicional não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais com duração inferior a 1 (uma) jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas.

II. Aos empregados admitidos até 31/08/1997, que recebem o Adicional de Periculosidade por extensão, a Companhia efetuará o pagamento desta parcela sob o título de Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, observado idêntico percentual e as mesmas incidências, a partir de 01/12/2000.

III. Aos empregados admitidos até 31/08/1997, que recebem o Adicional de Periculosidade, na forma da legislação vigente, fica vedado o pagamento retroativo desse Adicional a título de Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, sendo dada, neste ato, quitação rasa e geral a este título.

IV. As partes convencionam que o pagamento do Adicional de Periculosidade, recebido por aqueles definidos na forma da Lei, é excludente da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, definida no inciso II do presente parágrafo, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas parcelas retromencionadas.

V. As partes convencionam que o pagamento da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, recebido por aqueles definidos no inciso II do presente parágrafo é excludente do Adicional de Periculosidade, sendo vedado o pagamento cumulativo das duas partes retromencionadas.

VI. Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/1997, que perceber Adicional de Periculosidade, na forma da Lei, for transferido para local não abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho, de que trata o inciso II do presente parágrafo, observada a não cumulatividade das parcelas referidas.

DS UMLS

DS ABDC

PÚBLICA

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica BCDS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

VII. Nas situações em que o empregado, admitido até 31/08/1997, que perceber Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho, na forma prevista no inciso II desse parágrafo, for transferido para local, abrangido pelo conceito de periculosidade, passará a receber Adicional de Periculosidade, na forma definida na legislação que rege a matéria, observado o critério de “intramuros” definido no padrão normativo interno, não admitida a cumulatividade.

Parágrafo 2º - Adicional de Hora de Repouso e Alimentação (AHRA): A Companhia manterá o valor do AHRA em 30% (trinta por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido do adicional de periculosidade, onde couber, já consideradas as diversas jornadas trabalhadas, perfazendo assim 39% (trinta e nove por cento) do salário básico, conforme padrão normativo interno, para aqueles empregados que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento de 8 (oito) horas ou mais.

I. O recebimento do AHRA exclui o direito a indenização pela supressão do intervalo intrajornada.

II. A Companhia cumprirá as decisões judiciais relativas aos processos instaurados na Justiça até 28/11/1996, os quais digam respeito ao AHRA, resguardando o seu direito de recorrer judicialmente até decisão definitiva sobre o assunto.

Parágrafo 3º - Adicional de Sobreaviso (ASA): A Companhia manterá em 40% (quarenta por cento) o valor do ASA, incidente sobre o Salário Básico efetivamente percebido no mês, acrescido do Adicional de Periculosidade, onde couber.

Parágrafo 4º - Adicional Regional de Confinamento (ARC): A Companhia manterá o percentual do ARC em 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), assegurados os critérios de concessão do referido adicional, conforme padrão normativo interno.

I. A Companhia efetuará, conforme padrão normativo interno, o pagamento do Adicional Regional de Confinamento ao pessoal designado para executar trabalhos em instalações offshore (embarcado) ou no campo (confinado), desde o primeiro dia de trabalho nessas condições, independentemente do número de dias embarcados ou confinados.

II. O referido pagamento não será devido nos casos de visitas ou estadas eventuais naquelas instalações e locais com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Rubrica

Parágrafo 5º - Adicional de Regime Especial de Campo (AREC): A Companhia manterá o AREC no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário básico acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do Salário Básico, aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC.

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 6º - Adicional de Trabalho Noturno (ATN): A Companhia manterá o valor do ATN em 20% (vinte por cento) do salário básico efetivamente percebido no mês, acrescido somente do adicional de periculosidade, onde couber, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do Salário Básico, conforme padrão normativo interno, aos empregados engajados no Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, em substituição ao Adicional Noturno previsto na lei.

Parágrafo 7º - Adicional de Regime Especial de Apoio Aéreo (AREAA): A Companhia pagará o Adicional de Regime Especial de Apoio Aéreo no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Básico, acrescido do Adicional de Periculosidade, quando for o caso, totalizando 26% (vinte e seis por cento) do salário básico.

Cláusula 5. Sobreaviso Parcial

A Companhia garante o pagamento das horas de sobreaviso parcial, remuneradas com 1/3 (um terço) do valor da hora normal, considerando o Salário Básico acrescido do Adicional de Periculosidade e da Vantagem Pessoal – Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT), quando for o caso, ao empregado designado a permanecer à disposição da Companhia, fora do local de trabalho, nos períodos de folga ou repouso, aguardando chamada.

Parágrafo 1º - Parágrafo 1º - Na eventualidade da chamada para o trabalho efetivo, o período trabalhado será remunerado como hora extraordinária, não sendo cumulativa com aquelas tratadas no caput.

Parágrafo 2º - A permanência à disposição da Companhia, na forma do caput, fica limitada ao máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) horas/mês ou em 3 (três) finais de semana por mês, conforme o caso, independente da atividade exercida.

Cláusula 6. Gratificação de Férias

A Companhia pagará a Gratificação de Férias a todos os seus empregados da seguinte forma: 1/3 (um terço) correspondente ao previsto no Art. 7º, XVII da Constituição, acrescido de 2/3 (dois terços) pagos na forma do Art. 144 da CLT, totalizando 3/3 (três terços) da remuneração mensal do empregado.

Parágrafo 1º - Parágrafo 1º - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que o pagamento da Gratificação de Férias, referida no caput, a todos os empregados exclui a concessão de qualquer outra vantagem de mesma natureza.

DS

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 2º - Parágrafo 2º - Não fará jus à indenização da Gratificação de Férias proporcional, o empregado dispensado a pedido com menos de 6 (seis) meses de Companhia.

Cláusula 7. Indenização do Adicional Regional

A Companhia manterá o pagamento de indenização do Adicional Regional no caso de transferência ou designação do empregado, para servir em localidades onde a concessão da vantagem não esteja prevista em padrão normativo interno e desde que venha percebendo, por mais de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo Único - A indenização prevista nesta cláusula não será devida quando a movimentação ocorrer por iniciativa do empregado.

Cláusula 8. Gratificação de Campo Terrestre de Produção

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em padrão normativo interno, no valor de 1.797,36 (hum mil setecentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), que vigorará de 01/09/2025 a 31/08/2026.

Parágrafo 1º - A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Vale Refeição.

Parágrafo 2º - A Gratificação de Campo Terrestre de Produção será reajustada em 01/09/2026 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA com acréscimo de 0,5% (meio por cento), referente ao período de 01/09/2025 a 31/08/2026.

Rubrica

Cláusula 9. Adicional de Permanência no Estado do Amazonas

A Companhia concederá o Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, para os empregados lotados no estado do Amazonas e que estejam efetivamente trabalhando nesse estado da Federação, no valor de R$ 3.036,72 (três mil e trinta e seis e setenta e dois), que vigorará de 01/09/2025 a 31/08/2026.

Rubrica

Rubrica

DS

DS

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

I. O pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas será realizado enquanto o empregado estiver efetivamente lotado e trabalhando nesse estado da Federação.

II. O empregado não mais fará jus ao referido adicional quando deixar de estar lotado e efetivamente trabalhando no estado do Amazonas.

III. O recebimento do Auxílio Deslocamento não é compatível com o recebimento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, cabendo aos empregados lotados e efetivamente trabalhando no estado do Amazonas apenas o Adicional de Permanência no Estado do Amazonas.

IV. Os empregados que até 31/12/2025 recebiam o adicional em valor superior ao valor do caput terão seus valores mantidos durante a vigência do ACT 2025-2027, enquanto estiverem efetivamente lotados e trabalhando no estado do Amazonas.

Parágrafo Único – O valor do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas descrito no caput será reajustado em 01/09/2026 pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA com acréscimo de 0,5% (meio por cento), referente ao período de 01/09/2025 a 31/08/2026.

Cláusula 10. Serviço Extraordinário

A Companhia restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade, obedecendo, seu pagamento, às disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo 1º - As horas trabalhadas, por empregados do Regime Administrativo abrangidos pelo sistema de horário fixo em dia de descanso semanal remunerado e feriados e por empregados dos Regimes Especiais de Sobreaviso, Campo, Apoio Aéreo e Turno Ininterrupto de Revezamento em dia folga da escala de trabalho, serão remuneradas por meio de pagamento de horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento).

I. Nos casos de jornada de trabalho cujo início ocorra no dia anterior e termine em um dia de folga, a prorrogação será tratada conforme disposto no parágrafo 2º desta cláusula.

II. Os empregados descritos neste parágrafo poderão solicitar que as horas trabalhadas em dia fora da escala sejam creditadas no Banco de Horas e compensadas conforme previsto na Cláusula "Banco de Horas".

III. A sistemática acima será implantada a partir de 01/01/2026, aplicando-se o previsto no ACT 2023-2025 até 31/12/2025.

IV. O pagamento das horas extras com adicional de 100% quita integralmente o dia trabalhado na folga, não gerando, por força do presente acordo e durante a sua vigência, novas folgas e outros pagamentos pelo trabalho nesse dia.

DS

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS
PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 2º - Para os empregados do Regime Administrativo abrangidos pelo sistema de horário fixo e empregados dos Regimes Especiais de Sobreaviso, Campo, Apoio Aéreo e Turno Ininterrupto de Revezamento, as horas trabalhadas além da jornada diária serão creditadas para o Banco de Horas, nos termos da Cláusula "Banco de Horas", ou, nas situações definidas em regulamento interno pagas diretamente como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento).

Parágrafo 3º - A Companhia garante que, nos casos em que o empregado, encontrando-se nos períodos de descanso fora do local de trabalho, venha a ser convocado para a realização de serviço extraordinário para o qual não tenha sido previamente convocado, as horas suplementares trabalhadas nesse período serão remuneradas com o acréscimo previsto no parágrafo 1º, observando-se um número mínimo de 04 (quatro) horas suplementares, independentemente de o número de horas trabalhadas ser inferior a 04 (quatro), como recompensa ao esforço despendido naquele dia.

Parágrafo 4º - A Companhia e as Entidades Sindicais estabelecem que as permutas e autopermutas de interesse dos empregados, autorizadas pela gerência imediata, ou solicitadas pela Companhia devem ser requeridas por meio de sistema informatizado, respeitando o intervalo mínimo entre jornadas, e não ensejarão pagamento de horas extras.

I. A compensação e a fruição da folga por permuta ou autopermuta deverão ocorrer dentro do intervalo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 5º - A Companhia incluirá no cálculo das horas extras dos empregados engajados em regimes especiais de trabalho os adicionais inerentes ao seu regime e efetivamente percebidos pelo empregado. O Adicional de Hora de Repouso e Alimentação será incluído onde couber.

Parágrafo 6º - Ficam mantidos no cálculo das horas extras dos empregados engajados no regime administrativo, o Adicional de Periculosidade, o Adicional por Tempo de Serviço, o Complemento de RMNR e o Adicional Regional, quando o empregado fizer jus aos referidos adicionais.

Parágrafo 7º - Aos empregados do regime administrativo abrangidos pelo sistema de horário flexível o pagamento de horas extras será remunerado com acréscimo de 100%, considerando as regras previstas na Cláusula “Horário Flexível” e as disposições contidas nos parágrafos 1° e 6º acima.

Parágrafo 8º - A partir de 01/01/2026, o serviço extraordinário realizado por empregados de regime administrativo, de horário fixo ou flexível, durante trabalho eventual em regime especial será quitado como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento), podendo, por opção do empregado, ser creditado em Banco de horas. Em ambas as hipóteses haverá a quitação

Rubrica Rubrica Rubrica DS DS Rubrica DS DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

integral do dia de trabalho na folga, não gerando por força do presente acordo e durante a sua vigência, novas folgas e quaisquer outras formas de pagamento decorrentes disso.

Parágrafo 9º - O trabalho realizado fora da jornada prevista no PHT na Parada Programada de Manutenção, conforme inciso I do parágrafo 6° da cláusula "Jornadas de Trabalho – Parada Programada de Manutenção", será quitado com o pagamento das horas extras com adicional de 100%.

I. O pagamento das horas extras com adicional de 100% quita integralmente o dia trabalhado na folga, não gerando, por força do presente acordo e durante a sua vigência, novas folgas e outros pagamentos pelo trabalho nesse dia.

Parágrafo 10º - Nos casos de parada de manutenção e partidas de novas unidades, a Companhia considerará o Adicional Noturno (AN-CLT) no cálculo das horas extras referente aos trabalhos realizados, no horário entre 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas no regime administrativo.

Cláusula 11. Banco de Horas

A Companhia praticará um banco de horas para os empregados abrangidos pelo sistema de horário fixo (Regime Administrativo e Regimes Especiais de Sobreaviso, Campo, Apoio Aéreo e Turno Ininterrupto de Revezamento).

Parágrafo 1º - As horas trabalhadas em dia de folga da escala de trabalho serão remuneradas como horas extras com acréscimo de 100%, exceto se o empregado optar pelo crédito em Banco de Horas.

Parágrafo 2º - As horas trabalhadas em dia de escala de trabalho além da jornada diária, para os empregados do Regime Administrativo e por empregados dos Regimes Especiais de Sobreaviso, Campo, Apoio Aéreo e Turno Ininterrupto de Revezamento abrangidos pelo sistema de horário fixo, serão creditadas para o Banco de Horas, ou, nas situações definidas em regulamento interno, pagas diretamente como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento), conforme condições previstas na cláusula "Serviço Extraordinário".

Parágrafo 3º - Os créditos realizados compensarão primeiramente eventual saldo negativo do Banco de Horas e o saldo residual, se positivo, será prioritariamente utilizado para compensar ausências em dias de trabalho, parciais ou de dia inteiro, exceto em casos de ausências não justificadas e ausências normativamente ou legalmente abonadas.

DS

Parágrafo 4º - Mensalmente, será apurada a diferença entre o saldo do banco de horas existente no último dia do mês em relação ao mês anterior da seguinte forma:

DS

PÚBLICA Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

a) Se o saldo do último dia do mês anterior for positivo ou igual a 0 (zero): Saldo acumulado atual menos Saldo acumulado até o mês anterior. O resultado, se positivo, metade será pago como horas extras com acréscimo de 100%.

b) Se o saldo acumulado do último dia do mês anterior for negativo e o saldo acumulado atual for positivo: Metade do saldo atual será pago como horas extras com acréscimo de 100%.

c) Se o saldo acumulado do último dia do mês anterior e o saldo acumulado atual forem negativos: Não caberá pagamento de horas extras.

I. O saldo no último dia do mês será atualizado deduzindo as horas pagas como horas extras.

II. A sistemática acima será implantada a partir de 01/01/2026, aplicando-se o mesmo critério previsto no ACT 2023-2025 até 31/12/2025.

Parágrafo 5º - Serão adotados os seguintes limites para o banco de horas:

a) Até 31/12/2025, o limite de horas positivas acumuladas será de 120 (cento e vinte) horas. A partir de 01/01/2026, o limite será de 48 (quarenta e oito) horas.

b) Até 31/12/2025, o limite de horas negativas acumuladas será de 84 (oitenta e quatro) horas. A partir de 01/01/2026, o limite será de 48 (quarenta e oito) horas;

I. As horas que ultrapassarem o limite positivo descrito acima serão pagas como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) e, se ultrapassado o limite negativo, serão descontadas no mês subsequente;

II. No mês de maio e novembro de cada ano, será apurado o saldo remanescente do banco de horas.

 a) se positivo, será efetuado o pagamento como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) nos contracheques de maio e novembro.

 b) se negativo, será efetuado o desconto correspondente, anualmente, no contracheque de novembro.

III. O pagamento das horas extras com adicional de 100%, conforme previsto nos incisos I e II, e as compensações realizadas conforme Parágrafo 3º, quitam integralmente o dia trabalhado na folga e impedem a geração de novas folgas e de outros pagamentos por esse trabalho, por força do presente acordo e durante a sua vigência.

Parágrafo 6º - As regras do banco de horas não se aplicam ao efetivo trabalho durante o Sobreaviso Parcial, à Hora Extra Troca de Turno, à Hora Extra Interjornada, descritos nas cláusulas 5, 15, 16 e 17, respectivamente, bem como nas situações de serviço extraordinário em dia de folga e decorrente de Parada de Manutenção, quando o empregado não optar pelo crédito em Banco de Horas.

I. O trabalho decorrente de Parada de Manutenção na extensão da jornada ou cumprido em dia de folga da escala será pago como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) e quita integralmente o dia trabalhado na folga impedindo a geração de novas

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

folgas e de outros pagamentos por esse trabalho, por força do presente acordo e durante a sua vigência.

Parágrafo 7º - A Companhia realizará a quitação do Repouso Semanal Remunerado (RSR), do Banco de Horas na forma de 1/6 (um sexto) sobre as quitações do Banco de Horas: excedente mensal, quitação anual do Banco de Horas e quitação do Banco de Horas na rescisão contratual.

Cláusula 12. Tratamento da relação trabalho x folga

Após os devidos tratamentos de frequência, os saldos positivos decorrentes da relação trabalho x folga (Saldo de Acúmulo de Folgas – Saldo AF) serão migrados para o Banco de Horas no mês de agosto, observando o ciclo de trabalho.

Parágrafo 1º - Ao término das férias o empregado está disponível para o trabalho e deverá cumprir a relação trabalho e folga prevista para o seu regime de trabalho até o início do próximo ciclo.

I. A partir de 01/01/2026, será assegurada para os empregados engajados em caráter permanente nos Regimes Especiais de Trabalho abrangidos pela Lei 5.811/72 (Turno Ininterrupto de Revezamento e Sobreaviso) e no Regime Especial de Campo, em condição de confinamento, lotados nos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Amazonas e efetivamente trabalhando nas instalações offshore e/ou no C.T. Urucu a neutralização de até 5 (cinco) dias, sem convocação, entre o fim das férias e o início do próximo ciclo, por período aquisitivo de férias.

II. Para os demais empregados engajados em caráter permanente nos Regimes Especiais de Trabalho será assegurada a neutralização de até 8 (oito) dias, sem convocação, por período aquisitivo, entre o fim das férias e o início do próximo ciclo de trabalho.

Parágrafo 2º - Caso não haja o cumprimento da relação trabalho e folga entre o final das férias e o início do próximo ciclo, já aplicada a neutralização de até 8 (oito) dias prevista no inciso II ou de 5 (cinco) dias prevista no inciso I, os dias que gerarem impacto negativo na relação trabalho x folga, serão debitados em horas no Banco de Horas, na seguinte proporção: 8 horas a cada 1,67 dias para o turno de 8 horas e 12 horas a cada 2,5 dias para os regimes de turno de 12 horas, especial de campo, especial de apoio aéreo e sobreaviso.

Parágrafo 3º - Nos casos em que a alteração de escala impactar negativamente a relação trabalho x folga no(s) ciclo(s) de trabalho, a frequência deverá ser tratada como “Ajuste de Escala” (dia neutro) para eliminar tal impacto.

DS

Parágrafo 4º - O saldo negativo gerado pela quitação das folgas acumuladas até 31/08/2023, em razão do cumprimento da cláusula 12 do ACT 2023-2025, será transferido para o Banco

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS
PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

de Horas em 6 (seis) parcelas iguais entre os meses de março e agosto/2026 com um redutor de 50%.

Cláusula 13. Viagem à Serviço

A Companhia garante que serão reconhecidos como serviço extraordinário os períodos de viagem a serviço que coincidam com o dia de folga ou de repouso remunerado, até o limite da jornada normal do empregado.

Parágrafo Único - A Companhia restringirá a realização de viagem a serviço em dias úteis fora da jornada de trabalho normal do empregado aos casos de necessidade e, quando for o caso, reconhecerá as horas dispensadas na referida viagem, até o limite máximo de 4 (quatro) horas.

Cláusula 14. Feriado Turno

As horas efetivamente trabalhadas nos dias 1° de janeiro, segunda-feira de carnaval, terça-feira de carnaval e até ao meio dia da quarta-feira de cinzas, 21 de abril, 1° de maio, 07 de setembro, 15 e 20 de novembro e 25 de dezembro, pelos empregados engajados nos Regimes Especiais de Sobreaviso, Campo, Apoio Aéreo e Turno Ininterrupto de Revezamento, nos dias de trabalho de sua escala, são remuneradas pela jornada do dia de trabalho e acrescidas da rubrica Feriado Turno, representando o acréscimo de 100%, conforme fórmula abaixo:

Feriado Turno = ((RMNR + ATS + VPSUB + APEAM) ÷ THM) x NH

Onde:

RMNR = Remuneração Mínima por Nível e Regime

ATS = Adicional por Tempo de Serviço

VPSUB = Vantagem Pessoal Subsidiária (quando houver)

APEAM = Adicional de Permanência no Estado do Amazonas (quando houver)

THM = Total de Horas Mensal

NH = Número de Horas Trabalhadas

Parágrafo Único - As horas extraordinárias por ventura realizadas nos dias mencionados por essa cláusula serão tratadas conforme previsto nas cláusulas de serviço extraordinário.

DS

Cláusula 15. Hora Extra – Troca de Turno

DS

PÚBLICA

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

A Companhia efetuará o pagamento por média do tempo dispendido nas trocas de turnos, aos empregados cujas atividades exigem a passagem obrigatória de serviço, de um turno a outro.

Parágrafo 1º - O pagamento de que trata o caput será efetuado como hora extra a 100% (cem por cento), acrescido dos reflexos cabíveis, considerando-se a média apurada de minutos diários em cada troca, conforme tabela (anexo IV), a qual é anuída pelas entidades sindicais representantes dos empregados.

Parágrafo 2º - Excetuam-se deste pagamento os períodos de ausências motivadas por férias, cursos e trabalhos em escalas administrativas com duração acima de 30 (trinta) dias e licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e no 13º (décimo terceiro) salário, conforme já previsto no parágrafo 1º.

Parágrafo 3º - O pagamento de que trata o caput é devido nos casos previstos no artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e nos limites da lei.

Parágrafo 4º - Em relação ao período excedente ao tempo médio acordado para a troca de turno:

I. Até 31 de março de 2026, o período que exceder o tempo médio acordado para a troca de turno somente será caracterizado como hora extra nos casos de necessidade de antecipação ou prorrogação da jornada.

II. A partir de 01 abril de 2026, qualquer serviço extraordinário somente será pago como hora extra ou creditado em Banco de Horas se exceder o período de 12 minutos além do tempo médio acordado para a troca de turno e, nesse caso, todo o período será considerado para pagamento ou crédito de horas.

 a) Excepcionalmente, serviços extraordinários com duração de até 12 minutos, realizados em dias que tenham ocorrido débito no Banco de Horas, poderão ser creditados, desde que não ultrapassem o valor do débito registrado naquele dia.

III. As disposições do inciso anterior se aplicam às situações de cursos e trabalhos em escalas administrativas com duração até de 30 (trinta) dias em que o pagamento do HETT por média será mantido.

Cláusula 16. Intervalo Interjornadas

A Companhia se compromete a manter a observância do intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho dos empregados.

Parágrafo 1º - Nas atividades realizadas em turnos ininterruptos de revezamento em confinamento, nas quais deve ser garantida a segurança da unidade e a continuidade operacional, a realização do serviço extraordinário, em situações imperiosas e excepcionais, pode afetar a concessão do intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho.

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Neste caso, o início da próxima jornada de trabalho deve ser deslocado a fim de garantir o descanso do empregado.

I. Nas situações excepcionais, em função de necessidade imperiosa do serviço, quando não for possível deslocar o início da próxima jornada, o período efetivamente suprimido do intervalo mínimo de 11 (onze) horas será compensado mediante o pagamento de horas extras.

II. O pagamento de que trata esse item não se confunde com o serviço extraordinário realizado. A compensação devida ao empregado, em razão da extrapolação de jornada, será realizada por meio de crédito no Banco de Horas ou pagamento de horas extras, conforme a situação específica.

III. O pagamento de que trata esse item será efetuado como horas extras, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal do empregado, sob a rubrica Hora Extra Interjornada.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a apresentar aos sindicatos, quando solicitado, nas reuniões da Comissão de Frequência & Regimes de Trabalho & Teletrabalho, o acompanhamento desse item.

Cláusula 17. Intervalo Interjornadas – Instalações operacionais do E&P

A Companhia se compromete a manter a observância do intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho dos empregados.

Parágrafo 1º - Para empregados engajados em caráter permanente no regime de TIR, as horas resultantes de eventual diferença entre o intervalo interjornadas efetivamente realizado e as 11 (onze) horas, decorrentes da alternância dos horários de turnos da tabela praticada, apuradas através das escalas de trabalho pré-definidas anualmente, serão compensadas com pagamento de horas extras.

I. A Companhia efetuará o pagamento, exclusivamente por média, da quantidade de horas de intervalo mínimo Interjornada eventualmente não observadas.

II. O pagamento de que trata o parágrafo anterior será efetuado como hora-extra a 100% (cem por cento), sob a rubrica Hora Extra Interjornada, considerando-se a média de 3 (três) horas e 12 (doze) minutos por mês por empregado.

III. O presente instrumento se aplica aos empregados engajados no regime de Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 (doze) horas nas instalações operacionais do E&P, em que se pratica a alternância de horário dos turnos nas escalas de trabalho pré-definidas anualmente com supressão de horas do intervalo interjornada pela atuação nas referidas escalas.

DS

DS

PÚBLICA
Rubrica
Rubrica
Rubrica
DS
Rubrica

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 2º - Excetuam-se deste pagamento os períodos de ausências motivadas por férias, cursos e trabalhos em escalas administrativas com duração acima de 30 (trinta) dias, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e no 13º (décimo terceiro) salário.

Parágrafo 3º - Para empregados engajados em caráter eventual no regime de TIR, as horas resultantes de eventual diferença entre o intervalo interjornadas efetivamente realizado e as 11 (onze) horas, decorrentes da alternância dos horários de turnos da tabela praticada, serão compensadas com pagamento de horas extras, a partir de 01/01/2026.

Cláusula 18. Manutenção de Vantagens por Afastamentos

A Companhia garante, nos casos de períodos de afastamento de até 180 (cento e oitenta) dias, em decorrência de doença ou acidente, devidamente caracterizado pela unidade de saúde da Companhia ou da Previdência Social, que o empregado receberá o 13º (décimo terceiro) Salário e as férias do período, além das vantagens que lhe são asseguradas.

Cláusula 19. Auxílio-Doença

A Companhia assegura, a título de Complementação do Auxílio-Doença, a complementação da remuneração integral do empregado afastado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos para os demais casos de Auxílio-Doença.

Parágrafo Único - Cessará o pagamento da vantagem, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

I. Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;

II. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantido ao empregado o seu direito de livre escolha médica;

III. Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;

IV. O empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

V. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em cumprir o tratamento previsto ou deixar de comparecer à convocação da unidade de saúde da companhia, sem motivo justificado.

DS

Cláusula 20. Remuneração de Readaptado

DS

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

A Companhia continuará praticando, conforme padrão normativo interno, o complemento na remuneração do empregado readaptado em decorrência de acidente de trabalho ou por doença profissional, sempre que houver supressão de vantagens ou adicionais, tendo como base a remuneração percebida no dia do afastamento.

Parágrafo 1º - A partir de 01/09/2004, o valor da evolução do Adicional por Tempo de Serviço é pago independentemente do complemento de que trata o caput.

Parágrafo 2º - A partir de 01/09/2009, o valor da evolução salarial decorrente do avanço de nível e da promoção é pago independentemente do complemento de que trata o caput.

Cláusula 21. Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR

A Companhia praticará para todos os empregados a Remuneração Mínima por Nível e Regime – RMNR, levando em conta o conceito de remuneração regional, a partir do agrupamento de cidades onde a Petrobras atua, considerando, ainda, o conceito de microrregião geográfica utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo 1º - A RMNR consiste no estabelecimento de um valor mínimo, por nível e região, de forma a equalizar os valores a serem percebidos pelos empregados, visando o aperfeiçoamento da isonomia prevista na Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Os valores relativos à já mencionada RMNR (anexo V) estão definidos em tabelas da Companhia e foram reajustados, em 01/09/2025 em 5,66% (cinco vírgula sessenta e seis por cento), sobre as tabelas vigentes em 31/08/2025 e vigorarão até 31/08/2026. Em 01/09/2026 os valores serão reajustados pelo Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de 01/09/2025 a 31/08/2026 com acréscimo de 0,5% (meio por cento). O reajuste concedido em 01/09/2026 não retroagirá a setembro de 2025, vigorando, portanto, de 01/09/2026 a 31/08/2027.

Parágrafo 3º - Será paga sob o título de “Complemento da RMNR” a diferença resultante entre a “Remuneração Mínima por Nível e Regime” de que trata o caput e: o Salário Básico (SB), a Vantagem Pessoal - Acordo Coletivo de Trabalho (VP-ACT) e a Vantagem Pessoal – Subsidiária (VP-SUB), sem prejuízo de eventuais outras parcelas pagas, podendo resultar em valor superior a RMNR.

Parágrafo 4º - O mesmo procedimento, definido no parágrafo antecedente, aplica-se aos empregados que laboram em regime e/ou condições especiais de trabalho em relação às vantagens devidas em decorrência destes.

Rubrica Rubrica Rubrica DS DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Cláusula 22. Concessão de Hospedagem e Diárias para Treinamentos ou Outra Atividade em Terra no Período de Embarque nas Plataformas Marítimas

A Companhia concederá hospedagem e diárias aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas que realizarem treinamento, ou outra atividade determinada pela Companhia, em terra, fora de seu local de domicílio, pelo tempo necessário ao treinamento ou desempenho de atividade, durante o período previsto de trabalho embarcado.

Parágrafo Único – O disposto nessa cláusula se aplica também aos empregados engajados em regimes especiais de trabalho nas plataformas marítimas, sem escalas de embarque definidas.

Cláusula 23. Valores Vigentes na Data do Efetivo Pagamento

A Companhia adotará os valores vigentes na data do efetivo pagamento de parcelas referentes a serviço extraordinário, vantagens por engajamento eventual em outros regimes e indenizações normativas.

Cláusula 24. Auxílio Deslocamento

A Companhia concederá o Auxílio Deslocamento com o objetivo de auxiliar a despesa com passagens rodoviárias interestaduais referentes ao deslocamento do local de residência para a base de trabalho e vice-versa.

Parágrafo 1º - O Auxílio Deslocamento será pago aos empregados engajados em caráter permanente nos Regimes Especiais de Trabalho abrangidos pela Lei nº 5.811/72 (Turno Ininterrupto de Revezamento e Sobreaviso), em condição de confinamento, lotados nos estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, efetivamente trabalhando nas instalações offshore e que residam em estado brasileiro diferente daquele que estão lotados, desde que atendam às seguintes condições:

I. Realizar solicitação, conforme orientações contidas no padrão normativo interno;

II. Comprovar o local de residência em estado distinto do imóvel em que estão lotados (RJ ou ES);

III. Não receber adicionais de transferência ou ter recebido vantagens referentes à transferência definitiva para a mesma localidade do imóvel em que estão lotados (RJ ou ES) nos últimos cinco anos, a contar da última parcela ou valor recebido.

DS

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 2º - O pagamento do Auxílio Deslocamento é realizado mensalmente – inclusive na Remuneração de Férias e no 13º (décimo terceiro) Salário – e corresponde ao valor estabelecido na Tabela de Auxílio Deslocamento, deduzida a participação do empregado.

Parágrafo 3º - O Auxílio Deslocamento não possui caráter remuneratório ou salarial, não incorporando aos vencimentos do empregado para quaisquer fins.

Parágrafo 4º - O encerramento da concessão do Auxílio Deslocamento não acarretará qualquer pagamento indenizatório.

Parágrafo 5º - Não fará jus ao Auxílio Deslocamento, enquanto perdurar a situação, o empregado que:

I. Participar de treinamentos com duração superior a 30 (trinta) dias;

II. Ausentar-se por motivo de Licença Médica superior a 15 (quinze) dias;

III. Passar a residir no estado em que estão lotados (RJ ou ES).

Parágrafo 6º - O Auxílio Deslocamento não se aplica aos empregados lotados no estado do Amazonas, uma vez que estes fazem jus ao Adicional de Permanência do Estado do Amazonas.

Parágrafo 7º - As solicitações para concessão de auxílio deslocamento não se aplicam às bases ou empregados que já percebam verba para cobrir despesas com deslocamento no trajeto correspondente ao domicílio/base de embarque e vice-versa, por força de decisão judicial, não sendo possível que haja a cumulação de vantagens com a mesma natureza.

Parágrafo 8º - Os valores do Auxílio Deslocamento, constantes na Tabela (Anexo VI), serão atualizados em 01/09/2026, com base em pesquisa realizada pela Companhia. Para essa atualização, serão considerados os preços médios, em agosto de 2026, das passagens rodoviárias de ida e volta entre as capitais dos Estados, acrescido, quando aplicável, do trecho Rio-Macaé, em ônibus do tipo executivo.

I. Caso o novo valor apurado na pesquisa seja menor, a Companhia manterá na tabela (anexo VI) o valor atualmente praticado.

Parágrafo 9º - Parágrafo 9º - A partir de 01/01/2026, o empregado participará com o valor correspondente a 2% (dois por cento) de seu Salário Básico.

I. A sistemática acima será implantada a partir de 01/01/2026, aplicando-se o mesmo critério previsto no ACT 2023-2025 até 31/12/2025.

Rubrica

Rubrica

Rubrica

PÚBLICA

Rubrica

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Cláusula 25. Vale-Transporte

A Companhia concederá o benefício do vale-transporte aos empregados, nos termos da legislação vigente e das normas internas aplicáveis, para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, mediante solicitação formal do empregado, desde que este não receba outra verba destinada ao custeio total ou parcial do transporte até o local de trabalho, nem utilize transporte fornecido ou custeado integralmente pela Companhia.

Parágrafo 1º - O benefício será concedido mediante solicitação do empregado, que deverá informar e manter atualizados o endereço residencial e o itinerário utilizado para o deslocamento ao local de trabalho.

Parágrafo 2º - A participação do empregado no custeio do vale-transporte por meio de desconto mensal em folha de pagamento, reduzirá de 6% (seis) para 2% (dois por cento), incidente sobre o salário básico, a partir de 01/01/2026.

Parágrafo 3º - As partes convencionam que a redução do desconto constitui transação de direitos e benefício social que visa facilitar o custeio do transporte, ratificando-se natureza indenizatória da verba, que não integrará o salário para nenhum efeito legal, nos termos do art. 611-A da CLT e do art. 7º, XXVI da CF.

Cláusula 26. Reembolso por cancelamento de voo no dia de desembarque

A Companhia concederá reembolso, de natureza estritamente indenizatória, visando o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pelo empregado com a remarcação ou aquisição de nova passagem aérea ou rodoviária, em território nacional, decorrentes de adiamento da data do desembarque de unidade offshore por interesse do serviço, decorrente de motivos operacionais, de segurança, meteorológicos ou logísticos, excluídas situações não relacionadas à atividade operacional da Companhia.

Parágrafo 1º - O benefício aplica-se aos empregados engajados em caráter permanente nos regimes especiais da Lei nº 5.811/72 (Turno Ininterrupto de Revezamento e Sobreaviso), em condição de confinamento, lotados nos estados do Rio de Janeiro ou Espírito Santo e que possuam residência cadastrada na Companhia em estado brasileiro diverso da lotação.

Parágrafo 2º - O reembolso será limitado ao valor efetivamente despendido pelo empregado mediante apresentação obrigatória de comprovantes fiscais e bilhetes originais, conforme padrão interno, respeitando-se o limite máximo, por evento, da tabela do auxílio deslocamento a qual o empregado está enquadrado ou ao valor de R$ 500,00, o que for menor.

Parágrafo 3º - Não será devido o reembolso:

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

I. Quando o empregado der causa à perda da passagem por motivos pessoais;

II. Para custeio de despesas de alimentação, hospedagem ou traslado terrestre urbano, restringindo-se o reembolso às tarifas e taxas da passagem principal.

Parágrafo 4º - As solicitações para concessão do reembolso deverão ser realizadas pelo próprio empregado conforme padrão normativo interno.

Parágrafo 5º - A concessão do reembolso não se aplica às bases ou empregados que já percebam verba para cobrir despesas com deslocamento no trajeto correspondente ao domicílio/base de embarque e vice-versa, por força de decisão judicial, não sendo possível que haja a cumulação de vantagens com a mesma natureza ou finalidade.

Parágrafo 6º - O valor pago a título de reembolso não possui natureza salarial, não incorpora à remuneração para quaisquer efeitos e não constitui base de incidência para encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

Cláusula 27. Dia do Desembarque

A Companhia manterá a concessão do Dia do Desembarque para os empregados engajados em caráter permanente nos Regimes Especiais de Trabalho abrangidos pela Lei 5.811/72 (Turno Ininterrupto de Revezamento e Sobreaviso) e no Regime Especial de Campo, em condição de confinamento, lotados nos estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Amazonas e efetivamente trabalhando nas instalações offshore e/ou no C.T. Urucu.

Parágrafo 1º - A partir de 01/01/2026, a Companhia descontinuará o lançamento do 0,5 (meio) dia de folga e passará a realizar o pagamento por média de 3 (três) horas extras por mês aos empregados engajados em caráter permanente nos Regimes Especiais de Sobreaviso, Campo e Turno Ininterrupto de Revezamento nas instalações offshore e/ou no Campo Terrestre Urucu.

I. Excetuam-se deste pagamento os períodos de ausências motivadas por férias, cursos e trabalhos em escalas administrativas com duração acima de 30 (trinta) dias, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias, mantidas, no entanto, as incidências legais nas férias e no 13º (décimo terceiro) salário.

II. O pagamento de que trata o parágrafo 1º independe da quantidade de desembarques realizados no mês.

Parágrafo 2º - As horas trabalhadas no dia de desembarque que integram o total de horas mensais (THM), conforme estabelecido no anexo XV deste acordo, não são consideradas serviço extraordinário, tampouco configuram supressão de descanso. Em situações

Rubrica DS UMLS
Rubrica DS ABDC
Rubrica BT
Rubrica
Rubrica BCDS
DS EN
PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

excepcionais que demandem prorrogação da jornada nesse dia, ultrapassando o limite de horas estabelecido para o THM, o serviço extraordinário será tratado de acordo com o parágrafo 1º da cláusula "Serviço Extraordinário", sendo integralmente quitado como trabalho em folga, sem implicar, por força do presente acordo e durante a sua vigência, concessão de novas folgas ou outros pagamentos relativos ao trabalho realizado nesse dia.

Parágrafo 3º - O pagamento da média de 3 (três) horas por mês com adicional de 100% quita integralmente o tempo à disposição da Companhia no dia de desembarque, não gerando, por força do presente acordo e durante a sua vigência, novas folgas e outros pagamentos pelo tempo à disposição nesse dia.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 28. Benefício Refeição

A Companhia concederá aos empregados lotados em imóveis ou unidades que não forneçam alimentação in natura, no país, nas condições estabelecidas em padrão normativo interno, assistência alimentar exclusivamente por meio de vale-refeição.

Parágrafo 1º - O valor de R$ 2.083,85 (dois mil e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) referente ao vale-refeição será concedido aos empregados com assistência alimentar descrita na forma do caput.

Parágrafo 2º - Será mantida a concessão do vale-refeição durante os períodos de licença maternidade/adoção, de concessão do Auxílio-Doença ou do Benefício Afastamento ACT.

Parágrafo 3º - A Companhia manterá disponível a opção de conversão parcial ou total do vale-refeição em vale-alimentação.

Parágrafo 4º - O valor citado no parágrafo 1º, vigorará até 31/08/2026 e será reajustado em 01/09/2026 pela variação acumulada em 12 (doze) meses no subitem “Alimentação fora do domicílio” do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de 01/09/2025 a 31/08/2026, que vigorará até 31/08/2027.

DS

Cláusula 29. Benefício Alimentação

Rubrica
PÚBLICA
Rubrica
Rubrica
DS
Rubrica
DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

A Companhia concederá, a partir de 01/01/2026, a todos os empregados em efetivo exercício, nas condições estabelecidas em padrão normativo interno, benefício alimentação por meio de vale-mercado e vale-ceia.

Parágrafo 1º - O valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) referente ao vale-mercado será creditado mensalmente no vale-alimentação a todos os empregados em efetivo exercício no país, a partir 01/01/2026.

Parágrafo 2º - Aos empregados que recebam assistência alimentar in natura subsidiada no país, não abrangidos pela Lei 5.811/72, será concedido o complemento mensal de R$ 276,60 (Duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos) no Vale-alimentação.

Parágrafo 3º - Adicionalmente, no mês de dezembro de cada ano, a título de vale-ceia, será creditado o valor de R$ 1.006,91 (Mil e seis reais e noventa e um centavos) no vale-alimentação para todos os empregados em efetivo exercício no dia 25 de dezembro.

Parágrafo 4º - Será mantida a concessão dos benefícios descritos nesta cláusula durante os períodos de licença maternidade/adoção, de concessão do Auxílio-Doença ou do Benefício Afastamento ACT.

Parágrafo 5º - Os valores serão concedidos exclusivamente no cartão vale-alimentação, sem possibilidade de conversão parcial ou total em vale-refeição.

Parágrafo 6º - Os valores concedidos não possuem natureza salarial, sendo considerados de caráter indenizatório, não integrando a base de cálculo de quaisquer parcelas trabalhistas ou previdenciárias.

Parágrafo 7º - Os valores citados nos parágrafos 1º, 2° e 3°, vigorarão até 31/08/2026 e serão reajustados em 01/09/2026 pela variação acumulada em 12 (doze) meses no subitem “Alimentação no domicílio” do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de 01/09/2025 a 31/08/2026, que vigorarão até 31/08/2027.

Cláusula 30. Vale-refeição nas Unidades que forneçam alimentação in natura

A partir da vigência deste acordo a Companhia concederá vale-refeição, nas condições estabelecidas na cláusula "Benefício Refeição" deste acordo e em padrão normativo interno, para todos os empregados lotados nas unidades que forneçam alimentação in natura que tenham decidido ou que venham a decidir coletivamente por esta modalidade, inclusive para aqueles engajados em regime de Turno Ininterrupto de Revezamento – TIR, desde que haja viabilidade técnica para a implantação.

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 1º - Os Acordos Coletivos de Trabalho regionais referentes a concessão de vale-refeição, celebrados com as entidades sindicais representantes dos seus empregados, terão a sua vigência encerrada e passarão a ser regidos pela presente cláusula deste instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo 2º - Estando acordado entre as partes que a Petrobras não fornecerá nenhum tipo alimentação in natura, subsidiada ou gratuita, partir da data do primeiro crédito do vale-refeição, para todos os empregados lotados nas unidades que forneçam alimentação in natura que tenham decidido coletivamente por esta modalidade.

Parágrafo 3º - Para comprovação da decisão coletiva da categoria pela concessão do vale-refeição, deve ser encaminhado pelo sindicato representativo à gerência de Relações Sindicais da Petrobras, pelo sindicato representativo, ata e edital das assembleias com os empregados.

I. A Companhia terá um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para implantação, contados do recebimento da documentação referenciada neste parágrafo.

Parágrafo 4º - A concessão do vale-refeição prevista no caput desta cláusula inclui e supre a obrigação prevista no parágrafo 1º, inciso V, da cláusula "Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento - 12 horas em unidades de terra" deste ACT.

Parágrafo 5º - Os empregados(as) abrangidos por esta cláusula não farão jus à indenização em consequência da cessação do fornecimento de alimentação in natura gratuita ou subsidiada.

Parágrafo 6º - O valor do vale-refeição será aquele que for praticado na Cláusula "Benefício Refeição" deste ACT, independentemente do regime de trabalho no qual o empregado esteja engajado.

Parágrafo 7º - Fica estabelecida no presente parágrafo que a responsabilidade pela aquisição, pagamento e descarte da refeição é exclusiva do empregado(a).

I. Fica o empregado responsável pela aquisição de seus utensílios pessoais para alimentação (prato ou recipiente compatível para consumo do alimento e talheres) nas situações em que o fornecedor da refeição não prover tais itens.

Parágrafo 8º - Considerando que a Petrobras cessará o fornecimento da alimentação in natura, gratuita ou subsidiada, para os seus empregados(as) com a concessão de vale-refeição; e que caberá ao empregado a escolha do local para alimentação e refeição, podendo este não ser administrado e fiscalizado pela Companhia; após o devido processo de investigação conforme os normativos de SMS, as intercorrências comprovadamente

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

provenientes da ingestão de alimentos contaminados adquiridos nos locais mencionados e as doenças transmitidas por tais alimentos, considerados Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA), não serão de responsabilidade da Petrobras.

I. O serviço de SMS, em consonância com os padrões normativos internos, deverá além de realizar o processo de investigação, garantir a assistência à saúde pré-hospitalar dos trabalhadores envolvidos e as notificações aos órgãos competentes.

Parágrafo 9º - Caso a Companhia, em razão de determinação judicial ou qualquer outro motivo, passe a fornecer alimentação in natura, deverá fazê-lo para toda a força de trabalho da Unidade, em razão da inviabilidade de se praticar contratação de serviço de refeitório para atender uma pessoa ou apenas parte de sua força de trabalho. Nesta situação, as partes concordam que a concessão do vale-refeição prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho será descontinuada e a assistência alimentar será provida pela Companhia em prazo compatível com a sua operacionalização pela Petrobras.

Parágrafo 10º - As partes acordantes reconhecem que o fornecimento do vale-refeição aos empregados(as) lotados em unidades que forneçam alimentação in natura, inclusive para aqueles engajados no Regime de Turno Ininterrupto de Revezamento, conforme previsto nesta cláusula, respeita e dá pleno atendimento ao disposto na Lei 5.811/72 e a autonomia privada coletiva na negociação das cláusulas normativas.

Cláusula 31. Auxílio-Creche

A Companhia concederá o benefício educacional na modalidade de Auxílio-Creche conforme padrão interno e condições abaixo dispostas:

I. Empregadas com filho (a) e/ou criança sob guarda, em processo de adoção;

II. Empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com a guarda de filho (a), em decorrência de sentença judicial e/ou criança sob guarda, em processo de adoção;

III. Empregados com filho (a) e/ou criança sob guarda, em processo de adoção a partir da idade de 3 (três) meses.

IV. Criança ou adolescente com guarda definitiva do titular, somente no caso de crianças e/ou adolescentes órfãos de pais e mães, quando houver impedimento legal para adoção pelo titular relacionado a parentesco.

Parágrafo 1º - Até os 6 (seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será integral, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no caput.

DS

DS

PÚBLICA
Rubrica
Rubrica
Rubrica
DS
Rubrica

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 2º - A partir dos 7 (sete) meses até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o reembolso das despesas comprovadas na utilização de creche, será parcial, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregadas e empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados que atendam os critérios de elegibilidade definidos no caput.

Parágrafo 3º - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, a Petrobras concederá, também, o reembolso parcial, das despesas comprovadas na utilização de creche, de acordo com a tabela de valores médios regionais, elaborada pela Companhia, para empregado com filho(a) e/ou menor sob guarda, em processo de adoção.

Parágrafo 4º - A Companhia também fará o reembolso da matrícula no auxílio-creche.

Parágrafo 5º - A Companhia também fará o reembolso semestral para os gastos com material escolar e uniforme de escola pública, mediante comprovação dos gastos, referentes ao 1º (primeiro) e ao 2º (segundo) semestre do ano, realizadas até junho e até dezembro, respectivamente.

Parágrafo 6º - Aos empregados, cujos filhos estudem em creche classificada como particular, mas que comprovem por meio da declaração escolar a isenção de mensalidades, incluindo a concessão de bolsa integral, poderão optar pelo tratamento como se o beneficiário estivesse cursando o ensino público.

Parágrafo 7º - Os empregados cujos filhos estudem em creche classificada como sem fins lucrativos, mas com cobrança de mensalidades, poderão optar pelo tratamento como se o beneficiário estivesse cursando o ensino particular.

Cláusula 32. Auxílio Acompanhante

A Companhia concederá o benefício educacional na modalidade de Auxílio-Acompanhante até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança para todos os empregados e empregadas, com filho(a); criança sob guarda, em processo de adoção; e/ou criança com guarda definitiva do titular, somente nos casos de crianças órfãs de pais e mães, quando houver impedimento legal para adoção pelo titular relacionado a parentesco e conforme padrão interno e condição abaixo disposta:

Parágrafo Único - A partir de 3 (três) até 36 (trinta e seis) meses de idade da criança, o Auxílio Acompanhante será concedido pela Companhia, sob a forma de reembolso parcial, de acordo com a tabela de Auxílio Acompanhante elaborada pela Companhia.

DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Cláusula 33. Auxílio Ensino (Programa de Assistência Pré-escolar, Auxílio-ensino fundamental e Auxílio-ensino médio)

A Companhia concederá o Auxílio Ensino aos empregados que tenham:

I. Filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados na Companhia;

II. Criança e adolescente sob guarda, em processo de adoção com até 18 (dezoito) anos, devidamente registrados na Companhia, desde que solteiros;

III. Enteados (as), a partir de janeiro de 2010, desde que solteiros(as) e inscritos (as) no Plano AMS;

IV. Criança ou adolescente com guarda definitiva do titular, somente no caso de órfãos de pais e mães, quando houver impedimento legal para adoção pelo titular relacionado a parentesco, extensível até 19 (dezenove) anos e 11 (onze) meses, prorrogável até o fim do ano letivo.

V. A Companhia manterá o reembolso do Auxílio Ensino para os filhos de empregados já inscritos em um dos benefícios, até a conclusão do último nível de ensino (Ensino médio) previsto no presente acordo, nas situações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por invalidez acidentária ou previdenciária, de acordo com o regramento interno.

Parágrafo 1º - O Programa de Assistência Pré-Escolar será concedido ao público referido no caput, a partir de 37 (trinta e sete) meses, até a idade limite de 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, conforme legislação vigente, na forma de reembolso de 90% (noventa por cento) das despesas comprovadas com pré-escola, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, de acordo com o regramento da Companhia, nas seguintes condições:

I. Em Escola Particular:

Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

II. Em Escola Pública:

Reembolso semestral, mediante comprovação dos gastos com material escolar e uniforme, referentes ao 1º (primeiro) e ao 2º (segundo) semestre do ano, realizadas até junho e até dezembro, respectivamente.

Parágrafo 2º - O Auxílio Ensino Fundamental será concedido ao público referido no caput, até a idade limite de 17 (quinze) anos e 11 (onze) meses cursando o ensino fundamental, na forma de reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

I. Em Escola Particular:

Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

II. Em Escola Pública:

Rubrica DS UMLS
Rubrica DS ABDC
Rubrica BT
Rubrica
Rubrica BCDS
DS EH
PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Reembolso semestral, mediante comprovação dos gastos com material escolar e uniforme, referentes ao 1º (primeiro) e ao 2º (segundo) semestre do ano, realizadas até junho e até dezembro, respectivamente.

Parágrafo 3º - O Auxílio Ensino Médio será concedido ao público referido no caput, cursando o Ensino Médio, até a idade de 19 (dezenove) anos e 11 (onze) meses, prorrogável até o final do ano letivo, na forma de reembolso de 70% (setenta por cento) das despesas escolares, limitado ao valor de cobertura da tabela da Companhia, nas seguintes condições:

I. Em Escola Particular:

Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

II. Em Escola Pública:

Reembolso semestral, mediante comprovação dos gastos com material escolar e uniforme, referentes ao 1º (primeiro) e ao 2º (segundo) semestre do ano, realizadas até junho e até dezembro, respectivamente.

Parágrafo 4º - Aos empregados, cujos filhos estudem em escola classificada como particular, mas que comprovem por meio da declaração escolar a isenção de mensalidades, incluindo a concessão de bolsa integral, poderão optar pelo tratamento como se o beneficiário estivesse cursando o ensino público.

Parágrafo 5º - Os empregados cujos filhos estudem em escola sem fins lucrativos, mas com cobrança de mensalidades, poderão optar pelo tratamento como se o beneficiário estivesse cursando o ensino particular.

Parágrafo 6º - Aos empregados, cujos filhos inscritos na Assistência Pré-Escolar e no Auxílio Ensino Fundamental venham a completar a idade limite definida nos respectivos Benefícios (5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses respectivamente) no decorrer do ano letivo, a Companhia garante a continuidade do reembolso até o encerramento desse ano letivo.

Cláusula 34. Programa Jovem Universitário

A Companhia manterá a concessão do Programa Jovem Universitário voltado ao incentivo do ensino universitário, aos filhos (as) e enteados (as) de empregados (as) que foram inscritos no referido Programa até 30/09/2019, e que atendam aos critérios estabelecidos na presente cláusula e em padrão normativo da Companhia.

DS

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 1º - O incentivo se dará na forma de reembolso de 60% (sessenta por cento) das despesas comprovadas com a universidade, limitado ao valor de cobertura da tabela existente na Companhia, nas seguintes condições.

I. Em Universidade Particular:

Reembolso mensal de matrícula e mensalidades.

II. Em Universidade Pública:

Reembolso semestral dos gastos com material (livros e apostilas).

Parágrafo 2º - Para manutenção da concessão do Programa Jovem Universitário são necessários os seguintes requisitos:

I. Filhos (as) solteiros (as) e devidamente registrados no Programa até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior;

II. Enteados (as) solteiros (as) que sejam inscritos no Programa Multidisciplinar de Saúde – AMS, devidamente registrados no Programa até 24 (vinte e quatro) anos e que ainda não tenham formação em nível superior.

Parágrafo 3º - O pagamento do benefício será descontinuado imediatamente no caso de alteração de curso de nível superior constante da inscrição imediatamente anterior a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2019-2020 ou no caso de trancamento de período letivo.

Cláusula 35. Benefícios Educacionais e Programa Jovem Universitário

A Companhia reajustará as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário em 01/01/2026 em 6,17% (seis vírgula dezessete por cento), e que vigorarão até 31/12/2026 e, em 01/01/2027, pela variação acumulada em 12 (doze) meses no Subitem “Educação” do Índice Geral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao período de 01/09/2025 a 31/08/2026.

Cláusula 36. Prazos do benefício educacional

O sistema de inscrição e comprovação dos benefícios educacionais é um autosserviço sendo responsabilidade do empregado acompanhar e realizar as inscrições e comprovações dentro dos prazos estabelecidos. A não comprovação na forma e nos prazos estabelecidos no regramento interno acarretará desconto do valor integral do benefício.

DS

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Cláusula 37. Readaptação Funcional

A Companhia manterá a atual política de readaptação para o empregado reabilitado pela instituição previdenciária, em cargo compatível com a redução de sua capacidade laborativa, ocorrida em razão de acidente ou doença, segundo parecer médico do órgão oficial, observadas, quanto à remuneração, as disposições da legislação.

Cláusula 38. Benefício Afastamento ACT para Empregado Aposentado pelo INSS e Afastado por Motivo de Doença

A Companhia concederá o Benefício Afastamento ACT para o empregado aposentado pelo INSS, que esteja com o contrato de trabalho em vigor na Companhia e que venha a se afastar do trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, durante os 4 (quatro) primeiros anos de afastamento, e durante os 3 (três) primeiros anos de afastamento para as demais doenças ou acidentes não relacionados ao trabalho, desde que o empregado não faça jus a benefício de auxílio doença concedido por plano de previdência patrocinado pela Petrobras, enquanto a unidade de saúde da Companhia mantiver o afastamento.

Parágrafo 1º - O benefício de que trata o caput da cláusula será concedido ao empregado aposentado pelo extinto Convênio Petrobras/INSS, que vigorou até 31/01/2013, e ao empregado aposentado após a extinção desse Convênio.

Parágrafo 2º - O empregado que durante a vigência Convênio Petrobras/INSS, que vigorou até 31/01/2013, requereu sua aposentadoria fora desse Convênio não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.

Parágrafo 3º - O empregado admitido na Companhia já aposentado pelo INSS não fará jus ao Benefício Afastamento ACT.

Parágrafo 4º - O Benefício Afastamento ACT será de 70% (setenta por cento) da remuneração normal do empregado aposentado.

Parágrafo 5º - O pagamento do Benefício Afastamento ACT está condicionado à inexistência de incapacidade permanente para o trabalho, desde que atestada pela unidade de saúde da Companhia.

Parágrafo 6º - Cessará o pagamento desse Benefício, antes de completados os prazos citados no caput, quando:

I. Sem motivo justificado, o empregado deixar de cumprir o tratamento previsto;

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS
PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

II. Houver, por parte do empregado, comprovada recusa em realizar o tratamento prescrito, garantindo ao empregado o seu direito de livre escolha médica;

III. Houver comprovada recusa do empregado em participar do programa de reabilitação e/ou readaptação profissional;

IV. O empregado exercer, durante o período de afastamento qualquer atividade remunerada;

V. O empregado, sem motivo justificado, deixar de comparecer à convocação da unidade de saúde da Companhia.

Cláusula 39. Auxílio Cuidador - empregado com deficiência

A Petrobras assegurará o Auxílio Cuidador para empregado com deficiência cadastrado na Companhia, que comprove a utilização de serviços de cuidador, atendente pessoal ou acompanhante no trabalho, para auxílio das atividades da vida diária (AVD), em razão da sua deficiência.

Parágrafo 1º - Para fazer jus ao Auxílio Cuidador o empregado deverá passar por uma avaliação técnica, conforme regulamentação normativa.

Parágrafo 2º - O auxílio pecuniário para pagamento de cuidador, atendente pessoal ou acompanhante é no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo nacional, reembolsado ao empregado mensalmente.

Parágrafo 3º - A responsabilidade pela seleção, contratação e pagamento das obrigações trabalhistas é exclusiva do empregado.

Parágrafo 4º - Nas situações em que o empregado com deficiência, for elegível ao auxílio cuidador do PAE ou auxílio cuidador do PAD ou ainda ao auxílio cuidador do Idoso, não terá direito a receber o benefício da Petrobras em concomitância ao recebimento dos auxílios previstos na cobertura do plano de saúde, tendo que optar pela utilização de um dos benefícios.

Cláusula 40. Auxílio Funeral

Pagamento de um valor pecuniário, aos familiares, de caráter indenizatório, em caso de falecimento de empregado(a) próprio(a) com contrato de trabalho vigente por qualquer motivo.

Parágrafo 1º - O valor do auxílio funeral será de pagamento único, no valor até R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), mediante comprovação, destinado às despesas de funeral de

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

empregado(a) próprio independente de cargo, função, motivo e local do falecimento quando este ocorrer a partir de 01/01/2026.

Parágrafo 2º - O regramento interno orientará os detalhes, as condições de requerimento do benefício e a forma de comprovação.

Cláusula 41. Autosseguro

A Companhia assegurará o pagamento de benefício de autosseguro aos familiares dos(as) empregados(as) próprios(as), a partir de 01/01/2026, conforme regras previstas nesta cláusula e em regramento interno, nos casos de morte ou aposentadoria por invalidez (incapacidade permanente) decorrente de acidente de trabalho, incluindo os classificados como acidentes de trajeto.

Parágrafo 1º - O valor do seguro será de um pagamento único de R$400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Parágrafo 2º - Para empregados expatriados e para os vigilantes orgânicos da Petrobras - ocupantes dos cargos de Inspetor de Segurança Interna e de Profissional Petrobras com Ênfase em Segurança Corporativa que já recebem o seguro obrigatório previsto em lei, o autosseguro será realizado na condição de complemento quando o seguro já fornecido para este público for inferior ao autosseguro. O complemento do autosseguro somente será pago quando o somatório dos demais seguros for inferior a R$400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Parágrafo 3º - O regramento interno orientará os detalhes e condições de requerimento do benefício.

Cláusula 42. Beneficiários do Plano Assistência Multidisciplinar de Saúde - AMS

A Companhia concederá o Plano AMS para empregados, aposentados, pensionistas, anistiados pela Lei 10.559/2002, e seu respectivo grupo familiar, desde que atendam aos critérios de elegibilidade constantes no Regulamento do Plano AMS.

Parágrafo 1º - São beneficiários dependentes:

I. Cônjuge ou Companheiro (a);

II. Filho (a);

III. Enteado (a);

IV. Criança ou adolescente em processo de adoção (com até 18 anos);

DS

DS

PÚBLICA

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

V. Criança ou adolescente (com até 18 anos), com guarda definitiva para o titular, somente no caso de crianças e/ou adolescentes órfãos de pais e mães, quando houver impedimento legal para adoção pelo titular relacionados a parentesco, gozando das mesmas condições de dependente filho.

Parágrafo 2º - Fica assegurada a cobertura do Plano AMS por até 30 dias de vida aos recém-nascidos filhos de beneficiários do Plano AMS, conforme previsto na Lei 9.656/98.

Parágrafo 3º - Os dependentes dos empregados que perdem o Plano AMS por optar por entrar em licença sem remuneração para acompanhar cônjuge expatriado poderão ser absorvidos temporariamente como dependentes na matrícula do cônjuge expatriado, ainda que não guardem vínculo de elegibilidade com essa nova matrícula, enquanto perdurar o período de expatriação, a relação conjugal ou a licença sem remuneração, o que for menor.

Parágrafo 4º - Ficam mantidas as inscrições de beneficiários dependentes realizadas até 31/10/1997, obedecidos os critérios normativos do plano AMS à época.

Parágrafo 5º - A Companhia continuará assegurando a possibilidade de ingresso no Plano 28 aos filhos e enteados dos beneficiários titulares (empregados e aposentados), que não se enquadrem na condição de beneficiários universitários e com idade dos 21 (vinte e um) até completar 29 (vinte e nove) anos. Será permitida a permanência no plano até a data em que o dependente completar 34 (trinta e quatro) anos de idade.

Parágrafo 6º - A manutenção do empregado após desligamento da Petrobras no plano AMS com enquadramento na Tabela de Grande Risco (anexos VII e VIII) ou Tabela de Grande Risco Sem Petros (anexos IX e X) é assegurada somente nos casos em que não haja desligamento por justa causa e desde que cumpridos os seguintes critérios:

I. Empregados que ingressaram na Cia. por PSP, aposentados ou não na época da admissão - desde que tenham contribuído por, no mínimo, 10 (dez) anos consecutivos e imediatamente anteriores a data de desligamento da Petrobras, no caso de admissão a partir de 01/01/2010, e desde que comprovem concessão do benefício de aposentadoria pelo INSS. Quando houver lapso temporal na contagem da contribuição do empregado relacionado à perda do benefício por licença sem vencimentos, cessão, ou suspensão do contrato de trabalho para assumir função de dirigente nas Participações Societárias da Petrobras esse período será desconsiderado e, cumpridas as demais exigências estabelecidas nesta cláusula, o empregado terá direito a manter o plano após o desligamento, desde que o período total de contribuição atinja o mínimo de 10 (dez) anos.

II. Empregados que ingressaram na Cia. na condição de anistiados, com base na Lei nº 8.878/1994, aposentados ou não na época da admissão - será assegurado o direito ao Plano AMS desde que tenham o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) igual ou superior a 10 (dez) anos, no momento do seu efetivo desligamento na Petrobras e desde que comprovem concessão do benefício de aposentadoria pelo INSS.

DS

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 7º - Para os aposentados, cujo desligamento tenha ocorrido a pedido, que não atenderem aos critérios citados nos incisos I e II do parágrafo anterior, será oferecida a opção de permanência no Plano AMS por período proporcional estabelecido na legislação vigente (RN 488 da ANS ou a que vier substitui-la), por meio de enquadramento na Tabela Específica de Custeio (anexos XI e XII).

I. Essa regra também se aplica aos empregados nas situações de desligamento sem justa causa.

Parágrafo 8º - O tempo mínimo de contribuição (10 anos), de que tratam os incisos I e II do Parágrafo 6º, não será aplicado nos casos em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS vier a conceder ao empregado a aposentadoria por incapacidade permanente.

Parágrafo 9º - Também podem ser mantidos no Plano AMS, os Anistiados pela Lei 10.559/2002, desde que comprovem recebimento de remuneração por meio do Governo Federal. Para fins de custeio, o enquadramento será na Tabela de Grande Risco (anexos VII e VIII) e utilizará, como referência de renda, os rendimentos recebidos por meio do Órgão Governamental pagador.

Parágrafo 10º - A Companhia manterá o Plano AMS para empregados que não recebem remuneração da Petrobras nos seguintes casos:

I. Empregados aposentados pelo INSS, que estejam com contrato de trabalho em vigor na Companhia, quando estiverem impedidos de trabalhar por motivo de doença ou acidente, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, mesmo nos casos de ausência de direito ou término de recebimento do benefício afastamento ACT (Cláusula "Benefício Afastamento ACT para Empregado Aposentado pelo INSS e Afastado por Motivo de Doença"), desde que apresentem contracheque com o benefício aposentadoria pelo INSS, cujo valor será utilizado como referência de renda para enquadramento nas Tabelas de custeio do Plano AMS.

II. Empregados com afastamentos prolongados, a partir do término de direito à complementação salarial por parte da Petrobras. Nesse caso, o enquadramento nas Tabelas de custeio do Plano AMS seguirá, como referência de renda, o valor do auxílio por incapacidade temporária do INSS recebido pelo empregado.

Parágrafo 11º - É garantida ao beneficiário titular aposentado a inclusão de novos dependentes no Plano AMS.

DS

Parágrafo 12º - São considerados pensionistas aqueles reconhecidos e mantidos pelo INSS, desde que tenham sido inscritos como dependentes no plano AMS pelo empregado ou aposentado em vida e estejam inscritos e com validade na data do óbito do titular.

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

I. Não há exigência de tempo mínimo de contribuição para o Plano AMS para manutenção dos pensionistas após falecimento do titular.

II. Não é admitida a inclusão de dependentes por pensionistas, à exceção de filhos póstumos do beneficiário titular falecido.

Parágrafo 13º - Haverá perda da condição de beneficiário do Plano AMS para os titulares e, consequentemente, o seu grupo de dependentes, quando:

I. Solicitarem sua exclusão;

II. Incorrerem em fraudes praticadas pelos beneficiários titulares;

III. Sejam aposentados e tenham causado prejuízo financeiro para a Companhia, decorrente de fraude ou corrupção comprovadas, quando estavam na ativa;

IV. Vierem a falecer.

V. Tiverem extinção do seu contrato de trabalho devido a demissão por justa causa;

VI. Tiverem suspenso seu contrato de trabalho por licença sem remuneração.

VII. Tiverem suas aposentadorias suspensas ou canceladas pelo INSS;

VIII. Nos casos específicos de cobrança via boleto bancário, ocorrer inadimplência de pagamento ao Plano AMS por 60 (sessenta) dias em um período de um ano, consecutivos ou não. Uma vez suspenso o benefício nenhuma cobertura será disponibilizada, mesmo para os procedimentos de urgência e emergência. Os beneficiários inadimplentes poderão retornar para o Plano AMS em até 90 (noventa) dias da data de suspensão, desde que quitado integralmente o débito. Após este prazo não será permitido o retorno;

IX. Tiverem suspenso ou cancelado o recebimento de seus proventos de aposentadoria pelo Governo Federal, exclusivamente para os beneficiários titulares Anistiados pela Lei 10.559/2002.

Parágrafo 14º - Fica estabelecido o prazo de 5 anos para exercício do direito à manutenção no Plano AMS, previstos nos Parágrafos 6º, 8º, 9º e 12º desta Cláusula.

Cláusula 43. Custeio do Plano AMS

O custeio das despesas com o Plano AMS será feito por meio da participação financeira da Companhia e dos Beneficiários Titulares ou responsáveis financeiros (“rateio”), na proporção de 70% (setenta por cento) dos gastos cobertos pela Companhia e os 30% (trinta por cento) restantes pelos Beneficiários Titulares ou responsáveis financeiros, da seguinte maneira:

DS

I. até 28/02/2026, somente as despesas assistenciais serão consideradas no rateio;

II. a partir de 01/03/2026, serão considerados no rateio as despesas assistenciais e os custos administrativos, ou seja, a proporção 70/30% passará a incidir sobre o custo total do Plano AMS.

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 1º - Devido à modificação dos custos do Plano AMS, decorrente das novas coberturas e novos programas implementados, atendimento às sugestões da Comissão de AMS e, ainda, em razão de outros fatores (como variação dos custos médico-hospitalares), a operadora do Plano AMS, seguindo as regras definidas pela Petrobras, apurará anualmente, após o fechamento do exercício, se a relação de custeio prevista nesta cláusula foi cumprida.

Parágrafo 2º - Todos os beneficiários titulares e responsáveis financeiros têm coparticipação financeira nos procedimentos de Pequeno Risco, do PAE e do Benefício Farmácia e são responsáveis pela contribuição mensal para custeio do Grande Risco, bem como pelas cobranças para cumprimento da relação de custeio, do saldo devedor e da cobrança extraordinária definida neste Acordo Coletivo de Trabalho.

I. As cobranças serão realizadas por meio de:

a) desconto em folha de pagamentos dos empregados;
b) desconto em folha de proventos de aposentadoria ou pensão para quem recebe o benefício pela Petros;
c) cobrança por meio de boleto bancário nas seguintes situações (i) beneficiários Sem Petros, (ii) participantes da Petros que optarem no momento de sua aposentadoria por recebimento à vista de até 15% de suas reservas/saldo ('Parcela à Vista' no Plano Petros 2 e 'Saque Único' no Plano Petros 3); (iii) beneficiários mantidos pela RN 488; (iv) empregados com contrato de trabalho suspenso listados no Parágrafo 10º da Cláusula "Beneficiários do plano AMS (Assistência Multidisciplinar de Saúde)"; e (v) aposentados mantidos como anistiados por força da Lei 10.559/2002
d) nos casos dos beneficiários que não atendem aos critérios de elegibilidade do Plano AMS incluídos por determinação judicial, a cobrança será realizada da seguinte forma:
 i. Até 31/05/2026, preferencialmente em folha de pagamento ou proventos de aposentadoria e pensão. Os valores devidos e não arrecadados serão cobrados, de forma complementar, por boleto bancário.
 ii. A partir de 01/06/2026, integralmente por meio de boleto bancário.

Parágrafo 3º - É classificada como Grande Risco toda e qualquer assistência prestada em regime de internação hospitalar ou domiciliar, bem como os atendimentos de emergências e urgências dos beneficiários, realizados nos hospitais/casas de saúde que trabalhem com internação, além de determinados medicamentos e procedimentos de alta complexidade e/ou alto custo, cujo risco securitário seja elevado. Os atendimentos ambulatoriais realizados em ambiente hospitalar serão classificados como Pequeno Risco (modalidade de custeio que consiste em um percentual de coparticipação financeira do beneficiário titular sobre os custos de procedimentos assistenciais prestados fora do regime de internação hospitalar e domiciliar, a exemplo de exames, consultas, procedimentos realizados ambulatorialmente, procedimentos odontológicos e tratamentos seriados como fisioterapia, psicoterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional).

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 4º - A coparticipação dos beneficiários titulares e/ou responsáveis financeiros e dos seus dependentes no custeio dos procedimentos classificados como de Pequeno Risco do Plano AMS será efetuada conforme Tabela de Participação Pequeno Risco (Anexo XIII).

I. No caso de aposentados e pensionistas participantes da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, a base de cálculo considerará os proventos decorrentes da previdência social somados aos proventos decorrentes da Petros.

II. No caso de empregados aposentados pelo INSS com contrato de trabalho suspenso, conforme Parágrafo 10° da Cláusula "Beneficiários do plano AMS (Assistência Multidisciplinar de Saúde)", a base de cálculo considerará o valor do benefício previdenciário recebido.

III. No caso de empregados com afastamentos prolongados com contrato de trabalho suspenso, conforme parágrafo 10° da Cláusula "Beneficiários do plano AMS (Assistência Multidisciplinar de Saúde)", a base de cálculo considerará o valor do auxílio por incapacidade temporária do INSS, recebido pelo empregado.

IV. A cobrança de valores respeitará o estabelecido na cláusula "Da Margem Consignável".

V. Para os beneficiários não participantes da Petros que se desligaram da Companhia a partir de 24 de maio de 2006, o percentual de coparticipação no Pequeno Risco será conforme faixa específica “Beneficiários Sem Petros” da Tabela de Participação Pequeno Risco (Anexo XIII).

VI. Os beneficiários participantes da Petros que optarem no momento de sua aposentadoria por recebimento à vista de até 15% de suas reservas/saldo ('Parcela à Vista' no Plano Petros 2 e 'Saque Único' no Plano Petros 3) serão enquadrados na mesma faixa salarial (faixa MSB) na qual estavam na data do desligamento.

VII. Os beneficiários (i) incluídos por determinação judicial; (ii) mantidos pela RN 488; e (iii) inscritos no Plano 28 terão coparticipação no Pequeno Risco conforme faixas específicas da Tabela de Participação Pequeno Risco (Anexo XIII).

Parágrafo 5º - A coparticipação financeira dos beneficiários titulares ou responsáveis financeiros no custeio dos serviços de Ortodontia será de 50% (cinquenta por cento), independentemente da classe de renda do titular.

Parágrafo 6º - A participação dos beneficiários titulares e/ou responsáveis financeiros e dos seus dependentes no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco no Plano AMS será efetuada por meio de contribuições mensais fixas, conforme valores previstos na Tabela de Grande Risco (anexos VII e VIII),na Tabela de Grande Risco Sem Petros (anexos IX e X) e na Tabela Específica de Custeio (anexos XI e XII).

I. Para os Beneficiários sem Petros que se desligaram da Companhia a partir de 24 de maio de 2006, o valor da contribuição do Grande Risco será aquela prevista na Tabela de Grande Risco Sem Petros (anexos IX e X).

DS UMLS

DS ABDC

Rubrica BT

Rubrica

Rubrica BCDS

DS EH

Rubrica

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

II. Os beneficiários participantes da Petros que optarem no momento de sua aposentadoria por recebimento à vista de até 15% de suas reservas/saldo ('Parcela à Vista' no Plano Petros 2 e 'Saque Único' no Plano Petros 3) serão enquadrados na mesma faixa salarial (faixa MSB) e tabela de custeio na qual estavam na data do desligamento.

III. Os beneficiários (i) incluídos por determinação judicial; (ii) mantidos pela RN 488; e (iii) inscritos no Plano 28 contribuirão para o Grande Risco conforme Tabela Específica de Custeio (anexos XI e XII).

IV. Empregados aposentados pelo INSS com contrato de trabalho suspenso, conforme Parágrafo 10° da Cláusula "Beneficiários do plano AMS (Assistência Multidisciplinar de Saúde)", serão enquadrados na Tabela de Grande Risco (anexos VII e VIII) de acordo com o valor do benefício previdenciário recebido.

V. Empregados com afastamentos prolongados com contrato de trabalho suspenso, conforme Parágrafo 10° da Cláusula "Beneficiários do plano AMS (Assistência Multidisciplinar de Saúde)", serão enquadrados na Tabela de Grande Risco (anexos VII e VIII) de acordo com o valor do auxílio por incapacidade temporário do INSS, recebido pelo empregado.

Parágrafo 7º - A Tabela de Grande Risco (anexo VIII), a Tabela de Grande Risco Sem Petros (anexo X) e a Tabela Específica de Custeio (anexo XII) passarão a vigorar em 01/03/2026, ocasião em que serão reajustadas pela variação acumulada em 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, grupo Saúde e Cuidados Pessoais – IPCA Saúde e Cuidados Pessoais e vigorarão até 28/02/2027. Em 01/03/2027, as referidas tabelas (anexos VIII, X e XII) serão reajustadas pelo mesmo índice, apurado pela variação acumulada em 12 (doze) meses.

Parágrafo 8º - Os beneficiários titulares empregados serão distribuídos por faixa etária e em classes de renda para fins de cálculo de participação no custeio do Grande Risco do Plano AMS.

I. Os dependentes serão enquadrados de acordo com sua faixa etária e a classe de renda do beneficiário titular ou responsável financeiro. Com exceção dos dependentes incluídos por determinação judicial e dos dependentes inscritos no Plano 28, cujo enquadramento será em Tabela Específica de Custeio (anexos XI e XII), conforme inciso III do parágrafo 6°.

Parágrafo 9º - No cálculo da participação de empregados do Quadro de Terra, deverão ser consideradas todas as parcelas de rendimentos, à exceção de:

I. 13º (décimo terceiro) Salário;

II. Gratificação de férias;

III. Diárias de viagem (exceto ajuda de custo complementar);

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

IV. Adicional de interinidade, quando em substituição do titular afastado até o limite de 60 (sessenta) dias;

V. Vantagens por motivo de transferência;

VI. Pagamento por serviço extraordinário;

VII. Benefícios;

VIII. Participação nos Lucros e Resultados – PLR;

IX. Abono ou Gratificação Contingente

X. Pagamento de Remuneração Variável

Parágrafo 10º - No cálculo da participação dos aposentados ou pensionistas na Tabela de Grande Risco (anexos VII e VIII), deverão ser consideradas todas as parcelas, à exceção do 13º (décimo terceiro) salário. Os dependentes serão enquadrados na mesma faixa de renda dos Beneficiários Titulares, exceto os dependentes inscritos no Plano 28 e os dependentes incluídos por determinação judicial, cujo enquadramento será na Tabela Específica de Custeio (anexos XI e XII), conforme inciso III, Parágrafo 6º da desta Cláusula. No caso de aposentados e pensionistas participantes da Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, o enquadramento na faixa de contribuição considerará na base de cálculo os proventos decorrentes da previdência social somados aos proventos decorrentes da Petros.

I. O disposto no parágrafo acima não se aplica nos casos dos beneficiários participantes da Petros que optarem no momento de sua aposentadoria por recebimento à vista de até 15% de suas reservas/saldo ('Parcela à Vista' no Plano Petros 2 e 'Saque Único' no Plano Petros 3), os quais serão cobrados de acordo com o enquadramento na faixa salarial (faixa MSB) na qual estavam na data do desligamento.

Parágrafo 11º - A Petrobras e as Entidades Sindicais, visando o adequado cumprimento da Relação de Custeio do Plano AMS prevista no caput desta Cláusula, concordam com a manutenção da contribuição extraordinária de 2% (dois por cento) incidente nos pagamentos de abonos, da PLR e/ou de Programas de Remuneração Variável, recebidos pelos beneficiários titulares que estiverem com direito ao plano de saúde na competência dos referidos pagamentos.

Parágrafo 12º - Fica estabelecido o cotista "Sustentabilidade do Plano AMS" do Fundo de Investimentos da Petrobras, constituído com valores arrecadados dos beneficiários quando da apuração de superávit da Relação de Custeio descrita no caput desta Cláusula.

I. Os valores relacionados ao superávit no cumprimento da relação de custeio do Plano AMS migrarão para o cotista "Sustentabilidade do Plano AMS" do Fundo de Investimentos da Petrobras, garantindo a esses valores rendimento igual ao do Caixa da Petrobras.

II. O resultado da apuração do cumprimento da relação de custeio, nas condições previstas no caput desta cláusula, deverá ser submetido à apreciação de auditoria externa, a ser

Rubrica PÚBLICA Rubrica Rubrica DS DS Rubrica DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

contratada pela operadora do Plano AMS previamente à destinação de valores para o cotista ou previamente à cobrança adicional para o cumprimento da relação de custeio.

III. O acompanhamento do desempenho do investimento do cotista "Sustentabilidade do Plano AMS" será feito na Comissão de AMS, por meio da apresentação pela Petrobras sobre o rendimento dos valores, para ciência das entidades sindicais.

IV. Os recursos do cotista "Sustentabilidade do Plano AMS" terão destinação exclusiva para cobertura de déficits futuros na relação de custeio.

V. As partes acordam que os valores referentes ao superávit da relação de custeio de 2024 serão destinados a criação e investimento do cotista “Sustentabilidade do Plano AMS" no Fundo de Investimentos da Petrobras.

Parágrafo 13º - Na ocorrência de eventuais desequilíbrios na Relação de Custeio em valor superior ao montante disponível para o cotista "Sustentabilidade do Plano AMS" do Fundo de Investimentos da Petrobras, o déficit residual deverá ser cobrado aos beneficiários do Plano AMS em até 06 (seis) parcelas mensais, de julho a dezembro do ano da apuração. Para a definição dos valores a serem pagos, será considerado o percentual do valor residual do déficit em relação ao total dos valores arrecadados e a distribuição respeitará a tabela de custeio da qual o beneficiário é enquadrado.

I. O cálculo para cumprimento da relação do custeio por beneficiário em caso de déficit será realizado da seguinte forma: Cumprimento da Relação de Custeio por beneficiário = percentual do valor residual do déficit * valor da contribuição anual. Onde:

 a) Valor residual do déficit = valor do déficit – o montante disponível para o cotista "Sustentabilidade do Plano AMS" do Fundo de Investimentos da Petrobras
 b) percentual do valor residual do déficit = valor residual do déficit ÷ arrecadação total da carteira
 c) valor da contribuição anual = valor da contribuição mensal do GR x 12 (doze) parcelas

II. Em caso de déficit na relação de custeio, os valores referentes ao cumprimento da relação de custeio por beneficiário serão cobrados, respeitando-se o limite mensal estabelecido na cláusula "Da Margem Consignável".

Parágrafo 14º - O saldo devedor é formado quando o valor das despesas com o Plano AMS ultrapassa o limite de desconto do beneficiário titular (empregados, aposentado e anistiados pela Lei 10.559/2002) ou responsável financeiro (pensionista) ou quando não há efetivação dos valores cobrados.

Parágrafo 15º - A cobrança dos valores do saldo devedor é feita de forma automática, mensal, cumulativa e ininterrupta, conforme as regras estabelecidas na cláusula "Da Margem Consignável".

DS

Parágrafo 16º - A Petrobras deixará de fazer cobranças relacionadas ao Plano AMS referentes a beneficiários falecidos, a partir da data de comunicação do óbito, incluindo

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

despesas pretéritas de contribuição mensal, utilização do benefício e de saldo devedor, quando houver.

Cláusula 44. Cobertura do Plano AMS

Os atendimentos cobertos pelo Plano AMS são isentos de carência quando da inscrição de beneficiários titulares e de dependentes no Plano.

Parágrafo 1º - Nas situações de reinclusão de beneficiários titulares empregados ou reinclusão de dependentes, o plano AMS aplicará períodos de carência nos limites admitidos no art. 12 da Lei 9656.

I. Essa regra não se aplica quando da reinclusão do beneficiário titular empregado e seus dependentes ao benefício em função de término de licença sem vencimentos, de cessão ou de suspensão do contrato de trabalho por exercício de função como dirigente nas Participações Societárias da Petrobras.

Parágrafo 2º - A Companhia garante a manutenção da cobertura de implante dentário a todos os beneficiários do plano AMS desde que tenham idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, observados os critérios técnicos para a sua utilização conforme normas do plano.

Parágrafo 3º - A Companhia garante a cobertura pelo plano AMS de alimentação e pernoite na rede hospitalar para acompanhantes de:

I. Beneficiários internados, com idade superior a 55 (cinquenta e cinco) anos;

II. Beneficiários com até 18 (dezoito) anos, inclusive;

III. Doentes terminais;

IV. Beneficiário com deficiência;

V. Parturientes durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato – conforme determina a regulamentação da Agência Nacional de Saúde (ANS).

Parágrafo 4º - A Companhia garante a oferta do Programa de Assistência Especial (PAE) pelo Plano AMS aos seguintes beneficiários:

I. Empregado da Petrobras com deficiência (beneficiário titular do plano AMS);

II. Beneficiário dependente no Plano AMS, com os seguintes vínculos com o beneficiário titular, desde que atendam aos critérios de elegibilidade do PAE vigentes à época de sua inclusão:

III. Filho;

IV. Enteado;

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS
PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

V. Criança ou adolescente em processo de adoção (com até 18 anos).

VI. Criança ou adolescente (com até 18 anos), com guarda definitiva para o titular, somente no caso de crianças e/ou adolescentes órfãos de pais e mães, quando houver impedimento legal para adoção pelo titular relacionados a parentesco, gozando das mesmas condições de dependente filho.

VII. Dependente sob curatela inscrito até 31/10/1997.

Parágrafo 5º - A participação dos beneficiários no custeio do Programa de Assistência Especial – PAE será efetuada conforme Tabela de Participação do PAE (anexo XIV).

Parágrafo 6º - A Companhia assegurará a cobertura do Auxílio Cuidador pelo plano AMS nas seguintes modalidades:

I. Auxílio Cuidador PAE: para beneficiários inscritos no PAE, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia, conforme previsão normativa.

II. Auxílio Cuidador do Idoso: para beneficiários do Plano AMS com mais de 60 (sessenta) anos e com capacidade funcional comprometida, com reembolso no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo nacional, necessitando de análise técnica e autorização prévia, conforme previsão normativa.

Parágrafo 7º - A Companhia garante a oferta do Programa de Benefício Farmácia pelo plano AMS, de acordo com as regras definidas no Regulamento AMS. O Benefício Farmácia contemplará duas modalidades de Cobertura/Custeio:

I. Subsídio integral, sem custo para os beneficiários: medicamentos para o beneficiário nas faixas MSB até 4,8 (quatro vírgula oito); medicamentos de cobertura mínima obrigatória conforme o rol da ANS; e quaisquer outros medicamentos com preço unitário a partir de R$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo).

II. Coparticipação (onde parte do custo é arcado pelo beneficiário) na aquisição dos medicamentos com valor unitário até R$ 5.000,00 para beneficiários nas faixas MSB acima de 4,8 (quatro vírgula oito): aplicável para medicamentos com custo unitário acima de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), medicamentos de qualquer valor utilizados na linha de cuidado para pessoas transgênero e/ou em processo transexualizador e medicamentos de qualquer valor utilizados exclusivamente para o tratamento de doenças crônicas não transmissíveis ou psiquiátricas listadas no regulamento do Plano AMS.

Parágrafo 8º - A coparticipação dos beneficiários titulares e/ou responsáveis financeiros e dos seus dependentes no custeio dos medicamentos cobertos pelo Benefício Farmácia será conforme Tabela de Participação do Benefício Farmácia (anexo XV).

I. Haverá coparticipação diferenciada na aquisição de medicamento genérico, desde que dentro da regra de cobertura do Benefício Farmácia, aplicável somente na modalidade de

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

reembolso e em faixa específica, conforme Tabela de Participação do Benefício Farmácia (anexo XV). O referido reembolso com o percentual diferenciado entrará em vigor após 60 (sessenta) dias úteis da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 9º - O Benefício Farmácia será oferecido através de três Formas de Aquisição:

I. Delivery: quando o medicamento é comprado pela Plano AMS e entregue no domicílio do beneficiário ou outro local indicado por ele;

II. Compra Direta na Rede Credenciada: quando o medicamento é comprado diretamente nas farmácias e drogarias credenciadas e o beneficiário paga somente sua coparticipação no ato da compra;

III. Reembolso: quando o medicamento é comprado pelo beneficiário para posterior reembolso pelo Plano AMS.

Parágrafo 10º - Após 90 (noventa) dias úteis da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, a cobertura através do Benefício Farmácia para medicamentos da classe terapêutica GLP-1 (Glucagon-Like Peptide-1) relacionados a diabetes mellitus e/ou controle de peso, estará garantida desde que prescritos por médicos dos programas de promoção e atenção à saúde do plano AMS.

Parágrafo 11º - A Companhia garantirá a cobertura pelo plano AMS de até 100 (cem) glicofitas por mês para pacientes diabéticos insulinodependentes, mediante reembolso custeado pelo Pequeno Risco.

I. O valor de reembolso é limitado ao Preço Máximo ao Consumidor (PMC) vigente.

Parágrafo 12º - O reembolso da Livre Escolha será efetuado conforme abaixo:

I. O processo de reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da documentação completa pela Plano AMS;

II. As negativas de reembolso e seus respectivos motivos serão comunicados ao beneficiário e/ou familiar responsável;

III. A tabela com os valores de referência para fins de reembolso na modalidade de atendimento da Livre Escolha será disponibilizada no Portal do Plano AMS.

Parágrafo 13º - Parágrafo 13º - A Petrobras manterá na vigência do Acordo o Programa de Avaliação da Saúde do Aposentado (PASA).

DS

Cláusula 45. Operação e gestão do plano de saúde

A Petrobras na qualidade de Patrocinadora realizará o monitoramento do desempenho, da governança, da gestão e da operação do Plano AMS, bem como zelará pela estratégia de

DS

PÚBLICA

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

saúde suplementar da Petrobras e adequação do benefício à política de RH da Cia., de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados e adequação aos parâmetros de custeio que permitam preservar o plano AMS, mediante acompanhamento dos seguintes itens:"

I. Disponibilização dos critérios de Elegibilidade e Cobertura da AMS, do Regulamento vigente, bem como demais Cartilhas de Orientação ao Beneficiário com o detalhamento das regras vigentes no Portal do plano AMS.

II. Capacitação das equipes operacionais de forma a garantir atendimento de qualidade aos beneficiários;

III. Promoção do atendimento, acompanhamento e orientação dos beneficiários inscritos no PAE.

IV. Adequação/Suficiência da atual Rede Credenciada, contemplando, sempre que possível, indicações recebidas dos beneficiários, particularidades regionais, em conformidade com a legislação da ANS;

V. Busca de soluções alternativas de credenciamento para as regiões de baixa densidade de beneficiários, com o objetivo de fornecer uma solução que propicie cobertura ampla por meio de Rede Credenciada, além daquela prevista na Livre Escolha, prioritariamente nas áreas onde estão sendo desenvolvidos os novos empreendimentos da Companhia;

VI. Manutenção de Rede credenciada de excelência. O credenciamento deverá considerar qualificação, habilitação e experiência dos profissionais. As exigências de qualificação e experiência contemplarão a realidade de cada região (especialmente a quantidade de credenciados e o número de beneficiários);

VII. Acompanhamento das determinações da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e recomendações das sociedades médicas e odontológicas, excetuando-se as de finalidade comercial ou estética, a fim de atualizar a composição das tabelas de procedimentos;

VIII. Dispensa da exigência de autorização prévia para realização de procedimentos de urgência e emergência;

IX. Liberação de procedimentos cobertos pelo plano AMS necessários ao diagnóstico e acompanhamento de pacientes internados em até 24 (vinte e quatro) horas, seja pelos canais de relacionamento do Plano ou a partir de avaliação in loco de auditor da operação do Plano AMS.

X. Duração média estimada entre 5 (cinco) e 15 (quinze) dias úteis para autorização prévia, respeitando os prazos máximos estabelecidos pela ANS;

XI. Autorização para os procedimentos eletivos que necessitem de perícia médica, somente após a realização da mesma.

XII. Comunicação do resultado da solicitação de autorização pelos canais de relacionamento, sempre que acionados.

XIII. Comunicação da negativa de autorização ao beneficiário e/ou familiar por ligação e/ou correio eletrônico, consoante determinação da ANS;

DS

Rubrica
PÚBLICA
Rubrica
Rubrica
DS
Rubrica
DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo Único - A Companhia manterá as Entidades Sindicais informadas acerca da atualização dos aperfeiçoamentos dos procedimentos técnicos e administrativos do Plano AMS.

I. Os aperfeiçoamentos de que trata este parágrafo, que vierem a acrescer os custos atuais, só serão implementados mediante a manutenção da relação prevista no caput da cláusula "Custeio do Plano AMS".

Cláusula 46. Da Margem Consignável

A cobrança dos valores referentes à participação nos custos do atendimento aos beneficiários do Plano AMS será limitada pela margem de desconto de 15% (quinze por cento), ressalvadas as situações listadas no parágrafo 1º desta cláusula, observados critérios normativos do Plano AMS.

Parágrafo 1º - Situações em que não será respeitada a Margem Consignável das despesas do Plano AMS:

I. Cobrança de despesas relativas aos procedimentos classificados como de Pequeno Risco realizados pelos beneficiários dependentes (filho ou enteado) na situação de Plano 28;

II. Cobrança do valor referente à coparticipação financeira dos beneficiários que utilizarem o Benefício Farmácia;

III. Todas as cobranças relacionadas a (i) beneficiários incluídos por determinação judicial e (ii) beneficiários mantidos pela RN 488.

IV. Ressarcimento de despesas por uso indevido;

V. Descontos de saldo devedor e de contribuição extraordinária (2%) realizados em folhas extraordinárias, referentes a remuneração variável ou abono.

Parágrafo 2º - A Companhia e as Entidades Sindicais reconhecem o caráter obrigatório e compulsório dos descontos das despesas decorrentes do Plano AMS e, no caso dos aposentados e pensionistas, a entidade sindical e seus representados: aposentados e pensionistas, reafirmam a autorização para que os respectivos descontos sejam efetuados junto à entidade de Previdência Privada Complementar, seja pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS, seja por qualquer outra que o participante passe a integrar, considerados na base de cálculo, também, os proventos decorrentes da previdência social.

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

CAPÍTULO IV - DA SEGURANÇA NO EMPREGO

Cláusula 47. Procedimento de Dispensa sem Justa Causa

Na hipótese de proposição de dispensa sem justa causa o seguinte procedimento deverá ser observado no âmbito da unidade:

I. Encaminhamento à gerência mediata, da proposta de dispensa do empregado;

II. O Titular da unidade designará Comissão para analisar a proposta, a qual deverá se manifestar em um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. Essa Comissão será composta de 3 (três) empregados, incluindo 1 (um) representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) empregado não-gerente;

III. O empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à Comissão;

IV. A Comissão, decidindo por maioria, deverá apresentar o seu parecer, recomendando formalmente:

a) A efetivação da dispensa; ou
b) A reconsideração da proposta de dispensa.

Cláusula 48. Excedente de Pessoal

A Companhia assegura, nos casos em que haja excedente de pessoal decorrente de reestruturações e/ou redução de atividades, buscar realocar o pessoal em outras unidades da Companhia, promovendo treinamento e requalificação quando necessário.

Parágrafo 1º - A Companhia comunicará as Entidades Sindicais, com antecedência, as ações de mobilização de empregados de sua base para outras regiões.

I. A Companhia se compromete a analisar as demandas que venham a ser apresentadas pelas Entidades Sindicais em decorrência da comunicação acima.

Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará uma política de incentivos específica quando da mobilização dos empregados de uma região para outra, nos casos decorrentes de reestruturações e/ou redução de atividades.

Parágrafo 3º - A Companhia não promoverá despedida coletiva ou plúrima, motivada ou imotivada, nem rotatividade de pessoal (turnover), sem prévia discussão com as Entidades Sindicais.

Rubrica DS UMLS
Rubrica BT
Rubrica
Rubrica BCDS
DS EH
Rubrica DS
PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

I. Excetuam-se do previsto no parágrafo acima os planos de demissão voluntária ou incentivada, bem como os processos de movimentação interna dos empregados.

Parágrafo 4º - A Companhia não promoverá transferência coletiva de empregados em função de projetos de desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades sem prévia apresentação para as entidades sindicais do plano de mobilidade, contendo o levantamento das vagas e postos de trabalho e as condições da transferência.

Parágrafo 5º - Será garantida a permanência na Companhia de todos empregados, que assim desejarem, lotados em gerências e imóveis abrangidos por Projeto da Gestão Ativa de Portfólio da Companhia (desinvestimentos, hibernações, desmobilizações prediais, descomissionamentos ou processos de redução de atividades).

I. O disposto no parágrafo acima não se aplica aos casos de dispensa com justa causa.

Cláusula 49. Garantias de Emprego

A Companhia garante emprego e salário aos empregados nas seguintes condições:

I. Gestante: à empregada gestante, até 7 (sete) meses após o parto, nos termos do estabelecido no item b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

II. Acidente de trabalho: ao empregado acidentado no trabalho, por 1 (um) ano, a partir da cessação do Auxílio-Doença acidentário. Esta garantia não vigorará nos casos de rescisão de contrato por justa causa.

III. Portador de doença profissional: ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego serão observadas as mesmas condições e garantias relativas aos empregados acidentados no trabalho.

Cláusula 50. Implantação de Novas Tecnologias

A implantação de novas tecnologias de trabalho terá como objetivo o aumento da produtividade, da qualidade dos trabalhos, da competitividade, da segurança e saúde dos empregados.

Parágrafo 1º - A Companhia assegura, a todos os empregados, que na implantação de novas tecnologias, quando necessário, serão mantidos programas de treinamento voltados para os novos métodos e para o exercício das novas funções.

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 2º - A implantação de novas tecnologias que traga alterações substanciais será precedida de uma apresentação, sempre que solicitada pelas Entidades Sindicais e as CIPAs, cujas bases forem abrangidas, dos objetivos, avanços e ganhos sociais que tais melhorias acarretarão.

Cláusula 51. Realocação de Pessoal

A Companhia assegura que, no seu esforço de modernização e dentro de sua política de inovações tecnológicas, promoverá, quando necessário, a realocação dos empregados envolvidos, proporcionando, ainda, treinamento nas novas funções, respeitadas as condições específicas, tabelas salariais e regimes de trabalho dessas novas funções.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO, RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Cláusula 52. Provimento de Funções de Direção

Os contratos para provimento de funções de Direção, Chefia e Assessoramento, de funções não integrantes do Planos de Cargos e os Técnicos Estrangeiros não se vincularão ao quadro permanente da Companhia, devendo o contrato extinguir-se ao final do mandato, da missão, do prazo estipulado, ou do mandato do Dirigente a que esteja vinculado.

Cláusula 53. Homologação de Rescisão Contratual

Acordam a Companhia e as Entidades Sindicais que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados deverão ser realizadas presencialmente conforme procedimento dos sindicatos representativos da categoria profissional, desde que no local exista representação da entidade de classe e que não haja recusa da referida entidade por qualquer motivo.

Parágrafo Único - Alternativamente, para assegurar maior conveniência e acessibilidade às partes envolvidas, as homologações poderão ser realizadas de forma digital, por meio de videoconferência, desde que previamente acordado entre a Companhia, o empregado e a entidade sindical, respeitando-se os mesmos critérios e procedimentos aplicáveis às homologações presenciais.

DS

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Cláusula 54. Preservação Familiar

A Companhia, em situações de transferência, buscará compatibilizar, quando houver interesse das partes, as necessidades da empresa com aquelas dos empregados, buscando priorizar a mobilidade dos trabalhadores/as com família constituída com o objetivo de preservar a unidade familiar.

Cláusula 55. Movimentação de empregado público (Lei 15.175/2025)

Em atendimento a lei nº 15.175, de 23 de julho de 2025, a Petrobras garante o direito de transferência de seus empregados para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) servidor(a) público(a), militar ou empregado(a) público(a), que tenha sido deslocado(a) no interesse da administração pública.

Parágrafo Único - A transferência ocorrerá a pedido do(a) empregado(a), sem pagamento de vantagens e/ou adicionais decorrentes desta movimentação, e dependerá da existência de filial ou representação na localidade para a qual se pretende a transferência, respeitando-se as atribuições compatíveis com o cargo ou ênfase ocupado e natureza da unidade de destino.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 56. Faltas Acordadas

A Companhia, as Entidades Sindicais acordam que será permitido faltar até 5 (cinco) vezes ao ano, acarretando, essas faltas, descontos nos salários dos empregados que delas se utilizarem.

Parágrafo Único - Será indispensável o entendimento prévio do empregado com a gerência imediata, salvo situações excepcionais que deverão ser submetidas ao gerente no dia subsequente à falta. Nesse caso, a respectiva falta não gerará nenhum outro efeito, senão o desconto no salário.

Cláusula 57. Exercício do Direito ao Voto

A Companhia envidará esforços para viabilizar que os seus empregados, exceto na condição de confinamento, possam exercer o direito constitucional de voto nas eleições gerais,

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

municipais, plebiscitos e referendos, observados os diferentes regimes e escalas de trabalho e a necessidade de continuidade das atividades operacionais."

Parágrafo Único - As unidades operacionais, de acordo com suas condições específicas e respeitadas as questões técnicas, de segurança e de continuidade das operações, poderão analisar ajustes de horário, sempre que possível, de modo a facilitar o comparecimento do empregado à seção eleitoral.

Cláusula 58. Empregada vítima de violência doméstica e familiar

A Petrobras concederá afastamento de 14 (quatorze) dias corridos para empregadas vítimas de violência doméstica e familiar. Para obter este abono, a empregada deverá apresentar cópia do registro da ocorrência policial ou da medida protetiva que comprove a causa prevista, conforme padrão normativo interno, a partir da assinatura deste ACT.

Parágrafo Único - A Petrobras viabilizará as devidas condições para realização do trabalho pelo público descrito no caput, inclusive realizando a realocação de posto ou movimentação de local de trabalho, sendo essa alteração, para todos os efeitos, considerada por interesse da Companhia.

Cláusula 59. Jornadas de Trabalho

A Companhia continuará praticando as jornadas de trabalho específicas a cada regime, conforme descritas em tabelas (anexos XVI e XVII)."

Parágrafo 1º - A Companhia manterá em 200 (duzentas), 180 (cento e oitenta), 168 (cento e sessenta e oito), 160 (cento e sessenta), 150 (cento e cinquenta) e 120 (cento e vinte) o Total de Horas Mensais (THM) para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, respectivamente, , 40 (quarenta) horas, 36 (trinta e seis) horas, 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos, 32 (trinta e duas) horas, 30 (trinta) horas e 24 (vinte e quatro) horas, todas por média.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá os critérios e procedimentos referentes a descontos de faltas sem motivo justificado e quanto ao número de horas descontadas em função de cada tipo de regime e jornada adotados, bem como os respectivos descontos concomitantes dos números proporcionais de horas referentes ao repouso semanal remunerado.

Parágrafo 3º - As partes acordam que, no período compreendido de 11/11/2017 a 31/08/2019, o Regime Especial de Apoio Aéreo e o Regime de Turno Ininterrupto de

Rubrica Rubrica Rubrica DS DS Rubrica DS DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Revezamento de 12 (doze) horas em unidades de terra foram regidos pelas disposições previstas nos acordos coletivos regionais específicos firmados de cada tema.

Cláusula 60. Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento

Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, a carga semanal do pessoal engajado no esquema de turno ininterrupto de revezamento é de cinco grupos de turnos, com jornada de 8 (oito) horas diárias, perfazendo 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos em média, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber."

Parágrafo 1º - A tabela de turno de 8 (oito) horas que será implantada na gerência/Unidade deverá ser escolhida dentre as tabelas já validadas pela Companhia (anexo XVII) e definida em votações realizadas pelos empregados, cuja escolha foi respaldada pela Entidade Sindical, traduzindo, portanto, os anseios da categoria, além de estar consoante a legislação aplicável, sobretudo no que tange à compensação de jornada, decorrente das escalas de turno, conforme a relação trabalho x folga prevista na legislação pertinente e poracordo coletivo. A tabela aprovada pelos empregados deverá ser implantada pela Companhia em até 30 (trinta) dias, após a comunicação via ofício pelo sindicato.

I. A concessão das folgas que estão previstas na tabela de turno, a qual contém a escala de trabalho do turno ininterrupto de revezamento, quita a obrigação relativa ao repouso semanal remunerado de que tratam a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e os repousos previstos no artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na legislação pertinente.

II. As folgas e as jornadas de trabalho regulares serão distribuídas nas escalas de turno de que trata parágrafo 1º de forma que o número de jornadas de trabalho e de folga respeitem a proporção de 3x2 (três por dois), sem que as folgas precisem ser concedidas imediatamente após 1 (uma) jornada de trabalho.

III. As ocorrências de mais de 1 (uma) jornada regular consecutiva de trabalho decorrentes dos arranjos das escalas de trabalho acordados, não gerarão, por força do presente acordo e durante a sua vigência, o pagamento de horas extraordinárias ou fruição de folgas não previstas nas referidas escalas de trabalho.

IV. A legislação pertinente e o presente instrumento coletivo, ao estipular a quantidade de jornadas de trabalho e folgas 3x2 (três por dois), estabelecem apenas a proporção entre jornadas de trabalho e folgas. Os referidos diplomas legais e normativos não impõem obrigatoriedade de que as folgas sejam imediatamente consecutivas a cada jornada de trabalho. A distribuição das jornadas de trabalho e folgas prevista nas tabelas anexas atendem, para todos os efeitos, aos termos da legislação pertinente, ao presente Acordo Coletivo e aos interesses dos empregados.

DS

Rubrica
PÚBLICA
Rubrica
Rubrica
DS
Rubrica
DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 2º - Caso haja interesse na alteração da tabela atualmente praticada, o sindicato deverá informar a Companhia por ofício juntamente com ata de assembleia. Enquanto isso será mantida a tabela já praticada.

Cláusula 61. Jornada de Trabalho - Turno Ininterrupto de Revezamento - 12 horas em unidades de terra

A Companhia, onde julgar necessário e mediante prévia consulta à entidade sindical representante da respectiva base territorial, poderá implantar para os empregados lotados nas unidades de terra, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 (doze) horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mantendo a relação trabalho x folga de 1 x 1,5 (um por um e meio), com composição de 5 (cinco) grupos, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Parágrafo 1º - A tabela de turno de 12 (doze) horas que será implantada na gerência/Unidade deverá ser escolhida dentre as tabelas já validadas pela Companhia (anexo XIX) e definida em votações realizadas pelos empregados, cuja escolha foi respaldada pela Entidade Sindical, traduzindo, portanto, os anseios da categoria, além de estar consoante a legislação aplicável, sobretudo no que tange à compensação de jornada, decorrente das escalas de turno, conforme a relação trabalho x folga prevista na legislação pertinente e por acordo coletivo. A tabela aprovada pelos empregados deverá ser implantada pela Companhia em até 30 (trinta) dias, após a comunicação via ofício pelo sindicato.

I. A concessão das folgas que estão previstas na tabela de turno, a qual contém a escala de trabalho do turno ininterrupto de revezamento, quita a obrigação relativa ao repouso semanal remunerado de que tratam a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e os repousos previstos no artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na legislação pertinente.

II. As folgas e as jornadas de trabalho regulares serão distribuídas nas escalas de turno de que trata parágrafo 1º de forma que o número de jornadas de trabalho e de folga respeitem a proporção de 1x1,5 (um por um e meio), sem que as folgas precisem ser concedidas imediatamente após 1 (uma) jornada de trabalho.

III. As tabelas com a ocorrência de 06 (seis) jornadas regulares consecutivas de trabalho, respeitam a regra relativa ao repouso semanal remunerado de que tratam a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, e os repousos previstos no artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na legislação pertinente, bem como as folgas previstas em ACT, e não gerarão o pagamento de horas extraordinárias ou fruição de folgas não previstas nas referidas escalas de trabalho, ainda que a sexta jornada de trabalho se encerre no sétimo dia consecutivo de trabalho, em razão do arranjo das jornadas e folgas estabelecidas entre as partes, atendendo aos interesses dos empregados.

IV. As ocorrências de mais de 1 (uma) jornada regular consecutiva de trabalho decorrentes dos arranjos das escalas de trabalho acordados, não gerarão o pagamento de horas extraordinárias ou fruição de folgas não previstas nas referidas escalas de trabalho.

Rubrica DS UMLS
Rubrica DS ABDC
Rubrica BT
Rubrica
Rubrica BCDS
DS EH
PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

V. Conforme previsto nos acordos coletivos de trabalho de Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 (doze) horas (TIR 12h), a Petrobras deve conceder uma refeição principal e dois lanches por turno de trabalho, considerando os padrões nutricionais da Companhia, exceto onde for concedido o Vale Refeição.

a) A Companhia se compromete a avaliar os contratos de fornecimento de alimentação in natura, visando a implementação de duas refeições principais e um lanche por turno de trabalho, considerando os padrões nutricionais da Companhia.

VI. A carga de trabalho mensal será de 144 (cento e quarenta e quatro) horas e Total de Horas Mensais (THM) de 168 (cento e sessenta e oito) horas, já contemplando o repouso semanal remunerado, ambos apurados por média.

VII. A carga semanal de trabalho é de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, em média, sem que, em consequência da distribuição das jornadas de trabalho e as respectivas folgas pactuadas no presente instrumento, caiba pagamento de qualquer hora extra.

VIII. A legislação pertinente e o presente instrumento coletivo, ao estipular a quantidade de jornadas de trabalho e folgas 1x1,5 (um por um e meio), estabelecem apenas a proporção entre jornadas de trabalho e folgas. Os referidos diplomas legais e normativos não impõem obrigatoriedade de que as folgas sejam imediatamente consecutivas a cada jornada de trabalho. A distribuição das jornadas de trabalho e folgas prevista nas tabelas anexas atendem, para todos os efeitos, aos termos da legislação pertinente, ao presente Acordo Coletivo e aos interesses dos empregados.

Parágrafo 2º - Caso haja decisão, em processo judicial ou procedimento administrativo de órgãos de inspeção e fiscalização das relações de trabalho, reputando inválido ou ilegal a presente cláusula, ou impeça, ainda que indiretamente, a adoção do regime especial de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de 12 (doze) horas, a Companhia ficará desobrigada de observar a Tabela de Turno e o regime de trabalho aqui pactuados, podendo adotar as medidas necessárias para atendimento ao teor das decisões.

Parágrafo 3º - Caso haja interesse na implementação de nova tabela, o sindicato deverá informar a Companhia por ofício juntamente com ata de assembleia. A Companhia terá um prazo de até 60 (sessenta) dias, após assinatura de termo de implantação da tabela de turno entre as partes. Durante o período de transição será mantida a tabela já praticada.

Cláusula 62. Jornada de Trabalho – Regime Especial de Apoio Aéreo

A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados lotados nas unidades de terra, o Regime Especial de Apoio Aéreo, com jornada de 12 (doze) horas, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém o pagamento do adicional de periculosidade, quando couber.

DS UMLS

DS ABDC

Rubrica BT

PÚBLICA

Rubrica

Rubrica BCDS

DS EH

Rubrica

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Cláusula 63. Jornada de Trabalho – Regime Sobreaviso Atividade Descomissionamento

A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, o Regime Especial de Sobreaviso aos empregados que permanecem à sua disposição por um período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, com jornadas de até 12 (doze) horas de trabalho, consecutivos ou não, que atuarem nos Portos nas atividades de descomissionamento, durante o período de Acostamento da Unidades Estacionárias de Produção - UEP.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, caso haja empregados lotados na unidade descomissionada e mantidos durante o descomissionamento, a Companhia manterá, exclusivamente pelo período de acostamento, a mesma remuneração prevista para o regime de trabalho que o empregado estava engajado antes do acostamento da Unidade Marítima, ressalvada o ajuste no adicional de confinamento de 30% para 15%, bem como os pagamentos de hora extra por média relacionados ao trabalho realizado em TIR.

Cláusula 64. Jornada de Trabalho – Regime Especial de Campo

A Companhia concederá aos empregados engajados no Regime Especial de Campo – REC, a relação de dias de trabalho para dias de folga de 1x1,5 (um por um e meio), jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga semanal de 33 (trinta e três) horas e 36 (trinta e seis) minutos em média.

Parágrafo 1º - O regime de que trata o caput será aplicado aos empregados engajados em atividades operacionais ou administrativas, não enquadradas como trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento ou Sobreaviso, exercido em locais confinados em áreas terrestres e/ou em atividades de equipes sísmicas.

Parágrafo 2º - O período de trabalho diário será de 10 (dez) horas, sendo as 2 (duas) horas que complementam a jornada consideradas pré-pagas.

Parágrafo 3º - Mensalmente, as horas excedentes à jornada serão apuradas, compensadas com as 2 (duas) horas pré-pagas, e o saldo, se positivo, pago como serviço extraordinário.

Parágrafo 4º - A Companhia e as Entidades Sindicais acordam que a alteração da jornada diária para 12 (doze) horas, incluindo as horas pré-pagas citadas no parágrafo anterior, ficam compensadas com o acréscimo da relação trabalho-folga de 1x1 (um por um) para 1x1,5 (um por um e meio).

Rubrica Rubrica Rubrica DS DS Rubrica
PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Cláusula 65. Treinamento ou trabalho eventual em horário administrativo

Ao empregado engajado em regimes especiais de sobreaviso, turno, especial de campo e apoio aéreo, caso deslocado eventualmente para treinamento ou trabalho em horário administrativo, é assegurada a manutenção dos respectivos adicionais do regime especial, mesmo que cumprindo jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, em relação de trabalho X folga de 5X2, além da geração de folga proporcional ao regime administrativo.

Parágrafo 1º - A alteração eventual de jornada prevista no caput não gera a alteração do THM (total de horas mensais) do regime especial, não sendo consideradas serviço extraordinário as horas trabalhadas no cumprimento regular das escalas administrativas (5x2 e jornada diária de 8h) que excederem o referido THM.

Parágrafo 2º - A prorrogação da jornada diária prevista no caput e a realização de treinamento ou trabalho em dia de descanso da escala administrativa serão caracterizadas como serviço extraordinário e tratadas conforme disposições da cláusula "Serviço Extraordinário".

Parágrafo 3º - Eventuais saldos negativos de folgas decorrentes da alteração da relação trabalho X folga serão neutralizados no fechamento da frequência.

Parágrafo 4º - O prazo limite para aplicação da alteração eventual de jornada prevista no caput será definido em padrão normativo interno.

Cláusula 66. Trabalho Eventual em Regimes Especiais

A Companhia garante que o trabalho eventual, realizado nos regimes de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso, Especial de Apoio Aéreo ou Especial de Campo, será pago considerando as vantagens específicas e seus reflexos e concedidas as folgas inerentes, proporcional ao número de dias nestes regimes.

Parágrafo 1º - Considera-se eventual o trabalho realizado nos regimes citados no caput, cuja média anual seja inferior a 10 (dez) dias/mês.

Rubrica DS

Parágrafo 2º - A concessão de folgas proporcionais aos dias de trabalho eventual em regime especial ocorrerá em dias corridos, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com a relação trabalho x folga estabelecida para o respectivo regime.

Rubrica Rubrica DS DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 3º - Eventuais trabalhos realizados durante a folga serão considerados serviço extraordinário.

Parágrafo 4º - A Companhia garante que nas situações em que os empregados de regime administrativo realizarem trabalho eventual nos regimes Especiais de Turno Ininterrupto de Revezamento, Sobreaviso ou Especial de Campo, não haverá reflexo no saldo de acúmulo de folga (saldo AF) para os empregados.

Parágrafo 5º - Nos casos em que a projeção da folga resultar em número fracionário, a Companhia assegura a concessão da folga correspondente a um dia inteiro, sem prejuízo para a contabilização da relação trabalho/folga.

I. A Companhia se compromete a realizar ajustes retroativos a 01/09/2023 nas situações descritas neste parágrafo. A solução será implementada até 31/07/2026, para os empregados ativos em 01/01/2026. O ajuste retroativo previsto neste inciso implica a quitação plena e irrevogável de quaisquer direitos, diferenças ou reivindicações relacionadas ao saldo negativo gerado pelo regime eventual no período.

Cláusula 67. Trabalho eventual – Transporte Tripulado

Durante o transporte das novas Unidades Flutuantes de Produção, Armazenamento e Transferência (FPSO) dos estaleiros internacionais para o Brasil, devido à natureza excepcional da atividade e visando a garantia da segurança da tripulação embarcada, são estabelecidas as condições laborais específicas, com duração limitada exclusivamente ao período do transporte tripulado:

Parágrafo 1º - O empregado será enquadrado no Regime de Sobreaviso durante o período de efetivo embarque, fazendo jus aos adicionais legalmente previstos, acrescido de Adicional Regional de Confinamento (ARC) no percentual de trinta por cento (30%) sobre o salário básico.

Parágrafo 2º - A jornada de trabalho será limitada ao máximo de 12 (doze) horas diárias.

Parágrafo 3º - O período de embarque efetivo poderá ser de até 60 dias, sendo as folgas respectivas concedidas na proporção de uma folga e meia (1,5) para cada turno de trabalho, após o desembarque.

Parágrafo 4º - Os trabalhos executados durante o período de folga mencionada no parágrafo anterior serão considerados serviço extraordinário, ensejando o pagamento das horas extras correspondentes, quitando integralmente o trabalho na folga e impedindo a geração de novas folgas e de outros pagamentos por esse trabalho.

Rubrica DS Rubrica DS DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Cláusula 68. Horário Flexível

A Companhia continuará praticando o sistema de horário flexível, conforme instruções normativas internas, para os empregados do regime administrativo, de acordo com as características operacionais locais de cada unidade, admitindo-se a prorrogação e a compensação de horas.

Parágrafo Único - Para os empregados abrangidos pelo sistema de horário flexível será dado o seguinte tratamento:

I. O limite total de horas para compensação será de até 112 (cento e doze) horas;

II. No fechamento da frequência mensal, as horas positivas que ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas, serão pagas como horas extras;

III. O excedente negativo de 32 (trinta e duas) horas de Margem de Balanço, até o limite máximo de 112 (cento e doze) horas definido no inciso I desta cláusula, será objeto de compensação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência de cada hora excedente negativa entre 32 (trinta e duas) horas e 112 (cento e doze) horas. Ao final desse prazo, as horas não compensadas serão enviadas para desconto;

IV. No fechamento da frequência mensal, as horas negativas que porventura ultrapassarem o limite de 112 (cento e doze) horas para compensação, serão enviadas para desconto.

Cláusula 69. Jornada de Trabalho – Administrativo

A Companhia garante a jornada de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados sujeitos ao horário administrativo, não sendo permitida qualquer tolerância de horário em suas unidades, mantidas, apenas, as tolerâncias normativas.

Parágrafo 1º - A Companhia concederá abono na frequência dos empregados engajados em regime administrativo nos dias 24 e 31 de dezembro e no segundo expediente das Quartas-Feiras de Cinzas durante a vigência deste acordo.

I. As partes concordam que o abono tratado acima é específico para os empregados engajados em regime administrativo e considera as características das atividades desenvolvidas neste regime, não gerando quaisquer vantagens para os empregados engajados em regime especial, incluindo-se também o pagamento de horas extras e seus consectários.

Rubrica DS

Parágrafo 2º - Havendo novas determinações de compensação de jornada pela Companhia, o total de horas será debitado da seguinte forma:

I. Nas unidades com horário fixo, a forma de compensação será de 15 (quinze) minutos diários por antecipação do horário, até que seja compensada a totalidade das horas.

Rubrica Rubrica DS DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

a) A forma de compensação poderá ser diferente da disposta no inciso acima, desde que negociada com a Entidade Sindical antes do início do prazo para compensação.

II. São vedadas as formas de compensação que:

a) Impliquem em redução do horário de almoço;
b) Compreendam período diário inferior ou igual a 10 (dez) minutos; ou
c) Compreendam período diário superior a 2 (duas) horas.

III. A Companhia garante aos empregados engajados no Regime Administrativo e não abrangidos pelo horário flexível, a possibilidade de prorrogação da jornada diária, no limite de 2 (duas) horas, para compensação, mediante celebração de Termo de Compromisso entre a Companhia e a entidade representativa dos empregados, conforme a necessidade das unidades envolvidas.

Cláusula 70. Jornada de Trabalho – Médicos e Dentistas

A Companhia adotará para os empregados médicos e dentistas, admitidos a partir de 1º/9/2025, jornada diária de 8 (oito) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo 1º - A Companhia praticará para os empregados médicos e dentistas, admitidos até 31/8/2025, jornada diária de 6 horas (seis) horas, com intervalo para repouso e alimentação e a carga de trabalho semanal de 30 (trinta) horas.

I. A alteração da carga horária semanal citada no parágrafo 1º será implementada a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo 2º - A implementação da nova jornada prevista no parágrafo anterior implica a quitação plena e irrevogável de quaisquer direitos, diferenças ou reivindicações relacionadas à jornada anteriormente praticada até 31/08/2025, não gerando obrigação de pagamento retroativo ou compensações adicionais por parte da Companhia.

Cláusula 71. Jornadas de Trabalho – Parada Programada de Manutenção

A Companhia e as Entidades Sindicais, em conjunto, acordam que serão implantadas jornadas de trabalho diferenciadas durante as Paradas Programadas de Manutenção nas unidades de Refino, considerando a natureza imperiosa, específica e intensiva dessas atividades, de modo a atender às necessidades operacionais e, ao mesmo tempo, proporcionar aos empregados uma organização mais adequada do trabalho no período, favorecendo o planejamento e continuidade das atividades e a eficiência na execução dos serviços. As jornadas de trabalho a serem implantadas nas Paradas Programadas de Manutenção estão fundamentadas no princípio constitucional da autonomia privada coletiva, no artigo 611-A da CLT e na tese 1046 de repercussão geral do STF e devem atender ao disposto nos parágrafos seguintes.

Rubrica DS Rubrica DS Rubrica DS DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 1º - Serão consideradas Paradas Programadas de Manutenção aquelas que constarem do plano de Paradas Programadas das unidades operacionais abrangidas por esta cláusula.

I. A Companhia encaminhará à entidade sindical representativa da categoria petroleira o plano de Paradas Programadas de Manutenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início previsto. O referido plano poderá sofrer alterações posteriores decorrentes de necessidades técnicas, operacionais ou de mercado, as quais serão comunicadas à entidade sindical tão logo identificadas, sem que prejudique o início das Paradas Programadas de Manutenção.

Parágrafo 2º - As partes reconhecem que as Paradas Programadas de Manutenção compreendem três fases com objetivos específicos: Fase I – Liberação dos Equipamentos, com a retirada segura e o isolamento das fontes de energia (LIBRA – Liberação, Isolamento, Bloqueio, Raqueteamento e Aviso) pelas equipes de operação; Fase II – Manutenção dos Equipamentos, com execução dos serviços de inspeção e manutenção conforme escopo definido; e Fase III – Condicionamento e Partida, que se inicia com restabelecimento de energias (retirada do LIBRA), retomada gradual dos processos produtivos e dos fluxos operacionais conforme os parâmetros técnicos e de segurança estabelecidos.

I. As partes também reconhecem que, durante a Parada, diferentes equipamentos podem estar em fases distintas descritas nesse parágrafo, assim como equipes de empregados podem atuar em fases diferentes para atender às demandas conforme o planejamento técnico da Companhia.

Parágrafo 3º - Durante as fases I e III as equipes envolvidas na Parada Programada de Manutenção serão mantidas em suas jornadas de trabalho regulares.

Parágrafo 4º - Durante todo o período da fase II da Parada Programada de Manutenção os trabalhos serão realizados utilizando Plano de Horário de Trabalho (PHT) específico, exclusivamente presencial, com Total de Horas Mensais de 175 horas, em horários diurno e noturno. Os regimes de trabalho dos empregados permanecerão inalterados durante toda a Fase II; entretanto, cada regime adotará um PHT específico, ajustado às suas particularidades e às atividades a serem desenvolvidas nesta fase.

I. Considera-se Plano de Horário de Trabalho (PHT) o detalhamento da Jornada de Trabalho que deve ser cumprida pelo empregado.

II. Aos empregados de regime administrativo é garantido o intervalo intrajornada de uma (01) hora para repouso e alimentação.

III. Os empregados de regime especial que atuarem na Parada Programada de Manutenção das unidades operacionais abrangidas por esta cláusula atuarão em plano de horário de trabalho (PHT) específico, com relação trabalho x folga 5 x 2 (cinco dias de trabalho e dois dias de folga), com carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas, jornada diária de 7 (sete) horas.

Rubrica DS

Rubrica DS

Rubrica Rubrica DS

Rubrica

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

a) Para atender aos imperativos de segurança industrial, o intervalo para repouso e alimentação dos empregados de regime especial será pago de acordo com a Cláusula "Adicionais de Regime e Condições de Trabalho", Parágrafo 2º deste acordo coletivo de trabalho e não ensejará qualquer pagamento ou direito adicional em razão da supressão do referido intervalo.

IV. Os empregados de regime administrativo permanecerão nesse regime durante a fase II da Parada Programada de Manutenção, atuando conforme o PHT e THM específicos previstos neste parágrafo.

Parágrafo 5º - Os empregados de regime especial terão preservadas as folgas adquiridas pelo trabalho antecedente à fase II da Parada Programada de Manutenção, devendo tais folgas ser, quando possível, sob a ótica da gestão da Companhia, gozadas anteriormente à data da mudança para o Horário Administrativo. Nos casos em que não for possível o gozo das folgas projetadas, as horas trabalhadas durante a folga serão quitadas com serviço extraordinário.

I. O pagamento das horas extras com adicional de 100% quita integralmente o dia trabalhado na folga, não gerando, por força do presente acordo e durante a sua vigência, novas folgas e outros pagamentos pelo trabalho nesse dia.

II. A jornada diária de trabalho poderá ser prorrogada em até 3 (três) horas para os empregados de regime administrativo e em até 4 (quatro) horas para os empregados de regimes especiais nos dias em que houver jornada no PHT. Adicionalmente, os empregados poderão ser convocados para trabalhar em dias sem jornada (como sábados ou domingos), hipótese em que a jornada poderá ser de até 10 (dez) horas para os empregados de regime administrativo e em até 11 (onze) horas para os empregados de regimes especiais por convocação. Em ambas as situações, o trabalho realizado fora da jornada prevista no PHT será quitado como serviço extraordinário, conforme previsto na cláusula "Serviço Extraordinário" parágrafo 9º deste Acordo Coletivo de Trabalho (ACT).

III. A Companhia garantirá aos empregados que atuarem na fase II da Parada Programada de Manutenção o gozo de, no mínimo, 01 (um) dia de descanso semanal remunerado (DSR) por semana, sendo assegurado que ao menos um desses DSR coincidirá com um domingo por mês. Caso seja da vontade do empregado, será concedido 01 (um) final de semana completo de descanso por mês, compreendendo o sábado e o domingo consecutivos. Os períodos de descanso previstos neste parágrafo serão considerados como DSR ou como dias sem trabalho, não configurando Abono Gerencial.

Parágrafo 6º - Os empregados em regime especial manterão o recebimento dos seus adicionais e vantagens do regime durante o período em que forem deslocados para o horário administrativo específico, em trabalho exclusivamente presencial, para atender à fase II da Parada Programada de Manutenção, conforme previsto no padrão normativo interno, com exceção da Hora Extra Troca de Turno - HETT, visto que todo excedente de jornada será quitado conforme Parágrafo 5º, inciso I, dessa cláusula.

Rubrica BT

DS UMLS

Rubrica

Rubrica BCDS

DS EH

DS ABDC

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 7º - Para os empregados em regime administrativo que realizarem trabalho efetivo entre 22h e 5h, será aplicado o disposto no Art. 73 da CLT, observando: (i) o trabalho noturno urbano é aquele realizado nesse intervalo; (ii) o adicional noturno de 20% sobre a hora diurna; (iii) a redução da hora noturna para 52 minutos e 30 segundos; e (iv) a aplicação restrita aos empregados de regime administrativo que atuarem nesse horário, conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo 8º - As horas-extras realizadas pelas equipes deslocadas para as Paradas Programadas de Manutenção (sejam eles da Operação, da Manutenção ou de Áreas de Suporte) serão remuneradas conforme cláusula "Serviço Extraordinário" parágrafo 9º deste ACT.

Parágrafo 9º - A Companhia possibilitará acesso aos dirigentes sindicais às áreas de realização da Parada Programada de Manutenção com enfoque exclusivo na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais em conjunto com a CIPA, respeitando-se os normativos internos da Petrobras, bem como as orientações técnicas específicas para a parada de manutenção informada pela gestão da unidade operacional.

Parágrafo 10º - Durante a fase II da Parada Programada de Manutenção a Companhia priorizará a emissão de Recomendação Adicional de Segurança (RAS) exclusivamente por Técnicos de Segurança próprios para o primeiro adentramento em espaço confinado de cada equipamento da Parada de Manutenção e outras atividades críticas definidas pela Petrobras, sem prejuízo à previsão de reforços das equipes de SMS por meio de contratos para inspeções diárias e outras atividades.

Parágrafo 11º - As partes acordantes reconhecem que as disposições contidas nesta cláusula respeitam e conferem pleno atendimento ao disposto na Lei 5811/72, à autonomia privada coletiva na negociação das cláusulas normativas, à legislação trabalhista, bem como está alinhada com o posicionamento contido no tema 1046 de repercussão geral do STF.

Parágrafo 12º - As disposições previstas nesta cláusula se aplicam exclusivamente ao conteúdo descrito nos parágrafos e respectivas alíneas, permanecendo inalteradas a remuneração vigente e o THM do regime de trabalho do empregado, os quais continuarão sendo utilizados para o cálculo do valor unitário do serviço extraordinário.

Parágrafo 13º - As partes acordam que as disposições previstas nesta cláusula se aplicam ao Refino bem como às termelétricas e plantas de processamento gás, que apresentem características operacionais similares às unidades de Refino e que demandem a realização de Paradas Programadas de Manutenção, com execução da fase II por meio de duas equipes organizadas em Planos de Horário de Trabalho (PHT) específicos - diurno e noturno.

I. A aplicação das jornadas diferenciadas nessas áreas estará condicionada à identificação prévia, pela Companhia, das unidades que atendam aos critérios técnicos e operacionais similares aos descritos para o Refino, bem como à comunicação formal à Entidade

Rubrica DS Rubrica DS

Rubrica Rubrica DS Rubrica

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Sindical representativa, nos mesmos moldes previstos nos parágrafos anteriores, não se aplicando às unidades operacionais do segmento de Exploração e Produção (E&P).

Cláusula 72. Abono para Acompanhamento de Filho

A Companhia concederá abono de frequência para os empregados engajados em regime administrativo por até 4 (quatro) dias por ano civil para acompanhamento de filhos de até 16(dezesseis) anos de idade em consultas e exames de saúde, conforme previamente negociado com seu gestor imediato.

Parágrafo 1º - O empregado engajado em regime administrativo que tenha mais de 4 filhos fará jus ao abono na quantidade de dias correspondente à quantidade de filhos, em conformidade com a Lei 13.257/2016, aplicando-se o limite de idade de 16 anos.

Parágrafo 2º - O abono previsto no caput é específico para os empregados engajados em regime administrativo e considera as características das atividades desenvolvidas neste regime, em que as folgas ocorrem somente nos finais de semana.

Parágrafo 3º - Aos empregados engajados em regimes especiais, a Companhia assegura a concessão do abono para acompanhamento de filho previsto na Lei 13.257/2016.

Cláusula 73. Teletrabalho

A Companhia continuará praticando o teletrabalho, conforme instruções normativas internas e Acordo Coletivo de Trabalho específico para Teletrabalho na Petrobras, para os empregados em regime administrativo.

Cláusula 74. Opção de Redução de Jornada de Trabalho com Redução Proporcional da Remuneração

A Companhia manterá a possibilidade de redução de jornada de trabalho, por opção do empregado, para os empregados do regime administrativo e sem função gratificada, mediante redução proporcional da remuneração.

Parágrafo 1º - A Companhia manterá para os empregados do regime administrativo vinculados ao horário flexível e sem função gratificada a opção de redução de jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas mediante redução proporcional de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração.

DS

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 2º - A Companhia disponibilizará ainda para os empregados do regime administrativo e do regime administrativo categoria diferenciada (Assistente Social), vinculados tanto ao horário flexível quanto ao horário fixo, que não possuam função gratificada, a opção de redução de 5 (cinco) para 4 (quatro) dias de trabalho semanais, mantendo a jornada diária de trabalho original, mediante redução proporcional de 20% (vinte por cento) da remuneração.

Parágrafo 3º - Os ajustes ou alterações no Regramento de Redução de Jornada (anexo XX) serão tratados na Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 75. Abono Pessoa Lactante

A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de mulheres e pessoas lactantes que sejam empregadas da Petrobras, por até 1 (um) ano contado a partir do nascimento da criança amamentada, não prorrogável, conforme regramento interno.

I. As empregadas cujas jornadas de trabalho diárias já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho (é: médico, dentista, assistente social) não farão jus ao abono previsto no caput.

Cláusula 76. Abono Empregado com Deficiência que Exija Acompanhamento Médico

A Companhia se compromete a abonar até 2 (duas) horas diárias de empregado com deficiência (especificadas pelo Decreto nº 3.298/99 e pelo Decreto nº 5.296/04, pela Súmula 377 do STJ e/ou pela Lei 12.764/2012) que exija acompanhamento médico, e desde que atendidos os requisitos previstos neste parágrafo e regulamentados no padrão normativo interno da Petrobras.

I. Para fazer jus ao benefício previsto, o empregado deverá ser avaliado por uma comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, a qual terá plenos poderes para definir tanto a necessidade de abono para o empregado quanto os seus parâmetros, em decisão não passível de reconsideração;

II. A avaliação pela comissão citada no inciso acima somente será realizada se for a pedido do próprio empregado;

III. O abono é devido enquanto durar a condição prevista, devendo o empregado ser avaliado periodicamente pela comissão multidisciplinar de saúde da Companhia, na forma regulamentada no padrão normativo interno;

IV. Os empregados cujas jornadas de trabalho já sejam reduzidas para 6 (seis) horas por força de lei ou de Acordo Coletivo de Trabalho não farão jus ao abono previsto no caput.

Cláusula 77. Controle de Ponto por Exceção

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

A Companhia e as Entidades Sindicais, em consonância com o Art. 74, parágrafo 4º, da CLT, acordam a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho nas seguintes situações:

I. Para os empregados lotados nas instalações offshore que não possuem controle de ponto;

II. Para os empregados em teletrabalho.

Parágrafo 1º - O regramento sobre o registro de ponto por exceção e respectivo tratamento de frequência constarão em padrão normativo interno.

Parágrafo 2º - O controle de ponto por exceção previsto no caput se aplica aos empregados do regime administrativo (horário fixo e flexível) e Regime Especial de Apoio Aéreo durante os intervalos para repouso e alimentação. A Companhia registrará o intervalo de 1 (uma) hora nos casos de ausência de marcação ou quando esta for inferior a 1 (uma) hora.

Cláusula 78. Licença Maternidade - Mãe não gestante

A Companhia garante a concessão da licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias e 60 (sessenta) dias de prorrogação às mães não gestantes"

I. Considera-se mãe não gestante a empregada mulher cujo benefício de licença maternidade não está amparado pela Previdência Social e consta como mãe na certidão de nascimento ou no termo de guarda para fins de adoção.

Parágrafo 1º - A forma de lançamento da licença maternidade para a mãe não gestante e demais critérios está detalhada em padrão normativo interno.

Parágrafo 2º - A Licença Maternidade e/ou sua prorrogação serão usufruídas a partir da solicitação da empregada, não sendo aplicada de forma retroativa.

Cláusula 79. Licença para não amparados pela licença maternidade da previdência social

Para garantir o cuidado integral da criança, a Companhia concederá licença de 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, aos empregados não amparados pela licença-maternidade previdenciária.

Parágrafo 1º - Para fins de concessão desta licença, são elegíveis os empregados que se enquadrem nas seguintes situações:

I. O empregado de gênero masculino, cujo(a) filho(a) recém-nascido(a) tenha, ou ainda esteja, com ação judicial em trâmite (ainda não transitada em julgado) com o objetivo de

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

obter, em sua certidão de nascimento, apenas o nome do empregado como responsável, e que não esteja coberto pela licença maternidade ou licença maternidade sobrevivente do INSS.

II. O empregado de gênero masculino, cujo(a) filho(a) recém-nascido(a) tenha, ou esteja com ação judicial em trâmite (ainda não transitada em julgado) com o objetivo de obter, em sua certidão de nascimento, o seu nome e o de seu companheiro/cônjuge como únicos responsáveis e nenhum dos dois pais esteja coberto pela licença maternidade ou licença maternidade sobrevivente do INSS.

a) Na situação em que ambos os pais sejam empregados da Petrobras somente um fará jus.

III. O(a) empregado(a) cuja cônjuge ou companheira genitora faleceu até a idade de 6 meses de vida do nascimento ou adoção da criança e não tinha direito a licença maternidade do INSS.

Parágrafo 2º - A Companhia assumirá integralmente a licença descrita no caput e sua prorrogação.

Parágrafo 3º - A contagem desta licença se inicia na data de nascimento da criança, independente da data de solicitação e a forma de lançamento e demais critérios serão detalhados em padrão normativo interno.

Parágrafo 4º - As solicitações terão início a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelas entidades sindicais.

Parágrafo 5º - Os(as) empregados(as) elegíveis que, no momento da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho pelas entidades sindicais, estiverem dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento da criança poderão usufruir a Licença, e respectiva prorrogação, equivalente aos dias restantes, desde que solicitado pelo empregado.

Parágrafo 6º - A Licença e/ou sua prorrogação serão usufruídas a partir da solicitação do empregado(a), não sendo aplicada de forma retroativa.

Parágrafo 7º - Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular descrita no caput, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da Companhia, o gozo de licença por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito o titular.

Parágrafo 8º - Esta cláusula se estende às diferentes composições familiares, incluindo casais homoafetivos.

DS

Cláusula 80. Licença Maternidade - Prorrogação

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

A Companhia garante a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo 1º - A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo 3º - A empregada não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo 4º - A prorrogação da licença maternidade se aplica à mãe adotiva, independentemente da idade da criança, conforme previsto na Lei 13.257/2016.

Parágrafo 5º - A prorrogação da licença maternidade também se aplicará à mãe não gestante, com custeio da Petrobras.

Cláusula 81. Extensão da Licença Maternidade por internação da mãe e/ou da criança

A Companhia garante a extensão da licença maternidade às empregadas caso a mãe e/ou a criança necessitem de internação hospitalar, superior a duas semanas, em decorrência de complicações no parto, imediatamente após o parto ou dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade, pelo tempo de internação, descontado o tempo de repouso anterior ao parto, sem prejuízo da extensão por mais 60 (sessenta) dias, prevista na Cláusula ""Licença Maternidade - Prorrogação"" deste instrumento coletivo.

Parágrafo 1º - A extensão prevista no caput será concedida ao final da licença maternidade, com ou sem prorrogação, por período igual ao tempo de internação.

Parágrafo 2º - Para ter direito a concessão da extensão prevista nesta cláusula, a empregada deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove a internação.

Parágrafo 3º - A presente cláusula se aplica nas licenças maternidades que estiverem em curso no ato da assinatura do acordo e para as concedidas após a data de celebração do mesmo.

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 4º - O óbito da criança, em qualquer momento, cessa os efeitos da extensão prevista nesta cláusula.

Cláusula 82. Licença Paternidade

A Companhia concederá licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos aos empregados, contados a partir do nascimento do filho, ou àqueles que adotarem crianças e/ou adolescentes, a partir da decisão judicial que deferir a adoção proferida pelo órgão competente, que concedeu a adoção ou a guarda para fins de adoção, conforme a legislação de adoção.

Parágrafo 1º - O período de 15 (quinze) dias de licença paternidade de que trata o caput incluirá os 5 (cinco) dias previstos no parágrafo 1° do art. 10° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a Companhia arcará integralmente com a extensão da licença paternidade por mais 10 (dez)dias, conforme regramento da companhia.

Parágrafo 2º - A licença paternidade poderá ser ampliada para 30 (trinta) dias consecutivos no total, desde que o empregado a solicite, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis (segunda a sexta, excluindo feriados) após o parto ou a decisão judicial que deferiu a adoção ou a guarda para fins de adoção, além de comprovar sua participação em um programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável, cumprindo o regramento da lei da Empresa Cidadã, previstos no inciso II do artigo 1º da Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008, alterada pela Lei 13.257/2016, condicionados à vigência do incentivo fiscal. Caso as condições estabelecidas neste parágrafo não sejam cumpridas, o empregado terá direito à licença descrita no caput, totalizando 15 dias, mas não terá direito à sua ampliação.

Parágrafo 3º - Nos casos em que os(as) filho(a)s permanecerem internados em decorrência de complicações do parto por período superior a duas semanas, a Companhia garante a extensão da licença paternidade pelo tempo de internação, conforme regramento da companhia.

I. O empregado deve apresentar documento expedido pela respectiva instituição hospitalar, que comprove o período de internação da criança.

II. As solicitações terão início a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelas entidades sindicais.

III. A extensão prevista no caput será concedida ao final da licença paternidade, por período igual ao tempo de internação.

DS

Parágrafo 4º - As solicitações para a ampliação da licença paternidade serão iniciadas a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho pelas entidades sindicais, e os procedimentos serão descritos em um padrão normativo interno.

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 5º - Para os empregados que ingressarem na Companhia por PSP - Processo Seletivo Público, com filho recém-nascido ou com guarda em processo de adoção, dentro do período que seria da licença paternidade da Petrobras, a Companhia concederá a licença paternidade do tempo restante até completar 30 (trinta) dias.

I. Até os 15 primeiros dias de nascimento da criança, equivalente a licença paternidade a concessão é automática mediante requerimento. A partir do 16º dia de nascimento da criança, equivalente a licença paternidade prorrogação está condicionado ao requerimento na Petrobras até o segundo dia útil após o nascimento da criança.

Cláusula 83. Licença Adoção

A Companhia concederá licença adoção às empregadas e empregados que adotarem menores, na forma estabelecida na legislação específica para adoção."

Parágrafo 1º - A licença adoção descrita no caput será estendida às empregadas e empregados que adotarem filho/a, com idade entre 12 anos completos a 17 anos e 11 meses, por 120 (cento e vinte) dias e 60 (sessenta) dias de prorrogação.

I. Para fins de concessão deste benefício, considera-se elegível a empregada ou o empregado que adotar criança ou adolescente com idade entre 12 anos completos e 17 anos e 11 meses, desde que o benefício de licença-maternidade não seja amparado pela Previdência Social e que conste como mãe ou pai na certidão de nascimento ou no termo de guarda para fins de adoção.

II. A Companhia assumirá integralmente a licença adoção acima de 12 anos, e sua prorrogação enquanto não estiver previsto na legislação do INSS.

III. A forma de lançamento da licença e demais critérios será detalhada em padrão normativo interno.

IV. Os(as) empregados(as) que, na data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho pelas entidades sindicais, estiverem dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adoção de criança ou adolescente com mais de 12 anos poderão usufruir da Licença Adoção e/ou da respectiva prorrogação, de forma proporcional aos dias restantes até o limite de 180 dias, desde que a solicitação seja feita pela pessoa adotante.

V. A licença adoção acima de 12 anos e/ou sua prorrogação serão usufruídas a partir da solicitação da empregada, não sendo aplicada de forma retroativa.

Parágrafo 2º - A adoção conjunta garante a concessão de licença maternidade-adoção a apenas um dos adotantes. Nos casos de adoção múltipla, mais de um(a) adotado(a), será concedida uma única licença.

DS

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

I. Em caso de morte do cônjuge/companheiro titular da licença maternidade-adoção, é assegurado ao outro cônjuge/companheiro, empregado da Companhia, o gozo de licença por todo o período da licença maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito o titular.

Parágrafo 3º - Em caso de concessão de guarda judicial provisória, no processo de adoção, para fins de estágio de convivência de criança/adolescente, não atendidos pela licença adoção, será concedido abono de até 21 (vinte e um) dias corridos por processo de adoção, incluindo adoção múltipla, conforme regramento interno.

Cláusula 84. Exame Pré-Natal

A Companhia concederá a gestante que seja empregada da Petrobras as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério do órgão de saúde da Companhia.

Cláusula 85. Abono de Frequência acompanhamento filho PCD

A Companhia concederá abono de frequência aos empregados e empregadas para acompanhar o(a) filho(a) com deficiência, às consultas e terapias necessárias ao seu tratamento. O abono está limitado a 240 (duzentos e quarenta) horas por ano, conforme regramento interno.

Parágrafo Único - Os casos em que ambos os responsáveis legais pela criança forem empregados da Petrobras, somente um deles poderá usufruir desta modalidade durante todo o ano.

Cláusula 86. Empregado Estudante

A Companhia, em seus procedimentos internos de gestão, buscará contemplar o empregado que necessite liberação para realizar prova escolar dentro da sua jornada de trabalho.

DS

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Cláusula 87. Ergonomia e Higiene Ocupacional

A Companhia manterá seus esforços de permanente melhoria das condições de higiene ocupacional e ergonomia.

Parágrafo 1º - A Companhia realizará avaliação e gerenciamento dos riscos ergonômicos, com atuações específicas no ambiente de trabalho, garantindo a implantação de práticas preventivas às doenças ocupacionais.

Parágrafo 2º - A Companhia realizará melhorias contínuas no Programa Corporativo de Ergonomia, com ênfase na Ergonomia de Concepção e Correção, a fim de preservar a saúde dos empregados.

Parágrafo 3º - A Companhia convidará as Entidades Sindicais para o acompanhamento no processo de medição dos agentes de riscos físicos e químicos e de avaliação qualitativa dos agentes biológicos dos ambientes de trabalho, de acordo com a legislação de segurança e saúde do trabalho. Manterá a disposição dos empregados, os dados destas avaliações relativas à sua área de trabalho.

Parágrafo 4º - A Companhia se compromete a informar a seus trabalhadores, por via eletrônica e individualmente, os riscos ambientais do seu Grupo Homogêneo de Exposição (GHE) contido no Programa de Higiene Ocupacional (PHO) da Unidade e a atualizar o GHE de acordo com a movimentação dos empregados.

Parágrafo 5º - A Companhia garantirá o monitoramento ambiental nas atividades de rotina e nas atividades críticas (abertura de equipamentos, purgas, drenagens) pela equipe técnica de Higiene Ocupacional.

Parágrafo 6º - A Companhia realizará avaliação dos agentes ambientais sob responsabilidade da equipe técnica de SMS com conhecimento em Higiene Ocupacional da Petrobras. Preferencialmente e quando aplicável, o monitoramento biológico será realizado de forma simultânea.

Parágrafo 7º - A Companhia assegurará que os novos projetos sejam precedidos de estudos de engenharia de segurança e saúde ocupacional.

Parágrafo 8º - A Companhia viabilizará, em cada Área de Negócio, profissionais de SMS com conhecimento em Higiene Ocupacional.

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 9º - A Companhia garantirá e agilizará o fornecimento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, conforme a Legislação específica em vigor.

Parágrafo 10º - A Companhia recolherá alíquota adicional do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), conforme previsto na Legislação Previdenciária, e informar na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) o código correspondente, conforme o caso.

Parágrafo 11º - Os temas referentes à aposentadoria especial conforme legislações de saúde, trabalhista e previdenciária em vigor serão discutidos com as entidades sindicais, quando solicitado, na Comissão de SMS.

Parágrafo 12º - A Companhia promoverá capacitação em Ergonomia e Higiene Ocupacional.

Parágrafo 13º - A Companhia garantirá a participação da Ergonomia e da Higiene Ocupacional no fluxo de movimentação funcional dos empregados, promovendo a avaliação das condições futuras de trabalho.

Cláusula 88. Riscos Psicossociais

A Companhia compromete-se em avaliar os fatores psicossociais relacionados ao trabalho em suas instalações, buscando a melhoria da segurança, saúde e do bem-estar dos empregados.

Parágrafo Único - A Companhia se compromete em promover a integração das diversas áreas de conhecimento e atuação nas questões relacionadas a gestão dos riscos psicossociais relacionados ao trabalho na Petrobras.

Cláusula 89. Acordo do Benzeno

A Companhia se compromete a cumprir a Nota Técnica COREG/DSST 07/2002 integrando as plataformas e demais Unidades pertinentes, no campo de aplicação do Acordo de Benzeno e do anexo 13-A da NR-15.

DS

Cláusula 90. Saúde Ocupacional e Bem-estar

A Companhia efetuará melhorias contínuas à atual Política de Saúde, buscando alinhar constantemente com as novas demandas e direcionamentos do cuidado com as pessoas nos cenários e desafios do mundo no trabalho.

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 1º - A gestão de saúde deve contemplar abordagens aos temas de saúde ocupacional, urgência, emergência e gerenciamento de crise em saúde, vigilância em saúde e promoção da saúde, incluindo aspectos de saúde mental e bem-estar.

Parágrafo 2º - As estratégias de saúde definidas, quando couber, devem estar integradas às áreas de Segurança, Higiene Ocupacional, Ergonomia e Meio Ambiente, contemplando o atendimento à política de diversidade, equidade e inclusão.

Parágrafo 3º - As estratégias e ações de saúde e bem-estar definidas devem considerar dados epidemiológicos dos programas de saúde ocupacional, das avaliações de saúde integral e dos indicadores de saúde.

Parágrafo 4º - A Companhia implementará a composição de equipes mínimas de saúde próprias nas instalações terrestres, conforme disposto abaixo:

I. Nas atividades consideradas estratégicas e que impliquem em necessidade de manutenção de conhecimento técnico e competências críticas, nas áreas de psicologia, serviço social, enfermagem, medicina, nutrição e odontologia.

II. Nas instalações terrestres com mais de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, priorizando os responsáveis legais técnicos de medicina e enfermagem.

III. Nas atividades da Central de Regulação de Urgência e Emergência em Saúde, priorizando os responsáveis legais técnicos de medicina e enfermagem.

Parágrafo 5º - A Companhia implementará a composição de equipes mínimas de saúde nas instalações marítimas e no Campo Terrestre de Urucu (C.T. Urucu) para realização das atividades de assistência à saúde e as relacionadas às condições higiênico sanitárias de conforto e habitabilidade, conforme disposto abaixo:

I. a partir de 31 (trinta e um) até 179 (cento e noventa e nove) trabalhadores na instalação, o profissional de saúde deve ser um profissional de enfermagem de nível superior;

II. entre 180 (duzentos) até 249 (duzentos e cinquenta) trabalhadores na instalação, deve ser adicionado um técnico de enfermagem;

III. acima de 250 (duzentos e cinquenta e um) trabalhadores na instalação, deve ser adicionado mais um profissional de enfermagem de nível médio.

Parágrafo 6º - Nas instalações marítimas próprias e C.T. Urucu, a equipe deve, preferencialmente, conter, 1 profissional de saúde próprio.

DS

Parágrafo 7º - A Companhia fornecerá, quando solicitado, informações as Entidades Sindicais sobre os programas de gerenciamento da saúde e dados epidemiológicos.

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 8º - A Companhia continuará publicando, em seus veículos de comunicação, matérias sobre educação para a saúde e prevenção de doenças, visando a promoção e preservação da saúde dos empregados.

Cláusula 91. Avaliação de Saúde Ocupacional

A Companhia especificará, na emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) previsto na NR-07, a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PGR que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá o direito a todos os empregados, após a conclusão dos exames ocupacionais, de registrarem suas considerações em formulário reservado e específico, e se compromete a encaminhá-las às áreas as quais estão relacionadas.

Parágrafo 2º - A Companhia isentará os empregados de participação no custeio dos exames de natureza ocupacional por ela solicitados, inclusive os exames para caracterização de nexo causal de acidentes e doenças ocupacionais.

Parágrafo 3º - A Companhia garantirá a realização dos exames clínicos periódicos, de acordo com o perfil dos empregados (sexo/idade/cargo/função/local de trabalho e riscos ocupacionais), conforme estabelecido na N-2691. A Companhia se compromete a informar as Entidades Sindicais os critérios que nortearam a revisão dos exames.

Parágrafo 4º - A Companhia arcará com as despesas de saúde vinculadas à recuperação dos trabalhadores portadores de doenças ocupacionais e suas sequelas

Parágrafo 5º - A Companhia realizará o exame médico demissional, em todos os empregados, respeitados os prazos e validades previstos na NR-07 e os exames odontológicos de acordo com a Norma N2692. Caso configurada doença ocupacional adquirida na Companhia, esta arcará com as despesas do tratamento indicado.

Parágrafo 6º - A Companhia apresentará anualmente às Entidades Sindicais as ações relacionadas ao retorno às atividades no trabalho para os empregados afastados por doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo 7º - A Companhia incluirá no conteúdo do PDC (Plano de Desenvolvimento dos Cursos de Formação) dos profissionais de saúde, disciplina(s) específica(s) para conhecimento das atividades da Companhia, visando melhor capacitação para a realização de exames ocupacionais.

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Cláusula 92. Avaliação de saúde integral

A Companhia garantirá a realização das avaliações de saúde do trabalhador, de acordo com o perfil dos empregados, conforme estabelecido na N-2691. A Companhia se compromete a informar as Entidades Sindicais os critérios que nortearam a definição das avaliações, quando solicitado.

Parágrafo 1º - A Companhia garante a realização dos Exames Periódicos de acordo com o perfil dos empregados, priorizando o Exame Médico Clínico, sem prejuízo da realização de Exames Complementares ou de Pareceres Especializados.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá nos Exames de Promoção de Saúde, os Exames Preventivos Ginecológicos e Urológicos, conforme Norma Petrobras Norma Petrobras-2691.

Parágrafo 3º - A Companhia disponibilizará anualmente a todos os seus empregados a Avaliação Nutricional Periódica.

Parágrafo 4º - A Companhia disponibilizará anualmente a todos os empregados exames odontológicos periódicos, constando de avaliação clínica odontológica e orientações para saúde bucal conforme estabelecido na N-2692.

Parágrafo 5º - A Companhia se compromete a abordar os aspectos de saúde mental nas avaliações de saúde do trabalhador.

Parágrafo 6º - A Companhia assegura que cada empregado será informado e orientado, pela área de Saúde Ocupacional de sua Unidade, do resultado da avaliação do seu estado de saúde e dos exames complementares a que for submetido, sendo-lhe fornecida cópia sempre que requisitada pelo próprio.

Parágrafo 7º - A Companhia se compromete a manter o cuidado continuado da saúde dos seus empregados, a partir das avaliações de saúde periódicas realizadas.

Cláusula 93. Saúde Mental e Bem-estar

A Companhia se compromete a manter Programa de Saúde Mental com foco em ações individuais, coletivas e no ambiente de trabalho como ação de saúde integral para a melhoria das condições de saúde dos empregados, em atendimento aos requisitos legais.

DS

Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a manter as ações de promoção, prevenção e de suporte em saúde mental aos trabalhadores, em conformidade com as diretrizes internacionais de saúde ocupacional e saúde mental no trabalho.

DS

PÚBLICA

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 2º - A companhia se compromete a manter e fortalecer as ações de bem-estar, integradas com demais áreas afins, promovendo a participação ativa dos trabalhadores.

Parágrafo 3º - A Companhia compromete-se a realizar atendimento especializado em saúde, por meio de canais específicos, às pessoas e aos ambientes afetados pela violência no trabalho.

Cláusula 94. Alimentação

A Companhia exigirá nas licitações dos contratos que os alimentos sejam de boa qualidade, fornecendo uma alimentação adequada às necessidades biológicas e culturais dos empregados, dando ênfase aos alimentos regionais e estabelecendo, com a participação dos sindicatos um programa de alimentação inclusiva.

Parágrafo 1º - A Companhia disponibilizará, nos restaurantes das Unidades em que o serviço de alimentação é oferecido pela Companhia, mais de uma opção no cardápio para alimentação dos empregados.

Parágrafo 2º - A Companhia assegurará a mesma alimentação para todos os usuários dos restaurantes das Unidades em que esse serviço é oferecido pelas Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia realizará, nas suas instalações, o monitoramento no fornecimento de alimentação com o apoio de profissionais da área de saúde e/ou nutrição.

Parágrafo 4º - A Companhia se compromete a discutir o Programa de Alimentação Saudável nas Comissões Locais de SMS, além de organizar oficinas específicas sobre cardápios.

Parágrafo 5º - A Companhia se compromete a oferecer opções de alimentação saudável e adequada sob os aspectos nutricionais para seus trabalhadores, em todos seus modelos de fornecimento, incluindo, serviço de alimentação contratado, vendas em máquinas, comodato de restaurantes e lanchonetes.

Parágrafo 6º - Nas instalações onde não for possível o fornecimento de alimentação como ação ambiental de promoção da alimentação saudável, as ações com foco nos trabalhadores (individuais e coletivas) sobre alimentação e demais ações ambientais de promoção da atividade física e estilo de vida saudável, devem ser intensificadas.

DS

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Cláusula 95. Atividade Física

A Companhia estimulará os empregados a adotarem estilo de vida ativo e saudável que incluam atividades físicas, inclusive em suas instalações.

Cláusula 96. Vigilância em Saúde

A Companhia manterá ações de prevenção, controle e enfrentamento de surtos, epidemias e pandemias de saúde, em articulação com as áreas de segurança, meio ambiente e contingência, quando pertinente, e de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo 1º - A Companhia informará às Entidades Sindicais, quando solicitada, o número de casos de doenças infectocontagiosas (transmissíveis, tropicais) de notificação compulsória informado aos órgãos públicos de saúde.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a manter a gestão das condições higiênico-sanitárias da alimentação e das instalações sob sua gestão.

Parágrafo 3º - A Companhia atuará em articulação com as autoridades de saúde nas Campanhas Públicas de Vacinação para garantir o Programa de Imunização Ocupacional e quando necessário assumirá o custeio das vacinas específicas.

Parágrafo 4º - A Companhia realizará o processo de higienização e disposição de toalhas, quando fornecidas aos seus empregados.

Cláusula 97. Emergências em Saúde e Segurança

A Companhia se compromete a manter em todas as suas Unidades um Plano de Respostas às Emergências.

Parágrafo 1º - A Companhia manterá, em suas Unidades de Operações, materiais e equipamentos necessários à prestação de primeiros socorros, de acordo com as características de cada local e pessoal treinado para esse fim. A equipe de resposta à emergência local deverá ser definida conforme as especificidades de cada Unidade de forma a possibilitar atendimento imediato às emergências médicas.

Parágrafo 2º - A Companhia priorizará a composição da primeira equipe de combate a incêndios de suas Organizações de Controle de Emergências, com pessoal da área de Segurança Ocupacional. Quando o profissional não for desta área, a Companhia fornecerá o treinamento adequado. Os treinamentos necessários para capacitação e reciclagem deverão ser realizados, prioritariamente, durante a jornada diária de trabalho.

DS

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 3º - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais, em veículos de transporte apropriado a cada situação, devendo existir um plano de emergência pré-estabelecido e adequadamente divulgado.

Parágrafo 4º - A Companhia se compromete a disponibilizar o treinamento de abandono de helicóptero submerso - HUET para todos que desempenham suas atividades nas plataformas e utilizam transporte aéreo por helicóptero.

Parágrafo 5º - A Companhia manterá 03 (três) helicópteros ambulância, tipo UTI, de evacuação aeromédica, nas bases do E&P na região Sudeste. Para as demais Unidades do E&P, não atendidas pelas aeronaves dedicadas, a evacuação aeromédica poderá ser efetuada por helicópteros não dedicados exclusivamente a este tipo de operação, dotados de equipamentos para a manutenção avançada da vida (kit ae-romédico), homologados junto aos organismos governamentais de controle da aviação civil.

Parágrafo 6º - A Companhia se compromete a manter cobertura de atendimento das urgências e emergências de saúde, 24 horas e 07 dias por semana, com avaliação inicial e triagem realizadas, preferencialmente, dentro da empresa e com uso de um serviço especializado de Telemedicina.

Parágrafo 7º - Um serviço de suporte social e psicológico para os trabalhadores deve ser mantido, 24 horas por dia, para atuação nos casos de urgência e emergência em saúde ocorridos nas instalações da Companhia.

Parágrafo 8º - A Companhia se compromete a dar treinamento em primeiros socorros aos empregados brigadistas que atuem como socorristas, sem pertencerem à área da saúde.

Parágrafo 9º - A Companhia garantirá o atendimento de trabalhadores próprios e contratados, em unidade de saúde de acordo com nível de complexidade adequado a cada caso, incluindo grandes queimados

Parágrafo 10º - A Companhia garantirá a avaliação e o acompanhamento de todos os empregados envolvidos em emergência com exposição a produtos químicos, feitos por uma equipe multidisciplinar da área de saúde.

Parágrafo 11º - A Companhia se compromete a dar continuidade às tratativas com o DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo para estabelecimento de acordo operacional para a viabilização do serviço de busca e salvamento.

DS

Parágrafo 12º - Será concedido 01 (um) dia de folga anualmente ao brigadista de combate a incêndio que tiver participação efetiva em no mínimo 90% (noventa por cento) do programa

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

76/161

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

anual de treinamento de brigada. A folga deverá ser usufruída nos 12 (doze) meses subsequentes da nomeação, sendo previamente acordada com a gerência imediata, não sendo cumulativa.

Cláusula 98. Comunicação e Prevenção de Acidente de Trabalho

A Companhia assegura o encaminhamento à Entidade Sindical, por via eletrônica e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da Comunicação do Acidente de Trabalho (CAT) de seus empregados. No caso da CAT dos contratados, será encaminhada no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento deste documento pela fiscalização.

Parágrafo 1º - A Companhia manterá, em articulação com as CIPAs, as Entidades Sindicais e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos duas vezes ao ano, de forma presencial, sobre as características tóxicas de suas matérias primas e produtos, os demais riscos presentes nos locais de trabalho, incluindo assédio e riscos biopsicossociais, e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores.

Parágrafo 2º - As doenças tropicais, adquiridas em função do trabalho realizado em áreas endêmicas, mediante evidências de nexo causal, serão consideradas como acidente ou doença do trabalho.

Parágrafo 3º - A Companhia adaptará seus métodos e práticas, de modo a não se utilizar de areia seca ou úmida nos seus processos de jateamento, em consonância com os preceitos normativos constantes na Portaria 99 de 19/10/2004 da Secretaria de Inspeção do Trabalho/Ministério do Trabalho.

Parágrafo 4º - A Companhia realizará processo de higienização dos uniformes em área operacionais e EPI's adequados para seus empregados.

Parágrafo 5º - A Companhia realizará campanha de segurança com enfoque no aumento de capacidade em segurança nas atividades operacionais da Petrobras.

Parágrafo 6º - A Companhia realizará programas de treinamento com vistas a promover a capacitação dos empregados e assegurar sua participação nos programas de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional, conforme previsto na NR-1.

Parágrafo 7º - A Companhia se compromete a continuar praticando a melhoria contínua na renovação da frota de aeronaves, embarcações marítimas e veículos automotores, mantendo as Entidades Sindicais informadas através das Comissões de SMS.

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Cláusula 99. Aprendizagem com os Acidentes de Trabalho

A Companhia permitirá o acesso de dirigentes sindicais às áreas dos acidentes, e participação de representante da Entidade Sindical empregado da Petrobras nas comissões de análise e aprendizagem de eventos (acidentes/ incidentes).

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a investigação de qualquer acidente de trabalho pela CIPA, conforme estabelecido na NR-5.

Parágrafo 2º - Sempre que houver participação de representante sindical na Comissão de análise e aprendizagem, a gerência que a constituiu deverá, desde que solicitado, encaminhar uma cópia do Relatório à respectiva Entidade Sindical, condicionada à assinatura do documento por este representante. Tais informações devem ser tratadas como confidenciais.

Parágrafo 3º - A Companhia garantirá ao representante da Entidade Sindical integrante das Comissões de análise e aprendizagem o acesso a toda documentação relativa aos acidentes, quase acidentes e incidentes graves ocorridos em suas respectivas bases de representação. Conforme já definido no parágrafo anterior, o relatório somente será entregue após assinatura das partes.

Parágrafo 4º - A primeira reunião de apuração de acidentes deverá ser marcada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo determinação legal ou combinação prévia com os representantes do sindicato e da CIPA. Visitas ao local da ocorrência por membros da comissão poderão ser realizadas antes deste prazo

Parágrafo 5º - A Companhia assegura às Entidades Sindicais a manutenção das características do local do acidente classes 04 e 05, de forma a preservar os elementos úteis à sua apuração.

Parágrafo 6º - A Companhia se compromete a não vincular concessão de vantagens à redução de acidentes, bem como a não incluir meta de acidentes no GD dos empregados, tampouco em quaisquer outros programas remuneratórios.

Parágrafo 7º - A Companhia, no caso de acidentes com vazamento de produtos, comporá comissão de análise e aprendizagem com a participação da Entidade Sindical e da CIPA.

Parágrafo 8º - A Companhia disponibilizará, através de sistema informatizado específico, ações apontadas nos relatórios dos acidentes e incidentes potenciais, no prazo de uma semana após a conclusão dos mesmos, definindo os responsáveis pelos prazos para tratamento.

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 9º - A Companhia se compromete em promover a Trilha de Desenvolvimento em Análise de Anomalias de SMS para capacitação de empregados das diversas áreas de Negócios fortalecendo o pilar de Aprendizado com a Experiência.

Parágrafo 10º - A Companhia incentivará a formação de Comissões de Abrangências de Anomalias de SMS nos níveis corporativo e local promovendo a disseminação de ações com enfoque no aumento da nossa capacidade em SMS.

Parágrafo 11º - A Companhia se compromete a adotar abordagem de Fatores Humanos no contexto da segurança operacional, incentivando a capacitação da força de trabalho e promovendo melhorias nos seus processos de SMS relacionados a esta temática.

Cláusula 100.Proteção ao meio ambiente

A Companhia se compromete a respeitar toda forma de vida e o meio ambiente, prevenindo qualquer dano e considerando os potenciais impactos negativos de nossas atividades no processo de tomada de decisão, a fim de minimizá-los.

Parágrafo 1º - A Companhia se compromete a mitigar, reduzir e colaborar na resolução de possíveis impactos negativos causados nas comunidades onde atuamos.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a avaliar oportunidades de melhoria de aspectos ambientais e sociais nos trabalhos, projetos e tomadas de decisão.

Cláusula 101.Diversidade em SMS

A Companhia se compromete a considerar a estrutura feminina, na especificação dos Equipamentos de Proteção individual (EPI), incluindo os uniformes para os diferentes sexos e gestantes, dentre outras adequações apontadas nos programas de equidade de gênero."

Parágrafo 1º - A Companhia disponibilizará ambientes adequados em todas as unidades para que as pessoas que amamentam possam fazer a coleta e armazenamento do leite materno, enquanto estiverem no trabalho, inclusive à noite e nos finais de semana.

Parágrafo 2º - A Petrobras garante às pessoas gestantes e lactantes o direito de exercerem suas atividades em áreas livres de riscos relacionados à gravidez ou ao aleitamento, sem prejuízo de seus adicionais e/ou condições de trabalho, por até 1 (um) ano após o nascimento da criança.

DS

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados às necessidades específicas dos empregados e empregadas com deficiências (PcD). Garantindo que os EPIs, pertinentes, sejam adaptados para proporcionar a segurança e conforto adequada ao empregado e empregada.

Cláusula 102. Funcionamento das CIPAs

A Companhia garante a comunicação das eleições da CIPA, as respectivas Entidades Sindicais, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo aos mesmos, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito.

Parágrafo 1º - A CIPA do estabelecimento terá acesso, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança e Saúde do Trabalho necessários ao bom exercício de suas atividades.

Parágrafo 2º - A CIPA indicará 1 (um) representante preferencialmente eleito pelos trabalhadores para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições da NR-5.

Parágrafo 3º - A Companhia assegurará a participação do presidente e do vice-presidente da CIPA nos comitês de gestão de SMS das Unidades.

Parágrafo 4º - A Companhia, por meio das suas Unidades, promoverá pelo menos uma reunião anual local convidando os representantes das CIPAs da Unidade e das empresas contratadas que nela atuam. Em âmbito nacional, a Companhia promoverá pelo menos uma reunião anual dos Presidentes e Vices de suas CIPAs

Parágrafo 5º - A Companhia proporcionará aos membros titulares da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente, dentro das instalações da Companhia durante sua jornada e escala de trabalho, para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho, sem prejuízo da remuneração. Caso as atividades ocorram fora da jornada ou escala regular de trabalho, serão consideradas como horas trabalhadas.

Parágrafo 6º - A Companhia viabilizará os meios de transporte e alimentação necessários para os cipistas participarem das reuniões ordinárias, extraordinárias, visitas, auditorias e realizarem atividades do plano de trabalho da CIPA. O transporte em questão será fornecido considerando a base local de trabalho do cipista.

Rubrica DS

Rubrica Rubrica DS

Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 7º - A Companhia garantirá que os cipistas exercerão atividades de prevenção de acidentes atuando nas Paradas Programadas de Manutenção, mediante negociação de agenda com as gerências locais.

Parágrafo 8º - A CIPA deverá ser comunicada após a ocorrência de todos os acidente e incidentes de alto potencial ocorridos na unidade de atuação conforme estabelecido na NR-5 (Ministério do Trabalho).

Parágrafo 9º - O número base para a definição de todos os membros eleitos da CIPA é o referido pela NR-5 considerando os trabalhadores lotados no respectivo local, quando da eleição.

Parágrafo 10º - A Companhia assegura a participação às reuniões da CIPA, de um Dirigente Sindical, indicado pela respectiva entidade sindical, fornecendo-se, ao mesmo, cópia de suas atas.

Parágrafo 11º - A Companhia compromete-se a viabilizar a presença, às Reuniões Ordinárias da CIPA em Plataforma, de um representante sindical empregado da Petrobras, escolhido pela Entidade Sindical, três vezes ao ano em cada Plataforma.

Parágrafo 12º - Os embarques de representantes sindicais para participação nas reuniões ordinárias da CIPA nas Plataformas ocorrerão no dia anterior ao da reunião, a depender da disponibilidade logística para transporte de pessoal e de vaga a bordo para pernoite. Caso não seja possível, a Unidade deverá apresentar justificativa detalhada dos motivos do impedimento.

Parágrafo 13º - A Companhia compromete-se a discutir com as Entidades Sindicais, nas Comissões Locais de SMS, o andamento do plano de trabalho da CIPA das Plataformas.

Parágrafo 14º - A Companhia garante manter disponível em meio eletrônico, para os seus empregados e CIPA, as fichas técnicas (FDS -Ficha de Dados de Segurança) dos produtos químicos existentes no ambiente de trabalho.

Cláusula 103. Comissões de SMS de Empregados Próprios e de Empresas Contratadas

A Companhia manterá a comissão em sua Sede, com as Entidades Sindicais, com o objetivo de discutir as questões de SMS, relativas aos empregados próprios e empregados de empresas contratadas, no âmbito da Petrobras Holding.

Parágrafo 1º - A Comissão se reunirá a cada 2 (dois) meses, conforme disponibilidade das partes.

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 2º - A Companhia apresentará e discutirá nestes fóruns as informações e análises dos dados estatísticos referentes a acidentes, incidentes de alto potencial e doenças de trabalho, bem como a análise das causas dos mesmos, quando solicitado.

Parágrafo 3º - O relatório anual do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) das Unidades serão apresentados aos representantes das Entidades Sindicais nas Comissões de SMS das Unidades.

Parágrafo 4º - A Companhia e as Entidades Sindicais formarão comissões por Unidade, que serão conduzidas por representações locais, compostas nos mesmos moldes da Comissão de SMS da Sede.

Parágrafo 5º - Sempre que solicitada, a Companhia apresentará na comissão pertinente os dados estatísticos referentes aos desvios e incidentes ocorridos em suas atividades e instalações, bem como informará as ações preventivas e/ou corretivas adotadas para o tratamento efetivo das anomalias.

Parágrafo 6º - A Companhia apresentará anualmente nas CIPAs e nas Comissões Locais de SMS os documentos básicos e os relatórios das avaliações ambientais e ocupacionais.

Parágrafo 7º - A Companhia, através de suas Unidades, divulgará o calendário anual de reuniões das Comissões Locais de SMS.

Parágrafo 8º - A Companhia, mediante prévio entendimento, assegurará o acesso aos locais de trabalho, de 2 (dois) profissionais de saúde ou de segurança do trabalho indicados pelo Sindicato local, para acompanhamento das condições de salubridade e segurança.

Parágrafo 9º - A Companhia realizará, em suas Unidades Operacionais, reuniões anuais específicas entre os Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, próprios e contratados, visando uniformidade de ações e troca de experiências, com a participação de membros das CIPAs e Comissão de SMS local. Caso sejam necessárias, reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas pelas partes.

Cláusula 104. Contratos de Prestação de Serviços

A Companhia manterá nos contratos de prestação de serviço, que a contratada se obrigará a realização de exames periódicos e exames específicos dos seus respectivos empregados, em consonância com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 1º - A Companhia implementará em seus anexos contratuais de SMS, melhorias nos procedimentos dos exames ocupacionais e nas ações de saúde das empresas contratadas, com foco no cuidado à saúde e bem-estar das pessoas.

Parágrafo 2º - A Companhia se compromete a revisar o anexo de SMS dando maior robustez às diretrizes de saúde.

Parágrafo 3º - A Companhia se compromete a realizar ações de divulgação e sensibilização para as empresas prestadoras de serviços, do Movimento Mente em Foco do Pacto Global da ONU-Brasil.

Parágrafo 4º - A Companhia se compromete a incluir, na fase de avaliação do IDF a valorização das empresas signatárias do Movimento Mente em Foco do Pacto Global da ONU – Brasil.

Cláusula 105. Segurança no Trabalho - Inspeções Oficiais

A Companhia, nos termos e limites estabelecidos na legislação, permitirá que representantes dos empregados da mesma base territorial acompanhem a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador.

Parágrafo 1º - A Companhia, desde que previamente informada, comunicará com antecedência, as Entidades Sindicais e CIPA a data, horário e local da fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalhador pelos órgãos competentes.

I. Havendo a comunicação à Entidade Sindical da base correspondente ao local de inspeção, a ausência do representante da entidade sindical não implica em descumprimento do objetivo da cláusula.

Parágrafo 2º - Salvo conveniência da Companhia, a participação da entidade sindical fica limitada a 1 (um) representante.

Cláusula 106. Direito de Recusa

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que a vida e/ou integridade física sua e/ou de seus colegas de trabalho e/ou as instalações e/ou meio ambiente se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

a situação e constatando a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

Parágrafo único - A Companhia garante que o Direito de Recusa, nos termos acima, não implicará em medida disciplinar.

CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

Cláusula 107.Liberdade de Associação e Negociação Coletiva

Em conformidade com o disposto na Constituição Federal, com os princípios estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e na Convenção nº 98 (Direito de Organização e de Negociação Coletiva), a Companhia declara e reafirma seu compromisso com o pleno respeito à liberdade de associação e ao direito à negociação coletiva.

Parágrafo 1º - A Petrobras e as Entidades Sindicais reconhecem que a negociação coletiva se trata do meio preferencial para a resolução de questões atinentes às relações de trabalho, visando a busca de acordos que atendam aos interesses das partes envolvidas, privilegiando o diálogo, a transparência, a boa-fé negocial, os instrumentos coletivos de trabalho, a autonomia privada coletiva e atuando para que as negociações sejam significativas, equilibradas e fundamentadas.

Parágrafo 2º - A companhia respeita integralmente a autonomia das instituições representativas dos empregados, conforme parâmetros estabelecidos em legislação, além de reconhecer o direito de todos os empregados de filiar-se livremente ao sindicato representante de sua categoria.

Cláusula 108. Atraso ou de extensão de jornada por realização de assembleias

As horas de atraso ou de extensão de jornada causadas por realização de assembleias para avaliação de proposta apresentada pela Companhia serão obrigatoriamente colocadas no banco de horas ou margem de balanço, a partir da assinatura deste ACT.

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Cláusula 109. Participação nos Lucros e Resultados - PLR

As Entidades Sindicais serão os interlocutores junto à Companhia para fins de negociação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme o prescrito na Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000.

Cláusula 110.Comissões Permanentes

A Companhia e as Entidades sindicais manterão o funcionamento das seguintes Comissões Permanentes Corporativas: Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, Segurança Meio Ambiente e Saúde (SMS), AMS – Assistência Multidisciplinar de Saúde, Frequência & Regimes de Trabalho & Teletrabalho, Diversidade & Combate à Violência no Trabalho; Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviço e Anistia que se reunirão a cada 3 (três) meses.

Parágrafo 1º - A Companhia garantirá a realização de reuniões periódicas com as respectivas Entidades Sindicais, em datas previamente negociadas, com o objetivo de tratar de questões locais, de interesse comum.

Parágrafo 2º - A comissão de Anistia citada no caput tem as seguintes finalidades:

a) tramitação no Ministério de Inovação e Gestão dos processos administrativos residuais abrangidos pelas Leis especiais de anistia 8.878/94, 10.559/2002 e 10.790/2003, relativos, exclusivamente, a ex-empregados da Petrobras ou de extintas Subsidiárias.

b) discussão de eventuais impactos nos contratos de trabalho decorrentes de medidas disciplinares aplicadas nos últimos 8 anos que decorram de questões sindicais.

Parágrafo 3º - A Comissão de Prestação de Serviços de Terceiros na Petrobras será multidisciplinar.

Cláusula 111. Efetivo de Pessoal

A Companhia, em comum acordo com as Entidades Sindicais, manterá um fórum corporativo anual para discutir questões envolvendo o efetivo de pessoal.

Parágrafo 1º - No âmbito do fórum descrito no caput, a companhia compromete-se a dialogar sobre os desafios referentes ao provimento de efetivo no Sistema Petrobras.

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 2º - A Companhia, informará trimestralmente às Entidades Sindicais, quando for solicitada, a movimentação de pessoal ocorrida em sua base territorial.

Cláusula 112. Contribuição Assistencial e outras fontes de custeio sindicais

A Companhia descontará em folha normal de pagamento, observado o seu cronograma operacional, as importâncias aprovadas nas Assembleias Gerais, como Contribuição Assistencial aos sindicatos, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal, desde que não haja oposição do empregado no prazo de 40 (quarenta) dias após o recebimento, pela Petrobras, da comunicação do sindicato contendo o edital de convocação e a respectiva ata de assembleia, bem como da publicação no site da entidade sobre a forma e meio para o empregado manifestar individualmente o seu desacordo. Ao final do período, a Companhia enviará relatório ao sindicato com as informações sobre a arrecadação.

Parágrafo 1º - Caberá a cada sindicato a definição da forma e dos meios para o empregado realizar a sua manifestação, respeitando o prazo para desacordo, informando essa decisão para os empregados pelos seus meios de comunicação.

Parágrafo 2º - Caberá a cada sindicato repassar para a Companhia, por meio de planilha de Excel contendo nome, matrícula e chave, a relação dos empregados que manifestaram a sua oposição.

Parágrafo 3º - A Companhia compromete-se a efetuar o repasse do percentual correspondente aos descontos realizados a título de mensalidade sindical, conforme previsto nos estatutos das entidades sindicais, às Federações vinculadas. O repasse será realizado de forma proporcional e regular, observando os critérios e prazos estabelecidos.

I. O percentual a ser repassado será definido pelos sindicatos em conformidade com seus estatutos e deverá ser previamente comunicado à Companhia, que se responsabilizará pela retenção e repasse dos valores conforme acordado.

Parágrafo 4º - O empregado que por motivo alheio a sua vontade não conseguir manifestar sua oposição ao desconto no prazo previsto no caput desta cláusula poderá solicitar a devolução do valor descontado junto ao sindicato.

Parágrafo 5º - Sendo a Companhia mera fonte retentora da Contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por força de decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

DS

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 6º - A Companhia se compromete a fazer apenas dois comunicados aos empregados, no início e no fim do processo, visando informar sobre a Contribuição Assistencial e os prazos para oposição, se isentando de promover campanha com esse fim.

Parágrafo 7º - Como forma de padronizar e agilizar a operacionalização dos descontos das contribuições, as partes acordam que, quando a contribuição assistencial for aplicada sobre a remuneração mensal será utilizado para fins de cálculo a "RMNR + ATS + HETT (quando houver)", excetuando férias e décimo-terceiro.

Parágrafo 8º - Também como forma de padronizar e agilizar a operacionalização dos descontos das contribuições, as partes acordam que, quando a contribuição assistencial for aplicada sobre remunerações variáveis, para fins de cálculo, será considerado o valor líquido destas remunerações, ou seja, descontado Imposto de Renda e contribuição e extraordinária de 2% para a AMS.

Cláusula 113.Mensalidade Sindical

A Companhia se compromete a descontar dos salários dos empregados sindicalizados a mensalidade sindical, na forma estabelecida nos Estatutos ou pelas Assembleias Gerais dos sindicatos acordantes.

Parágrafo Único - Sendo a Companhia somente fonte retentora da mensalidade ou contribuição, caberá aos sindicatos a responsabilidade de qualquer pagamento por decisão judicial decorrente de ações ajuizadas por empregados contra o referido desconto.

Cláusula 114.Liberações Sindicais

A Companhia garante para cada sindicato as seguintes liberações de empregados eleitos como dirigentes sindicais para a realização de atividades da referida entidade:

I. De 1 (um) dirigente sindical sem prejuízo da remuneração;

II. De mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) ou mais 5 (cinco) dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando à Entidade Sindical vincularem-se bases territoriais com mais de 700 (setecentos), ou mais de 1.400 (mil e quatrocentos), ou mais de 2.100 (dois mil e cem), ou mais de 2.800 (dois mil e oitocentos), ou mais de 3.500 (três mil e quinhentos) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 31 de agosto, anualmente;

III. De até 20 (vinte) dias de liberações por mês sem prejuízo da remuneração, podendo acumular o saldo não utilizado para o mês subsequente até o fim da vigência do ACT 2025/2027;

Rubrica DS UMLS

Rubrica DS ABDC

Rubrica BT Rubrica Rubrica BCDS DS EH Rubrica

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

IV. De até 3 (três) dirigentes sindicais, nas condições do art. 543, da CLT com ônus parcial para a Entidade Sindical;

V. Sem limite de dirigentes sindicais, nas condições do art. 543, da CLT com ônus total para a Entidade Sindical.

VI. De mais 1 (um) dirigente sindical para sindicatos que representem empregados lotados em bases situadas em mais de uma região geográfica do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul).

Parágrafo 1º - A Companhia assegura a liberação de 1 (um) dirigente sindical equivalente ao número de sindicatos representativos de empregados Petrobras vinculado à Federação (FUP e FNP), sem prejuízo da remuneração, totalizando 17 liberações.

I. De mais 1 (um), ou mais 2 (dois), ou mais 3 (três), ou mais 4 (quatro) ou mais 5 (cinco)dirigentes sindicais, sem prejuízo da remuneração, quando na soma das bases sindicais filiadas a cada Federação vincularem-se mais de 7.000 (sete mil), ou mais de 14.000(quatorze mil), ou mais de 21.000 (vinte e um mil), ou mais de 28.000 (vinte e oito mil), ou mais de 35.000 (trinta e cinco mil) empregados ativos, respectivamente, com base na lotação da Companhia em 31 de agosto, anualmente.

II. De até 2 (dois) dirigentes sindicais, nas condições do art.543 da CLT, com ônus parcial para a entidade sindical;

III. Sem limite de dirigentes sindicais, nas condições do art. 543, da CLT com ônus total para a Federação.

Parágrafo 2º - As liberações descritas no inciso IV deverão ser totalmente suportadas pela Entidade Sindical, com exceção dos encargos devidos pelo empregador relativos ao INSS, a PETROS e ao FGTS. A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários, cabendo a cada Entidade Sindical ressarcir todos os custos.

Parágrafo 3º - As liberações descritas no inciso V deverão ser totalmente suportadas pela Entidade Sindical, inclusive com os encargos. A Companhia efetuará o pagamento normal dos salários e o recolhimento dos encargos respectivos, cabendo a cada Entidade Sindical ressarcir todos os custos.

Parágrafo 4º - A Companhia estenderá os benefícios da Assistência Multidisciplinar de Saúde aos dirigentes sindicais liberados sem remuneração, para cumprimento de mandato sindical, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e nos limites da Lei.

I. A parcela relativa à participação no custeio da AMS dos dirigentes sindicais, citados no caput e beneficiários a eles vinculados, será ressarcida mensalmente pelas Entidades Sindicais a que estiverem filiados, mediante dedução nos seus respectivos créditos junto à Companhia.

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 5º - O ressarcimento dos salários e encargos de que tratam os parágrafos 2º e 3º será feito mensalmente, mediante dedução dos créditos das Entidades Sindicais junto à Companhia. No caso do não ressarcimento pelos Sindicatos, buscar-se-á junto à entidade sindical uma solução para quitação do débito.

Parágrafo 6º - Os períodos de liberação constantes na presente cláusula serão considerados para efeito de contagem do tempo de serviço para fins de ATS e de período aquisitivo de férias, assim como, quando retornar para o regime de trabalho originário, encerrada a liberação, o empregado acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.

Parágrafo 7º - As liberações previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas à Petrobras com antecedência mínima de 4 (quatro) dias corridos, no caso de empregados que laborem em condições de confinamento, e 2 (dois) dias úteis para os demais empregados, por meio de ofício à Gerência de Relações Sindicais com cópia para o gestor imediato contendo o nome e matrícula dos dirigentes sindicais que serão liberados.

I. Excetuam-se do prazo previsto no parágrafo acima, os casos de liberação decorrentes de solicitação da Companhia para atividade que requeira a presença de representante sindical.

II. Excepcionalmente, caso o gestor ratifique que tinha ciência da liberação, caberá o lançamento na frequência

III. Em casos excepcionais, o gestor imediato do empregado, mediante sua avaliação, poderá aprovar solicitações de liberação encaminhadas em prazo diferente ao estabelecido nesta cláusula, desde que observadas as condições operacionais e administrativas.

Parágrafo 8º - Acordam a Companhia e as Entidades Sindicais que as liberações pactuadas na presente cláusula não descaracterizam a suspensão ou a interrupção do contrato de trabalho dos empregados que delas fizerem uso. Encerrada a liberação, o empregado acompanhará a escala de trabalho normal, sem crédito relativo a folgas retroativas.

Parágrafo 9º - O retorno do dirigente sindical ao seu posto de trabalho, após o término do período de disponibilidade para o sindicato, respeitará a lotação e o regime de trabalho em que se encontrava antes da liberação sindical, sempre que possível.

DS

Cláusula 115. Dirigentes Sindicais – Treinamentos obrigatórios

A Companhia custeará os cursos e treinamentos obrigatórios necessários à atuação nas instalações da Petrobras abrangidas pela representação do sindicato para os empregados da Petrobras eleitos como dirigentes sindicais.

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo Único - Por sua vez, os empregados da Petrobras eleitos como dirigentes sindicais, inclusive os liberados, se comprometem a estar em dia com os treinamentos obrigatórios solicitados pela Companhia.

CAPÍTULO IX - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula 116.Comissão de Representação de Empregados

A Companhia não implantará comissões de representação de empregados, conforme possibilidade prevista no artigo 611A da CLT, considerando as alterações advindas da Lei 13.467/17, de 13/07/2017.

Cláusula 117.Motoristas

A Companhia garante que seus motoristas profissionais, ou condutores autorizados, não serão obrigados a ressarcir os danos causados, em qualquer tipo de viatura que dirigirem, ficando, apenas, sujeitos, como todos os empregados, aos padrões normativos de Relações no Trabalho.

I. A dispensa de ressarcimento dos danos causados não ocorrerá quando for constatada condutas dolosas, envolvendo dolo direto ou eventual.

Cláusula 118.Ponto Eletrônico

A Companhia e as Entidades Sindicais, em consonância com a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, acordam que os sistemas de ponto eletrônico utilizados para o registro e controle das marcações da jornada de trabalho são considerados e aceitos como instrumentos válidos e legais para a aferição da frequência dos empregados da Companhia.

Parágrafo Único – As Entidades Sindicais poderão apresentar à Companhia, no âmbito da Comissão de Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho, sugestões de melhoria e aprimoramento do sistema.

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Cláusula 119.Fiscalização de Contratos de Prestação de Serviços

A Companhia reafirma o compromisso de que a atividade de fiscalização de contrato será realizada apenas por empregados próprios, visando a dar maior ênfase aos aspectos trabalhistas, sociais, econômico/financeiros, técnicos e de segurança meio ambiente e saúde, sendo admitido o apoio de empresas contratadas exclusivamente para as atividades administrativas de verificação do correto recolhimento das contribuições previdenciárias, de FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

Cláusula 120.Diversidade

A Companhia valorizará a diversidade humana e cultural nas relações com os/as empregados/as, garantindo o respeito às diferenças e a não discriminação.

Parágrafo 1º - A Companhia manterá a Política de Diversidade, Equidade e Inclusão, de modo a desdobrar seus fundamentos e princípios na alta gestão, nas unidades administrativas e operacionais, conforme processos e áreas correlatas de atuação, bem como as metas de liderança voltadas para grupos subrepresentados, como para mulheres e pessoas negras, aprovadas no Planejamento Estratégico.

Parágrafo 2º - A Companhia não praticará qualquer diferença salarial ou de progressão na carreira do/a empregado/a em consequência de cultura, raça, cor de pele, origem étnica, origem ou classe social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, sensorial, intelectual, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, local de origem, identidade de gênero ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

Parágrafo 3º - A Companhia elaborará e disseminará conteúdos informativos, direcionados à força de trabalho, para prevenção de práticas de discriminação e de práticas de assédio moral e sexual.

Parágrafo 4º - A Companhia manterá o Programa de Abordagem à Pessoa com Deficiência e/ou Neurodivergência na Gestão de Pessoas visando à consolidação e disseminação do conteúdo específico sobre pessoa com deficiência, a sensibilização da gestão e de empregados/as no tema e para análise de melhorias para a inclusão dos empregados com deficiência no ambiente laboral, nas equipes de trabalho e na Companhia.

Parágrafo 5º - A Companhia realizará o monitoramento de dados e pesquisas de percepção com empregados/as para, a partir desses insumos, implementar ações que acelerem a promoção da diversidade, equidade e inclusão.

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 6º - A Companhia ratifica que assegura um ambiente de trabalho inclusivo para pessoas trans, garantindo o uso do nome social nos sistemas, bem como o acesso e uso de suas instalações, banheiros, vestiários e camarotes conforme identidade de gênero autodeclarada.

Cláusula 121. Combate à Violência no Trabalho

A Companhia e as Entidades Sindicais declaram repúdio a qualquer ato de discriminação, assédio moral, retaliação ou violência sexual.

Parágrafo 1º - A Companhia adotará medidas de prevenção às violências no ambiente de trabalho, como a realização de treinamentos obrigatórios e campanhas de conscientização permanentes, envolvendo a força de trabalho própria e das empresas prestadoras de serviços.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá um Canal de Denúncia acessível a toda força de trabalho para recebimento e tratamento de denúncias relacionadas à discriminação, ao assédio moral, à retaliação e à violência sexual.

Parágrafo 3º - A Companhia manterá um Canal de Acolhimento acessível a toda força de trabalho com objetivo de fornecer suporte psicossocial durante todo o processo e desdobramentos relacionados às situações de violência no trabalho, possibilitando a adoção de medidas que ajudem a promover um ambiente de trabalho saudável e sustentável.

Parágrafo 4º - A Companhia assegura manter denunciante/vítima informado(a) sobre todas as etapas do tratamento da denúncia, realizando devolutiva humanizada.

Parágrafo 5º - A Companhia, em comum acordo com as Entidades Sindicais, manterá um fórum corporativo anual para debater questões relacionadas à prevenção e ao combate às violências sexuais e no trabalho, visando principalmente o acompanhamento dos seguintes temas:

a) Prevenção

b) Acolhimento

c) Tratamento da denúncia

DS

Parágrafo 6º - Nas ações judiciais que versem sobre violência sexual e discriminação, os valores pagos para reparação das vítimas, por força de decisão judicial ou transação, poderão ensejar, por parte da Companhia, ação regressiva em face do empregado que praticou o ato ilícito, quando cabível.

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Parágrafo 7º - Nos casos de Violências Sexuais e no Trabalho, a vítima poderá indicar um acompanhante (designado formalmente pela vítima/denunciante, de forma facultativa e quando não houver indicação voluntária de representante legal), para auxiliá-la no acompanhamento de sua denúncia junto à Ouvidoria, na entrevista de apuração ou quando receber solicitação da equipe de apuração para comparecer ou prestar informação ou documento, garantida a autonomia de sua vontade.

Parágrafo 8º - Nos casos de violências sexuais e no trabalho, a Companhia informará à pessoa formalmente indicada pelo(a) denunciante/vítima como acompanhante, por e-mail indicado no relato ou nas comunicações mantidas no Canal de Denúncia, as principais etapas e desdobramentos ao longo do tratamento da denúncia. Para tanto será necessário que este acompanhante assine previamente um Termo de Confidencialidade, a ser encaminhado ao(à) denunciante/vítima mediante solicitação de indicação do(a) acompanhante junto à Ouvidoria-Geral.

Parágrafo 9º - A equipe de apuração de denúncias de violências sexuais e no trabalho deverá ser multidisciplinar, diversa e qualificada.

Cláusula 122. Capacitação em ASG

A Companhia, por meio das áreas de SMS, Responsabilidade Social, Governança e Clima, em parceria com as áreas de negócios e da Universidade Petrobras, promoverá Programas e Iniciativas Corporativas com foco na educação ambiental, ofertando treinamentos e cursos, visando a capacitação de seus empregados nas temáticas de sustentabilidade ambiental e transição energética justa.

Cláusula 123. Feiras de produtos agroecológicos e artesanais

A Companhia, visando a promoção da alimentação saudável e a valorização do relacionamento com as comunidades, disponibilizará espaço em suas unidades e prédios administrativos para a realização de feiras, nas quais os empregados poderão comprar produtos artesanais, orgânicos e agroecológicos, com foco na agricultura familiar e no microempreendedorismo.

Parágrafo Único- As áreas de SMS e de Responsabilidade Social da Companhia ficarão responsáveis por apoiar as unidades nas instalações das referidas feiras, conforme definição de papéis constante do PE-1PBR-00454 - Produção de Alimentação Saudável

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Cláusula 124. Treinamentos

A Companhia, por meio de sua Universidade Corporativa, ofertará treinamentos e cursos, visando a atualização técnica dos empregados, o desenvolvimento de novas habilidades, a integração de empregados e o fortalecimento da identidade Petrobras.

Cláusula 125. Atendimento de Recursos Humanos

A Petrobras se compromete a manter o funcionamento do atendimento de Recursos Humanos, presencial ou por vídeo, para todos os empregados e aposentados de forma complementar aos canais digitais de relacionamento.

Parágrafo Único – A companhia se compromete a divulgar os canais e horários de atendimento de forma acessível a todos os empregados, assegurando que o suporte necessário esteja disponível de maneira eficiente e em tempo hábil para a resolução de demandas laborais.

Cláusula 126. Desconto em Folha de Pagamento de Empréstimos Consignados

A Companhia realizará o desconto em folha de pagamento das parcelas referentes a empréstimos consignados contratados pelos empregados, com posterior repasse dos valores ao Programa Crédito do Trabalhador, à Petros ou a instituições financeiras conveniadas.

Parágrafo 1º - Os dados relativos aos empréstimos contratados serão recebidos exclusivamente por meio de sistemas integrados, devidamente divulgadas no Portal Petrobras, disponível na rede corporativa.

Parágrafo 2º - O valor total dos descontos referentes a empréstimos consignados observará o limite de 35% da remuneração disponível do empregado.

I. Para os fins desta cláusula, considera-se remuneração disponível o valor remanescente da remuneração recebida mensalmente após os descontos obrigatórios, tais como IRRF, INSS, Petros, AMS e demais previstos em lei, decisão judicial ou decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo 3º - Na hipótese de coexistência de múltiplos empréstimos, a Companhia priorizará os descontos na seguinte ordem: (i) Petros, (ii) Programa Crédito do Trabalhador, e (iii) instituições financeiras conveniadas.

DS

Parágrafo 4º - Caso não seja possível efetuar o desconto em folha, caberá ao empregado regularizar o pagamento diretamente com a instituição credora, utilizando recursos próprios.

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS
PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

CAPÍTULO X - DA VIGÊNCIA

Cláusula 127. Ratificação do Abono ACT 2025 – Concessão Antecipada (Junho/2025)

A Companhia ratifica o pagamento do abono concedido a título de antecipação negocial através de "Carta Compromisso" de 18 junho de 2025 a todos os empregados que estavam em efetivo exercício em 31/05/2025, nos termos do parágrafo 2º do art. 457 da CLT.

Parágrafo 1º - A concessão de tal abono, desvinculado do salário, foi efetuado em duas parcelas de igual valor: a primeira paga em 30 de junho de 2025 e a segunda em 29 de agosto de 2025.

Parágrafo 2º - O pagamento do abono ACT 2025, conforme previsto no caput e nos exatos termos estabelecidos na íntegra da 'Carta Compromisso' citada, integra esta norma coletiva.

Parágrafo 3º - Tendo em vista o encerramento das negociações e a celebração do presente instrumento, a Companhia confere quitação ao valor antecipado, estabelecendo que não haverá qualquer desconto, dedução ou compensação deste montante em relação ao abono previsto na cláusula subsequente.

Cláusula 128.Abono ACT 2025-2027

A Companhia concederá também, para além do Abono ACT 2025, um segundo abono, nos termos do parágrafo 2º do art. 457 da CLT, em função do encerramento das negociações coletivas e da efetiva celebração de um novo instrumento coletivo para os próximos 2 (dois) anos, ACT 2025-2027.

Parágrafo 1º - A Companhia pagará este abono, em duas parcelas (março e setembro de 2026), a todos os empregados em efetivo exercício em 01/09/2025.

I. Excepcionalmente, serão contemplados no pagamento do abono descrito neste parágrafo os empregados admitidos na Companhia a partir de 01/09/2025, e que estejam em efetivo exercício em 31/12/2025.

II. Para fins de cálculo do abono a ser concedido, será considerada a remuneração do empregado, multiplicada por 1,6 (um vírgula seis).

a. Após aplicado o fator multiplicador, o piso a ser considerado é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) e o teto é de R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

b. Para os fins dispostos no inciso II, a remuneração é entendida como a soma da Remuneração Mínima por Nível e Regime (RMNR) com o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) ou como a Remuneração da Função Gratificada.

Rubrica DS
Rubrica
Rubrica
Rubrica
DS
Rubrica DS
PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

III. Não serão considerados naquela data, 01/09/2025, como em efetivo exercício os períodos de afastamento por doença não ocupacional acima de 3 (três) anos, por acidente de trabalho ou doença ocupacional acima de 4 (quatro) anos e os referentes à licença sem vencimentos, exceto nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 543 da CLT e nos limites da Lei.

Parágrafo 2º - As importâncias pagas à título de abono não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário nos termos do parágrafo 2º do art. 457 da CLT.

Cláusula 129.Manutenção da data-base

As condições a serem pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2027 vigerão a partir de 01/09/2025, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Cláusula 130.Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo acordo entre as partes.

Parágrafo Único - A Companhia efetuará o depósito deste acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e Portaria MTP Nº 671, de 08/11/2021, comprometendo-se, as Entidades Sindicais, a entregar à Companhia os documentos necessários para a efetivação do referido depósito.

Cláusula 131.Vigência

As cláusulas pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2025-2027 terão vigência até 31 de agosto de 2027, exceto quanto às cláusulas que contiverem disposição expressa em contrário.

Parágrafo 1º - As partes declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho contém as cláusulas normativas aplicáveis à relação laboral entre a Petrobras e seus empregados e que substituem, a partir da sua data de vigência, toda e qualquer previsão anteriormente existente, exceto se constarem expressamente do presente Instrumento.

DS

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS
PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Cláusula 132.Preservação dos acordos coletivos de trabalho regionais

As partes acordam que serão preservados os acordos coletivos de trabalho regionais e Acordo Coletivo de Trabalho específico para Teletrabalho na Petrobras em vigor no ato da assinatura do presente Acordo, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo Único – O presente Instrumento não altera as datas de vigência dispostas nos acordos coletivos de trabalho regionais e Acordo Coletivo de Trabalho específico para Teletrabalho na Petrobras, salvo disposição expressa em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2025

DocuSigned by:
LILIAN MARIA LOUZADA SONCIN
D8DC9C8DC68A4ED...

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – Petrobras

CNPJ: 33.000.167/0001-01

Nome: LILIAN MARIA LOUZADA SONCIN

(letra de forma)

CPF: 031.429.447-37

DocuSigned by:
Adaidson Bezerra da Costa
BC0A21E330FE498...

P/FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PETROLEIROS

CNPJ: 13.562.370/0001-64

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nome: Adaedson Bezerra da Costa

(letra de forma)

CPF: 127.690.988-88

DocuSigned by:
Eduardo Henrique S. da Costa
15157705B1A049A...

Assinado por:
DD646047D19D421...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: Eduardo Henrique S. da Costa IGOR MENDES URSINE KRETTLI

(letra de forma)

CPF: 01257054767 079.488.366-40

Assinado por:
Bruno Gomes Terribas
56A5942F4F2343D...

P/SINDICATO DOS(AS) PETROLEIROS(AS) DA AMAZÔNIA

CNPJ: 04.975.702/0001-41

Nome: Bruno Gomes Terribas

(letra de forma)

CPF: 33667737823

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Assinado por:
Bergson Carlos da Silva
AA8AB8B4B10F497...

P/SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE

CNPJ: 12.318.549/0001-08

Nome: Bergson Carlos da Silva

(letra de forma)

CPF: 83369864487

Assinado por:
1BD7BA2C4ADA4AB...

P/ SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA

CNPJ: 58.194.416/0001-78

Nome: MARCIO ANDRE DA SILVA

(letra de forma)

CPF: 03372805925

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

ANEXO I - TABELA SALARIAL

VIGÊNCIA: 01/09/2025 A 31/08/2026

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	1.432,08	1.459,03
412	1.486,50	1.514,50
413	1.543,01	1.571,99
414	1.601,67	1.631,84
415	1.662,47	1.693,76
416	1.725,68	1.758,10
417	1.791,22	1.824,92
418	1.859,27	1.894,27
419	1.929,98	1.966,29
420	2.003,30	2.041,05
421	2.079,41	2.118,58
422	2.158,48	2.199,08
423	2.240,43	2.282,65
424	2.325,60	2.369,40
425	2.413,98	2.459,37
426	2.505,69	2.552,87
427	2.600,95	2.649,90
428	2.699,47	2.750,31
429	2.802,32	2.855,12
430	2.908,82	2.963,56
431	3.019,38	3.076,18
432	3.134,14	3.193,12
433	3.253,20	3.314,37
434	3.376,79	3.440,41
435	3.505,14	3.571,12
436	3.638,36	3.706,82
437	3.776,64	3.847,65
438	3.920,09	3.993,86
439	4.069,06	4.145,69
440	4.223,68	4.303,17
441	4.384,22	4.466,69
442	4.550,78	4.636,46
443	4.723,73	4.812,62
444	4.903,21	4.995,51
445	5.089,51	5.185,34
446	5.282,94	5.382,40
447	5.483,74	5.586,92
448	5.692,07	5.799,21
449	5.908,39	6.019,63
450	6.132,87	6.248,38
451	6.365,99	6.485,79
452	6.607,85	6.732,24
453	6.858,95	6.988,10
454	7.119,60	7.253,60
455	7.390,18	7.529,24
456	7.670,95	7.815,36
457	7.962,45	8.112,35
458	8.265,04	8.420,63
459	8.579,12	8.740,61
460	8.905,14	9.072,75
461	9.243,52	9.417,51
462	9.594,77	9.775,40
463	9.959,35	10.146,87
464	10.337,85	10.532,43
465	10.730,69	10.932,63
466	11.138,46	11.348,09
467	11.561,75	11.779,31
468	12.001,09	12.226,97
469	12.457,08	12.691,58
470	12.930,47	13.173,84

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	6.913,52	7.043,65
801	7.176,21	7.311,31
802	7.448,89	7.589,10
803	7.732,01	7.877,46
804	8.025,80	8.176,82
805	8.330,80	8.487,54
806	8.647,34	8.810,11
807	8.975,93	9.144,86
808	9.316,97	9.492,39
809	9.671,08	9.853,09
810	10.038,58	10.227,51
811	10.420,01	10.616,15
812	10.816,02	11.019,60
813	11.227,00	11.438,29
814	11.653,64	11.872,96
815	12.096,50	12.324,09
816	12.556,13	12.792,48
817	13.033,23	13.278,60
818	13.528,49	13.783,15
819	14.042,61	14.306,92
820	14.576,27	14.850,54
821	15.130,15	15.414,88
822	15.705,07	16.000,61
823	16.301,88	16.608,67
824	16.921,38	17.239,76
825	17.564,40	17.894,88
826	18.231,85	18.574,92
827	18.924,64	19.280,78
828	19.643,79	20.013,42
829	20.390,25	20.773,97
830	21.165,07	21.563,39
831	21.969,31	22.382,77
832	22.804,13	23.233,32

Rubrica BT DS
Rubrica BCDS Rubrica EH DS
Rubrica DS DS LMLS
PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio (redução 20%)		
Nível	A	B
411	1.145,65	1.167,24
412	1.189,19	1.211,61
413	1.234,39	1.257,60
414	1.281,31	1.305,46
415	1.329,99	1.355,00
416	1.380,55	1.406,48
417	1.432,97	1.459,95
418	1.487,40	1.515,43
419	1.543,99	1.573,04
420	1.602,65	1.632,84
421	1.663,50	1.694,87
422	1.726,79	1.759,29
423	1.792,35	1.826,11
424	1.860,49	1.895,51
425	1.931,21	1.967,51
426	2.004,55	2.042,31
427	2.080,76	2.119,91
428	2.159,59	2.200,24
429	2.241,84	2.284,09
430	2.327,04	2.370,87
431	2.415,50	2.460,95
432	2.507,30	2.554,49
433	2.602,55	2.651,49
434	2.701,43	2.752,33
435	2.804,11	2.856,89
436	2.910,70	2.965,46
437	3.021,30	3.078,12
438	3.136,08	3.195,09
439	3.255,22	3.316,56
440	3.378,95	3.442,52
441	3.507,36	3.573,35
442	3.640,62	3.709,17
443	3.778,98	3.850,09
444	3.922,59	3.996,41
445	4.071,61	4.148,25
446	4.226,34	4.305,93
447	4.386,97	4.469,55
448	4.553,65	4.639,38
449	4.726,73	4.815,68
450	4.906,31	4.998,70
451	5.092,79	5.188,63
452	5.286,28	5.385,81
453	5.487,18	5.590,48
454	5.695,68	5.802,88
455	5.912,14	6.023,39
456	6.136,76	6.252,27
457	6.369,97	6.489,87
458	6.612,04	6.736,49
459	6.863,30	6.992,49
460	7.124,13	7.258,21
461	7.394,81	7.534,00
462	7.675,85	7.820,31
463	7.967,48	8.117,50
464	8.270,27	8.425,94
465	8.584,56	8.746,11
466	8.910,77	9.078,46
467	9.249,39	9.423,45
468	9.600,85	9.781,57
469	9.965,66	10.153,25
470	10.344,38	10.539,08

Nível Superior (redução 20%)		
Nível	A	B
800	5.530,82	5.634,93
801	5.740,96	5.849,03
802	5.959,12	6.071,27
803	6.185,58	6.301,95
804	6.420,65	6.541,47
805	6.664,64	6.790,03
806	6.917,87	7.048,07
807	7.180,75	7.315,89
808	7.453,57	7.593,90
809	7.736,86	7.882,47
810	8.030,84	8.182,02
811	8.336,00	8.492,92
812	8.652,81	8.815,67
813	8.981,61	9.150,65
814	9.322,91	9.498,37
815	9.677,21	9.859,28
816	10.044,90	10.234,00
817	10.426,58	10.622,90
818	10.822,81	11.026,51
819	11.234,09	11.445,53
820	11.661,01	11.880,45
821	12.104,11	12.331,91
822	12.564,07	12.800,51
823	13.041,48	13.286,95
824	13.537,10	13.791,80
825	14.051,50	14.315,92
826	14.585,47	14.859,94
827	15.139,70	15.424,62
828	15.715,03	16.010,74
829	16.312,18	16.619,19
830	16.932,06	17.250,72
831	17.575,45	17.906,23
832	18.243,32	18.586,64

Rubrica DS Rubrica DS Rubrica DS
PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio (redução 25%)		
NÍVEL	A	B
411	1.074,05	1.094,29
412	1.114,85	1.135,87
413	1.157,23	1.179,00
414	1.201,23	1.223,88
415	1.246,86	1.270,32
416	1.294,27	1.318,59
417	1.343,41	1.368,71
418	1.394,43	1.420,73
419	1.447,49	1.474,73
420	1.502,48	1.530,78
421	1.559,56	1.588,93
422	1.618,87	1.649,30
423	1.680,32	1.711,99
424	1.744,20	1.777,08
425	1.810,50	1.844,53
426	1.879,25	1.914,67
427	1.950,71	1.987,40
428	2.024,61	2.062,72
429	2.101,75	2.141,32
430	2.181,63	2.222,69
431	2.264,53	2.307,13
432	2.350,60	2.394,84
433	2.439,90	2.485,81
434	2.532,58	2.580,31
435	2.628,84	2.678,33
436	2.728,78	2.780,11
437	2.832,47	2.885,73
438	2.940,08	2.995,37
439	3.051,79	3.109,24
440	3.167,77	3.227,40
441	3.288,15	3.350,00
442	3.413,06	3.477,33
443	3.542,80	3.609,47
444	3.677,42	3.746,64
445	3.817,12	3.889,02
446	3.962,20	4.036,82
447	4.112,81	4.190,21
448	4.269,06	4.349,42
449	4.431,31	4.514,73
450	4.599,68	4.686,26
451	4.774,49	4.864,33
452	4.955,90	5.049,19
453	5.144,21	5.241,08
454	5.339,71	5.440,20
455	5.542,64	5.646,92
456	5.753,21	5.861,53
457	5.971,86	6.084,27
458	6.198,79	6.315,47
459	6.434,37	6.555,43
460	6.678,88	6.804,57
461	6.932,66	7.063,13
462	7.196,11	7.331,53
463	7.469,53	7.610,16
464	7.753,39	7.899,34
465	8.048,00	8.199,48
466	8.353,84	8.511,08
467	8.671,32	8.834,47
468	9.000,83	9.170,21
469	9.342,82	9.518,67
470	9.697,87	9.880,41

Nível Superior (redução 25%)		
NÍVEL	A	B
800	5.185,15	5.282,72
801	5.382,16	5.483,50
802	5.586,68	5.691,83
803	5.799,00	5.908,10
804	6.019,37	6.132,62
805	6.248,11	6.365,63
806	6.485,52	6.607,59
807	6.731,95	6.858,66
808	6.987,72	7.119,29
809	7.253,31	7.389,81
810	7.528,94	7.670,62
811	7.815,02	7.962,13
812	8.112,03	8.264,71
813	8.420,25	8.578,73
814	8.740,21	8.904,70
815	9.072,39	9.243,08
816	9.417,09	9.594,37
817	9.774,92	9.958,95
818	10.146,39	10.337,36
819	10.531,95	10.730,20
820	10.932,20	11.137,92
821	11.347,60	11.561,16
822	11.778,81	12.000,45
823	12.226,42	12.456,52
824	12.691,02	12.929,81
825	13.173,29	13.421,19
826	13.673,88	13.931,22
827	14.193,48	14.460,58
828	14.732,84	15.010,07
829	15.292,67	15.580,49
830	15.873,80	16.172,54
831	16.476,98	16.787,07
832	17.103,12	17.424,97

Rubrica DS
PÚBLICA
Rubrica Rubrica DS
Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

ANEXO II -TABELA SALARIAL (PRATICADA NA COMPANHIA ATÉ 31/12/2006)

VIGÊNCIA: 01/09/2025 A 31/08/2026

Nível Médio	
NÍVEL	VALOR
201	1.264,98
202	1.315,54
203	1.368,22
204	1.423,07
205	1.480,04
206	1.539,27
207	1.600,95
208	1.664,98
209	1.731,68
210	1.801,00
211	1.873,06
212	1.948,11
213	2.026,16
214	2.107,33
215	2.191,67
216	2.279,40
217	2.370,72
218	2.465,66
219	2.564,36
220	2.667,01
221	2.773,80
222	2.884,91
223	3.000,44
224	3.120,49
225	3.245,51
226	3.375,43
227	3.510,61
228	3.651,09
229	3.797,30
230	3.949,44
231	4.107,52
232	4.272,07
233	4.443,07
234	4.620,96
235	4.806,01
236	4.998,45
237	5.198,64
238	5.406,86
239	5.623,35
240	5.848,39
241	6.082,61
242	6.326,13
243	6.579,54
244	6.843,00
245	7.117,00
246	7.401,91
247	7.698,27
248	8.006,67
249	8.327,21
250	8.660,61
251	9.007,43
252	9.368,11
253	9.743,20
254	10.133,28
255	10.539,08
256	10.961,03
257	11.399,94
258	11.856,29
259	12.331,04

Nível Superior	
NÍVEL	VALOR
613	6.832,08
614	7.139,48
615	7.460,72
616	7.796,50
617	8.147,27
618	8.513,87
619	8.897,18
620	9.297,44
621	9.715,85
622	10.153,08
631	9.297,44
632	9.715,85
633	10.153,08
634	10.660,64
635	11.193,66
636	11.753,40
651	12.653,60
652	13.134,52
653	13.633,68
654	14.151,71
655	14.689,42
656	15.247,67
657	15.827,12
658	16.428,49
671	15.247,67
672	15.827,12
673	16.428,49
674	17.052,74
675	17.700,68
676	18.373,27
677	19.071,36
713	7.685,58
714	7.993,29
715	8.313,37
716	8.646,30
717	8.992,53
718	9.352,50
719	9.727,07
720	10.116,48
721	10.501,00
722	10.900,02
731	10.116,48
732	10.501,00
733	10.900,02
734	11.314,22
735	11.744,17
736	12.190,41
751	12.653,60
752	13.134,52
753	13.633,68
754	14.151,71
755	14.689,42
756	15.247,67
757	15.827,12
758	16.428,49
771	15.247,67
772	15.827,12
773	16.428,49
774	17.052,74
775	17.700,68
776	18.373,27
777	19.071,36

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

ANEXO III – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ANUÊNIO	
Nº de anos Completos	Percentual
01	1
02	2
03	3
04	4,6
05	6,2
06	8
07	9,3
08	10,6
09	12
10	13,3
11	14,6
12	16
13	17,3
14	18,6
15	20
16	21,6
17	23,2
18	25
19	26,6
20	28,2
21	30
22	31,6
23	33,2
24	35
25	36,6
26	38,2
27	40
28	41,6
29	43,2
30 ou mais	45

DS

Rubrica
PÚBLICA
Rubrica
Rubrica
DS
Rubrica

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

ANEXO IV – TABELA HORA EXTRA TROCA DE TURNO (IMÓVEIS)

ANEXO IV – TABELA HORA EXTRA TROCA DE TURNO (IMÓVEIS)		
REFINARIAS		
Imóvel	**Média HETT (min) - Vigência:**	
	01/09/2025 a 31/12/2025	**01/01/2026 a 31/08/2027**
LUBNOR	20	25
REGAP	28	31
REPAR	30	31
RNEST	29	37
REDUC	40	44
REFAP	27	35
RPBC	30	35
REPLAN	30	30
REVAP	28	31
RECAP	30	30
FAFEN-BA	30	30
FAFEN-SE	30	30
FAFEN-MS	30	30
UNIDADES DO GÁS		
Imóvel	**Média HETT (min) - Vigência:**	
	01/09/2025 a 31/12/2025	**01/01/2026 a 31/08/2027**
UTG-SUL	30	30
UTG-C	30	30
T. CABIÚNAS	35	38
BOAVENTURA	40	41
UTG-CA	30	30
USINAS TERMELÉTRICAS		
Imóvel	**Média HETT (min) - Vigência:**	
	01/09/2025 a 31/12/2025	**01/01/2026 a 31/08/2027**
UTE-IBIRITE	28	31
UTE-RIO	30	30
UTE-SEROPEDICA	20	20
UTE-CANOAS	20	20
UTE-CUBATAO	30	35
UTE-JF	20	20
UTE-VALE DO ACU	20	20
UTE-TCE	20	20
UTE-TRES LAGOAS	20	20
UTE-PIRATININGA	20	20
UTE-TBA	20	20
UTE-TMA	20	20
E&P		
Imóvel	**Média HETT (min) - Vigência:**	
	01/09/2025 a 31/12/2025	**01/01/2026 a 31/08/2027**
BC PLATAFORMAS	20	20
BS PLATAFORMAS	20	20
RJ PLATAFORMAS	20	20
ES PLATAFORMAS	20	20
C.T. URUCU	30	30
C.T. JAPARATUBA	30	30
C.T. SSEBPASSÉ	30	30
C.T. SÃO MATEUS	30	30
OUTROS IMÓVEIS		
Imóvel	**Média HETT (min) - Vigência:**	
	01/09/2025 a 31/12/2025	**01/01/2026 a 31/08/2027**
Prédios Administrativos	20	20
CENPES	23	33
Armazéns LOEP	20	20
TMIB	20	20
FRONAPE	28	28
Empregados Petrobras cedidos para outras empresas do Sistema		
quando aplicável, as médias previstas para as respectivas unidades no Acordo Coletivo de Trabalho de cada empresa		

Rubrica DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica DS

Rubrica DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

ANEXO V – REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME

VIGÊNCIA: 01/09/2025 A 31/08/2026

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	1.432,08	1.459,03
412	1.486,50	1.514,50
413	1.543,01	1.571,99
414	1.601,67	1.631,84
415	1.662,47	1.693,76
416	1.725,68	1.758,10
417	1.791,22	1.824,92
418	1.859,27	1.894,27
419	1.929,98	1.966,29
420	2.003,30	2.041,05
421	2.079,41	2.118,58
422	2.158,48	2.199,08
423	2.240,43	2.282,65
424	2.325,60	2.369,40
425	2.413,98	2.459,37
426	2.505,69	2.552,87
427	2.600,95	2.649,90
428	2.699,47	2.750,31
429	2.802,32	2.855,12
430	2.908,82	2.963,56
431	3.019,38	3.076,18
432	3.134,14	3.193,12
433	3.253,20	3.314,37
434	3.376,79	3.440,41
435	3.505,14	3.571,12
436	3.638,36	3.706,82
437	3.776,64	3.847,65
438	3.920,09	3.993,86
439	4.069,06	4.145,69
440	4.223,68	4.303,17
441	4.384,22	4.466,69
442	4.550,78	4.636,46
443	4.723,73	4.812,62
444	4.903,21	4.995,51
445	5.089,51	5.185,34
446	5.282,94	5.382,40
447	5.483,74	5.586,92
448	5.692,07	5.799,21
449	5.908,39	6.019,63
450	6.132,87	6.248,38
451	6.365,99	6.485,79
452	6.607,85	6.732,24
453	6.858,95	6.988,10
454	7.119,60	7.253,60
455	7.390,18	7.529,24
456	7.670,95	7.815,36
457	7.962,45	8.112,35
458	8.265,04	8.420,63
459	8.579,12	8.740,61
460	8.905,14	9.072,75
461	9.243,52	9.417,51
462	9.594,77	9.775,40
463	9.959,35	10.146,87
464	10.337,85	10.532,43
465	10.730,69	10.932,63
466	11.138,46	11.348,09
467	11.561,75	11.779,31
468	12.001,09	12.226,97
469	12.457,08	12.691,58
470	12.930,47	13.173,84

Administrativo						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
411	2.517,38	2.564,76	2.498,56	2.545,56	2.479,78	2.526,47
412	2.613,01	2.662,21	2.593,50	2.642,35	2.574,03	2.622,47
413	2.712,29	2.763,32	2.692,07	2.742,70	2.671,81	2.722,12
414	2.815,40	2.868,43	2.794,39	2.846,98	2.773,35	2.825,60
415	2.922,34	2.977,28	2.900,50	2.955,12	2.878,74	2.932,96
416	3.033,45	3.090,50	3.010,77	3.067,42	2.988,16	3.044,44
417	3.148,64	3.207,93	3.125,21	3.184,01	3.101,66	3.160,03
418	3.268,32	3.329,81	3.243,96	3.305,00	3.219,56	3.280,13
419	3.392,55	3.456,42	3.367,20	3.430,61	3.341,95	3.404,82
420	3.521,48	3.587,80	3.495,17	3.560,97	3.468,89	3.534,26
421	3.655,27	3.724,09	3.627,98	3.696,29	3.600,71	3.668,49
422	3.794,20	3.865,57	3.765,86	3.836,70	3.737,60	3.807,90
423	3.938,38	4.012,45	3.908,91	3.982,47	3.879,50	3.952,55
424	4.088,03	4.164,98	4.057,52	4.133,92	4.026,97	4.102,78
425	4.243,34	4.323,21	4.211,65	4.290,94	4.179,97	4.258,68
426	4.404,61	4.487,50	4.371,71	4.453,99	4.338,86	4.420,50
427	4.571,96	4.658,05	4.537,89	4.623,30	4.503,75	4.588,55
428	4.745,23	4.834,60	4.709,83	4.798,51	4.674,44	4.762,44
429	4.926,05	5.018,83	4.889,27	4.981,31	4.852,44	4.943,81
430	5.113,23	5.209,47	5.075,05	5.170,59	5.036,94	5.131,75
431	5.307,56	5.407,39	5.267,88	5.367,08	5.228,32	5.326,69
432	5.509,23	5.612,88	5.468,07	5.571,03	5.426,99	5.529,13
433	5.718,55	5.826,22	5.675,88	5.782,74	5.633,20	5.739,21
434	5.935,84	6.047,60	5.891,59	6.002,49	5.847,29	5.957,33
435	6.161,40	6.277,38	6.115,41	6.230,56	6.069,46	6.183,69
436	6.395,54	6.515,95	6.347,83	6.467,27	6.300,14	6.418,70
437	6.638,64	6.763,53	6.589,06	6.713,12	6.539,53	6.662,55
438	6.890,86	7.020,56	6.839,38	6.968,16	6.788,02	6.915,74
439	7.152,70	7.287,40	7.099,36	7.232,98	7.046,00	7.178,60
440	7.424,51	7.564,31	7.369,10	7.507,86	7.313,75	7.451,40
441	7.706,65	7.851,66	7.649,12	7.793,09	7.591,60	7.734,48
442	7.999,52	8.150,05	7.939,79	8.089,28	7.880,14	8.028,38
443	8.303,49	8.459,79	8.241,52	8.396,62	8.179,50	8.333,50
444	8.619,02	8.781,22	8.554,71	8.715,70	8.490,39	8.650,25
445	8.946,53	9.114,92	8.879,76	9.046,91	8.812,98	8.978,91
446	9.286,53	9.461,28	9.217,17	9.390,66	9.147,91	9.320,08
447	9.639,40	9.820,85	9.567,43	9.747,57	9.495,58	9.674,27
448	10.005,67	10.194,00	9.931,03	10.117,93	9.856,39	10.041,82
449	10.385,94	10.581,43	10.308,43	10.502,42	10.230,94	10.423,43
450	10.780,56	10.983,50	10.700,11	10.901,48	10.619,66	10.819,50
451	11.190,25	11.400,93	11.106,73	11.315,77	11.023,24	11.230,70
452	11.615,43	11.834,08	11.528,80	11.745,77	11.442,14	11.657,43
453	12.056,84	12.283,85	11.966,85	12.192,11	11.876,93	12.100,44
454	12.515,04	12.750,62	12.421,63	12.655,41	12.328,26	12.560,29
455	12.990,58	13.235,11	12.893,66	13.136,34	12.796,70	13.037,54
456	13.484,24	13.738,06	13.383,59	13.635,51	13.282,94	13.533,00
457	13.996,63	14.260,10	13.892,21	14.153,69	13.787,73	14.047,26
458	14.528,48	14.801,91	14.420,10	14.691,55	14.311,64	14.581,10
459	15.080,61	15.364,42	14.968,03	15.249,81	14.855,53	15.135,14
460	15.653,69	15.948,32	15.536,82	15.829,32	15.420,07	15.710,24
461	16.248,49	16.554,30	16.127,22	16.430,74	16.005,95	16.307,21
462	16.865,91	17.183,40	16.740,05	17.055,16	16.614,22	16.926,94
463	17.506,82	17.836,41	17.376,19	17.703,26	17.245,53	17.570,15
464	18.172,08	18.514,10	18.036,45	18.375,91	17.900,82	18.237,81
465	18.862,66	19.217,76	18.721,86	19.074,30	18.581,12	18.930,84
466	19.579,40	19.947,94	19.433,27	19.799,06	19.287,18	19.650,22
467	20.323,44	20.705,96	20.171,76	20.551,44	20.020,06	20.396,93
468	21.095,71	21.492,78	20.938,30	21.332,41	20.780,83	21.172,06
469	21.897,34	22.309,54	21.733,97	22.143,07	21.570,52	21.976,54
470	22.729,52	23.157,32	22.559,82	22.984,48	22.390,26	22.811,71

Rubrica Rubrica Rubrica DS DS DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio (redução 20%)		
Nível	A	B
411	1.145,65	1.167,24
412	1.189,19	1.211,61
413	1.234,39	1.257,60
414	1.281,31	1.305,46
415	1.329,99	1.355,00
416	1.380,55	1.406,48
417	1.432,97	1.459,95
418	1.487,40	1.515,43
419	1.543,99	1.573,04
420	1.602,65	1.632,84
421	1.663,50	1.694,87
422	1.726,79	1.759,29
423	1.792,35	1.826,11
424	1.860,49	1.895,51
425	1.931,21	1.967,51
426	2.004,55	2.042,31
427	2.080,76	2.119,91
428	2.159,59	2.200,24
429	2.241,84	2.284,09
430	2.327,04	2.370,87
431	2.415,50	2.460,95
432	2.507,30	2.554,49
433	2.602,55	2.651,49
434	2.701,43	2.752,33
435	2.804,11	2.856,89
436	2.910,70	2.965,46
437	3.021,30	3.078,12
438	3.136,08	3.195,09
439	3.255,22	3.316,56
440	3.378,95	3.442,52
441	3.507,36	3.573,35
442	3.640,62	3.709,17
443	3.778,98	3.850,09
444	3.922,59	3.996,41
445	4.071,61	4.148,25
446	4.226,34	4.305,93
447	4.386,97	4.469,55
448	4.553,65	4.639,38
449	4.726,73	4.815,68
450	4.906,31	4.998,70
451	5.092,79	5.188,63
452	5.286,28	5.385,81
453	5.487,18	5.590,48
454	5.695,68	5.802,88
455	5.912,14	6.023,39
456	6.136,76	6.252,27
457	6.369,97	6.489,87
458	6.612,04	6.736,49
459	6.863,30	6.992,49
460	7.124,13	7.258,21
461	7.394,81	7.534,00
462	7.675,85	7.820,31
463	7.967,48	8.117,50
464	8.270,27	8.425,94
465	8.584,56	8.746,11
466	8.910,77	9.078,46
467	9.249,39	9.423,45
468	9.600,85	9.781,57
469	9.965,66	10.153,25
470	10.344,38	10.539,08

Nível Médio (redução 20%)						
Nível	A			B		
	Área 1	Área 2	Área 3	Área 1	Área 2	Área 3
411	2.013,89	1.998,87	1.983,83	2.051,81	2.036,47	2.021,19
412	2.090,42	2.074,79	2.059,22	2.129,78	2.113,89	2.097,96
413	2.169,85	2.153,65	2.137,44	2.210,63	2.194,16	2.177,71
414	2.252,32	2.235,50	2.218,68	2.294,76	2.277,60	2.260,48
415	2.337,89	2.320,40	2.302,99	2.381,82	2.364,11	2.346,35
416	2.426,72	2.408,64	2.390,54	2.472,41	2.453,93	2.435,55
417	2.518,90	2.500,17	2.481,32	2.566,32	2.547,19	2.528,04
418	2.614,65	2.595,17	2.575,64	2.663,84	2.644,00	2.624,11
419	2.714,05	2.693,76	2.673,56	2.765,13	2.744,50	2.723,86
420	2.817,19	2.796,13	2.775,10	2.870,24	2.848,79	2.827,41
421	2.924,21	2.902,39	2.880,59	2.979,28	2.957,03	2.934,79
422	3.035,36	3.012,68	2.990,08	3.092,44	3.069,38	3.046,34
423	3.150,69	3.127,12	3.103,60	3.209,95	3.185,99	3.162,06
424	3.270,44	3.246,02	3.221,58	3.331,97	3.307,14	3.282,23
425	3.394,68	3.369,31	3.343,99	3.458,56	3.432,76	3.406,94
426	3.523,69	3.497,36	3.471,09	3.589,99	3.563,19	3.536,40
427	3.657,56	3.630,29	3.603,01	3.726,44	3.698,65	3.670,83
428	3.796,19	3.767,85	3.739,56	3.867,68	3.838,80	3.809,95
429	3.940,83	3.911,43	3.881,95	4.015,07	3.985,03	3.955,05
430	4.090,60	4.060,03	4.029,54	4.167,58	4.136,49	4.105,40
431	4.246,05	4.214,30	4.182,67	4.325,91	4.293,64	4.261,35
432	4.407,37	4.374,47	4.341,59	4.490,29	4.456,80	4.423,31
433	4.574,87	4.540,69	4.506,56	4.660,95	4.626,22	4.591,38
434	4.748,68	4.713,26	4.677,84	4.838,08	4.801,97	4.765,86
435	4.929,13	4.892,35	4.855,55	5.021,91	4.984,45	4.946,95
436	5.116,43	5.078,26	5.040,10	5.212,75	5.173,82	5.134,96
437	5.310,90	5.271,26	5.231,61	5.410,84	5.370,50	5.330,04
438	5.512,68	5.471,52	5.430,42	5.616,43	5.574,53	5.532,60
439	5.722,15	5.679,50	5.636,78	5.829,91	5.786,37	5.742,89
440	5.939,62	5.895,27	5.851,00	6.051,44	6.006,30	5.961,12
441	6.165,32	6.119,28	6.073,26	6.281,34	6.234,49	6.187,58
442	6.399,63	6.351,82	6.304,12	6.520,04	6.471,42	6.422,72
443	6.642,78	6.593,22	6.543,60	6.767,84	6.717,29	6.666,81
444	6.895,23	6.843,76	6.792,32	7.024,97	6.972,57	6.920,19
445	7.157,20	7.103,82	7.050,41	7.291,96	7.237,51	7.183,15
446	7.429,23	7.373,75	7.318,32	7.569,03	7.512,51	7.456,08
447	7.711,55	7.653,95	7.596,46	7.856,70	7.798,05	7.739,42
448	8.004,54	7.944,81	7.885,10	8.155,21	8.094,33	8.033,47
449	8.308,75	8.246,75	8.184,74	8.465,13	8.401,96	8.338,75
450	8.624,47	8.560,09	8.495,72	8.786,79	8.721,18	8.655,61
451	8.952,19	8.885,39	8.818,61	9.120,73	9.052,62	8.984,59
452	9.292,36	9.223,02	9.153,70	9.467,26	9.396,60	9.325,96
453	9.645,47	9.573,50	9.501,53	9.827,09	9.753,70	9.680,36
454	10.012,04	9.937,31	9.862,60	10.200,48	10.124,35	10.048,22
455	10.392,47	10.314,91	10.237,37	10.588,10	10.509,08	10.430,06
456	10.787,39	10.706,88	10.626,35	10.990,47	10.908,39	10.826,38
457	11.197,29	11.113,75	11.030,19	11.408,07	11.322,94	11.237,81
458	11.622,80	11.536,06	11.449,32	11.841,53	11.753,24	11.664,86
459	12.064,50	11.974,41	11.884,45	12.291,53	12.199,84	12.108,12
460	12.522,94	12.429,46	12.336,06	12.758,64	12.663,46	12.568,17
461	12.998,81	12.901,78	12.804,75	13.243,43	13.144,57	13.045,75
462	13.492,74	13.392,06	13.291,37	13.746,73	13.644,15	13.541,57
463	14.005,42	13.900,94	13.796,43	14.269,14	14.162,59	14.056,10
464	14.537,66	14.429,16	14.320,67	14.811,27	14.700,74	14.590,23
465	15.090,14	14.977,47	14.864,88	15.374,19	15.259,46	15.144,66
466	15.663,54	15.546,62	15.429,74	15.958,36	15.839,25	15.720,19
467	16.258,74	16.137,41	16.016,06	16.564,76	16.441,17	16.317,55
468	16.876,59	16.750,64	16.624,69	17.194,22	17.065,92	16.937,65
469	17.517,88	17.387,16	17.256,41	17.847,63	17.714,46	17.581,25
470	18.183,60	18.047,85	17.912,21	18.525,87	18.387,60	18.249,35

DS UMLS

Rubrica BT

Rubrica

Rubrica BCDS

DS EH

Rubrica

DS ABDC

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio (redução 25%)		
NÍVEL	A	B
411	1.074,05	1.094,29
412	1.114,85	1.135,87
413	1.157,23	1.179,00
414	1.201,23	1.223,88
415	1.246,86	1.270,32
416	1.294,27	1.318,59
417	1.343,41	1.368,71
418	1.394,43	1.420,73
419	1.447,49	1.474,73
420	1.502,48	1.530,78
421	1.559,56	1.588,93
422	1.618,87	1.649,30
423	1.680,32	1.711,99
424	1.744,20	1.777,08
425	1.810,50	1.844,53
426	1.879,25	1.914,67
427	1.950,71	1.987,40
428	2.024,61	2.062,72
429	2.101,75	2.141,32
430	2.181,63	2.222,69
431	2.264,53	2.307,13
432	2.350,60	2.394,84
433	2.439,90	2.485,81
434	2.532,58	2.580,31
435	2.628,84	2.678,33
436	2.728,78	2.780,11
437	2.832,47	2.885,73
438	2.940,08	2.995,37
439	3.051,79	3.109,24
440	3.167,77	3.227,40
441	3.288,15	3.350,00
442	3.413,06	3.477,33
443	3.542,80	3.609,47
444	3.677,42	3.746,64
445	3.817,12	3.889,02
446	3.962,20	4.036,82
447	4.112,81	4.190,21
448	4.269,06	4.349,42
449	4.431,31	4.514,73
450	4.599,68	4.686,26
451	4.774,49	4.864,33
452	4.955,90	5.049,19
453	5.144,21	5.241,08
454	5.339,71	5.440,20
455	5.542,64	5.646,92
456	5.753,21	5.861,53
457	5.971,86	6.084,27
458	6.198,79	6.315,47
459	6.434,37	6.555,43
460	6.678,88	6.804,57
461	6.932,66	7.063,13
462	7.196,11	7.331,53
463	7.469,53	7.610,16
464	7.753,39	7.899,34
465	8.048,00	8.199,48
466	8.353,84	8.511,08
467	8.671,32	8.834,47
468	9.000,83	9.170,21
469	9.342,82	9.518,67
470	9.697,87	9.880,41

Administrativo Reduzido (redução 25%)						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
411	1.888,05	1.923,57	1.873,92	1.909,19	1.859,83	1.894,85
412	1.959,77	1.996,67	1.945,14	1.981,77	1.930,52	1.966,86
413	2.034,23	2.072,48	2.019,07	2.057,01	2.003,86	2.041,56
414	2.111,52	2.151,32	2.095,81	2.135,22	2.080,00	2.119,20
415	2.191,76	2.232,98	2.175,41	2.216,33	2.159,06	2.199,72
416	2.275,09	2.317,88	2.258,08	2.300,58	2.241,13	2.283,34
417	2.361,49	2.405,93	2.343,90	2.388,03	2.326,23	2.370,02
418	2.451,24	2.497,36	2.432,97	2.478,76	2.414,66	2.460,11
419	2.544,43	2.592,33	2.525,40	2.572,95	2.506,43	2.553,61
420	2.641,10	2.690,84	2.621,40	2.670,73	2.601,68	2.650,68
421	2.741,44	2.793,06	2.720,99	2.772,22	2.700,53	2.751,37
422	2.845,65	2.899,16	2.824,39	2.877,53	2.803,18	2.855,95
423	2.953,78	3.009,34	2.931,68	2.986,87	2.909,64	2.964,42
424	3.066,04	3.123,74	3.043,15	3.100,43	3.020,24	3.077,09
425	3.182,50	3.242,41	3.158,73	3.218,20	3.134,99	3.194,02
426	3.303,45	3.365,60	3.278,78	3.340,49	3.254,15	3.315,39
427	3.428,96	3.493,52	3.403,39	3.467,50	3.377,81	3.441,40
428	3.558,94	3.625,97	3.532,35	3.598,89	3.505,85	3.571,85
429	3.694,52	3.764,13	3.666,93	3.735,98	3.639,34	3.707,87
430	3.834,92	3.907,11	3.806,31	3.877,98	3.777,70	3.848,81
431	3.980,66	4.055,56	3.950,90	4.025,31	3.921,25	3.995,00
432	4.131,92	4.209,65	4.101,06	4.178,26	4.070,27	4.146,86
433	4.288,90	4.369,69	4.256,91	4.337,07	4.224,89	4.304,41
434	4.451,89	4.535,69	4.418,71	4.501,86	4.385,47	4.468,01
435	4.621,07	4.708,04	4.586,57	4.672,91	4.552,11	4.637,78
436	4.796,64	4.886,95	4.760,86	4.850,45	4.725,08	4.814,03
437	4.979,00	5.072,66	4.941,79	5.034,85	4.904,64	4.996,91
438	5.168,15	5.265,40	5.129,56	5.226,13	5.091,03	5.186,81
439	5.364,51	5.465,55	5.324,52	5.424,72	5.284,50	5.383,95
440	5.568,39	5.673,21	5.526,82	5.630,89	5.485,32	5.588,56
441	5.779,98	5.888,75	5.736,82	5.844,85	5.693,70	5.800,87
442	5.999,67	6.112,53	5.954,85	6.066,97	5.910,10	6.021,31
443	6.227,62	6.344,84	6.181,14	6.297,46	6.134,63	6.250,15
444	6.464,26	6.585,91	6.416,02	6.536,78	6.367,81	6.487,68
445	6.709,91	6.836,18	6.659,83	6.785,19	6.609,75	6.734,19
446	6.964,91	7.095,97	6.912,89	7.042,98	6.860,92	6.990,06
447	7.229,58	7.365,63	7.175,59	7.310,70	7.121,70	7.255,73
448	7.504,25	7.645,50	7.448,25	7.588,45	7.392,28	7.531,36
449	7.789,46	7.936,06	7.731,33	7.876,83	7.673,19	7.817,59
450	8.085,42	8.237,61	8.025,09	8.176,12	7.964,75	8.114,66
451	8.392,68	8.550,67	8.330,04	8.486,86	8.267,44	8.423,06
452	8.711,59	8.875,56	8.646,58	8.809,33	8.581,62	8.743,07
453	9.042,64	9.212,90	8.975,16	9.144,08	8.907,70	9.075,32
454	9.386,27	9.562,95	9.316,21	9.491,58	9.246,21	9.420,24
455	9.742,95	9.926,33	9.670,26	9.852,26	9.597,53	9.778,18
456	10.113,18	10.303,56	10.037,69	10.226,63	9.962,22	10.149,75
457	10.497,46	10.695,07	10.419,17	10.615,26	10.340,81	10.535,43
458	10.896,36	11.101,43	10.815,06	11.018,67	10.733,72	10.935,81
459	11.310,48	11.523,29	11.226,02	11.437,37	11.141,66	11.351,34
460	11.740,25	11.961,22	11.652,63	11.871,99	11.565,06	11.782,69
461	12.186,39	12.415,75	12.095,42	12.323,04	12.004,47	12.230,38
462	12.649,43	12.887,54	12.555,05	12.791,38	12.460,68	12.695,21
463	13.130,13	13.377,32	13.032,15	13.277,44	12.934,17	13.177,60
464	13.629,08	13.885,56	13.527,33	13.781,94	13.425,62	13.678,35
465	14.146,99	14.413,30	14.041,41	14.305,72	13.935,84	14.198,12
466	14.684,55	14.960,96	14.574,96	14.849,30	14.465,36	14.737,67
467	15.242,58	15.529,49	15.128,83	15.413,56	15.015,06	15.297,68
468	15.821,78	16.119,58	15.703,72	15.999,30	15.585,62	15.879,05
469	16.423,03	16.732,16	16.300,47	16.607,30	16.177,90	16.482,44
470	17.047,15	17.368,01	16.919,87	17.238,36	16.792,69	17.108,78

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	1.432,08	1.459,03
412	1.486,50	1.514,50
413	1.543,01	1.571,99
414	1.601,67	1.631,84
415	1.662,47	1.693,76
416	1.725,68	1.758,10
417	1.791,22	1.824,92
418	1.859,27	1.894,27
419	1.929,98	1.966,29
420	2.003,30	2.041,05
421	2.079,41	2.118,58
422	2.158,48	2.199,08
423	2.240,43	2.282,65
424	2.325,60	2.369,40
425	2.413,98	2.459,37
426	2.505,69	2.552,87
427	2.600,95	2.649,90
428	2.699,47	2.750,31
429	2.802,32	2.855,12
430	2.908,82	2.963,56
431	3.019,38	3.076,18
432	3.134,14	3.193,12
433	3.253,20	3.314,37
434	3.376,79	3.440,41
435	3.505,14	3.571,12
436	3.638,36	3.706,82
437	3.776,64	3.847,65
438	3.920,09	3.993,86
439	4.069,06	4.145,69
440	4.223,68	4.303,17
441	4.384,22	4.466,69
442	4.550,78	4.636,46
443	4.723,73	4.812,62
444	4.903,21	4.995,51
445	5.089,51	5.185,34
446	5.282,94	5.382,40
447	5.483,74	5.586,92
448	5.692,07	5.799,21
449	5.908,39	6.019,63
450	6.132,87	6.248,38
451	6.365,99	6.485,79
452	6.607,85	6.732,24
453	6.858,95	6.988,10
454	7.119,60	7.253,60
455	7.390,18	7.529,24
456	7.670,95	7.815,36
457	7.962,45	8.112,35
458	8.265,04	8.420,63
459	8.579,12	8.740,61
460	8.905,14	9.072,75
461	9.243,52	9.417,51
462	9.594,77	9.775,40
463	9.959,35	10.146,87
464	10.337,85	10.532,43
465	10.730,69	10.932,63
466	11.138,46	11.348,09
467	11.561,75	11.779,31
468	12.001,09	12.226,97
469	12.457,08	12.691,58
470	12.930,47	13.173,84

Turno de 6 Horas						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
411	3.005,82	3.062,36	2.987,02	3.043,24	2.968,20	3.024,07
412	3.120,04	3.178,78	3.100,52	3.158,87	3.081,01	3.138,99
413	3.238,55	3.299,52	3.218,32	3.278,87	3.198,09	3.258,26
414	3.361,65	3.425,00	3.340,68	3.403,57	3.319,66	3.382,19
415	3.489,36	3.555,06	3.467,58	3.532,82	3.445,74	3.510,61
416	3.621,97	3.690,13	3.599,39	3.667,06	3.576,75	3.643,99
417	3.759,54	3.830,40	3.736,10	3.806,48	3.712,61	3.782,50
418	3.902,44	3.975,91	3.878,11	3.951,07	3.853,68	3.926,25
419	4.050,82	4.127,03	4.025,49	4.101,24	4.000,19	4.075,46
420	4.204,76	4.283,93	4.178,47	4.257,13	4.152,13	4.230,38
421	4.364,50	4.446,63	4.337,25	4.418,89	4.309,89	4.391,07
422	4.530,40	4.615,68	4.502,07	4.586,80	4.473,75	4.557,93
423	4.702,44	4.791,04	4.673,09	4.761,06	4.643,67	4.731,12
424	4.881,19	4.973,09	4.850,67	4.942,06	4.820,19	4.910,95
425	5.066,63	5.162,00	5.034,97	5.129,81	5.003,35	5.097,55
426	5.259,18	5.358,21	5.226,30	5.324,77	5.193,47	5.291,26
427	5.459,10	5.561,87	5.424,94	5.527,10	5.390,85	5.492,41
428	5.665,94	5.772,62	5.630,53	5.736,57	5.595,16	5.700,50
429	5.881,85	5.992,55	5.845,07	5.955,11	5.808,35	5.917,67
430	6.105,34	6.220,30	6.067,25	6.181,46	6.029,12	6.142,58
431	6.337,36	6.456,61	6.297,73	6.416,26	6.258,15	6.375,94
432	6.578,20	6.701,97	6.537,08	6.660,12	6.496,01	6.618,25
433	6.828,10	6.956,64	6.785,52	6.913,11	6.742,80	6.869,65
434	7.087,56	7.220,99	7.043,30	7.175,90	6.999,00	7.130,78
435	7.356,94	7.495,37	7.310,91	7.448,51	7.264,98	7.401,74
436	7.636,47	7.780,24	7.588,78	7.731,61	7.541,02	7.683,01
437	7.926,74	8.075,86	7.877,13	8.025,41	7.827,65	7.974,97
438	8.227,87	8.382,75	8.176,41	8.330,32	8.125,04	8.277,95
439	8.540,52	8.701,37	8.487,16	8.646,96	8.433,79	8.592,57
440	8.865,10	9.031,98	8.809,72	8.975,53	8.754,28	8.919,12
441	9.201,93	9.375,11	9.144,45	9.316,56	9.086,97	9.257,97
442	9.551,63	9.731,43	9.491,92	9.670,63	9.432,28	9.609,80
443	9.914,58	10.101,20	9.852,63	10.038,15	9.790,68	9.974,93
444	10.291,39	10.485,08	10.227,05	10.419,53	10.162,77	10.354,05
445	10.682,42	10.883,52	10.615,69	10.815,54	10.548,89	10.747,56
446	11.088,39	11.297,08	11.019,06	11.226,50	10.949,84	11.155,93
447	11.509,79	11.726,41	11.437,80	11.653,16	11.365,94	11.579,87
448	11.947,07	12.171,95	11.872,43	12.095,89	11.797,79	12.019,82
449	12.401,12	12.634,52	12.323,62	12.555,57	12.246,10	12.476,65
450	12.872,33	13.114,60	12.791,84	13.032,64	12.711,42	12.950,70
451	13.361,45	13.613,00	13.278,00	13.527,92	13.194,51	13.442,85
452	13.869,19	14.130,25	13.782,52	14.041,99	13.695,85	13.953,66
453	14.396,28	14.667,28	14.306,25	14.575,62	14.216,38	14.483,95
454	14.943,29	15.224,56	14.849,96	15.129,48	14.756,62	15.034,34
455	15.511,14	15.803,05	15.414,18	15.704,36	15.317,29	15.605,58
456	16.100,49	16.403,63	15.999,94	16.301,11	15.899,36	16.198,65
457	16.712,36	17.026,97	16.607,97	16.920,58	16.503,57	16.814,15
458	17.347,41	17.674,00	17.239,01	17.563,52	17.130,66	17.453,16
459	18.006,65	18.345,64	17.894,15	18.231,02	17.781,65	18.116,35
460	18.690,98	19.042,72	18.574,15	18.923,71	18.457,35	18.804,76
461	19.401,19	19.766,31	19.279,92	19.642,83	19.158,77	19.519,29
462	20.138,44	20.517,48	20.012,55	20.389,22	19.886,72	20.261,08
463	20.903,70	21.297,10	20.773,04	21.164,07	20.642,47	21.030,98
464	21.697,99	22.106,45	21.562,42	21.968,28	21.426,87	21.830,15
465	22.522,53	22.946,46	22.381,83	22.803,09	22.241,10	22.659,67
466	23.378,43	23.818,45	23.232,32	23.669,63	23.086,23	23.520,82
467	24.266,79	24.723,58	24.115,22	24.569,05	23.963,56	24.414,56
468	25.188,93	25.663,05	25.031,54	25.502,71	24.874,10	25.342,35
469	26.146,13	26.638,28	25.982,71	26.471,82	25.819,34	26.305,39
470	27.139,64	27.650,56	26.970,03	27.477,73	26.800,51	27.304,96

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	1.432,08	1.459,03
412	1.486,50	1.514,50
413	1.543,01	1.571,99
414	1.601,67	1.631,84
415	1.662,47	1.693,76
416	1.725,68	1.758,10
417	1.791,22	1.824,92
418	1.859,27	1.894,27
419	1.929,98	1.966,29
420	2.003,30	2.041,05
421	2.079,41	2.118,58
422	2.158,48	2.199,08
423	2.240,43	2.282,65
424	2.325,60	2.369,40
425	2.413,98	2.459,37
426	2.505,69	2.552,87
427	2.600,95	2.649,90
428	2.699,47	2.750,31
429	2.802,32	2.855,12
430	2.908,82	2.963,56
431	3.019,38	3.076,18
432	3.134,14	3.193,12
433	3.253,20	3.314,37
434	3.376,79	3.440,41
435	3.505,14	3.571,12
436	3.638,36	3.706,82
437	3.776,64	3.847,65
438	3.920,09	3.993,86
439	4.069,06	4.145,69
440	4.223,68	4.303,17
441	4.384,22	4.466,69
442	4.550,78	4.636,46
443	4.723,73	4.812,62
444	4.903,21	4.995,51
445	5.089,51	5.185,34
446	5.282,94	5.382,40
447	5.483,74	5.586,92
448	5.692,07	5.799,21
449	5.908,39	6.019,63
450	6.132,87	6.248,38
451	6.365,99	6.485,79
452	6.607,85	6.732,24
453	6.858,95	6.988,10
454	7.119,60	7.253,60
455	7.390,18	7.529,24
456	7.670,95	7.815,36
457	7.962,45	8.112,35
458	8.265,04	8.420,63
459	8.579,12	8.740,61
460	8.905,14	9.072,75
461	9.243,52	9.417,51
462	9.594,77	9.775,40
463	9.959,35	10.146,87
464	10.337,85	10.532,43
465	10.730,69	10.932,63
466	11.138,46	11.348,09
467	11.561,75	11.779,31
468	12.001,09	12.226,97
469	12.457,08	12.691,58
470	12.930,47	13.173,84

Turno de 8 Horas								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
411	3.738,43	3.808,83	3.719,67	3.789,71	3.700,86	3.770,58		
412	3.880,54	3.953,56	3.861,07	3.933,75	3.841,54	3.913,80		
413	4.027,95	4.103,77	4.007,74	4.083,11	3.987,47	4.062,51		
414	4.181,07	4.259,79	4.160,05	4.238,46	4.139,07	4.217,01		
415	4.339,92	4.421,59	4.318,10	4.399,31	4.296,25	4.377,12		
416	4.504,88	4.589,65	4.482,19	4.566,55	4.459,54	4.543,53		
417	4.675,99	4.763,97	4.652,48	4.740,09	4.629,05	4.716,12		
418	4.853,72	4.945,06	4.829,34	4.920,22	4.804,93	4.895,41		
419	5.038,18	5.133,04	5.012,89	5.107,26	4.987,56	5.081,42		
420	5.229,65	5.328,13	5.203,41	5.301,31	5.177,10	5.274,60		
421	5.428,36	5.530,56	5.401,08	5.502,73	5.373,81	5.474,91		
422	5.634,63	5.740,65	5.606,35	5.711,82	5.578,01	5.682,93		
423	5.848,68	5.958,79	5.819,28	5.928,82	5.789,88	5.898,91		
424	6.071,04	6.185,27	6.040,51	6.154,21	6.010,01	6.123,17		
425	6.301,63	6.420,24	6.270,00	6.388,03	6.238,34	6.355,79		
426	6.541,15	6.664,26	6.508,27	6.630,80	6.475,40	6.597,32		
427	6.789,76	6.917,60	6.755,60	6.882,83	6.721,49	6.848,09		
428	7.047,05	7.179,71	7.011,63	7.143,66	6.976,23	7.107,56		
429	7.315,57	7.453,20	7.278,78	7.415,80	7.242,02	7.378,35		
430	7.593,55	7.736,46	7.555,38	7.697,60	7.517,17	7.658,75		
431	7.882,01	8.030,43	7.842,43	7.990,07	7.802,80	7.949,64		
432	8.181,60	8.335,58	8.140,49	8.293,65	8.099,38	8.251,81		
433	8.492,50	8.652,32	8.449,84	8.608,80	8.407,10	8.565,33		
434	8.815,19	8.981,07	8.770,90	8.936,03	8.726,59	8.890,88		
435	9.150,18	9.322,37	9.104,15	9.275,60	9.058,17	9.228,64		
436	9.497,91	9.676,63	9.450,12	9.628,02	9.402,42	9.579,40		
437	9.858,85	10.044,39	9.809,34	9.993,96	9.759,75	9.943,43		
438	10.233,41	10.426,03	10.181,98	10.373,61	10.130,60	10.321,24		
439	10.622,29	10.822,21	10.568,96	10.767,88	10.515,51	10.713,43		
440	11.025,98	11.233,50	10.970,58	11.177,05	10.915,19	11.120,63		
441	11.444,93	11.660,33	11.387,42	11.601,74	11.329,89	11.543,16		
442	11.879,87	12.103,45	11.820,17	12.042,63	11.760,50	11.981,78		
443	12.331,24	12.563,40	12.269,30	12.500,29	12.207,29	12.437,12		
444	12.799,91	13.040,82	12.735,59	12.975,28	12.671,28	12.909,73		
445	13.286,28	13.536,41	13.219,50	13.468,33	13.152,77	13.400,30		
446	13.791,13	14.050,78	13.721,90	13.980,16	13.652,54	13.909,54		
447	14.315,27	14.584,74	14.243,28	14.511,48	14.171,34	14.438,15		
448	14.859,21	15.138,89	14.784,52	15.062,78	14.709,81	14.986,72		
449	15.423,88	15.714,14	15.346,41	15.635,28	15.268,80	15.556,23		
450	16.009,93	16.311,22	15.929,48	16.229,28	15.849,02	16.147,34		
451	16.618,36	16.931,18	16.534,88	16.846,08	16.451,34	16.761,01		
452	17.249,82	17.574,52	17.163,15	17.486,21	17.076,43	17.397,90		
453	17.905,40	18.242,36	17.815,34	18.150,68	17.725,38	18.059,07		
454	18.585,74	18.935,60	18.492,34	18.840,41	18.398,94	18.745,30		
455	19.291,99	19.655,10	19.195,04	19.556,36	19.098,08	19.457,61		
456	20.025,11	20.402,00	19.924,43	20.299,45	19.823,83	20.196,99		
457	20.786,10	21.177,30	20.681,59	21.070,83	20.577,16	20.964,48		
458	21.575,92	21.982,03	21.467,46	21.871,56	21.359,08	21.761,11		
459	22.395,80	22.817,33	22.283,26	22.702,68	22.170,71	22.588,01		
460	23.246,87	23.684,43	23.130,04	23.565,41	23.013,21	23.446,37		
461	24.130,21	24.584,36	24.008,95	24.460,82	23.887,71	24.337,28		
462	25.047,14	25.518,63	24.921,28	25.390,41	24.795,45	25.262,18		
463	25.998,90	26.488,33	25.868,30	26.355,22	25.737,62	26.222,12		
464	26.986,86	27.494,87	26.851,27	27.356,67	26.715,68	27.218,54		
465	28.012,41	28.539,69	27.871,68	28.396,26	27.730,92	28.252,90		
466	29.076,86	29.624,20	28.930,79	29.475,32	28.784,69	29.326,44		
467	30.181,83	30.749,92	30.030,16	30.595,39	29.878,44	30.440,89		
468	31.328,70	31.918,44	31.171,28	31.758,03	31.013,84	31.597,60		
469	32.519,22	33.131,35	32.355,78	32.964,87	32.192,39	32.798,40		
470	33.754,96	34.390,34	33.585,37	34.217,52	33.415,70	34.044,71		

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	1.432,08	1.459,03
412	1.486,50	1.514,50
413	1.543,01	1.571,99
414	1.601,67	1.631,84
415	1.662,47	1.693,76
416	1.725,68	1.758,10
417	1.791,22	1.824,92
418	1.859,27	1.894,27
419	1.929,98	1.966,29
420	2.003,30	2.041,05
421	2.079,41	2.118,58
422	2.158,48	2.199,08
423	2.240,43	2.282,65
424	2.325,60	2.369,40
425	2.413,98	2.459,37
426	2.505,69	2.552,87
427	2.600,95	2.649,90
428	2.699,47	2.750,31
429	2.802,32	2.855,12
430	2.908,82	2.963,56
431	3.019,38	3.076,18
432	3.134,14	3.193,12
433	3.253,20	3.314,37
434	3.376,79	3.440,41
435	3.505,14	3.571,12
436	3.638,36	3.706,82
437	3.776,64	3.847,65
438	3.920,09	3.993,86
439	4.069,06	4.145,69
440	4.223,68	4.303,17
441	4.384,22	4.466,69
442	4.550,78	4.636,46
443	4.723,73	4.812,62
444	4.903,21	4.995,51
445	5.089,51	5.185,34
446	5.282,94	5.382,40
447	5.483,74	5.586,92
448	5.692,07	5.799,21
449	5.908,39	6.019,63
450	6.132,87	6.248,38
451	6.365,99	6.485,79
452	6.607,85	6.732,24
453	6.858,95	6.988,10
454	7.119,60	7.253,60
455	7.390,18	7.529,24
456	7.670,95	7.815,36
457	7.962,45	8.112,35
458	8.265,04	8.420,63
459	8.579,12	8.740,61
460	8.905,14	9.072,75
461	9.243,52	9.417,51
462	9.594,77	9.775,40
463	9.959,35	10.146,87
464	10.337,85	10.532,43
465	10.730,69	10.932,63
466	11.138,46	11.348,09
467	11.561,75	11.779,31
468	12.001,09	12.226,97
469	12.457,08	12.691,58
470	12.930,47	13.173,84

Turno de 12 Horas (sem adicional de confinamento)								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
411	3.738,43	3.808,83	3.719,67	3.789,71	3.700,86	3.770,58		
412	3.880,54	3.953,56	3.861,07	3.933,75	3.841,54	3.913,80		
413	4.027,95	4.103,77	4.007,74	4.083,11	3.987,47	4.062,51		
414	4.181,07	4.259,79	4.160,05	4.238,46	4.139,07	4.217,01		
415	4.339,92	4.421,59	4.318,10	4.399,31	4.296,25	4.377,12		
416	4.504,88	4.589,65	4.482,19	4.566,55	4.459,54	4.543,53		
417	4.675,99	4.763,97	4.652,48	4.740,09	4.629,05	4.716,12		
418	4.853,72	4.945,06	4.829,34	4.920,22	4.804,93	4.895,41		
419	5.038,18	5.133,04	5.012,89	5.107,26	4.987,56	5.081,42		
420	5.229,65	5.328,13	5.203,41	5.301,31	5.177,10	5.274,60		
421	5.428,36	5.530,56	5.401,08	5.502,73	5.373,81	5.474,91		
422	5.634,63	5.740,65	5.606,35	5.711,82	5.578,01	5.682,93		
423	5.848,68	5.958,79	5.819,28	5.928,82	5.789,88	5.898,91		
424	6.071,04	6.185,27	6.040,51	6.154,21	6.010,01	6.123,17		
425	6.301,63	6.420,24	6.270,00	6.388,03	6.238,34	6.355,79		
426	6.541,15	6.664,26	6.508,27	6.630,80	6.475,40	6.597,32		
427	6.789,76	6.917,60	6.755,60	6.882,83	6.721,49	6.848,09		
428	7.047,05	7.179,71	7.011,63	7.143,66	6.976,23	7.107,56		
429	7.315,57	7.453,20	7.278,78	7.415,80	7.242,02	7.378,35		
430	7.593,55	7.736,46	7.555,38	7.697,60	7.517,17	7.658,75		
431	7.882,01	8.030,43	7.842,43	7.990,07	7.802,80	7.949,64		
432	8.181,60	8.335,58	8.140,49	8.293,65	8.099,38	8.251,81		
433	8.492,50	8.652,32	8.449,84	8.608,80	8.407,10	8.565,33		
434	8.815,19	8.981,07	8.770,90	8.936,03	8.726,59	8.890,88		
435	9.150,18	9.322,37	9.104,15	9.275,60	9.058,17	9.228,64		
436	9.497,91	9.676,63	9.450,12	9.628,02	9.402,42	9.579,40		
437	9.858,85	10.044,39	9.809,34	9.993,96	9.759,75	9.943,43		
438	10.233,41	10.426,03	10.181,98	10.373,61	10.130,60	10.321,24		
439	10.622,29	10.822,21	10.568,96	10.767,88	10.515,51	10.713,43		
440	11.025,98	11.233,50	10.970,58	11.177,05	10.915,19	11.120,63		
441	11.444,93	11.660,33	11.387,42	11.601,74	11.329,89	11.543,16		
442	11.879,87	12.103,45	11.820,17	12.042,63	11.760,50	11.981,78		
443	12.331,24	12.563,40	12.269,30	12.500,29	12.207,29	12.437,12		
444	12.799,91	13.040,82	12.735,59	12.975,28	12.671,28	12.909,73		
445	13.286,28	13.536,41	13.219,50	13.468,33	13.152,77	13.400,30		
446	13.791,13	14.050,78	13.721,90	13.980,16	13.652,54	13.909,54		
447	14.315,27	14.584,74	14.243,28	14.511,48	14.171,34	14.438,15		
448	14.859,21	15.138,89	14.784,52	15.062,78	14.709,81	14.986,72		
449	15.423,88	15.714,14	15.346,41	15.635,28	15.268,80	15.556,23		
450	16.009,93	16.311,22	15.929,48	16.229,28	15.849,02	16.147,34		
451	16.618,36	16.931,18	16.534,88	16.846,08	16.451,34	16.761,01		
452	17.249,82	17.574,52	17.163,15	17.486,21	17.076,43	17.397,90		
453	17.905,40	18.242,36	17.815,34	18.150,68	17.725,38	18.059,07		
454	18.585,74	18.935,60	18.492,34	18.840,41	18.398,94	18.745,30		
455	19.291,99	19.655,10	19.195,04	19.556,36	19.098,08	19.457,61		
456	20.025,11	20.402,00	19.924,43	20.299,45	19.823,83	20.196,99		
457	20.786,10	21.177,30	20.681,59	21.070,83	20.577,16	20.964,48		
458	21.575,92	21.982,03	21.467,46	21.871,56	21.359,08	21.761,11		
459	22.395,80	22.817,33	22.283,26	22.702,68	22.170,71	22.588,01		
460	23.246,87	23.684,43	23.130,04	23.565,41	23.013,21	23.446,37		
461	24.130,21	24.584,36	24.008,95	24.460,82	23.887,71	24.337,28		
462	25.047,14	25.518,63	24.921,28	25.390,41	24.795,45	25.262,18		
463	25.998,90	26.488,33	25.868,30	26.355,22	25.737,62	26.222,12		
464	26.986,86	27.494,87	26.851,27	27.356,67	26.715,68	27.218,54		
465	28.012,41	28.539,69	27.871,68	28.396,26	27.730,92	28.252,90		
466	29.076,86	29.624,20	28.930,79	29.475,32	28.784,69	29.326,44		
467	30.181,83	30.749,92	30.030,16	30.595,39	29.878,44	30.440,89		
468	31.328,70	31.918,44	31.171,28	31.758,03	31.013,84	31.597,60		
469	32.519,22	33.131,35	32.355,78	32.964,87	32.192,39	32.798,40		
470	33.754,96	34.390,34	33.585,37	34.217,52	33.415,70	34.044,71		

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	1.432,08	1.459,03
412	1.486,50	1.514,50
413	1.543,01	1.571,99
414	1.601,67	1.631,84
415	1.662,47	1.693,76
416	1.725,68	1.758,10
417	1.791,22	1.824,92
418	1.859,27	1.894,27
419	1.929,98	1.966,29
420	2.003,30	2.041,05
421	2.079,41	2.118,58
422	2.158,48	2.199,08
423	2.240,43	2.282,65
424	2.325,60	2.369,40
425	2.413,98	2.459,37
426	2.505,69	2.552,87
427	2.600,95	2.649,90
428	2.699,47	2.750,31
429	2.802,32	2.855,12
430	2.908,82	2.963,56
431	3.019,38	3.076,18
432	3.134,14	3.193,12
433	3.253,20	3.314,37
434	3.376,79	3.440,41
435	3.505,14	3.571,12
436	3.638,36	3.706,82
437	3.776,64	3.847,65
438	3.920,09	3.993,86
439	4.069,06	4.145,69
440	4.223,68	4.303,17
441	4.384,22	4.466,69
442	4.550,78	4.636,46
443	4.723,73	4.812,62
444	4.903,21	4.995,51
445	5.089,51	5.185,34
446	5.282,94	5.382,40
447	5.483,74	5.586,92
448	5.692,07	5.799,21
449	5.908,39	6.019,63
450	6.132,87	6.248,38
451	6.365,99	6.485,79
452	6.607,85	6.732,24
453	6.858,95	6.988,10
454	7.119,60	7.253,60
455	7.390,18	7.529,24
456	7.670,95	7.815,36
457	7.962,45	8.112,35
458	8.265,04	8.420,63
459	8.579,12	8.740,61
460	8.905,14	9.072,75
461	9.243,52	9.417,51
462	9.594,77	9.775,40
463	9.959,35	10.146,87
464	10.337,85	10.532,43
465	10.730,69	10.932,63
466	11.138,46	11.348,09
467	11.561,75	11.779,31
468	12.001,09	12.226,97
469	12.457,08	12.691,58
470	12.930,47	13.173,84

Turno de 12 Horas (com adicional de confinamento de 10%)						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
411	3.926,36	4.000,26	3.907,54	3.981,15	3.888,75	3.961,96
412	4.075,52	4.152,28	4.055,98	4.132,36	4.036,54	4.112,50
413	4.230,35	4.310,03	4.210,09	4.289,38	4.189,87	4.268,74
414	4.391,18	4.473,87	4.370,17	4.452,51	4.349,15	4.431,06
415	4.557,99	4.643,71	4.536,18	4.621,52	4.514,39	4.599,32
416	4.731,24	4.820,29	4.708,60	4.797,22	4.685,95	4.774,16
417	4.910,95	5.003,38	4.887,47	4.979,46	4.864,01	4.955,51
418	5.097,65	5.193,56	5.073,23	5.168,73	5.048,86	5.143,90
419	5.291,32	5.390,95	5.266,02	5.365,21	5.240,68	5.339,38
420	5.492,44	5.595,87	5.466,18	5.569,05	5.439,88	5.542,33
421	5.701,18	5.808,47	5.673,89	5.780,68	5.646,55	5.752,93
422	5.917,81	6.029,18	5.889,47	6.000,29	5.861,18	5.971,50
423	6.142,58	6.258,23	6.113,19	6.228,31	6.083,81	6.198,35
424	6.376,05	6.496,11	6.345,61	6.465,07	6.315,09	6.433,91
425	6.618,32	6.742,91	6.586,68	6.710,69	6.554,95	6.678,38
426	6.869,83	6.999,17	6.836,97	6.965,67	6.804,10	6.932,15
427	7.130,89	7.265,16	7.096,74	7.230,39	7.062,74	7.195,67
428	7.401,18	7.540,51	7.365,74	7.504,42	7.330,33	7.468,33
429	7.683,13	7.827,78	7.646,37	7.790,33	7.609,61	7.752,88
430	7.975,11	8.125,26	7.936,98	8.086,37	7.898,87	8.047,49
431	8.278,17	8.433,97	8.238,51	8.393,62	8.198,87	8.353,23
432	8.592,68	8.754,47	8.551,62	8.712,54	8.510,48	8.670,67
433	8.919,19	9.087,10	8.876,58	9.043,62	8.833,88	9.000,15
434	9.258,15	9.432,46	9.213,88	9.387,30	9.169,60	9.342,21
435	9.609,99	9.790,79	9.563,96	9.743,95	9.518,02	9.697,13
436	9.975,16	10.162,92	9.927,42	10.114,27	9.879,70	10.065,68
437	10.354,28	10.549,10	10.304,71	10.498,65	10.255,18	10.448,16
438	10.747,67	10.949,91	10.696,24	10.897,54	10.644,78	10.845,17
439	11.156,09	11.366,07	11.102,74	11.311,68	11.049,34	11.257,32
440	11.580,07	11.798,06	11.524,63	11.741,64	11.469,27	11.685,16
441	12.020,09	12.246,24	11.962,56	12.187,70	11.905,04	12.129,11
442	12.476,83	12.711,68	12.417,21	12.650,84	12.357,42	12.590,03
443	12.950,88	13.194,74	12.888,98	13.131,64	12.827,00	13.068,47
444	13.443,08	13.696,11	13.378,81	13.630,60	13.314,44	13.565,07
445	13.953,94	14.216,60	13.887,16	14.148,57	13.820,40	14.080,52
446	14.484,20	14.756,82	14.414,91	14.686,21	14.345,58	14.615,61
447	15.034,64	15.317,63	14.962,69	15.244,31	14.890,74	15.171,06
448	15.605,91	15.899,58	15.531,25	15.823,51	15.456,55	15.747,51
449	16.198,94	16.503,86	16.121,44	16.424,84	16.043,95	16.345,89
450	16.814,42	17.130,94	16.734,01	17.048,89	16.653,52	16.966,96
451	17.453,49	17.782,00	17.369,95	17.696,91	17.286,44	17.611,80
452	18.116,64	18.457,62	18.029,95	18.369,33	17.943,24	18.281,08
453	18.805,11	19.159,06	18.715,11	19.067,44	18.625,17	18.975,73
454	19.519,70	19.887,19	19.426,32	19.791,99	19.332,91	19.696,82
455	20.261,41	20.642,79	20.164,50	20.544,02	20.067,54	20.445,27
456	21.031,39	21.427,24	20.930,76	21.324,69	20.830,10	21.222,20
457	21.830,58	22.241,49	21.726,12	22.135,05	21.621,66	22.028,65
458	22.660,12	23.086,67	22.551,74	22.976,17	22.443,30	22.865,72
459	23.521,21	23.963,91	23.408,71	23.849,29	23.296,14	23.734,62
460	24.415,05	24.874,60	24.298,23	24.755,59	24.181,40	24.636,60
461	25.342,73	25.819,74	25.221,54	25.696,26	25.100,20	25.572,66
462	26.305,81	26.801,02	26.179,99	26.672,79	26.054,07	26.544,49
463	27.305,43	27.819,39	27.174,79	27.686,32	27.044,13	27.553,18
464	28.343,00	28.876,52	28.207,41	28.738,36	28.071,79	28.600,18
465	29.420,09	29.973,87	29.279,32	29.830,46	29.138,56	29.687,02
466	30.538,06	31.112,88	30.391,96	30.963,97	30.245,85	30.815,09
467	31.698,48	32.295,13	31.546,83	32.140,64	31.395,16	31.986,08
468	32.903,03	33.522,37	32.745,60	33.361,99	32.588,17	33.201,59
469	34.153,36	34.796,26	33.989,91	34.629,74	33.826,51	34.463,26
470	35.451,21	36.118,47	35.281,59	35.945,66	35.112,01	35.772,88

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	1.432,08	1.459,03
412	1.486,50	1.514,50
413	1.543,01	1.571,99
414	1.601,67	1.631,84
415	1.662,47	1.693,76
416	1.725,68	1.758,10
417	1.791,22	1.824,92
418	1.859,27	1.894,27
419	1.929,98	1.966,29
420	2.003,30	2.041,05
421	2.079,41	2.118,58
422	2.158,48	2.199,08
423	2.240,43	2.282,65
424	2.325,60	2.369,40
425	2.413,98	2.459,37
426	2.505,69	2.552,87
427	2.600,95	2.649,90
428	2.699,47	2.750,31
429	2.802,32	2.855,12
430	2.908,82	2.963,56
431	3.019,38	3.076,18
432	3.134,14	3.193,12
433	3.253,20	3.314,37
434	3.376,79	3.440,41
435	3.505,14	3.571,12
436	3.638,36	3.706,82
437	3.776,64	3.847,65
438	3.920,09	3.993,86
439	4.069,06	4.145,69
440	4.223,68	4.303,17
441	4.384,22	4.466,69
442	4.550,78	4.636,46
443	4.723,73	4.812,62
444	4.903,21	4.995,51
445	5.089,51	5.185,34
446	5.282,94	5.382,40
447	5.483,74	5.586,92
448	5.692,07	5.799,21
449	5.908,39	6.019,63
450	6.132,87	6.248,38
451	6.365,99	6.485,79
452	6.607,85	6.732,24
453	6.858,95	6.988,10
454	7.119,60	7.253,60
455	7.390,18	7.529,24
456	7.670,95	7.815,36
457	7.962,45	8.112,35
458	8.265,04	8.420,63
459	8.579,12	8.740,61
460	8.905,14	9.072,75
461	9.243,52	9.417,51
462	9.594,77	9.775,40
463	9.959,35	10.146,87
464	10.337,85	10.532,43
465	10.730,69	10.932,63
466	11.138,46	11.348,09
467	11.561,75	11.779,31
468	12.001,09	12.226,97
469	12.457,08	12.691,58
470	12.930,47	13.173,84

Turno de 12 Horas (com adicional de confinamento de 15%)								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
411	4.020,28	4.095,99	4.001,46	4.076,84	3.982,70	4.057,66		
412	4.173,06	4.251,56	4.153,57	4.231,69	4.134,00	4.211,83		
413	4.331,58	4.413,10	4.311,33	4.392,46	4.291,07	4.371,87		
414	4.496,26	4.580,95	4.475,23	4.559,51	4.454,20	4.538,12		
415	4.667,04	4.754,84	4.645,25	4.732,64	4.623,43	4.710,38		
416	4.844,43	4.935,62	4.821,78	4.912,51	4.799,13	4.889,48		
417	5.028,45	5.123,08	5.004,97	5.099,19	4.981,46	5.075,25		
418	5.219,56	5.317,80	5.195,19	5.292,97	5.170,79	5.268,10		
419	5.417,96	5.519,93	5.392,64	5.494,16	5.367,32	5.468,32		
420	5.623,86	5.729,70	5.597,54	5.702,96	5.571,29	5.676,19		
421	5.837,56	5.947,37	5.810,29	5.919,66	5.783,00	5.891,82		
422	6.059,40	6.173,41	6.031,08	6.144,49	6.002,76	6.115,69		
423	6.289,55	6.407,92	6.260,13	6.377,99	6.230,81	6.348,04		
424	6.528,58	6.651,60	6.498,09	6.620,39	6.467,58	6.589,38		
425	6.776,66	6.904,23	6.745,00	6.871,98	6.713,29	6.839,68		
426	7.034,20	7.166,61	7.001,31	7.133,11	6.968,48	7.099,62		
427	7.301,53	7.438,98	7.267,45	7.404,25	7.233,36	7.369,49		
428	7.578,19	7.720,89	7.542,77	7.684,81	7.507,40	7.648,73		
429	7.866,97	8.015,04	7.830,14	7.977,60	7.793,44	7.940,14		
430	8.165,94	8.319,66	8.127,76	8.280,75	8.089,61	8.241,86		
431	8.476,19	8.635,71	8.436,60	8.595,38	8.396,96	8.555,03		
432	8.798,29	8.963,97	8.757,20	8.922,05	8.716,08	8.880,13		
433	9.132,62	9.304,46	9.089,98	9.261,03	9.047,26	9.217,54		
434	9.479,65	9.658,11	9.435,37	9.612,95	9.391,02	9.567,83		
435	9.839,93	10.025,06	9.793,89	9.978,22	9.747,93	9.931,37		
436	10.213,78	10.406,02	10.166,08	10.357,43	10.118,33	10.308,82		
437	10.601,95	10.801,52	10.552,45	10.751,04	10.502,88	10.700,58		
438	11.004,80	11.211,91	10.953,37	11.159,46	10.901,96	11.107,11		
439	11.423,04	11.638,01	11.369,62	11.583,64	11.316,23	11.529,24		
440	11.857,07	12.080,28	11.801,70	12.023,83	11.746,29	11.967,42		
441	12.307,61	12.539,25	12.250,08	12.480,66	12.192,64	12.422,09		
442	12.775,37	13.015,80	12.715,64	12.954,95	12.655,92	12.894,11		
443	13.260,77	13.510,38	13.198,74	13.447,24	13.136,79	13.384,12		
444	13.764,74	14.023,77	13.700,36	13.958,31	13.636,09	13.892,76		
445	14.287,76	14.556,67	14.220,95	14.488,73	14.154,26	14.420,69		
446	14.830,71	15.109,86	14.761,42	15.039,22	14.692,10	14.968,66		
447	15.394,32	15.684,03	15.322,35	15.610,78	15.250,40	15.537,48		
448	15.979,28	16.280,00	15.904,59	16.203,89	15.829,92	16.127,84		
449	16.586,51	16.898,64	16.509,01	16.819,67	16.431,48	16.740,75		
450	17.216,74	17.540,75	17.136,26	17.458,79	17.055,80	17.376,82		
451	17.870,97	18.207,39	17.787,49	18.122,37	17.703,99	18.037,19		
452	18.550,06	18.899,19	18.463,36	18.810,96	18.376,69	18.722,61		
453	19.255,00	19.617,42	19.164,99	19.525,77	19.075,06	19.434,09		
454	19.986,69	20.362,90	19.893,26	20.267,74	19.799,93	20.172,58		
455	20.746,18	21.136,63	20.649,21	21.037,87	20.552,29	20.939,16		
456	21.534,47	21.939,86	21.433,85	21.837,32	21.333,25	21.734,79		
457	22.352,84	22.773,58	22.248,40	22.667,17	22.143,92	22.560,72		
458	23.202,21	23.638,98	23.093,79	23.528,50	22.985,41	23.418,08		
459	24.083,94	24.537,24	23.971,40	24.422,57	23.858,85	24.307,96		
460	24.999,11	25.469,67	24.882,29	25.350,70	24.765,52	25.231,67		
461	25.949,04	26.437,47	25.827,82	26.313,87	25.706,55	26.190,38		
462	26.935,09	27.442,17	26.809,26	27.313,89	26.683,42	27.185,65		
463	27.958,69	28.484,97	27.828,04	28.351,86	27.697,37	28.218,73		
464	29.021,10	29.567,36	28.885,47	29.429,17	28.749,83	29.290,95		
465	30.123,90	30.690,93	29.983,14	30.547,54	29.842,39	30.404,16		
466	31.268,64	31.857,16	31.122,49	31.708,26	30.976,41	31.559,42		
467	32.456,83	33.067,76	32.305,16	32.913,26	32.153,49	32.758,70		
468	33.690,18	34.324,35	33.532,73	34.163,97	33.375,35	34.003,52		
469	34.970,42	35.628,72	34.806,99	35.462,24	34.643,58	35.295,73		
470	36.299,28	36.982,58	36.129,70	36.809,80	35.960,07	36.636,98		

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	1.432,08	1.459,03
412	1.486,50	1.514,50
413	1.543,01	1.571,99
414	1.601,67	1.631,84
415	1.662,47	1.693,76
416	1.725,68	1.758,10
417	1.791,22	1.824,92
418	1.859,27	1.894,27
419	1.929,98	1.966,29
420	2.003,30	2.041,05
421	2.079,41	2.118,58
422	2.158,48	2.199,08
423	2.240,43	2.282,65
424	2.325,60	2.369,40
425	2.413,98	2.459,37
426	2.505,69	2.552,87
427	2.600,95	2.649,90
428	2.699,47	2.750,31
429	2.802,32	2.855,12
430	2.908,82	2.963,56
431	3.019,38	3.076,18
432	3.134,14	3.193,12
433	3.253,20	3.314,37
434	3.376,79	3.440,41
435	3.505,14	3.571,12
436	3.638,36	3.706,82
437	3.776,64	3.847,65
438	3.920,09	3.993,86
439	4.069,06	4.145,69
440	4.223,68	4.303,17
441	4.384,22	4.466,69
442	4.550,78	4.636,46
443	4.723,73	4.812,62
444	4.903,21	4.995,51
445	5.089,51	5.185,34
446	5.282,94	5.382,40
447	5.483,74	5.586,92
448	5.692,07	5.799,21
449	5.908,39	6.019,63
450	6.132,87	6.248,38
451	6.365,99	6.485,79
452	6.607,85	6.732,24
453	6.858,95	6.988,10
454	7.119,60	7.253,60
455	7.390,18	7.529,24
456	7.670,95	7.815,36
457	7.962,45	8.112,35
458	8.265,04	8.420,63
459	8.579,12	8.740,61
460	8.905,14	9.072,75
461	9.243,52	9.417,51
462	9.594,77	9.775,40
463	9.959,35	10.146,87
464	10.337,85	10.532,43
465	10.730,69	10.932,63
466	11.138,46	11.348,09
467	11.561,75	11.779,31
468	12.001,09	12.226,97
469	12.457,08	12.691,58
470	12.930,47	13.173,84

Turno de 12 Horas (com adicional de confinamento de 30%)								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
411	4.302,03	4.383,05	4.283,25	4.363,88	4.264,51	4.344,77		
412	4.465,52	4.549,58	4.446,06	4.529,70	4.426,51	4.509,80		
413	4.635,18	4.722,43	4.614,95	4.701,80	4.594,71	4.681,17		
414	4.811,34	4.901,97	4.790,37	4.880,64	4.769,37	4.859,19		
415	4.994,15	5.088,13	4.972,35	5.065,89	4.950,54	5.043,73		
416	5.183,92	5.281,55	5.161,36	5.258,52	5.138,71	5.235,46		
417	5.380,94	5.482,24	5.357,43	5.458,19	5.333,94	5.434,31		
418	5.585,39	5.690,55	5.561,07	5.665,72	5.536,66	5.640,82		
419	5.797,71	5.906,85	5.772,37	5.881,06	5.747,11	5.855,22		
420	6.017,99	6.131,35	5.991,81	6.104,58	5.965,46	6.077,81		
421	6.246,74	6.364,29	6.219,44	6.336,48	6.192,16	6.308,72		
422	6.484,08	6.606,10	6.455,83	6.577,25	6.427,49	6.548,37		
423	6.730,39	6.857,08	6.701,03	6.827,14	6.671,64	6.797,20		
424	6.986,23	7.117,74	6.955,70	7.086,68	6.925,22	7.055,56		
425	7.251,69	7.388,20	7.219,98	7.355,93	7.188,34	7.323,67		
426	7.527,24	7.668,91	7.494,39	7.635,44	7.461,49	7.601,93		
427	7.813,31	7.960,41	7.779,19	7.925,63	7.745,05	7.890,85		
428	8.109,38	8.262,08	8.073,96	8.226,02	8.038,60	8.189,93		
429	8.418,35	8.576,82	8.381,60	8.539,43	8.344,80	8.501,97		
430	8.738,30	8.902,75	8.700,17	8.863,93	8.662,02	8.825,03		
431	9.070,32	9.240,99	9.030,65	9.200,68	8.991,08	9.160,36		
432	9.415,05	9.592,20	9.373,92	9.550,30	9.332,80	9.508,46		
433	9.772,76	9.956,68	9.730,10	9.913,17	9.687,41	9.869,71		
434	10.144,07	10.335,05	10.099,79	10.289,96	10.055,52	10.244,79		
435	10.529,55	10.727,73	10.483,60	10.680,95	10.437,63	10.634,08		
436	10.929,70	11.135,42	10.882,00	11.086,82	10.834,28	11.038,19		
437	11.345,15	11.558,63	11.295,57	11.508,10	11.246,00	11.457,68		
438	11.776,16	11.997,76	11.724,75	11.945,36	11.673,33	11.893,03		
439	12.223,69	12.453,73	12.170,29	12.399,36	12.116,91	12.344,97		
440	12.688,18	12.927,01	12.632,76	12.870,57	12.577,36	12.814,13		
441	13.170,31	13.418,15	13.112,78	13.359,53	13.055,30	13.301,00		
442	13.670,80	13.928,11	13.611,14	13.867,28	13.551,38	13.806,45		
443	14.190,25	14.457,35	14.128,26	14.394,26	14.066,28	14.331,11		
444	14.729,53	15.006,74	14.665,20	14.941,22	14.600,89	14.875,67		
445	15.289,21	15.577,04	15.222,46	15.508,96	15.155,64	15.440,97		
446	15.870,28	16.168,98	15.800,96	16.098,33	15.731,66	16.027,72		
447	16.473,32	16.783,41	16.401,37	16.710,14	16.329,45	16.636,81		
448	17.099,26	17.421,06	17.024,63	17.344,99	16.949,98	17.268,92		
449	17.749,09	18.083,18	17.671,55	18.004,17	17.594,07	17.925,20		
450	18.423,49	18.770,29	18.343,06	18.688,28	18.262,60	18.606,31		
451	19.123,66	19.483,63	19.040,16	19.398,50	18.956,63	19.313,45		
452	19.850,32	20.223,92	19.763,59	20.135,57	19.676,91	20.047,29		
453	20.604,66	20.992,48	20.514,71	20.900,83	20.424,72	20.809,18		
454	21.387,62	21.790,22	21.294,22	21.695,08	21.200,85	21.599,92		
455	22.200,37	22.618,18	22.103,42	22.519,42	22.006,47	22.420,64		
456	23.043,90	23.477,63	22.943,31	23.375,14	22.842,66	23.272,60		
457	23.919,59	24.369,87	23.815,20	24.263,46	23.710,73	24.157,01		
458	24.828,55	25.295,90	24.720,11	25.185,45	24.611,69	25.075,01		
459	25.772,08	26.257,17	25.659,53	26.142,53	25.547,00	26.027,78		
460	26.751,40	27.254,92	26.634,59	27.135,92	26.517,79	27.016,91		
461	27.767,90	28.290,53	27.646,65	28.167,00	27.525,42	28.043,48		
462	28.823,09	29.365,69	28.697,27	29.237,45	28.571,35	29.109,19		
463	29.918,43	30.481,52	29.787,77	30.348,44	29.657,10	30.215,27		
464	31.055,23	31.639,83	30.919,68	31.501,61	30.784,07	31.363,50		
465	32.235,44	32.842,15	32.094,66	32.698,75	31.953,93	32.555,31		
466	33.460,33	34.090,13	33.314,19	33.941,29	33.168,09	33.792,39		
467	34.731,85	35.385,61	34.580,15	35.231,08	34.428,47	35.076,53		
468	36.051,65	36.730,22	35.894,21	36.569,81	35.736,79	36.409,44		
469	37.421,63	38.126,03	37.258,19	37.959,55	37.094,76	37.793,02		
470	38.843,65	39.574,83	38.674,07	39.401,98	38.504,41	39.229,18		

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	1.432,08	1.459,03
412	1.486,50	1.514,50
413	1.543,01	1.571,99
414	1.601,67	1.631,84
415	1.662,47	1.693,76
416	1.725,68	1.758,10
417	1.791,22	1.824,92
418	1.859,27	1.894,27
419	1.929,98	1.966,29
420	2.003,30	2.041,05
421	2.079,41	2.118,58
422	2.158,48	2.199,08
423	2.240,43	2.282,65
424	2.325,60	2.369,40
425	2.413,98	2.459,37
426	2.505,69	2.552,87
427	2.600,95	2.649,90
428	2.699,47	2.750,31
429	2.802,32	2.855,12
430	2.908,82	2.963,56
431	3.019,38	3.076,18
432	3.134,14	3.193,12
433	3.253,20	3.314,37
434	3.376,79	3.440,41
435	3.505,14	3.571,12
436	3.638,36	3.706,82
437	3.776,64	3.847,65
438	3.920,09	3.993,86
439	4.069,06	4.145,69
440	4.223,68	4.303,17
441	4.384,22	4.466,69
442	4.550,78	4.636,46
443	4.723,73	4.812,62
444	4.903,21	4.995,51
445	5.089,51	5.185,34
446	5.282,94	5.382,40
447	5.483,74	5.586,92
448	5.692,07	5.799,21
449	5.908,39	6.019,63
450	6.132,87	6.248,38
451	6.365,99	6.485,79
452	6.607,85	6.732,24
453	6.858,95	6.988,10
454	7.119,60	7.253,60
455	7.390,18	7.529,24
456	7.670,95	7.815,36
457	7.962,45	8.112,35
458	8.265,04	8.420,63
459	8.579,12	8.740,61
460	8.905,14	9.072,75
461	9.243,52	9.417,51
462	9.594,77	9.775,40
463	9.959,35	10.146,87
464	10.337,85	10.532,43
465	10.730,69	10.932,63
466	11.138,46	11.348,09
467	11.561,75	11.779,31
468	12.001,09	12.226,97
469	12.457,08	12.691,58
470	12.930,47	13.173,84

Sobreaviso (com adicional de confinamento de 10%)								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
411	3.682,13	3.751,41	3.663,29	3.732,28	3.644,56	3.713,16		
412	3.822,00	3.893,94	3.802,52	3.874,10	3.783,04	3.854,22		
413	3.967,26	4.041,91	3.947,02	4.021,25	3.926,79	4.000,67		
414	4.118,04	4.195,57	4.097,04	4.174,19	4.076,02	4.152,80		
415	4.274,49	4.354,94	4.252,69	4.332,66	4.230,88	4.310,46		
416	4.436,93	4.520,48	4.414,31	4.497,44	4.391,65	4.474,37		
417	4.605,51	4.692,18	4.582,04	4.668,26	4.558,52	4.644,27		
418	4.780,58	4.870,49	4.756,15	4.845,64	4.731,77	4.820,79		
419	4.962,21	5.055,66	4.936,91	5.029,88	4.911,57	5.004,05		
420	5.150,85	5.247,80	5.124,54	5.220,99	5.098,22	5.194,26		
421	5.346,50	5.447,17	5.319,22	5.419,36	5.291,94	5.391,59		
422	5.549,71	5.654,15	5.521,38	5.625,31	5.493,07	5.596,42		
423	5.760,55	5.868,97	5.731,15	5.838,97	5.701,77	5.809,06		
424	5.979,51	6.092,04	5.948,92	6.060,96	5.918,47	6.029,87		
425	6.206,65	6.323,50	6.174,98	6.291,26	6.143,36	6.258,99		
426	6.442,51	6.563,77	6.409,64	6.530,28	6.376,76	6.496,81		
427	6.687,38	6.813,22	6.653,34	6.778,54	6.619,17	6.743,74		
428	6.940,85	7.071,49	6.905,38	7.035,42	6.869,94	6.999,32		
429	7.205,22	7.340,89	7.168,45	7.303,44	7.131,66	7.266,01		
430	7.479,05	7.619,87	7.440,94	7.580,95	7.402,74	7.542,13		
431	7.763,24	7.909,33	7.723,60	7.868,98	7.684,01	7.828,60		
432	8.058,33	8.209,95	8.017,16	8.168,06	7.976,06	8.126,13		
433	8.364,45	8.521,86	8.321,78	8.478,39	8.279,12	8.434,93		
434	8.682,30	8.845,76	8.638,01	8.800,59	8.593,76	8.755,49		
435	9.012,25	9.181,84	8.966,25	9.134,99	8.920,24	9.088,14		
436	9.354,65	9.530,75	9.306,94	9.482,12	9.259,22	9.433,55		
437	9.710,25	9.893,01	9.660,66	9.842,45	9.611,16	9.792,00		
438	10.079,12	10.268,88	10.027,70	10.216,42	9.976,31	10.164,05		
439	10.462,15	10.659,14	10.408,83	10.604,76	10.355,40	10.550,36		
440	10.859,79	11.064,19	10.804,37	11.007,73	10.748,95	10.951,31		
441	11.272,39	11.484,60	11.214,87	11.425,97	11.157,36	11.367,38		
442	11.700,77	11.921,00	11.641,10	11.860,18	11.581,39	11.799,39		
443	12.145,41	12.373,99	12.083,41	12.310,90	12.021,42	12.247,77		
444	12.606,90	12.844,17	12.542,60	12.778,70	12.478,29	12.713,14		
445	13.085,96	13.332,33	13.019,22	13.264,30	12.952,44	13.196,26		
446	13.583,23	13.838,92	13.513,99	13.768,36	13.444,70	13.697,73		
447	14.099,43	14.364,90	14.027,52	14.291,58	13.955,56	14.218,22		
448	14.635,16	14.910,62	14.560,49	14.834,58	14.485,75	14.758,54		
449	15.191,40	15.477,24	15.113,88	15.398,31	15.036,34	15.319,35		
450	15.768,55	16.065,38	15.688,12	15.983,42	15.607,68	15.901,46		
451	16.367,82	16.675,92	16.284,35	16.590,87	16.200,81	16.505,76		
452	16.989,77	17.309,57	16.903,03	17.221,22	16.816,40	17.132,95		
453	17.635,44	17.967,40	17.545,47	17.875,71	17.455,42	17.784,06		
454	18.305,54	18.650,18	18.212,13	18.554,98	18.118,78	18.459,83		
455	19.001,19	19.358,80	18.904,25	19.260,00	18.807,31	19.161,31		
456	19.723,19	20.094,41	19.622,55	19.991,91	19.521,93	19.889,39		
457	20.472,67	20.858,04	20.368,27	20.751,60	20.263,80	20.645,20		
458	21.250,60	21.650,64	21.142,19	21.540,19	21.033,78	21.429,73		
459	22.058,25	22.473,39	21.945,62	22.358,70	21.833,09	22.244,07		
460	22.896,46	23.327,36	22.779,57	23.208,36	22.662,79	23.089,30		
461	23.766,41	24.213,71	23.645,21	24.090,23	23.523,88	23.966,68		
462	24.669,58	25.133,91	24.543,65	25.005,71	24.417,81	24.877,47		
463	25.607,03	26.088,96	25.476,40	25.955,95	25.345,76	25.822,81		
464	26.580,07	27.080,35	26.444,47	26.942,16	26.308,84	26.804,02		
465	27.590,12	28.109,46	27.449,37	27.966,06	27.308,63	27.822,63		
466	28.638,54	29.177,61	28.492,46	29.028,72	28.346,34	28.879,87		
467	29.726,82	30.286,32	29.575,16	30.131,88	29.423,46	29.977,30		
468	30.856,42	31.437,22	30.698,96	31.276,85	30.541,58	31.116,46		
469	32.028,94	32.631,91	31.865,59	32.465,40	31.702,13	32.298,91		
470	33.246,12	33.871,87	33.076,47	33.699,06	32.906,88	33.526,28		

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	1.432,08	1.459,03
412	1.486,50	1.514,50
413	1.543,01	1.571,99
414	1.601,67	1.631,84
415	1.662,47	1.693,76
416	1.725,68	1.758,10
417	1.791,22	1.824,92
418	1.859,27	1.894,27
419	1.929,98	1.966,29
420	2.003,30	2.041,05
421	2.079,41	2.118,58
422	2.158,48	2.199,08
423	2.240,43	2.282,65
424	2.325,60	2.369,40
425	2.413,98	2.459,37
426	2.505,69	2.552,87
427	2.600,95	2.649,90
428	2.699,47	2.750,31
429	2.802,32	2.855,12
430	2.908,82	2.963,56
431	3.019,38	3.076,18
432	3.134,14	3.193,12
433	3.253,20	3.314,37
434	3.376,79	3.440,41
435	3.505,14	3.571,12
436	3.638,36	3.706,82
437	3.776,64	3.847,65
438	3.920,09	3.993,86
439	4.069,06	4.145,69
440	4.223,68	4.303,17
441	4.384,22	4.466,69
442	4.550,78	4.636,46
443	4.723,73	4.812,62
444	4.903,21	4.995,51
445	5.089,51	5.185,34
446	5.282,94	5.382,40
447	5.483,74	5.586,92
448	5.692,07	5.799,21
449	5.908,39	6.019,63
450	6.132,87	6.248,38
451	6.365,99	6.485,79
452	6.607,85	6.732,24
453	6.858,95	6.988,10
454	7.119,60	7.253,60
455	7.390,18	7.529,24
456	7.670,95	7.815,36
457	7.962,45	8.112,35
458	8.265,04	8.420,63
459	8.579,12	8.740,61
460	8.905,14	9.072,75
461	9.243,52	9.417,51
462	9.594,77	9.775,40
463	9.959,35	10.146,87
464	10.337,85	10.532,43
465	10.730,69	10.932,63
466	11.138,46	11.348,09
467	11.561,75	11.779,31
468	12.001,09	12.226,97
469	12.457,08	12.691,58
470	12.930,47	13.173,84

Sobreaviso (com adicional de confinamento de 15%)								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
411	3.776,00	3.847,10	3.757,23	3.828,01	3.738,43	3.808,83		
412	3.919,54	3.993,27	3.900,08	3.973,40	3.880,54	3.953,56		
413	4.068,47	4.145,01	4.048,16	4.124,45	4.027,95	4.103,77		
414	4.223,08	4.302,65	4.202,07	4.281,27	4.181,07	4.259,79		
415	4.383,54	4.465,99	4.361,72	4.443,77	4.339,92	4.421,59		
416	4.550,16	4.635,80	4.527,48	4.612,69	4.504,88	4.589,65		
417	4.722,98	4.811,89	4.699,49	4.787,98	4.675,99	4.763,97		
418	4.902,48	4.994,75	4.878,04	4.969,90	4.853,72	4.945,06		
419	5.088,82	5.184,58	5.063,51	5.158,84	5.038,18	5.133,04		
420	5.282,19	5.381,63	5.255,94	5.354,89	5.229,65	5.328,13		
421	5.482,90	5.586,14	5.455,65	5.558,36	5.428,36	5.530,56		
422	5.691,28	5.798,38	5.663,01	5.769,52	5.634,63	5.740,65		
423	5.907,47	6.018,67	5.878,06	5.988,75	5.848,68	5.958,79		
424	6.132,00	6.247,48	6.101,55	6.216,43	6.071,04	6.185,27		
425	6.365,02	6.484,80	6.333,29	6.452,56	6.301,63	6.420,24		
426	6.606,85	6.731,28	6.574,05	6.697,73	6.541,15	6.664,26		
427	6.858,02	6.987,12	6.823,87	6.952,34	6.789,76	6.917,60		
428	7.117,87	7.251,86	7.082,45	7.215,79	7.047,05	7.179,71		
429	7.389,00	7.528,14	7.352,30	7.490,72	7.315,57	7.453,20		
430	7.669,84	7.814,23	7.631,70	7.775,34	7.593,55	7.736,46		
431	7.961,24	8.111,14	7.921,69	8.070,73	7.882,01	8.030,43		
432	8.263,82	8.419,38	8.222,68	8.377,44	8.181,60	8.335,58		
433	8.577,86	8.739,28	8.535,15	8.695,79	8.492,50	8.652,32		
434	8.903,78	9.071,40	8.859,50	9.026,28	8.815,19	8.981,07		
435	9.242,13	9.416,08	9.196,14	9.369,20	9.150,18	9.322,37		
436	9.593,32	9.773,86	9.545,61	9.725,27	9.497,91	9.676,63		
437	9.957,94	10.145,29	9.908,36	10.094,88	9.858,85	10.044,39		
438	10.336,28	10.530,76	10.284,88	10.478,43	10.233,41	10.426,03		
439	10.729,09	10.931,01	10.675,69	10.876,63	10.622,29	10.822,21		
440	11.136,78	11.346,43	11.081,39	11.289,99	11.025,98	11.233,50		
441	11.560,00	11.777,57	11.502,45	11.718,90	11.444,93	11.660,33		
442	11.999,25	12.225,13	11.939,59	12.164,26	11.879,87	12.103,45		
443	12.455,20	12.689,65	12.393,25	12.626,54	12.331,24	12.563,40		
444	12.928,52	13.171,86	12.864,22	13.106,33	12.799,91	13.040,82		
445	13.419,81	13.672,45	13.353,03	13.604,41	13.286,28	13.536,41		
446	13.929,78	14.191,94	13.860,46	14.121,31	13.791,13	14.050,78		
447	14.459,07	14.731,31	14.387,22	14.657,98	14.315,27	14.584,74		
448	15.008,55	15.291,03	14.933,85	15.214,91	14.859,21	15.138,89		
449	15.578,92	15.872,09	15.501,37	15.793,14	15.423,88	15.714,14		
450	16.170,86	16.475,15	16.090,44	16.393,24	16.009,93	16.311,22		
451	16.785,43	17.101,34	16.701,86	17.016,27	16.618,36	16.931,18		
452	17.423,18	17.751,15	17.336,52	17.662,84	17.249,82	17.574,52		
453	18.085,32	18.425,70	17.995,32	18.334,05	17.905,40	18.242,36		
454	18.772,50	19.125,92	18.679,16	19.030,76	18.585,74	18.935,60		
455	19.485,88	19.852,68	19.388,98	19.753,82	19.291,99	19.655,10		
456	20.226,28	20.607,03	20.125,70	20.504,54	20.025,11	20.402,00		
457	20.994,99	21.390,15	20.890,55	21.283,73	20.786,10	21.177,30		
458	21.792,73	22.202,96	21.684,35	22.092,51	21.575,92	21.982,03		
459	22.620,88	23.046,68	22.508,37	22.932,01	22.395,80	22.817,33		
460	23.480,50	23.922,46	23.363,62	23.803,48	23.246,87	23.684,43		
461	24.372,69	24.831,43	24.251,47	24.707,89	24.130,21	24.584,36		
462	25.298,87	25.775,12	25.173,04	25.646,87	25.047,14	25.518,63		
463	26.260,21	26.754,49	26.129,60	26.621,41	25.998,90	26.488,33		
464	27.258,08	27.771,19	27.122,51	27.633,05	26.986,86	27.494,87		
465	28.294,00	28.826,57	28.153,23	28.683,12	28.012,41	28.539,69		
466	29.369,15	29.921,91	29.223,01	29.773,03	29.076,86	29.624,20		
467	30.485,13	31.058,96	30.333,49	30.904,44	30.181,83	30.749,92		
468	31.643,59	32.239,20	31.486,16	32.078,79	31.328,70	31.918,44		
469	32.846,03	33.464,37	32.682,60	33.297,85	32.519,22	33.131,35		
470	34.094,23	34.735,97	33.924,60	34.563,14	33.754,96	34.390,34		

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	1.432,08	1.459,03
412	1.486,50	1.514,50
413	1.543,01	1.571,99
414	1.601,67	1.631,84
415	1.662,47	1.693,76
416	1.725,68	1.758,10
417	1.791,22	1.824,92
418	1.859,27	1.894,27
419	1.929,98	1.966,29
420	2.003,30	2.041,05
421	2.079,41	2.118,58
422	2.158,48	2.199,08
423	2.240,43	2.282,65
424	2.325,60	2.369,40
425	2.413,98	2.459,37
426	2.505,69	2.552,87
427	2.600,95	2.649,90
428	2.699,47	2.750,31
429	2.802,32	2.855,12
430	2.908,82	2.963,56
431	3.019,38	3.076,18
432	3.134,14	3.193,12
433	3.253,20	3.314,37
434	3.376,79	3.440,41
435	3.505,14	3.571,12
436	3.638,36	3.706,82
437	3.776,64	3.847,65
438	3.920,09	3.993,86
439	4.069,06	4.145,69
440	4.223,68	4.303,17
441	4.384,22	4.466,69
442	4.550,78	4.636,46
443	4.723,73	4.812,62
444	4.903,21	4.995,51
445	5.089,51	5.185,34
446	5.282,94	5.382,40
447	5.483,74	5.586,92
448	5.692,07	5.799,21
449	5.908,39	6.019,63
450	6.132,87	6.248,38
451	6.365,99	6.485,79
452	6.607,85	6.732,24
453	6.858,95	6.988,10
454	7.119,60	7.253,60
455	7.390,18	7.529,24
456	7.670,95	7.815,36
457	7.962,45	8.112,35
458	8.265,04	8.420,63
459	8.579,12	8.740,61
460	8.905,14	9.072,75
461	9.243,52	9.417,51
462	9.594,77	9.775,40
463	9.959,35	10.146,87
464	10.337,85	10.532,43
465	10.730,69	10.932,63
466	11.138,46	11.348,09
467	11.561,75	11.779,31
468	12.001,09	12.226,97
469	12.457,08	12.691,58
470	12.930,47	13.173,84

Sobreaviso (com adicional de confinamento de 30%)						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
411	4.057,85	4.134,24	4.039,01	4.115,11	4.020,28	4.095,99
412	4.212,00	4.291,32	4.192,56	4.271,40	4.173,06	4.251,56
413	4.372,07	4.454,34	4.351,83	4.433,72	4.331,58	4.413,10
414	4.538,26	4.623,70	4.517,22	4.602,30	4.496,26	4.580,95
415	4.710,63	4.799,28	4.688,82	4.777,08	4.667,04	4.754,84
416	4.889,71	4.981,72	4.867,09	4.958,70	4.844,43	4.935,62
417	5.075,46	5.170,96	5.051,95	5.147,08	5.028,45	5.123,08
418	5.268,40	5.367,52	5.243,96	5.342,66	5.219,56	5.317,80
419	5.468,60	5.571,58	5.443,28	5.545,74	5.417,96	5.519,93
420	5.676,39	5.783,28	5.650,13	5.756,57	5.623,86	5.729,70
421	5.892,13	6.003,01	5.864,83	5.975,21	5.837,56	5.947,37
422	6.115,99	6.231,06	6.087,66	6.202,24	6.059,40	6.173,41
423	6.348,35	6.467,83	6.318,98	6.437,88	6.289,55	6.407,92
424	6.589,63	6.713,69	6.559,13	6.682,60	6.528,58	6.651,60
425	6.839,96	6.968,78	6.808,30	6.936,55	6.776,66	6.904,23
426	7.099,93	7.233,57	7.067,06	7.200,10	7.034,20	7.166,61
427	7.369,79	7.508,54	7.335,64	7.473,78	7.301,53	7.438,98
428	7.649,07	7.793,07	7.613,68	7.756,94	7.578,19	7.720,89
429	7.940,45	8.089,95	7.903,72	8.052,55	7.866,97	8.015,04
430	8.242,22	8.397,36	8.204,13	8.358,52	8.165,94	8.319,66
431	8.555,34	8.716,43	8.515,83	8.676,05	8.476,19	8.635,71
432	8.880,54	9.047,64	8.839,44	9.005,75	8.798,29	8.963,97
433	9.217,95	9.391,49	9.175,29	9.347,95	9.132,62	9.304,46
434	9.568,26	9.748,36	9.523,95	9.703,26	9.479,65	9.658,11
435	9.931,79	10.118,78	9.885,81	10.071,89	9.839,93	10.025,06
436	10.309,21	10.503,29	10.261,52	10.454,71	10.213,78	10.406,02
437	10.701,03	10.902,42	10.651,54	10.851,98	10.601,95	10.801,52
438	11.107,61	11.316,64	11.056,21	11.264,29	11.004,80	11.211,91
439	11.529,77	11.746,77	11.476,36	11.692,42	11.423,04	11.638,01
440	11.967,95	12.193,16	11.912,50	12.136,74	11.857,07	12.080,28
441	12.422,69	12.656,45	12.365,17	12.597,86	12.307,61	12.539,25
442	12.894,78	13.137,39	12.835,02	13.076,62	12.775,37	13.015,80
443	13.384,69	13.636,68	13.322,69	13.573,58	13.260,77	13.510,38
444	13.893,42	14.154,85	13.829,01	14.089,30	13.764,74	14.023,77
445	14.421,34	14.692,73	14.354,51	14.624,73	14.287,76	14.556,67
446	14.969,31	15.251,09	14.899,99	15.180,50	14.830,71	15.109,86
447	15.538,12	15.830,60	15.466,21	15.757,35	15.394,32	15.684,03
448	16.128,53	16.432,11	16.053,84	16.356,08	15.979,28	16.280,00
449	16.741,51	17.056,58	16.664,00	16.977,58	16.586,51	16.898,64
450	17.377,61	17.704,65	17.297,17	17.622,72	17.216,74	17.540,75
451	18.038,03	18.377,58	17.954,48	18.292,48	17.870,97	18.207,39
452	18.723,37	19.075,85	18.636,78	18.987,55	18.550,06	18.899,19
453	19.434,93	19.800,78	19.345,01	19.709,12	19.255,00	19.617,42
454	20.173,47	20.553,25	20.080,07	20.458,09	19.986,69	20.362,90
455	20.940,11	21.334,24	20.843,11	21.235,44	20.746,18	21.136,63
456	21.735,74	22.144,89	21.635,11	22.042,32	21.534,47	21.939,86
457	22.561,73	22.986,39	22.457,31	22.880,02	22.352,84	22.773,58
458	23.419,10	23.859,88	23.310,67	23.749,43	23.202,21	23.638,98
459	24.309,04	24.766,50	24.196,48	24.651,90	24.083,94	24.537,24
460	25.232,75	25.707,70	25.115,95	25.588,71	24.999,11	25.469,67
461	26.191,55	26.684,57	26.070,32	26.561,01	25.949,04	26.437,47
462	27.186,86	27.698,60	27.060,98	27.570,40	26.935,09	27.442,17
463	28.219,99	28.751,14	28.089,33	28.618,04	27.958,69	28.484,97
464	29.292,30	29.843,67	29.156,62	29.705,47	29.021,10	29.567,36
465	30.405,43	30.977,76	30.264,70	30.834,36	30.123,90	30.690,93
466	31.560,82	32.154,92	31.414,74	32.006,04	31.268,64	31.857,16
467	32.760,19	33.376,80	32.608,44	33.222,28	32.456,83	33.067,76
468	34.005,04	34.645,08	33.847,58	34.484,68	33.690,18	34.324,35
469	35.297,27	35.961,68	35.133,78	35.795,17	34.970,42	35.628,72
470	36.638,55	37.328,17	36.468,94	37.155,40	36.299,28	36.982,58

DS UMLS

Rubrica BT

Rubrica

Rubrica BCDS

DS EH

Rubrica

DS ABDC

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	1.432,08	1.459,03
412	1.486,50	1.514,50
413	1.543,01	1.571,99
414	1.601,67	1.631,84
415	1.662,47	1.693,76
416	1.725,68	1.758,10
417	1.791,22	1.824,92
418	1.859,27	1.894,27
419	1.929,98	1.966,29
420	2.003,30	2.041,05
421	2.079,41	2.118,58
422	2.158,48	2.199,08
423	2.240,43	2.282,65
424	2.325,60	2.369,40
425	2.413,98	2.459,37
426	2.505,69	2.552,87
427	2.600,95	2.649,90
428	2.699,47	2.750,31
429	2.802,32	2.855,12
430	2.908,82	2.963,56
431	3.019,38	3.076,18
432	3.134,14	3.193,12
433	3.253,20	3.314,37
434	3.376,79	3.440,41
435	3.505,14	3.571,12
436	3.638,36	3.706,82
437	3.776,64	3.847,65
438	3.920,09	3.993,86
439	4.069,06	4.145,69
440	4.223,68	4.303,17
441	4.384,22	4.466,69
442	4.550,78	4.636,46
443	4.723,73	4.812,62
444	4.903,21	4.995,51
445	5.089,51	5.185,34
446	5.282,94	5.382,40
447	5.483,74	5.586,92
448	5.692,07	5.799,21
449	5.908,39	6.019,63
450	6.132,87	6.248,38
451	6.365,99	6.485,79
452	6.607,85	6.732,24
453	6.858,95	6.988,10
454	7.119,60	7.253,60
455	7.390,18	7.529,24
456	7.670,95	7.815,36
457	7.962,45	8.112,35
458	8.265,04	8.420,63
459	8.579,12	8.740,61
460	8.905,14	9.072,75
461	9.243,52	9.417,51
462	9.594,77	9.775,40
463	9.959,35	10.146,87
464	10.337,85	10.532,43
465	10.730,69	10.932,63
466	11.138,46	11.348,09
467	11.561,75	11.779,31
468	12.001,09	12.226,97
469	12.457,08	12.691,58
470	12.930,47	13.173,84

Especial de Campo (sem adicional de confinamento)						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
411	3.005,82	3.062,36	2.987,02	3.043,24	2.968,20	3.024,07
412	3.120,04	3.178,78	3.100,52	3.158,87	3.081,01	3.138,99
413	3.238,55	3.299,52	3.218,32	3.278,87	3.198,09	3.258,26
414	3.361,65	3.425,00	3.340,68	3.403,57	3.319,66	3.382,19
415	3.489,36	3.555,06	3.467,58	3.532,82	3.445,74	3.510,61
416	3.621,97	3.690,13	3.599,39	3.667,06	3.576,75	3.643,99
417	3.759,54	3.830,40	3.736,10	3.806,48	3.712,61	3.782,50
418	3.902,44	3.975,91	3.878,11	3.951,07	3.853,68	3.926,25
419	4.050,82	4.127,03	4.025,49	4.101,24	4.000,19	4.075,46
420	4.204,76	4.283,93	4.178,47	4.257,13	4.152,13	4.230,38
421	4.364,50	4.446,63	4.337,25	4.418,89	4.309,89	4.391,07
422	4.530,40	4.615,68	4.502,07	4.586,80	4.473,75	4.557,93
423	4.702,44	4.791,04	4.673,09	4.761,06	4.643,67	4.731,12
424	4.881,19	4.973,09	4.850,67	4.942,06	4.820,19	4.910,95
425	5.066,63	5.162,00	5.034,97	5.129,81	5.003,35	5.097,55
426	5.259,18	5.358,21	5.226,30	5.324,77	5.193,47	5.291,26
427	5.459,10	5.561,87	5.424,94	5.527,10	5.390,85	5.492,41
428	5.665,94	5.772,62	5.630,53	5.736,57	5.595,16	5.700,50
429	5.881,85	5.992,55	5.845,07	5.955,11	5.808,35	5.917,67
430	6.105,34	6.220,30	6.067,25	6.181,46	6.029,12	6.142,58
431	6.337,36	6.456,61	6.297,73	6.416,26	6.258,15	6.375,94
432	6.578,20	6.701,97	6.537,08	6.660,12	6.496,01	6.618,25
433	6.828,10	6.956,64	6.785,52	6.913,11	6.742,80	6.869,65
434	7.087,56	7.220,99	7.043,30	7.175,90	6.999,00	7.130,78
435	7.356,94	7.495,37	7.310,91	7.448,51	7.264,98	7.401,74
436	7.636,47	7.780,24	7.588,78	7.731,61	7.541,02	7.683,01
437	7.926,74	8.075,86	7.877,13	8.025,41	7.827,65	7.974,97
438	8.227,87	8.382,75	8.176,41	8.330,32	8.125,04	8.277,95
439	8.540,52	8.701,37	8.487,16	8.646,96	8.433,79	8.592,57
440	8.865,10	9.031,98	8.809,72	8.975,53	8.754,28	8.919,12
441	9.201,93	9.375,11	9.144,45	9.316,56	9.086,97	9.257,97
442	9.551,63	9.731,43	9.491,92	9.670,63	9.432,28	9.609,80
443	9.914,58	10.101,20	9.852,63	10.038,15	9.790,68	9.974,93
444	10.291,39	10.485,08	10.227,05	10.419,53	10.162,77	10.354,05
445	10.682,42	10.883,52	10.615,69	10.815,54	10.548,89	10.747,56
446	11.088,39	11.297,08	11.019,06	11.226,50	10.949,84	11.155,93
447	11.509,79	11.726,41	11.437,80	11.653,16	11.365,94	11.579,87
448	11.947,07	12.171,95	11.872,43	12.095,89	11.797,79	12.019,82
449	12.401,12	12.634,52	12.323,62	12.555,57	12.246,10	12.476,65
450	12.872,33	13.114,60	12.791,84	13.032,64	12.711,42	12.950,70
451	13.361,45	13.613,00	13.278,00	13.527,92	13.194,51	13.442,85
452	13.869,19	14.130,25	13.782,52	14.041,99	13.695,85	13.953,66
453	14.396,28	14.667,28	14.306,25	14.575,62	14.216,38	14.483,95
454	14.943,29	15.224,56	14.849,96	15.129,48	14.756,62	15.034,34
455	15.511,14	15.803,05	15.414,18	15.704,36	15.317,29	15.605,58
456	16.100,49	16.403,63	15.999,94	16.301,11	15.899,36	16.198,65
457	16.712,36	17.026,97	16.607,97	16.920,58	16.503,57	16.814,15
458	17.347,41	17.674,00	17.239,01	17.563,52	17.130,66	17.453,16
459	18.006,65	18.345,64	17.894,15	18.231,02	17.781,65	18.116,35
460	18.690,98	19.042,72	18.574,15	18.923,71	18.457,35	18.804,76
461	19.401,19	19.766,31	19.279,92	19.642,83	19.158,77	19.519,29
462	20.138,44	20.517,48	20.012,55	20.389,22	19.886,72	20.261,08
463	20.903,70	21.297,10	20.773,04	21.164,07	20.642,47	21.030,98
464	21.697,99	22.106,45	21.562,42	21.968,28	21.426,87	21.830,15
465	22.522,53	22.946,46	22.381,83	22.803,09	22.241,10	22.659,67
466	23.378,43	23.818,45	23.232,32	23.669,63	23.086,23	23.520,82
467	24.266,79	24.723,58	24.115,22	24.569,05	23.963,56	24.414,56
468	25.188,93	25.663,05	25.031,54	25.502,71	24.874,10	25.342,35
469	26.146,13	26.638,28	25.982,71	26.471,82	25.819,34	26.305,39
470	27.139,64	27.650,56	26.970,03	27.477,73	26.800,51	27.304,96

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	1.432,08	1.459,03
412	1.486,50	1.514,50
413	1.543,01	1.571,99
414	1.601,67	1.631,84
415	1.662,47	1.693,76
416	1.725,68	1.758,10
417	1.791,22	1.824,92
418	1.859,27	1.894,27
419	1.929,98	1.966,29
420	2.003,30	2.041,05
421	2.079,41	2.118,58
422	2.158,48	2.199,08
423	2.240,43	2.282,65
424	2.325,60	2.369,40
425	2.413,98	2.459,37
426	2.505,69	2.552,87
427	2.600,95	2.649,90
428	2.699,47	2.750,31
429	2.802,32	2.855,12
430	2.908,82	2.963,56
431	3.019,38	3.076,18
432	3.134,14	3.193,12
433	3.253,20	3.314,37
434	3.376,79	3.440,41
435	3.505,14	3.571,12
436	3.638,36	3.706,82
437	3.776,64	3.847,65
438	3.920,09	3.993,86
439	4.069,06	4.145,69
440	4.223,68	4.303,17
441	4.384,22	4.466,69
442	4.550,78	4.636,46
443	4.723,73	4.812,62
444	4.903,21	4.995,51
445	5.089,51	5.185,34
446	5.282,94	5.382,40
447	5.483,74	5.586,92
448	5.692,07	5.799,21
449	5.908,39	6.019,63
450	6.132,87	6.248,38
451	6.365,99	6.485,79
452	6.607,85	6.732,24
453	6.858,95	6.988,10
454	7.119,60	7.253,60
455	7.390,18	7.529,24
456	7.670,95	7.815,36
457	7.962,45	8.112,35
458	8.265,04	8.420,63
459	8.579,12	8.740,61
460	8.905,14	9.072,75
461	9.243,52	9.417,51
462	9.594,77	9.775,40
463	9.959,35	10.146,87
464	10.337,85	10.532,43
465	10.730,69	10.932,63
466	11.138,46	11.348,09
467	11.561,75	11.779,31
468	12.001,09	12.226,97
469	12.457,08	12.691,58
470	12.930,47	13.173,84

Especial de Campo (com adicional de confinamento de 10%)								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
411	3.193,68	3.253,79	3.174,89	3.234,64	3.156,12	3.215,52		
412	3.315,04	3.377,43	3.295,57	3.357,53	3.276,03	3.337,71		
413	3.440,99	3.505,76	3.420,74	3.485,12	3.400,51	3.464,49		
414	3.571,80	3.639,06	3.550,74	3.617,63	3.529,70	3.596,24		
415	3.707,46	3.777,20	3.685,61	3.755,02	3.663,89	3.732,81		
416	3.848,35	3.920,82	3.825,74	3.897,76	3.803,09	3.874,67		
417	3.994,60	4.069,73	3.971,08	4.045,81	3.947,57	4.021,86		
418	4.146,37	4.224,42	4.122,01	4.199,54	4.097,64	4.174,71		
419	4.304,01	4.385,03	4.278,64	4.359,20	4.253,40	4.333,41		
420	4.467,53	4.551,64	4.441,26	4.524,85	4.414,95	4.498,13		
421	4.637,25	4.724,63	4.610,03	4.696,77	4.582,77	4.669,03		
422	4.813,58	4.904,12	4.785,17	4.875,23	4.756,89	4.846,40		
423	4.996,34	5.090,37	4.966,99	5.060,46	4.937,63	5.030,54		
424	5.186,26	5.283,90	5.155,75	5.252,82	5.125,27	5.221,79		
425	5.383,33	5.484,68	5.351,67	5.452,43	5.320,00	5.420,13		
426	5.587,90	5.693,11	5.555,05	5.659,60	5.522,16	5.626,12		
427	5.800,28	5.909,50	5.766,20	5.874,74	5.732,04	5.839,99		
428	6.020,07	6.133,37	5.984,69	6.097,33	5.949,29	6.061,23		
429	6.249,43	6.367,10	6.212,68	6.329,65	6.175,89	6.292,21		
430	6.486,90	6.609,08	6.448,82	6.570,16	6.410,66	6.531,32		
431	6.733,42	6.860,16	6.693,76	6.819,82	6.654,16	6.779,44		
432	6.989,34	7.120,86	6.948,20	7.079,01	6.907,10	7.037,11		
433	7.254,91	7.391,37	7.212,22	7.347,95	7.169,50	7.304,46		
434	7.530,58	7.672,32	7.486,25	7.627,23	7.441,97	7.582,07		
435	7.816,72	7.963,87	7.770,75	7.917,00	7.724,78	7.870,10		
436	8.113,77	8.266,50	8.066,05	8.217,84	8.018,33	8.169,26		
437	8.422,11	8.580,61	8.372,58	8.530,15	8.323,06	8.479,67		
438	8.742,08	8.906,63	8.690,61	8.854,24	8.639,29	8.801,89		
439	9.074,36	9.245,17	9.020,98	9.190,77	8.967,62	9.136,40		
440	9.419,16	9.596,48	9.363,77	9.540,01	9.308,37	9.483,59		
441	9.777,13	9.961,13	9.719,59	9.902,48	9.662,10	9.843,89		
442	10.148,62	10.339,62	10.088,95	10.278,85	10.029,24	10.217,99		
443	10.534,27	10.732,56	10.472,31	10.669,47	10.410,32	10.606,31		
444	10.934,54	11.140,37	10.870,25	11.074,87	10.805,95	11.009,32		
445	11.350,10	11.563,77	11.283,32	11.495,74	11.216,55	11.427,68		
446	11.781,42	12.003,13	11.712,09	11.932,62	11.642,78	11.861,92		
447	12.229,11	12.459,31	12.157,18	12.386,03	12.085,24	12.312,75		
448	12.693,82	12.932,75	12.619,11	12.856,63	12.544,45	12.780,54		
449	13.176,16	13.424,15	13.098,67	13.345,16	13.021,17	13.266,26		
450	13.676,82	13.934,23	13.596,39	13.852,28	13.515,93	13.770,35		
451	14.196,64	14.463,81	14.113,07	14.378,72	14.029,58	14.293,64		
452	14.736,01	15.013,39	14.649,34	14.925,11	14.562,63	14.836,78		
453	15.296,07	15.583,95	15.206,04	15.492,26	15.116,05	15.400,61		
454	15.877,32	16.176,16	15.783,88	16.080,99	15.690,49	15.985,87		
455	16.480,62	16.790,83	16.383,67	16.692,01	16.286,69	16.593,27		
456	17.106,81	17.428,82	17.006,21	17.326,29	16.905,64	17.223,81		
457	17.756,92	18.091,19	17.652,47	17.984,72	17.547,99	17.878,34		
458	18.431,64	18.778,59	18.323,27	18.668,18	18.214,84	18.557,70		
459	19.132,07	19.492,25	19.019,55	19.377,53	18.907,00	19.262,89		
460	19.859,12	20.232,97	19.742,32	20.113,89	19.625,52	19.994,89		
461	20.613,72	21.001,71	20.492,48	20.878,26	20.371,21	20.754,61		
462	21.397,08	21.799,86	21.271,22	21.671,57	21.145,30	21.543,33		
463	22.210,21	22.628,25	22.079,52	22.495,13	21.948,88	22.362,03		
464	23.054,11	23.488,09	22.918,52	23.349,93	22.782,94	23.211,70		
465	23.930,23	24.380,64	23.789,45	24.237,25	23.648,75	24.093,83		
466	24.839,57	25.307,09	24.693,43	25.158,26	24.547,31	25.009,36		
467	25.783,43	26.268,78	25.631,78	26.114,24	25.480,10	25.959,74		
468	26.763,22	27.266,95	26.605,77	27.106,62	26.448,35	26.946,21		
469	27.780,23	28.303,08	27.616,80	28.136,70	27.453,38	27.970,20		
470	28.835,89	29.378,67	28.666,32	29.205,86	28.496,69	29.033,04		

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	1.432,08	1.459,03
412	1.486,50	1.514,50
413	1.543,01	1.571,99
414	1.601,67	1.631,84
415	1.662,47	1.693,76
416	1.725,68	1.758,10
417	1.791,22	1.824,92
418	1.859,27	1.894,27
419	1.929,98	1.966,29
420	2.003,30	2.041,05
421	2.079,41	2.118,58
422	2.158,48	2.199,08
423	2.240,43	2.282,65
424	2.325,60	2.369,40
425	2.413,98	2.459,37
426	2.505,69	2.552,87
427	2.600,95	2.649,90
428	2.699,47	2.750,31
429	2.802,32	2.855,12
430	2.908,82	2.963,56
431	3.019,38	3.076,18
432	3.134,14	3.193,12
433	3.253,20	3.314,37
434	3.376,79	3.440,41
435	3.505,14	3.571,12
436	3.638,36	3.706,82
437	3.776,64	3.847,65
438	3.920,09	3.993,86
439	4.069,06	4.145,69
440	4.223,68	4.303,17
441	4.384,22	4.466,69
442	4.550,78	4.636,46
443	4.723,73	4.812,62
444	4.903,21	4.995,51
445	5.089,51	5.185,34
446	5.282,94	5.382,40
447	5.483,74	5.586,92
448	5.692,07	5.799,21
449	5.908,39	6.019,63
450	6.132,87	6.248,38
451	6.365,99	6.485,79
452	6.607,85	6.732,24
453	6.858,95	6.988,10
454	7.119,60	7.253,60
455	7.390,18	7.529,24
456	7.670,95	7.815,36
457	7.962,45	8.112,35
458	8.265,04	8.420,63
459	8.579,12	8.740,61
460	8.905,14	9.072,75
461	9.243,52	9.417,51
462	9.594,77	9.775,40
463	9.959,35	10.146,87
464	10.337,85	10.532,43
465	10.730,69	10.932,63
466	11.138,46	11.348,09
467	11.561,75	11.779,31
468	12.001,09	12.226,97
469	12.457,08	12.691,58
470	12.930,47	13.173,84

Especial de Campo (com adicional de confinamento de 15%)								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
411	3.287,54	3.349,51	3.268,81	3.330,31	3.250,00	3.311,17		
412	3.412,57	3.476,71	3.393,05	3.456,92	3.373,59	3.437,04		
413	3.542,19	3.608,85	3.521,93	3.588,20	3.501,72	3.567,61		
414	3.676,80	3.746,10	3.655,78	3.724,68	3.634,83	3.703,20		
415	3.816,50	3.888,32	3.794,70	3.866,09	3.772,89	3.843,84		
416	3.961,55	4.036,14	3.938,95	4.013,05	3.916,28	3.989,99		
417	4.112,10	4.189,45	4.088,58	4.165,50	4.065,07	4.141,54		
418	4.268,36	4.348,65	4.243,95	4.323,83	4.219,55	4.298,95		
419	4.430,56	4.513,97	4.405,25	4.488,14	4.379,89	4.462,35		
420	4.598,98	4.685,53	4.572,65	4.658,75	4.546,37	4.632,00		
421	4.773,68	4.863,53	4.746,43	4.835,74	4.719,13	4.807,93		
422	4.955,09	5.048,34	4.926,79	5.019,48	4.898,46	4.990,65		
423	5.143,32	5.240,21	5.113,88	5.210,20	5.084,54	5.180,22		
424	5.338,83	5.439,35	5.308,33	5.408,23	5.277,83	5.377,20		
425	5.541,67	5.646,01	5.510,00	5.613,73	5.478,28	5.581,48		
426	5.752,27	5.860,52	5.719,34	5.827,04	5.686,55	5.793,60		
427	5.970,87	6.083,25	5.936,76	6.048,54	5.902,67	6.013,70		
428	6.197,18	6.313,83	6.161,71	6.277,70	6.126,33	6.241,67		
429	6.433,24	6.554,38	6.396,50	6.516,92	6.359,71	6.479,41		
430	6.677,75	6.803,42	6.639,56	6.764,55	6.601,45	6.725,71		
431	6.931,42	7.061,93	6.891,84	7.021,56	6.852,26	6.981,17		
432	7.194,89	7.330,27	7.153,78	7.288,38	7.112,66	7.246,52		
433	7.468,30	7.608,82	7.425,61	7.565,36	7.382,92	7.521,85		
434	7.752,09	7.897,98	7.707,81	7.852,84	7.663,47	7.807,76		
435	8.046,58	8.198,13	8.000,68	8.151,17	7.954,66	8.104,37		
436	8.352,40	8.509,58	8.304,72	8.461,01	8.256,96	8.412,41		
437	8.669,85	8.833,00	8.620,26	8.782,49	8.570,75	8.732,11		
438	8.999,25	9.168,60	8.947,77	9.116,20	8.896,40	9.063,84		
439	9.341,25	9.517,06	9.287,81	9.462,69	9.234,48	9.408,28		
440	9.696,23	9.878,69	9.640,76	9.822,30	9.585,36	9.765,85		
441	10.064,64	10.254,06	10.007,16	10.195,44	9.949,61	10.136,87		
442	10.447,09	10.643,76	10.387,45	10.582,91	10.327,75	10.522,12		
443	10.844,04	11.048,21	10.782,13	10.985,07	10.720,16	10.921,97		
444	11.256,17	11.468,05	11.191,88	11.402,48	11.127,55	11.336,96		
445	11.683,91	11.903,82	11.617,15	11.835,84	11.550,37	11.767,79		
446	12.127,93	12.356,17	12.058,60	12.285,56	11.989,35	12.214,98		
447	12.588,79	12.825,78	12.516,84	12.752,49	12.444,92	12.679,20		
448	13.067,08	13.313,13	12.992,39	13.237,04	12.917,83	13.160,95		
449	13.563,73	13.819,02	13.486,21	13.740,05	13.408,73	13.661,07		
450	14.079,08	14.344,07	13.998,65	14.262,10	13.918,15	14.180,15		
451	14.614,16	14.889,21	14.530,61	14.804,16	14.447,17	14.719,05		
452	15.169,43	15.454,94	15.082,71	15.366,64	14.996,09	15.278,43		
453	15.745,92	16.042,27	15.655,89	15.950,64	15.565,99	15.858,97		
454	16.344,25	16.651,92	16.250,85	16.556,73	16.157,47	16.461,62		
455	16.965,31	17.284,66	16.868,42	17.185,86	16.771,43	17.087,10		
456	17.610,01	17.941,49	17.509,37	17.838,92	17.408,71	17.736,42		
457	18.279,17	18.623,24	18.174,72	18.516,82	18.070,30	18.410,43		
458	18.973,80	19.330,93	18.865,37	19.220,48	18.756,96	19.110,00		
459	19.694,80	20.065,51	19.582,27	19.950,85	19.469,71	19.836,18		
460	20.443,21	20.827,97	20.326,36	20.709,04	20.209,57	20.589,99		
461	21.220,06	21.619,40	21.098,74	21.495,88	20.977,53	21.372,31		
462	22.026,40	22.441,03	21.900,51	22.312,78	21.774,71	22.184,49		
463	22.863,40	23.293,73	22.732,76	23.160,65	22.602,09	23.027,52		
464	23.732,19	24.178,89	23.596,55	24.040,77	23.460,95	23.902,61		
465	24.634,03	25.097,73	24.493,28	24.954,35	24.352,53	24.810,91		
466	25.570,15	26.051,41	25.424,03	25.902,56	25.277,90	25.753,66		
467	26.541,81	27.041,42	26.390,16	26.886,86	26.238,47	26.732,34		
468	27.550,40	28.068,94	27.392,95	27.908,56	27.235,49	27.748,21		
469	28.597,28	29.135,62	28.433,90	28.969,14	28.270,44	28.802,67		
470	29.683,99	30.242,79	29.514,36	30.070,01	29.344,75	29.897,10		

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	1.432,08	1.459,03
412	1.486,50	1.514,50
413	1.543,01	1.571,99
414	1.601,67	1.631,84
415	1.662,47	1.693,76
416	1.725,68	1.758,10
417	1.791,22	1.824,92
418	1.859,27	1.894,27
419	1.929,98	1.966,29
420	2.003,30	2.041,05
421	2.079,41	2.118,58
422	2.158,48	2.199,08
423	2.240,43	2.282,65
424	2.325,60	2.369,40
425	2.413,98	2.459,37
426	2.505,69	2.552,87
427	2.600,95	2.649,90
428	2.699,47	2.750,31
429	2.802,32	2.855,12
430	2.908,82	2.963,56
431	3.019,38	3.076,18
432	3.134,14	3.193,12
433	3.253,20	3.314,37
434	3.376,79	3.440,41
435	3.505,14	3.571,12
436	3.638,36	3.706,82
437	3.776,64	3.847,65
438	3.920,09	3.993,86
439	4.069,06	4.145,69
440	4.223,68	4.303,17
441	4.384,22	4.466,69
442	4.550,78	4.636,46
443	4.723,73	4.812,62
444	4.903,21	4.995,51
445	5.089,51	5.185,34
446	5.282,94	5.382,40
447	5.483,74	5.586,92
448	5.692,07	5.799,21
449	5.908,39	6.019,63
450	6.132,87	6.248,38
451	6.365,99	6.485,79
452	6.607,85	6.732,24
453	6.858,95	6.988,10
454	7.119,60	7.253,60
455	7.390,18	7.529,24
456	7.670,95	7.815,36
457	7.962,45	8.112,35
458	8.265,04	8.420,63
459	8.579,12	8.740,61
460	8.905,14	9.072,75
461	9.243,52	9.417,51
462	9.594,77	9.775,40
463	9.959,35	10.146,87
464	10.337,85	10.532,43
465	10.730,69	10.932,63
466	11.138,46	11.348,09
467	11.561,75	11.779,31
468	12.001,09	12.226,97
469	12.457,08	12.691,58
470	12.930,47	13.173,84

Especial de Campo (com adicional de confinamento de 30%)						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
411	3.569,38	3.636,58	3.550,60	3.617,43	3.531,79	3.598,31
412	3.705,04	3.774,74	3.685,54	3.754,91	3.666,05	3.735,02
413	3.845,75	3.918,16	3.825,54	3.897,53	3.805,30	3.876,93
414	3.991,99	4.067,16	3.970,94	4.045,77	3.949,91	4.024,36
415	4.143,62	4.221,58	4.121,85	4.199,40	4.100,00	4.177,17
416	4.301,12	4.382,09	4.278,47	4.359,00	4.255,82	4.335,96
417	4.464,53	4.548,52	4.441,03	4.524,61	4.417,51	4.500,65
418	4.634,19	4.721,42	4.609,79	4.696,60	4.585,41	4.671,77
419	4.810,38	4.900,89	4.784,99	4.875,12	4.759,67	4.849,27
420	4.993,13	5.087,15	4.966,81	5.060,43	4.940,56	5.033,61
421	5.182,84	5.280,42	5.155,60	5.252,62	5.128,31	5.224,86
422	5.379,82	5.481,04	5.351,51	5.452,21	5.323,18	5.423,37
423	5.584,19	5.689,27	5.554,81	5.659,37	5.525,42	5.629,40
424	5.796,40	5.905,55	5.765,94	5.874,47	5.735,40	5.843,39
425	6.016,64	6.129,90	5.984,98	6.097,66	5.953,36	6.065,35
426	6.245,32	6.362,86	6.212,47	6.329,37	6.179,57	6.295,92
427	6.482,68	6.604,68	6.448,50	6.569,98	6.414,41	6.535,19
428	6.728,33	6.855,01	6.692,90	6.818,93	6.657,49	6.782,89
429	6.984,68	7.116,15	6.947,85	7.078,72	6.911,11	7.041,24
430	7.250,07	7.386,58	7.211,94	7.347,72	7.173,82	7.308,86
431	7.525,59	7.667,20	7.485,96	7.626,87	7.446,36	7.586,50
432	7.811,55	7.958,61	7.770,47	7.916,68	7.729,37	7.874,79
433	8.108,40	8.260,96	8.065,74	8.217,50	8.023,04	8.173,99
434	8.416,51	8.574,95	8.372,18	8.529,81	8.327,91	8.484,65
435	8.736,35	8.900,76	8.690,31	8.853,93	8.644,39	8.807,07
436	9.068,27	9.238,99	9.020,60	9.190,38	8.972,82	9.141,76
437	9.413,01	9.590,12	9.363,39	9.539,60	9.313,87	9.489,14
438	9.770,60	9.954,49	9.719,23	9.902,11	9.667,72	9.849,70
439	10.141,92	10.332,82	10.088,55	10.278,44	10.035,14	10.224,05
440	10.527,29	10.725,49	10.471,85	10.669,06	10.416,55	10.612,57
441	10.927,35	11.133,03	10.869,81	11.074,41	10.812,30	11.015,79
442	11.342,60	11.556,11	11.282,89	11.495,26	11.223,18	11.434,41
443	11.773,61	11.995,27	11.711,62	11.932,09	11.649,62	11.868,90
444	12.221,01	12.451,05	12.156,68	12.385,48	12.092,34	12.319,96
445	12.685,36	12.924,18	12.618,61	12.856,12	12.551,86	12.788,09
446	13.167,44	13.415,29	13.098,12	13.344,73	13.028,86	13.274,10
447	13.667,82	13.925,11	13.595,89	13.851,80	13.523,97	13.778,56
448	14.187,20	14.454,15	14.112,49	14.378,11	14.037,87	14.302,01
449	14.726,29	15.003,51	14.648,83	14.924,48	14.571,33	14.845,52
450	15.285,86	15.573,57	15.205,40	15.491,58	15.124,99	15.409,69
451	15.866,76	16.165,46	15.783,28	16.080,36	15.699,70	15.995,28
452	16.469,70	16.779,64	16.383,00	16.691,36	16.296,29	16.603,06
453	17.095,54	17.417,34	17.005,62	17.325,66	16.915,62	17.233,99
454	17.745,17	18.079,22	17.651,81	17.984,08	17.558,40	17.888,94
455	18.419,52	18.766,17	18.322,60	18.667,42	18.225,64	18.568,69
456	19.119,44	19.479,32	19.018,80	19.376,78	18.918,15	19.274,26
457	19.845,99	20.219,53	19.741,49	20.113,09	19.637,09	20.006,73
458	20.600,14	20.987,88	20.491,72	20.877,41	20.383,24	20.766,97
459	21.382,92	21.785,38	21.270,37	21.670,76	21.157,83	21.556,12
460	22.195,50	22.613,27	22.078,64	22.494,27	21.961,85	22.375,22
461	23.038,87	23.472,46	22.917,63	23.348,97	22.796,36	23.225,39
462	23.914,39	24.364,49	23.788,49	24.236,30	23.662,62	24.108,10
463	24.823,13	25.290,39	24.692,47	25.157,28	24.561,86	25.024,13
464	25.766,40	26.251,37	25.630,78	26.113,17	25.495,10	25.975,04
465	26.745,53	27.248,97	26.604,77	27.105,54	26.464,03	26.962,15
466	27.761,86	28.284,36	27.615,73	28.135,54	27.469,63	27.986,66
467	28.816,81	29.359,22	28.665,15	29.204,69	28.513,48	29.050,18
468	29.911,82	30.474,83	29.754,44	30.314,48	29.596,96	30.154,07
469	31.048,47	31.632,98	30.885,12	31.466,47	30.721,65	31.300,00
470	32.228,41	32.835,00	32.058,71	32.662,15	31.889,11	32.489,35

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Médio		
NÍVEL	A	B
411	1.432,08	1.459,03
412	1.486,50	1.514,50
413	1.543,01	1.571,99
414	1.601,67	1.631,84
415	1.662,47	1.693,76
416	1.725,68	1.758,10
417	1.791,22	1.824,92
418	1.859,27	1.894,27
419	1.929,98	1.966,29
420	2.003,30	2.041,05
421	2.079,41	2.118,58
422	2.158,48	2.199,08
423	2.240,43	2.282,65
424	2.325,60	2.369,40
425	2.413,98	2.459,37
426	2.505,69	2.552,87
427	2.600,95	2.649,90
428	2.699,47	2.750,31
429	2.802,32	2.855,12
430	2.908,82	2.963,56
431	3.019,38	3.076,18
432	3.134,14	3.193,12
433	3.253,20	3.314,37
434	3.376,79	3.440,41
435	3.505,14	3.571,12
436	3.638,36	3.706,82
437	3.776,64	3.847,65
438	3.920,09	3.993,86
439	4.069,06	4.145,69
440	4.223,68	4.303,17
441	4.384,22	4.466,69
442	4.550,78	4.636,46
443	4.723,73	4.812,62
444	4.903,21	4.995,51
445	5.089,51	5.185,34
446	5.282,94	5.382,40
447	5.483,74	5.586,92
448	5.692,07	5.799,21
449	5.908,39	6.019,63
450	6.132,87	6.248,38
451	6.365,99	6.485,79
452	6.607,85	6.732,24
453	6.858,95	6.988,10
454	7.119,60	7.253,60
455	7.390,18	7.529,24
456	7.670,95	7.815,36
457	7.962,45	8.112,35
458	8.265,04	8.420,63
459	8.579,12	8.740,61
460	8.905,14	9.072,75
461	9.243,52	9.417,51
462	9.594,77	9.775,40
463	9.959,35	10.146,87
464	10.337,85	10.532,43
465	10.730,69	10.932,63
466	11.138,46	11.348,09
467	11.561,75	11.779,31
468	12.001,09	12.226,97
469	12.457,08	12.691,58
470	12.930,47	13.173,84

Especial de Apoio Aéreo		
Nível	A	B
411	2.979,01	3.035,09
412	3.092,18	3.150,37
413	3.209,65	3.270,04
414	3.331,68	3.394,43
415	3.458,23	3.523,34
416	3.589,71	3.657,22
417	3.726,07	3.796,21
418	3.867,67	3.940,45
419	4.014,67	4.090,27
420	4.167,29	4.245,75
421	4.325,58	4.406,99
422	4.489,97	4.574,44
423	4.660,49	4.748,28
424	4.837,66	4.928,80
425	5.021,48	5.115,96
426	5.212,30	5.310,40
427	5.410,33	5.512,20
428	5.615,39	5.721,15
429	5.829,34	5.939,09
430	6.050,89	6.164,80
431	6.280,82	6.398,97
432	6.519,53	6.642,19
433	6.767,18	6.894,55
434	7.024,32	7.156,62
435	7.291,33	7.428,52
436	7.568,33	7.710,83
437	7.856,00	8.003,81
438	8.154,48	8.307,91
439	8.464,39	8.623,71
440	8.786,00	8.951,40
441	9.119,89	9.291,48
442	9.466,42	9.644,59
443	9.826,17	10.011,16
444	10.199,54	10.391,51
445	10.587,16	10.786,42
446	10.989,39	11.196,28
447	11.407,06	11.621,79
448	11.840,52	12.063,40
449	12.290,48	12.521,84
450	12.757,53	12.997,60
451	13.242,34	13.491,55
452	13.745,40	14.004,22
453	14.267,85	14.536,43
454	14.810,02	15.088,73
455	15.372,80	15.662,07
456	15.956,91	16.257,30
457	16.563,28	16.875,03
458	17.192,68	17.516,36
459	17.846,04	18.182,02
460	18.524,18	18.872,84
461	19.228,05	19.589,98
462	19.958,80	20.334,50
463	20.717,23	21.107,19
464	21.504,42	21.909,25
465	22.321,64	22.741,77
466	23.169,89	23.606,01
467	24.050,35	24.502,97
468	24.964,22	25.434,08
469	25.912,84	26.400,61
470	26.897,53	27.403,83

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	6.913,52	7.043,65
801	7.176,21	7.311,31
802	7.448,89	7.589,10
803	7.732,01	7.877,46
804	8.025,80	8.176,82
805	8.330,80	8.487,54
806	8.647,34	8.810,11
807	8.975,93	9.144,86
808	9.316,97	9.492,39
809	9.671,08	9.853,09
810	10.038,58	10.227,51
811	10.420,01	10.616,15
812	10.816,02	11.019,60
813	11.227,00	11.438,29
814	11.653,64	11.872,96
815	12.096,50	12.324,09
816	12.556,13	12.792,48
817	13.033,23	13.278,60
818	13.528,49	13.783,15
819	14.042,61	14.306,92
820	14.576,27	14.850,54
821	15.130,15	15.414,88
822	15.705,07	16.000,61
823	16.301,88	16.608,67
824	16.921,38	17.239,76
825	17.564,40	17.894,88
826	18.231,85	18.574,92
827	18.924,64	19.280,78
828	19.643,79	20.013,42
829	20.390,25	20.773,97
830	21.165,07	21.563,39
831	21.969,31	22.382,77
832	22.804,13	23.233,32

Administrativo								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
800	12.152,77	12.381,46	12.061,99	12.289,07	11.971,39	12.196,62		
801	12.614,60	12.851,98	12.520,38	12.756,03	12.426,28	12.660,13		
802	13.093,92	13.340,28	12.996,15	13.240,75	12.898,46	13.141,20		
803	13.591,48	13.847,20	13.490,02	13.743,95	13.388,61	13.640,58		
804	14.107,93	14.373,47	14.002,64	14.266,21	13.897,35	14.158,93		
805	14.643,99	14.919,66	14.534,77	14.808,29	14.425,43	14.696,89		
806	15.200,52	15.486,55	15.087,04	15.370,97	14.973,61	15.255,43		
807	15.778,14	16.075,04	15.660,44	15.955,15	15.542,56	15.835,16		
808	16.377,70	16.685,92	16.255,47	16.561,41	16.133,26	16.436,87		
809	17.000,05	17.320,00	16.873,24	17.190,76	16.746,29	17.061,46		
810	17.646,08	17.978,15	17.514,40	17.843,95	17.382,68	17.709,78		
811	18.316,54	18.661,32	18.179,90	18.522,08	18.043,24	18.382,81		
812	19.012,61	19.370,49	18.870,73	19.225,89	18.728,87	19.081,37		
813	19.735,11	20.106,55	19.587,85	19.956,49	19.440,59	19.806,44		
814	20.485,04	20.870,53	20.332,11	20.714,86	20.179,28	20.559,08		
815	21.263,48	21.663,64	21.104,81	21.501,96	20.946,12	21.340,32		
816	22.071,47	22.486,90	21.906,74	22.319,07	21.742,09	22.151,25		
817	22.910,22	23.341,42	22.739,26	23.167,21	22.568,23	22.993,02		
818	23.780,82	24.228,37	23.603,33	24.047,55	23.425,87	23.866,74		
819	24.684,46	25.149,03	24.500,22	24.961,36	24.316,05	24.773,70		
820	25.622,51	26.104,69	25.431,31	25.909,86	25.240,08	25.715,08		
821	26.596,13	27.096,68	26.397,66	26.894,40	26.199,18	26.692,27		
822	27.606,78	28.126,34	27.400,80	27.916,41	27.194,76	27.706,48		
823	28.655,83	29.195,19	28.441,97	28.977,33	28.228,18	28.759,43		
824	29.744,81	30.304,56	29.522,81	30.078,43	29.300,83	29.852,26		
825	30.875,07	31.456,09	30.644,65	31.221,37	30.414,28	30.986,63		
826	32.048,34	32.651,49	31.809,15	32.407,83	31.569,98	32.164,16		
827	33.266,17	33.892,24	33.017,93	33.639,30	32.769,62	33.386,39		
828	34.530,23	35.180,13	34.272,57	34.917,58	34.014,88	34.654,99		
829	35.842,38	36.516,96	35.574,95	36.244,45	35.307,46	35.971,93		
830	37.204,39	37.904,64	36.926,81	37.621,73	36.649,15	37.338,90		
831	38.618,18	39.345,03	38.329,97	39.051,37	38.041,76	38.757,74		
832	40.085,71	40.840,14	39.786,61	40.535,37	39.487,42	40.230,57		

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Superior (redução 20%)		
Nível	A	B
800	5.530,82	5.634,93
801	5.740,96	5.849,03
802	5.959,12	6.071,27
803	6.185,58	6.301,95
804	6.420,65	6.541,47
805	6.664,64	6.790,03
806	6.917,87	7.048,07
807	7.180,75	7.315,89
808	7.453,57	7.593,90
809	7.736,86	7.882,47
810	8.030,84	8.182,02
811	8.336,00	8.492,92
812	8.652,81	8.815,67
813	8.981,61	9.150,65
814	9.322,91	9.498,37
815	9.677,21	9.859,28
816	10.044,90	10.234,00
817	10.426,58	10.622,90
818	10.822,81	11.026,51
819	11.234,09	11.445,53
820	11.661,01	11.880,45
821	12.104,11	12.331,91
822	12.564,07	12.800,51
823	13.041,48	13.286,95
824	13.537,10	13.791,80
825	14.051,50	14.315,92
826	14.585,47	14.859,94
827	15.139,70	15.424,62
828	15.715,03	16.010,74
829	16.312,18	16.619,19
830	16.932,06	17.250,72
831	17.575,45	17.906,23
832	18.243,32	18.586,64

Administrativo Reduzido (redução 20%)						
Nível	A			A		
	Área 1	Área 2	Área 3	Área 1	Área 2	Área 3
800	9.722,22	9.649,57	9.577,11	9.905,18	9.831,24	9.757,30
801	10.091,67	10.016,29	9.941,04	10.281,55	10.204,80	10.128,11
802	10.475,15	10.396,92	10.318,77	10.672,24	10.592,61	10.512,96
803	10.873,19	10.792,05	10.710,87	11.077,76	10.995,14	10.912,45
804	11.286,33	11.202,13	11.117,89	11.498,77	11.412,96	11.327,13
805	11.715,20	11.627,82	11.540,35	11.935,72	11.846,63	11.757,53
806	12.160,43	12.069,63	11.978,89	12.389,24	12.296,78	12.204,36
807	12.622,50	12.528,34	12.434,07	12.860,01	12.764,11	12.668,15
808	13.102,17	13.004,38	12.906,61	13.348,75	13.249,10	13.149,52
809	13.600,03	13.498,58	13.397,03	13.855,99	13.752,60	13.649,17
810	14.116,86	14.011,52	13.906,15	14.382,53	14.275,17	14.167,81
811	14.653,22	14.543,92	14.434,58	14.929,05	14.817,64	14.706,23
812	15.210,07	15.096,58	14.983,08	15.496,38	15.380,70	15.265,06
813	15.788,09	15.670,25	15.552,47	16.085,23	15.965,20	15.845,16
814	16.388,01	16.265,70	16.143,42	16.696,44	16.571,88	16.447,28
815	17.010,78	16.883,86	16.756,89	17.330,92	17.201,59	17.072,26
816	17.657,19	17.525,39	17.393,68	17.989,50	17.855,27	17.720,99
817	18.328,17	18.191,39	18.054,61	18.673,13	18.533,76	18.394,41
818	19.024,66	18.882,67	18.740,71	19.382,70	19.238,03	19.093,39
819	19.747,57	19.600,18	19.452,87	20.119,23	19.969,10	19.818,97
820	20.498,01	20.345,03	20.192,07	20.883,76	20.727,90	20.572,05
821	21.276,91	21.118,15	20.959,35	21.677,36	21.515,52	21.353,80
822	22.085,40	21.920,61	21.755,82	22.501,05	22.333,12	22.165,19
823	22.924,66	22.753,59	22.582,53	23.356,14	23.181,87	23.007,53
824	23.795,84	23.618,24	23.440,67	24.243,68	24.062,74	23.881,81
825	24.700,04	24.515,73	24.331,42	25.164,85	24.977,09	24.789,32
826	25.638,66	25.447,32	25.256,02	26.121,19	25.926,27	25.731,32
827	26.612,93	26.414,36	26.215,70	27.113,79	26.911,46	26.709,12
828	27.624,19	27.418,06	27.211,89	28.144,10	27.934,05	27.724,00
829	28.673,92	28.459,94	28.245,97	29.213,55	28.995,59	28.777,54
830	29.763,51	29.541,44	29.319,31	30.323,72	30.097,41	29.871,13
831	30.894,55	30.663,98	30.433,40	31.476,03	31.241,07	31.006,20
832	32.068,57	31.829,29	31.589,92	32.672,11	32.428,27	32.184,44

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Superior (redução 25%)		
NÍVEL	A	B
800	5.185,15	5.282,72
801	5.382,16	5.483,50
802	5.586,68	5.691,83
803	5.799,00	5.908,10
804	6.019,37	6.132,62
805	6.248,11	6.365,63
806	6.485,52	6.607,59
807	6.731,95	6.858,66
808	6.987,72	7.119,29
809	7.253,31	7.389,81
810	7.528,94	7.670,62
811	7.815,02	7.962,13
812	8.112,03	8.264,71
813	8.420,25	8.578,73
814	8.740,21	8.904,70
815	9.072,39	9.243,08
816	9.417,09	9.594,37
817	9.774,92	9.958,95
818	10.146,39	10.337,36
819	10.531,95	10.730,20
820	10.932,20	11.137,92
821	11.347,60	11.561,16
822	11.778,81	12.000,45
823	12.226,42	12.456,52
824	12.691,02	12.929,81
825	13.173,29	13.421,19
826	13.673,88	13.931,22
827	14.193,48	14.460,58
828	14.732,84	15.010,07
829	15.292,67	15.580,49
830	15.873,80	16.172,54
831	16.476,98	16.787,07
832	17.103,12	17.424,97

Administrativo Reduzido (redução 25%)						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	9.114,56	9.286,09	9.046,47	9.216,80	8.978,53	9.147,47
801	9.460,95	9.638,96	9.390,29	9.567,02	9.319,71	9.495,09
802	9.820,45	10.005,22	9.747,12	9.930,57	9.673,84	9.855,90
803	10.193,60	10.385,43	10.117,53	10.307,96	10.041,44	10.230,43
804	10.580,94	10.780,12	10.501,98	10.699,65	10.423,02	10.619,19
805	10.983,01	11.189,73	10.901,07	11.106,22	10.819,08	11.022,69
806	11.400,42	11.614,93	11.315,28	11.528,26	11.230,22	11.441,58
807	11.833,61	12.056,28	11.745,33	11.966,36	11.656,94	11.876,38
808	12.283,28	12.514,47	12.191,60	12.421,06	12.099,93	12.327,66
809	12.750,05	12.990,00	12.654,91	12.893,06	12.559,74	12.796,10
810	13.234,56	13.483,64	13.135,81	13.382,99	13.037,00	13.282,32
811	13.737,40	13.996,00	13.634,93	13.891,55	13.532,43	13.787,10
812	14.259,46	14.527,88	14.153,04	14.419,41	14.046,65	14.311,01
813	14.801,32	15.079,89	14.690,86	14.967,36	14.580,45	14.854,82
814	15.363,78	15.652,91	15.249,10	15.536,15	15.134,45	15.419,31
815	15.947,60	16.247,75	15.828,62	16.126,47	15.709,61	16.005,24
816	16.553,59	16.865,17	16.430,05	16.739,31	16.306,58	16.613,45
817	17.182,66	17.506,07	17.054,43	17.375,42	16.926,19	17.244,77
818	17.835,63	18.171,27	17.702,51	18.035,68	17.569,40	17.900,06
819	18.513,32	18.861,78	18.375,18	18.721,03	18.237,04	18.580,29
820	19.216,90	19.578,53	19.073,48	19.432,41	18.930,05	19.286,31
821	19.947,09	20.322,52	19.798,24	20.170,81	19.649,40	20.019,20
822	20.705,08	21.094,77	20.550,61	20.937,31	20.396,07	20.779,87
823	21.491,88	21.896,39	21.331,50	21.733,02	21.171,12	21.569,56
824	22.308,61	22.728,42	22.142,09	22.558,82	21.975,60	22.389,20
825	23.156,31	23.592,09	22.983,49	23.416,03	22.810,73	23.239,98
826	24.036,27	24.488,62	23.856,87	24.305,90	23.677,49	24.123,12
827	24.949,62	25.419,15	24.763,46	25.229,49	24.577,22	25.039,78
828	25.897,66	26.385,10	25.704,43	26.188,19	25.511,16	25.991,26
829	26.881,82	27.387,71	26.681,20	27.183,34	26.480,61	26.978,96
830	27.903,30	28.428,50	27.695,11	28.216,32	27.486,86	28.004,17
831	28.963,65	29.508,77	28.747,48	29.288,51	28.531,33	29.068,31
832	30.064,29	30.630,12	29.839,96	30.401,52	29.615,55	30.172,91

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

PETROBRAS

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	6.913,52	7.043,65
801	7.176,21	7.311,31
802	7.448,89	7.589,10
803	7.732,01	7.877,46
804	8.025,80	8.176,82
805	8.330,80	8.487,54
806	8.647,34	8.810,11
807	8.975,93	9.144,86
808	9.316,97	9.492,39
809	9.671,08	9.853,09
810	10.038,58	10.227,51
811	10.420,01	10.616,15
812	10.816,02	11.019,60
813	11.227,00	11.438,29
814	11.653,64	11.872,96
815	12.096,50	12.324,09
816	12.556,13	12.792,48
817	13.033,23	13.278,60
818	13.528,49	13.783,15
819	14.042,61	14.306,92
820	14.576,27	14.850,54
821	15.130,15	15.414,88
822	15.705,07	16.000,61
823	16.301,88	16.608,67
824	16.921,38	17.239,76
825	17.564,40	17.894,88
826	18.231,85	18.574,92
827	18.924,64	19.280,78
828	19.643,79	20.013,42
829	20.390,25	20.773,97
830	21.165,07	21.563,39
831	21.969,31	22.382,77
832	22.804,13	23.233,32

Turno de 6 Horas								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
800	14.510,74	14.783,82	14.420,04	14.691,40	14.329,35	14.599,12		
801	15.062,17	15.345,63	14.968,02	15.249,76	14.873,93	15.153,83		
802	15.634,48	15.928,74	15.536,80	15.829,18	15.439,11	15.729,70		
803	16.228,59	16.534,01	16.127,17	16.430,71	16.025,79	16.327,44		
804	16.845,31	17.162,37	16.740,05	17.055,08	16.634,81	16.947,83		
805	17.485,42	17.814,49	17.376,17	17.703,19	17.266,89	17.591,83		
806	18.149,84	18.491,48	18.036,45	18.375,90	17.923,08	18.260,35		
807	18.839,54	19.194,13	18.721,85	19.074,14	18.604,14	18.954,26		
808	19.555,40	19.923,55	19.433,24	19.799,04	19.311,08	19.674,56		
809	20.298,61	20.680,60	20.171,71	20.551,36	20.044,89	20.422,13		
810	21.069,92	21.466,46	20.938,27	21.332,34	20.806,58	21.198,17		
811	21.870,56	22.282,16	21.733,88	22.142,97	21.597,21	22.003,74		
812	22.701,66	23.128,96	22.559,79	22.984,38	22.417,97	22.839,87		
813	23.564,25	24.007,79	23.417,06	23.857,80	23.269,82	23.707,76		
814	24.459,76	24.920,06	24.306,92	24.764,37	24.154,05	24.608,64		
815	25.389,24	25.867,02	25.230,61	25.705,41	25.071,96	25.543,73		
816	26.354,00	26.850,02	26.189,32	26.682,28	26.024,65	26.514,50		
817	27.355,48	27.870,35	27.184,54	27.696,14	27.013,60	27.522,06		
818	28.395,03	28.929,42	28.217,55	28.748,66	28.040,15	28.567,85		
819	29.473,95	30.028,66	29.289,83	29.841,09	29.105,65	29.653,43		
820	30.593,98	31.169,75	30.402,85	30.975,01	30.211,70	30.780,22		
821	31.756,60	32.354,25	31.558,20	32.152,11	31.359,75	31.949,94		
822	32.963,34	33.583,67	32.757,34	33.373,88	32.551,36	33.163,99		
823	34.215,89	34.859,88	34.002,14	34.642,05	33.788,35	34.424,26		
824	35.516,18	36.184,52	35.294,26	35.958,44	35.072,34	35.732,34		
825	36.865,76	37.559,56	36.635,37	37.324,87	36.405,03	37.090,15		
826	38.266,68	38.986,84	38.027,54	38.743,26	37.788,51	38.499,60		
827	39.720,80	40.468,34	39.472,58	40.215,46	39.224,39	39.962,60		
828	41.230,15	42.006,14	40.972,52	41.743,64	40.714,94	41.481,15		
829	42.796,93	43.602,35	42.529,52	43.329,90	42.262,09	43.057,46		
830	44.423,19	45.259,30	44.145,62	44.976,50	43.868,08	44.693,67		
831	46.111,26	46.979,06	45.823,08	46.685,51	45.535,01	46.392,02		
832	47.863,49	48.764,27	47.564,49	48.459,65	47.265,37	48.154,95		

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	6.913,52	7.043,65
801	7.176,21	7.311,31
802	7.448,89	7.589,10
803	7.732,01	7.877,46
804	8.025,80	8.176,82
805	8.330,80	8.487,54
806	8.647,34	8.810,11
807	8.975,93	9.144,86
808	9.316,97	9.492,39
809	9.671,08	9.853,09
810	10.038,58	10.227,51
811	10.420,01	10.616,15
812	10.816,02	11.019,60
813	11.227,00	11.438,29
814	11.653,64	11.872,96
815	12.096,50	12.324,09
816	12.556,13	12.792,48
817	13.033,23	13.278,60
818	13.528,49	13.783,15
819	14.042,61	14.306,92
820	14.576,27	14.850,54
821	15.130,15	15.414,88
822	15.705,07	16.000,61
823	16.301,88	16.608,67
824	16.921,38	17.239,76
825	17.564,40	17.894,88
826	18.231,85	18.574,92
827	18.924,64	19.280,78
828	19.643,79	20.013,42
829	20.390,25	20.773,97
830	21.165,07	21.563,39
831	21.969,31	22.382,77
832	22.804,13	23.233,32

Turno de 8 Horas								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
800	18.047,71	18.387,33	17.957,10	18.294,98	17.866,33	18.202,59		
801	18.733,52	19.086,11	18.639,42	18.990,19	18.545,26	18.894,27		
802	19.445,43	19.811,38	19.347,72	19.711,81	19.249,97	19.612,30		
803	20.184,32	20.564,17	20.082,87	20.460,83	19.981,48	20.357,50		
804	20.951,34	21.345,68	20.846,09	21.238,43	20.740,79	21.131,15		
805	21.747,50	22.156,79	21.638,23	22.045,42	21.528,94	21.934,12		
806	22.573,86	22.998,80	22.460,41	22.883,22	22.346,99	22.767,61		
807	23.431,69	23.872,71	23.313,95	23.752,73	23.196,22	23.632,79		
808	24.322,08	24.779,84	24.199,86	24.655,38	24.077,62	24.530,83		
809	25.246,35	25.721,50	25.119,52	25.592,26	24.992,65	25.463,01		
810	26.205,73	26.698,88	26.074,04	26.564,69	25.942,39	26.430,57		
811	27.201,54	27.713,48	27.064,83	27.574,22	26.928,07	27.434,94		
812	28.235,15	28.766,61	28.093,28	28.622,07	27.951,44	28.477,43		
813	29.308,11	29.859,67	29.160,81	29.709,63	29.013,54	29.559,58		
814	30.421,82	30.994,40	30.268,95	30.838,64	30.116,06	30.682,89		
815	31.577,86	32.172,18	31.419,21	32.010,46	31.260,53	31.848,79		
816	32.777,78	33.394,71	32.613,11	33.226,88	32.448,39	33.059,13		
817	34.023,37	34.663,72	33.852,40	34.489,59	33.681,45	34.315,30		
818	35.316,31	35.980,94	35.138,80	35.800,08	34.961,35	35.619,31		
819	36.658,26	37.348,20	36.474,04	37.160,52	36.289,80	36.972,89		
820	38.051,36	38.767,46	37.860,15	38.572,62	37.668,91	38.377,79		
821	39.497,28	40.240,57	39.298,83	40.038,45	39.100,32	39.836,17		
822	40.998,17	41.769,69	40.792,15	41.559,80	40.586,11	41.349,89		
823	42.556,08	43.357,00	42.342,24	43.139,16	42.128,35	42.921,26		
824	44.173,21	45.004,50	43.951,21	44.778,39	43.729,28	44.552,26		
825	45.851,80	46.714,66	45.621,42	46.479,94	45.390,94	46.245,19		
826	47.594,19	48.489,85	47.355,02	48.246,23	47.115,81	48.002,55		
827	49.402,74	50.332,50	49.154,45	50.079,53	48.906,23	49.826,64		
828	51.280,01	52.245,10	51.022,41	51.982,55	50.764,69	51.720,01		
829	53.228,66	54.230,43	52.961,19	53.957,89	52.693,73	53.685,39		
830	55.251,32	56.291,22	54.973,68	56.008,35	54.696,08	55.725,49		
831	57.350,85	58.430,24	57.062,68	58.136,62	56.774,52	57.842,98		
832	59.530,29	60.650,67	59.231,09	60.345,89	58.931,96	60.041,07		

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	6.913,52	7.043,65
801	7.176,21	7.311,31
802	7.448,89	7.589,10
803	7.732,01	7.877,46
804	8.025,80	8.176,82
805	8.330,80	8.487,54
806	8.647,34	8.810,11
807	8.975,93	9.144,86
808	9.316,97	9.492,39
809	9.671,08	9.853,09
810	10.038,58	10.227,51
811	10.420,01	10.616,15
812	10.816,02	11.019,60
813	11.227,00	11.438,29
814	11.653,64	11.872,96
815	12.096,50	12.324,09
816	12.556,13	12.792,48
817	13.033,23	13.278,60
818	13.528,49	13.783,15
819	14.042,61	14.306,92
820	14.576,27	14.850,54
821	15.130,15	15.414,88
822	15.705,07	16.000,61
823	16.301,88	16.608,67
824	16.921,38	17.239,76
825	17.564,40	17.894,88
826	18.231,85	18.574,92
827	18.924,64	19.280,78
828	19.643,79	20.013,42
829	20.390,25	20.773,97
830	21.165,07	21.563,39
831	21.969,31	22.382,77
832	22.804,13	23.233,32

Turno de 12 Horas (sem adicional de confinamento)								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
800	18.047,71	18.387,33	17.957,10	18.294,98	17.866,33	18.202,59		
801	18.733,52	19.086,11	18.639,42	18.990,19	18.545,26	18.894,27		
802	19.445,43	19.811,38	19.347,72	19.711,81	19.249,97	19.612,30		
803	20.184,32	20.564,17	20.082,87	20.460,83	19.981,48	20.357,50		
804	20.951,34	21.345,68	20.846,09	21.238,43	20.740,79	21.131,15		
805	21.747,50	22.156,79	21.638,23	22.045,42	21.528,94	21.934,12		
806	22.573,86	22.998,80	22.460,41	22.883,22	22.346,99	22.767,61		
807	23.431,69	23.872,71	23.313,95	23.752,73	23.196,22	23.632,79		
808	24.322,08	24.779,84	24.199,86	24.655,38	24.077,62	24.530,83		
809	25.246,35	25.721,50	25.119,52	25.592,26	24.992,65	25.463,01		
810	26.205,73	26.698,88	26.074,04	26.564,69	25.942,39	26.430,57		
811	27.201,54	27.713,48	27.064,83	27.574,22	26.928,07	27.434,94		
812	28.235,15	28.766,61	28.093,28	28.622,07	27.951,44	28.477,43		
813	29.308,11	29.859,67	29.160,81	29.709,63	29.013,54	29.559,58		
814	30.421,82	30.994,40	30.268,95	30.838,64	30.116,06	30.682,89		
815	31.577,86	32.172,18	31.419,21	32.010,46	31.260,53	31.848,79		
816	32.777,78	33.394,71	32.613,11	33.226,88	32.448,39	33.059,13		
817	34.023,37	34.663,72	33.852,40	34.489,59	33.681,45	34.315,30		
818	35.316,31	35.980,94	35.138,80	35.800,08	34.961,35	35.619,31		
819	36.658,26	37.348,20	36.474,04	37.160,52	36.289,80	36.972,89		
820	38.051,36	38.767,46	37.860,15	38.572,62	37.668,91	38.377,79		
821	39.497,28	40.240,57	39.298,83	40.038,45	39.100,32	39.836,17		
822	40.998,17	41.769,69	40.792,15	41.559,80	40.586,11	41.349,89		
823	42.556,08	43.357,00	42.342,24	43.139,16	42.128,35	42.921,26		
824	44.173,21	45.004,50	43.951,21	44.778,39	43.729,28	44.552,26		
825	45.851,80	46.714,66	45.621,42	46.479,94	45.390,94	46.245,19		
826	47.594,19	48.489,85	47.355,02	48.246,23	47.115,81	48.002,55		
827	49.402,74	50.332,50	49.154,45	50.079,53	48.906,23	49.826,64		
828	51.280,01	52.245,10	51.022,41	51.982,55	50.764,69	51.720,01		
829	53.228,66	54.230,43	52.961,19	53.957,89	52.693,73	53.685,39		
830	55.251,32	56.291,22	54.973,68	56.008,35	54.696,08	55.725,49		
831	57.350,85	58.430,24	57.062,68	58.136,62	56.774,52	57.842,98		
832	59.530,29	60.650,67	59.231,09	60.345,89	58.931,96	60.041,07		

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	6.913,52	7.043,65
801	7.176,21	7.311,31
802	7.448,89	7.589,10
803	7.732,01	7.877,46
804	8.025,80	8.176,82
805	8.330,80	8.487,54
806	8.647,34	8.810,11
807	8.975,93	9.144,86
808	9.316,97	9.492,39
809	9.671,08	9.853,09
810	10.038,58	10.227,51
811	10.420,01	10.616,15
812	10.816,02	11.019,60
813	11.227,00	11.438,29
814	11.653,64	11.872,96
815	12.096,50	12.324,09
816	12.556,13	12.792,48
817	13.033,23	13.278,60
818	13.528,49	13.783,15
819	14.042,61	14.306,92
820	14.576,27	14.850,54
821	15.130,15	15.414,88
822	15.705,07	16.000,61
823	16.301,88	16.608,67
824	16.921,38	17.239,76
825	17.564,40	17.894,88
826	18.231,85	18.574,92
827	18.924,64	19.280,78
828	19.643,79	20.013,42
829	20.390,25	20.773,97
830	21.165,07	21.563,39
831	21.969,31	22.382,77
832	22.804,13	23.233,32

Turno de 12 Horas (com adicional de confinamento de 10%)						
Nível	Área 1		Área 2		Área 3	
	A	B	A	B	A	B
800	18.954,63	19.311,37	18.863,94	19.218,99	18.773,25	19.126,56
801	19.674,94	20.045,19	19.580,77	19.949,26	19.486,63	19.853,32
802	20.422,58	20.806,98	20.324,85	20.707,35	20.227,19	20.607,79
803	21.198,59	21.597,57	21.097,20	21.494,21	20.995,75	21.390,81
804	22.004,19	22.418,29	21.898,88	22.311,04	21.793,63	22.203,80
805	22.840,32	23.270,21	22.731,05	23.158,80	22.621,72	23.047,46
806	23.708,25	24.154,46	23.594,82	24.038,89	23.481,37	23.923,33
807	24.609,16	25.072,31	24.491,45	24.952,33	24.373,71	24.832,45
808	25.544,32	26.025,08	25.422,11	25.900,56	25.299,84	25.776,10
809	26.515,07	27.014,05	26.388,14	26.884,82	26.261,31	26.755,54
810	27.522,62	28.040,55	27.390,93	27.906,37	27.259,26	27.772,17
811	28.568,42	29.106,10	28.431,73	28.966,88	28.295,00	28.827,55
812	29.654,03	30.212,18	29.512,17	30.067,59	29.370,28	29.923,04
813	30.780,86	31.360,15	30.633,57	31.210,11	30.486,37	31.060,05
814	31.950,50	32.551,91	31.797,61	32.396,17	31.644,79	32.240,34
815	33.164,75	33.788,84	33.006,10	33.627,14	32.847,41	33.465,50
816	34.424,94	35.072,84	34.260,22	34.905,02	34.095,50	34.737,23
817	35.733,09	36.405,65	35.562,16	36.231,45	35.391,14	36.057,27
818	37.090,94	37.788,98	36.913,45	37.608,19	36.736,00	37.427,42
819	38.500,37	39.225,02	38.316,15	39.037,31	38.131,94	38.849,67
820	39.963,45	40.715,53	39.772,30	40.520,73	39.581,02	40.325,91
821	41.482,04	42.262,75	41.283,57	42.060,55	41.085,08	41.858,27
822	43.058,35	43.868,64	42.852,37	43.658,76	42.646,33	43.448,87
823	44.694,54	45.535,72	44.480,66	45.317,87	44.266,84	45.099,97
824	46.393,00	47.266,11	46.171,03	47.039,94	45.949,05	46.813,76
825	48.155,91	49.062,14	47.925,47	48.827,41	47.695,14	48.592,65
826	49.985,83	50.926,57	49.746,64	50.682,90	49.507,47	50.439,23
827	51.885,22	52.861,79	51.636,98	52.608,86	51.388,73	52.355,94
828	53.856,93	54.870,50	53.599,22	54.607,92	53.341,53	54.345,40
829	55.903,45	56.955,61	55.635,99	56.683,08	55.368,52	56.410,56
830	58.027,80	59.119,92	57.750,14	58.837,09	57.472,50	58.554,13
831	60.232,90	61.366,41	59.944,65	61.072,80	59.656,43	60.779,20
832	62.521,71	63.698,38	62.222,59	63.393,58	61.923,43	63.088,81

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS DS

PÚBLICA

PETROBRAS

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	6.913,52	7.043,65
801	7.176,21	7.311,31
802	7.448,89	7.589,10
803	7.732,01	7.877,46
804	8.025,80	8.176,82
805	8.330,80	8.487,54
806	8.647,34	8.810,11
807	8.975,93	9.144,86
808	9.316,97	9.492,39
809	9.671,08	9.853,09
810	10.038,58	10.227,51
811	10.420,01	10.616,15
812	10.816,02	11.019,60
813	11.227,00	11.438,29
814	11.653,64	11.872,96
815	12.096,50	12.324,09
816	12.556,13	12.792,48
817	13.033,23	13.278,60
818	13.528,49	13.783,15
819	14.042,61	14.306,92
820	14.576,27	14.850,54
821	15.130,15	15.414,88
822	15.705,07	16.000,61
823	16.301,88	16.608,67
824	16.921,38	17.239,76
825	17.564,40	17.894,88
826	18.231,85	18.574,92
827	18.924,64	19.280,78
828	19.643,79	20.013,42
829	20.390,25	20.773,97
830	21.165,07	21.563,39
831	21.969,31	22.382,77
832	22.804,13	23.233,32

Turno de 12 Horas (com adicional de confinamento de 15%)								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
800	19.408,10	19.773,32	19.317,35	19.680,96	19.226,71	19.588,56		
801	20.145,59	20.524,74	20.051,47	20.428,83	19.957,32	20.332,91		
802	20.911,17	21.304,65	20.813,40	21.205,14	20.715,73	21.105,61		
803	21.705,77	22.114,25	21.604,34	22.010,91	21.502,86	21.907,58		
804	22.530,65	22.954,64	22.425,32	22.847,38	22.320,05	22.740,16		
805	23.386,71	23.826,90	23.277,42	23.715,50	23.168,17	23.604,19		
806	24.275,45	24.732,32	24.161,98	24.616,75	24.048,59	24.501,19		
807	25.197,89	25.672,12	25.080,15	25.552,18	24.962,39	25.432,21		
808	26.155,36	26.647,72	26.033,19	26.523,16	25.910,93	26.398,64		
809	27.149,37	27.660,27	27.022,49	27.531,08	26.895,58	27.401,81		
810	28.181,00	28.711,40	28.049,37	28.577,23	27.917,61	28.443,04		
811	29.251,81	29.802,39	29.115,19	29.663,14	28.978,49	29.523,86		
812	30.363,45	30.934,96	30.221,57	30.790,39	30.079,67	30.645,84		
813	31.517,25	32.110,39	31.369,96	31.960,36	31.222,73	31.810,30		
814	32.714,83	33.330,65	32.562,03	33.174,92	32.409,14	33.019,14		
815	33.958,10	34.597,15	33.799,47	34.435,53	33.640,76	34.273,83		
816	35.248,48	35.911,89	35.083,81	35.744,07	34.919,02	35.576,24		
817	36.587,93	37.276,53	36.416,98	37.102,38	36.246,07	36.928,16		
818	37.978,28	38.693,03	37.800,81	38.512,22	37.623,38	38.331,44		
819	39.421,50	40.163,37	39.237,20	39.975,71	39.052,99	39.788,06		
820	40.919,52	41.689,63	40.728,32	41.494,82	40.537,05	41.299,98		
821	42.474,45	43.273,83	42.275,98	43.071,58	42.077,50	42.869,36		
822	44.088,49	44.918,15	43.882,44	44.708,30	43.676,42	44.498,37		
823	45.763,79	46.625,16	45.549,92	46.407,28	45.336,13	46.189,37		
824	47.502,87	48.396,82	47.280,86	48.170,67	47.058,89	47.944,52		
825	49.307,97	50.235,91	49.077,57	50.001,18	48.847,13	49.766,41		
826	51.181,66	52.144,90	50.942,53	51.901,23	50.703,33	51.657,58		
827	53.126,53	54.126,43	52.878,29	53.873,52	52.630,07	53.620,62		
828	55.145,36	56.183,18	54.887,68	55.920,63	54.630,00	55.658,04		
829	57.240,85	58.318,16	56.973,38	58.045,65	56.705,92	57.773,12		
830	59.416,01	60.534,29	59.138,36	60.251,38	58.860,72	59.968,54		
831	61.673,84	62.834,52	61.385,66	62.540,87	61.097,47	62.247,32		
832	64.017,48	65.222,34	63.718,32	64.917,56	63.419,11	64.612,73		

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS DS

PÚBLICA

PETROBRAS

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	6.913,52	7.043,65
801	7.176,21	7.311,31
802	7.448,89	7.589,10
803	7.732,01	7.877,46
804	8.025,80	8.176,82
805	8.330,80	8.487,54
806	8.647,34	8.810,11
807	8.975,93	9.144,86
808	9.316,97	9.492,39
809	9.671,08	9.853,09
810	10.038,58	10.227,51
811	10.420,01	10.616,15
812	10.816,02	11.019,60
813	11.227,00	11.438,29
814	11.653,64	11.872,96
815	12.096,50	12.324,09
816	12.556,13	12.792,48
817	13.033,23	13.278,60
818	13.528,49	13.783,15
819	14.042,61	14.306,92
820	14.576,27	14.850,54
821	15.130,15	15.414,88
822	15.705,07	16.000,61
823	16.301,88	16.608,67
824	16.921,38	17.239,76
825	17.564,40	17.894,88
826	18.231,85	18.574,92
827	18.924,64	19.280,78
828	19.643,79	20.013,42
829	20.390,25	20.773,97
830	21.165,07	21.563,39
831	21.969,31	22.382,77
832	22.804,13	23.233,32

Turno de 12 Horas (com adicional de confinamento de 30%)								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
800	20.768,51	21.159,34	20.677,78	21.066,97	20.587,04	20.974,51		
801	21.557,66	21.963,41	21.463,57	21.867,52	21.369,44	21.771,58		
802	22.376,86	22.798,00	22.279,17	22.698,44	22.181,45	22.598,92		
803	23.227,21	23.664,33	23.125,72	23.560,93	23.024,33	23.457,57		
804	24.109,82	24.563,59	24.004,58	24.456,37	23.899,30	24.349,11		
805	25.026,00	25.496,95	24.916,74	25.385,65	24.807,44	25.274,29		
806	25.976,97	26.465,86	25.863,54	26.350,29	25.750,04	26.234,75		
807	26.964,10	27.471,57	26.846,35	27.351,62	26.728,62	27.231,64		
808	27.988,73	28.515,52	27.866,46	28.391,03	27.744,28	28.266,52		
809	29.052,37	29.599,10	28.925,48	29.469,84	28.798,57	29.340,59		
810	30.156,35	30.723,81	30.024,64	30.589,68	29.892,95	30.455,52		
811	31.302,18	31.891,36	31.165,58	31.752,14	31.028,84	31.612,82		
812	32.491,74	33.103,25	32.349,86	32.958,71	32.207,93	32.814,14		
813	33.726,46	34.361,14	33.579,13	34.211,09	33.431,88	34.061,02		
814	35.008,00	35.666,86	34.855,12	35.511,16	34.702,24	35.355,44		
815	36.338,37	37.022,19	36.179,67	36.860,55	36.020,99	36.698,89		
816	37.719,17	38.429,06	37.554,48	38.261,26	37.389,71	38.093,48		
817	39.152,55	39.889,40	38.981,58	39.715,24	38.810,58	39.541,02		
818	40.640,31	41.405,21	40.462,86	41.224,36	40.285,38	41.043,55		
819	42.184,59	42.978,60	42.000,43	42.790,86	41.816,17	42.603,23		
820	43.787,71	44.611,77	43.596,49	44.416,96	43.405,30	44.222,15		
821	45.451,67	46.307,03	45.253,15	46.104,78	45.054,70	45.902,58		
822	47.178,79	48.066,70	46.972,75	47.856,72	46.766,74	47.646,85		
823	48.971,55	49.893,24	48.757,68	49.675,34	48.543,82	49.457,49		
824	50.832,51	51.789,11	50.610,50	51.563,01	50.388,54	51.336,86		
825	52.764,11	53.757,10	52.533,77	53.522,36	52.303,34	53.287,59		
826	54.769,14	55.799,95	54.530,02	55.556,28	54.290,80	55.312,58		
827	56.850,35	57.920,29	56.602,10	57.667,39	56.353,86	57.414,49		
828	59.010,72	60.121,27	58.753,02	59.858,73	58.495,30	59.596,16		
829	61.253,08	62.405,88	60.985,63	62.133,37	60.718,11	61.860,81		
830	63.580,68	64.777,34	63.303,01	64.494,46	63.025,40	64.211,57		
831	65.996,75	67.238,83	65.708,53	66.945,18	65.420,34	66.651,63		
832	68.504,65	69.793,93	68.205,51	69.489,17	67.906,37	69.184,42		

Rubrica DS Rubrica DS Rubrica DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	6.913,52	7.043,65
801	7.176,21	7.311,31
802	7.448,89	7.589,10
803	7.732,01	7.877,46
804	8.025,80	8.176,82
805	8.330,80	8.487,54
806	8.647,34	8.810,11
807	8.975,93	9.144,86
808	9.316,97	9.492,39
809	9.671,08	9.853,09
810	10.038,58	10.227,51
811	10.420,01	10.616,15
812	10.816,02	11.019,60
813	11.227,00	11.438,29
814	11.653,64	11.872,96
815	12.096,50	12.324,09
816	12.556,13	12.792,48
817	13.033,23	13.278,60
818	13.528,49	13.783,15
819	14.042,61	14.306,92
820	14.576,27	14.850,54
821	15.130,15	15.414,88
822	15.705,07	16.000,61
823	16.301,88	16.608,67
824	16.921,38	17.239,76
825	17.564,40	17.894,88
826	18.231,85	18.574,92
827	18.924,64	19.280,78
828	19.643,79	20.013,42
829	20.390,25	20.773,97
830	21.165,07	21.563,39
831	21.969,31	22.382,77
832	22.804,13	23.233,32

Sobreaviso (com adicional de confinamento de 10%)								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
800	17.775,60	18.110,20	17.684,95	18.017,79	17.594,24	17.925,42		
801	18.451,13	18.798,37	18.357,01	18.702,41	18.262,82	18.606,54		
802	19.152,32	19.512,74	19.054,56	19.413,14	18.956,84	19.313,64		
803	19.879,99	20.254,16	19.778,63	20.150,84	19.677,15	20.047,51		
804	20.635,51	21.023,89	20.530,23	20.916,58	20.424,93	20.809,34		
805	21.419,62	21.822,73	21.310,36	21.711,43	21.201,07	21.600,04		
806	22.233,56	22.652,05	22.120,11	22.536,52	22.006,67	22.420,89		
807	23.078,45	23.512,78	22.960,73	23.392,81	22.842,96	23.272,85		
808	23.955,45	24.406,28	23.833,19	24.281,80	23.710,98	24.157,30		
809	24.865,82	25.333,72	24.738,89	25.204,46	24.612,02	25.075,21		
810	25.810,64	26.296,36	25.678,98	26.162,17	25.547,30	26.028,09		
811	26.791,42	27.295,69	26.654,73	27.156,38	26.518,05	27.017,14		
812	27.809,48	28.332,89	27.667,63	28.188,40	27.525,75	28.043,79		
813	28.866,31	29.409,52	28.719,01	29.259,54	28.571,71	29.109,45		
814	29.963,19	30.527,18	29.810,34	30.371,41	29.657,42	30.215,67		
815	31.101,83	31.687,16	30.943,14	31.525,43	30.784,50	31.363,82		
816	32.283,64	32.891,26	32.118,95	32.723,43	31.954,26	32.555,67		
817	33.510,42	34.141,20	33.339,51	33.966,99	33.168,55	33.792,79		
818	34.783,84	35.438,48	34.606,42	35.257,72	34.428,91	35.076,88		
819	36.105,62	36.785,18	35.921,45	36.597,44	35.737,20	36.409,80		
820	37.477,72	38.183,00	37.286,49	37.988,16	37.095,23	37.793,39		
821	38.901,85	39.633,94	38.703,32	39.431,76	38.504,91	39.229,54		
822	40.380,14	41.140,00	40.174,12	40.930,14	39.968,08	40.720,20		
823	41.914,51	42.703,34	41.700,64	42.485,56	41.486,80	42.267,63		
824	43.507,30	44.326,08	43.285,33	44.099,93	43.063,32	43.873,80		
825	45.160,53	46.010,44	44.930,17	45.775,68	44.699,77	45.540,95		
826	46.876,63	47.758,90	46.637,50	47.515,20	46.398,37	47.271,58		
827	48.657,94	49.573,73	48.409,72	49.320,79	48.161,49	49.067,85		
828	50.506,98	51.457,44	50.249,29	51.194,90	49.991,56	50.932,37		
829	52.426,22	53.412,88	52.158,79	53.140,38	51.891,31	52.867,82		
830	54.418,41	55.442,60	54.140,75	55.159,71	53.863,11	54.876,82		
831	56.486,35	57.549,35	56.198,10	57.255,80	55.909,93	56.962,16		
832	58.632,79	59.736,31	58.333,63	59.431,57	58.034,53	59.126,78		

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	6.913,52	7.043,65
801	7.176,21	7.311,31
802	7.448,89	7.589,10
803	7.732,01	7.877,46
804	8.025,80	8.176,82
805	8.330,80	8.487,54
806	8.647,34	8.810,11
807	8.975,93	9.144,86
808	9.316,97	9.492,39
809	9.671,08	9.853,09
810	10.038,58	10.227,51
811	10.420,01	10.616,15
812	10.816,02	11.019,60
813	11.227,00	11.438,29
814	11.653,64	11.872,96
815	12.096,50	12.324,09
816	12.556,13	12.792,48
817	13.033,23	13.278,60
818	13.528,49	13.783,15
819	14.042,61	14.306,92
820	14.576,27	14.850,54
821	15.130,15	15.414,88
822	15.705,07	16.000,61
823	16.301,88	16.608,67
824	16.921,38	17.239,76
825	17.564,40	17.894,88
826	18.231,85	18.574,92
827	18.924,64	19.280,78
828	19.643,79	20.013,42
829	20.390,25	20.773,97
830	21.165,07	21.563,39
831	21.969,31	22.382,77
832	22.804,13	23.233,32

Sobreaviso (com adicional de confinamento de 15%)								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
800	18.229,09	18.572,21	18.138,41	18.479,76	18.047,71	18.387,33		
801	18.921,83	19.277,87	18.827,66	19.182,00	18.733,52	19.086,11		
802	19.640,85	20.010,45	19.543,15	19.910,92	19.445,43	19.811,38		
803	20.387,17	20.770,82	20.285,75	20.667,51	20.184,32	20.564,17		
804	21.161,93	21.560,20	21.056,64	21.452,95	20.951,34	21.345,68		
805	21.966,09	22.379,42	21.856,79	22.268,07	21.747,50	22.156,79		
806	22.800,76	23.229,93	22.687,28	23.114,35	22.573,86	22.998,80		
807	23.667,16	24.112,59	23.549,45	23.992,64	23.431,69	23.872,71		
808	24.566,49	25.028,93	24.444,31	24.904,37	24.322,08	24.779,84		
809	25.500,11	25.980,02	25.373,26	25.850,73	25.246,35	25.721,50		
810	26.469,12	26.967,21	26.337,48	26.833,04	26.205,73	26.698,88		
811	27.474,88	27.991,98	27.338,14	27.852,71	27.201,54	27.713,48		
812	28.518,95	29.055,65	28.377,07	28.911,15	28.235,15	28.766,61		
813	29.602,65	30.159,77	29.455,41	30.009,75	29.308,11	29.859,67		
814	30.727,54	31.305,90	30.574,70	31.150,12	30.421,82	30.994,40		
815	31.895,25	32.495,49	31.736,54	32.333,79	31.577,86	32.172,18		
816	33.107,17	33.730,35	32.942,52	33.562,51	32.777,78	33.394,71		
817	34.365,31	35.012,13	34.194,33	34.837,91	34.023,37	34.663,72		
818	35.671,19	36.342,57	35.493,74	36.161,71	35.316,31	35.980,94		
819	37.026,65	37.723,55	36.842,45	37.535,89	36.658,26	37.348,20		
820	38.433,72	39.157,08	38.242,54	38.962,24	38.051,36	38.767,46		
821	39.894,22	40.645,02	39.695,80	40.442,81	39.497,28	40.240,57		
822	41.410,17	42.189,50	41.204,17	41.979,62	40.998,17	41.769,69		
823	42.983,72	43.792,79	42.769,90	43.574,88	42.556,08	43.357,00		
824	44.617,17	45.456,82	44.395,22	45.230,67	44.173,21	45.004,50		
825	46.312,64	47.184,18	46.082,19	46.949,44	45.851,80	46.714,66		
826	48.072,49	48.977,26	47.833,36	48.733,56	47.594,19	48.489,85		
827	49.899,26	50.838,37	49.651,00	50.585,42	49.402,74	50.332,50		
828	51.795,42	52.770,14	51.537,73	52.507,64	51.280,01	52.245,10		
829	53.763,63	54.775,45	53.496,18	54.502,97	53.228,66	54.230,43		
830	55.806,66	56.856,95	55.529,01	56.574,05	55.251,32	56.291,22		
831	57.927,26	59.017,50	57.639,09	58.723,87	57.350,85	58.430,24		
832	60.128,53	61.260,17	59.829,42	60.955,39	59.530,29	60.650,67		

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	6.913,52	7.043,65
801	7.176,21	7.311,31
802	7.448,89	7.589,10
803	7.732,01	7.877,46
804	8.025,80	8.176,82
805	8.330,80	8.487,54
806	8.647,34	8.810,11
807	8.975,93	9.144,86
808	9.316,97	9.492,39
809	9.671,08	9.853,09
810	10.038,58	10.227,51
811	10.420,01	10.616,15
812	10.816,02	11.019,60
813	11.227,00	11.438,29
814	11.653,64	11.872,96
815	12.096,50	12.324,09
816	12.556,13	12.792,48
817	13.033,23	13.278,60
818	13.528,49	13.783,15
819	14.042,61	14.306,92
820	14.576,27	14.850,54
821	15.130,15	15.414,88
822	15.705,07	16.000,61
823	16.301,88	16.608,67
824	16.921,38	17.239,76
825	17.564,40	17.894,88
826	18.231,85	18.574,92
827	18.924,64	19.280,78
828	19.643,79	20.013,42
829	20.390,25	20.773,97
830	21.165,07	21.563,39
831	21.969,31	22.382,77
832	22.804,13	23.233,32

Sobreaviso (com adicional de confinamento de 30%)								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
800	19.589,49	19.958,17	19.498,77	19.865,74	19.408,10	19.773,32		
801	20.333,84	20.716,54	20.239,72	20.620,66	20.145,59	20.524,74		
802	21.106,65	21.503,84	21.008,83	21.404,23	20.911,17	21.304,65		
803	21.908,62	22.320,89	21.807,19	22.217,62	21.705,77	22.114,25		
804	22.741,17	23.169,17	22.635,86	23.061,93	22.530,65	22.954,64		
805	23.605,31	24.049,56	23.495,98	23.938,18	23.386,71	23.826,90		
806	24.502,30	24.963,45	24.388,85	24.847,90	24.275,45	24.732,32		
807	25.433,41	25.912,10	25.315,62	25.792,10	25.197,89	25.672,12		
808	26.399,81	26.896,73	26.277,62	26.772,25	26.155,36	26.647,72		
809	27.403,10	27.918,83	27.276,25	27.789,58	27.149,37	27.660,27		
810	28.444,42	28.979,71	28.312,74	28.845,54	28.181,00	28.711,40		
811	29.525,21	30.080,94	29.388,52	29.941,66	29.251,81	29.802,39		
812	30.647,22	31.224,04	30.505,30	31.079,46	30.363,45	30.934,96		
813	31.811,86	32.410,56	31.664,54	32.260,46	31.517,25	32.110,39		
814	33.020,65	33.642,18	32.867,78	33.486,41	32.714,83	33.330,65		
815	34.275,47	34.920,51	34.116,78	34.758,82	33.958,10	34.597,15		
816	35.577,91	36.247,53	35.413,20	36.079,71	35.248,48	35.911,89		
817	36.929,87	37.624,94	36.758,93	37.450,80	36.587,93	37.276,53		
818	38.333,23	39.054,66	38.155,78	38.873,88	37.978,28	38.693,03		
819	39.789,85	40.538,74	39.605,67	40.351,07	39.421,50	40.163,37		
820	41.301,92	42.079,20	41.110,77	41.884,42	40.919,52	41.689,63		
821	42.871,43	43.678,25	42.672,97	43.476,03	42.474,45	43.273,83		
822	44.500,52	45.337,97	44.294,48	45.128,05	44.088,49	44.918,15		
823	46.191,50	47.060,86	45.977,65	46.842,99	45.763,79	46.625,16		
824	47.946,81	48.849,14	47.724,82	48.622,99	47.502,87	48.396,82		
825	49.768,79	50.705,33	49.538,36	50.470,64	49.307,97	50.235,91		
826	51.659,97	52.632,23	51.420,83	52.388,61	51.181,66	52.144,90		
827	53.623,02	54.632,32	53.374,83	54.379,35	53.126,53	54.126,43		
828	55.660,69	56.708,26	55.403,04	56.445,69	55.145,36	56.183,18		
829	57.775,87	58.863,20	57.508,38	58.590,60	57.240,85	58.318,16		
830	59.971,28	61.100,00	59.693,64	60.817,15	59.416,01	60.534,29		
831	62.250,21	63.421,78	61.962,07	63.128,18	61.673,84	62.834,52		
832	64.615,77	65.831,84	64.316,57	65.527,11	64.017,48	65.222,34		

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

PETROBRAS

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	6.913,52	7.043,65
801	7.176,21	7.311,31
802	7.448,89	7.589,10
803	7.732,01	7.877,46
804	8.025,80	8.176,82
805	8.330,80	8.487,54
806	8.647,34	8.810,11
807	8.975,93	9.144,86
808	9.316,97	9.492,39
809	9.671,08	9.853,09
810	10.038,58	10.227,51
811	10.420,01	10.616,15
812	10.816,02	11.019,60
813	11.227,00	11.438,29
814	11.653,64	11.872,96
815	12.096,50	12.324,09
816	12.556,13	12.792,48
817	13.033,23	13.278,60
818	13.528,49	13.783,15
819	14.042,61	14.306,92
820	14.576,27	14.850,54
821	15.130,15	15.414,88
822	15.705,07	16.000,61
823	16.301,88	16.608,67
824	16.921,38	17.239,76
825	17.564,40	17.894,88
826	18.231,85	18.574,92
827	18.924,64	19.280,78
828	19.643,79	20.013,42
829	20.390,25	20.773,97
830	21.165,07	21.563,39
831	21.969,31	22.382,77
832	22.804,13	23.233,32

Especial de Campo (com adicional de confinamento de 10%)								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
800	15.417,65	15.707,82	15.326,97	15.615,39	15.236,28	15.523,04		
801	16.003,51	16.304,71	15.909,35	16.208,79	15.815,25	16.112,90		
802	16.611,69	16.924,27	16.513,93	16.824,73	16.416,25	16.725,17		
803	17.242,91	17.567,34	17.141,48	17.464,06	17.040,05	17.360,70		
804	17.898,11	18.234,99	17.792,90	18.127,73	17.687,59	18.020,48		
805	18.578,25	18.927,89	18.468,99	18.816,56	18.359,66	18.705,16		
806	19.284,23	19.647,18	19.170,78	19.531,59	19.057,33	19.416,03		
807	20.017,01	20.393,76	19.899,30	20.273,82	19.781,54	20.153,80		
808	20.777,67	21.168,73	20.655,44	21.044,23	20.533,26	20.919,70		
809	21.567,27	21.973,17	21.440,39	21.843,88	21.313,49	21.714,61		
810	22.386,81	22.808,10	22.255,09	22.673,92	22.123,45	22.539,76		
811	23.237,47	23.674,75	23.100,77	23.535,53	22.964,09	23.396,28		
812	24.120,50	24.574,48	23.978,62	24.429,91	23.836,76	24.285,33		
813	25.037,08	25.508,26	24.889,79	25.358,22	24.742,51	25.208,18		
814	25.988,47	26.477,59	25.835,65	26.321,85	25.682,70	26.166,13		
815	26.976,10	27.483,80	26.817,40	27.322,04	26.658,70	27.160,38		
816	28.001,15	28.528,14	27.836,43	28.360,39	27.671,68	28.192,49		
817	29.065,22	29.612,20	28.894,21	29.438,08	28.723,24	29.263,84		
818	30.169,70	30.737,48	29.992,19	30.556,64	29.814,75	30.375,92		
819	31.316,09	31.905,51	31.131,86	31.717,81	30.947,69	31.530,13		
820	32.506,15	33.117,86	32.314,94	32.923,11	32.123,75	32.728,30		
821	33.741,39	34.376,40	33.542,92	34.174,21	33.344,42	33.971,97		
822	35.023,59	35.682,65	34.817,57	35.472,77	34.611,49	35.262,84		
823	36.354,40	37.038,63	36.140,54	36.820,79	35.926,70	36.602,86		
824	37.735,87	38.446,12	37.513,94	38.219,97	37.291,97	37.993,74		
825	39.169,88	39.906,99	38.939,46	39.672,27	38.709,07	39.437,53		
826	40.658,28	41.423,53	40.419,22	41.179,82	40.179,98	40.936,20		
827	42.203,30	42.997,66	41.955,02	42.744,74	41.706,79	42.491,78		
828	43.807,06	44.631,47	43.549,38	44.368,90	43.291,67	44.106,37		
829	45.471,70	46.327,51	45.204,29	46.054,94	44.936,74	45.782,50		
830	47.199,66	48.087,99	46.922,02	47.805,13	46.644,33	47.522,21		
831	48.993,21	49.915,33	48.705,03	49.621,64	48.416,86	49.328,10		
832	50.854,97	51.812,13	50.555,83	51.507,31	50.256,72	51.202,54		

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	6.913,52	7.043,65
801	7.176,21	7.311,31
802	7.448,89	7.589,10
803	7.732,01	7.877,46
804	8.025,80	8.176,82
805	8.330,80	8.487,54
806	8.647,34	8.810,11
807	8.975,93	9.144,86
808	9.316,97	9.492,39
809	9.671,08	9.853,09
810	10.038,58	10.227,51
811	10.420,01	10.616,15
812	10.816,02	11.019,60
813	11.227,00	11.438,29
814	11.653,64	11.872,96
815	12.096,50	12.324,09
816	12.556,13	12.792,48
817	13.033,23	13.278,60
818	13.528,49	13.783,15
819	14.042,61	14.306,92
820	14.576,27	14.850,54
821	15.130,15	15.414,88
822	15.705,07	16.000,61
823	16.301,88	16.608,67
824	16.921,38	17.239,76
825	17.564,40	17.894,88
826	18.231,85	18.574,92
827	18.924,64	19.280,78
828	19.643,79	20.013,42
829	20.390,25	20.773,97
830	21.165,07	21.563,39
831	21.969,31	22.382,77
832	22.804,13	23.233,32

Especial de Campo (com adicional de confinamento de 15%)								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
800	15.871,10	16.169,80	15.780,41	16.077,38	15.689,74	15.984,96		
801	16.474,24	16.784,26	16.380,09	16.688,31	16.285,95	16.592,37		
802	17.100,25	17.422,06	17.002,50	17.322,52	16.904,85	17.222,98		
803	17.750,01	18.084,07	17.648,57	17.980,70	17.547,20	17.877,38		
804	18.424,58	18.771,31	18.319,27	18.664,04	18.214,01	18.556,82		
805	19.124,65	19.484,58	19.015,33	19.373,27	18.906,05	19.261,94		
806	19.851,41	20.225,04	19.737,95	20.109,44	19.624,47	19.993,89		
807	20.605,73	20.993,57	20.488,04	20.873,60	20.370,28	20.753,65		
808	21.388,79	21.791,35	21.266,54	21.666,86	21.144,30	21.542,33		
809	22.201,61	22.619,41	22.074,72	22.490,13	21.947,91	22.360,88		
810	23.045,24	23.478,94	22.913,52	23.344,73	22.781,89	23.210,64		
811	23.920,91	24.371,13	23.784,24	24.231,87	23.647,53	24.092,56		
812	24.829,91	25.297,27	24.688,07	25.152,71	24.546,20	25.008,14		
813	25.773,45	26.258,54	25.626,20	26.108,45	25.478,89	25.958,44		
814	26.752,82	27.256,40	26.599,99	27.100,61	26.447,07	26.944,86		
815	27.769,50	28.292,11	27.610,80	28.130,42	27.452,13	27.968,74		
816	28.824,70	29.367,20	28.659,99	29.199,38	28.495,24	29.031,60		
817	29.920,06	30.483,14	29.749,08	30.308,98	29.578,10	30.134,77		
818	31.057,00	31.641,56	30.879,55	31.460,73	30.702,04	31.279,87		
819	32.237,16	32.843,90	32.052,98	32.656,23	31.868,74	32.468,59		
820	33.462,23	34.091,91	33.270,99	33.897,15	33.079,81	33.702,34		
821	34.733,77	35.387,44	34.535,31	35.185,28	34.336,83	34.982,99		
822	36.053,69	36.732,13	35.847,66	36.522,23	35.641,64	36.312,37		
823	37.423,64	38.128,04	37.209,83	37.910,14	36.995,95	37.692,24		
824	38.845,77	39.576,82	38.623,81	39.350,69	38.401,84	39.124,53		
825	40.321,95	41.080,77	40.091,52	40.845,98	39.861,10	40.611,26		
826	41.854,21	42.641,82	41.614,98	42.398,19	41.375,85	42.154,49		
827	43.444,59	44.262,24	43.196,36	44.009,36	42.948,10	43.756,43		
828	45.095,51	45.944,18	44.837,77	45.681,65	44.580,18	45.419,16		
829	46.809,12	47.690,05	46.541,68	47.417,61	46.274,17	47.145,04		
830	48.587,82	49.502,31	48.310,17	49.219,41	48.032,60	48.936,57		
831	50.434,18	51.383,37	50.146,04	51.089,76	49.857,81	50.796,15		
832	52.350,75	53.336,04	52.051,57	53.031,24	51.752,39	52.726,45		

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

PETROBRAS

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	6.913,52	7.043,65
801	7.176,21	7.311,31
802	7.448,89	7.589,10
803	7.732,01	7.877,46
804	8.025,80	8.176,82
805	8.330,80	8.487,54
806	8.647,34	8.810,11
807	8.975,93	9.144,86
808	9.316,97	9.492,39
809	9.671,08	9.853,09
810	10.038,58	10.227,51
811	10.420,01	10.616,15
812	10.816,02	11.019,60
813	11.227,00	11.438,29
814	11.653,64	11.872,96
815	12.096,50	12.324,09
816	12.556,13	12.792,48
817	13.033,23	13.278,60
818	13.528,49	13.783,15
819	14.042,61	14.306,92
820	14.576,27	14.850,54
821	15.130,15	15.414,88
822	15.705,07	16.000,61
823	16.301,88	16.608,67
824	16.921,38	17.239,76
825	17.564,40	17.894,88
826	18.231,85	18.574,92
827	18.924,64	19.280,78
828	19.643,79	20.013,42
829	20.390,25	20.773,97
830	21.165,07	21.563,39
831	21.969,31	22.382,77
832	22.804,13	23.233,32

Especial de Campo (com adicional de confinamento de 30%)								
Nível	Área 1		Área 2		Área 3			
	A	B	A	B	A	B		
800	17.231,46	17.555,76	17.140,75	17.463,37	17.050,08	17.371,03		
801	17.886,26	18.222,94	17.792,15	18.126,99	17.697,97	18.031,07		
802	18.565,98	18.915,39	18.468,27	18.815,84	18.370,51	18.716,31		
803	19.271,44	19.634,10	19.170,04	19.530,81	19.068,57	19.427,46		
804	20.003,88	20.380,30	19.898,51	20.273,05	19.793,26	20.165,77		
805	20.763,95	21.154,63	20.654,61	21.043,33	20.545,35	20.932,01		
806	21.552,98	21.958,63	21.439,52	21.843,08	21.326,08	21.727,49		
807	22.371,99	22.793,02	22.254,23	22.672,99	22.136,49	22.553,12		
808	23.222,11	23.659,17	23.099,82	23.534,68	22.977,68	23.410,17		
809	24.104,61	24.558,22	23.977,71	24.428,96	23.850,82	24.299,71		
810	25.020,55	25.491,42	24.888,90	25.357,24	24.757,16	25.223,06		
811	25.971,26	26.460,09	25.834,61	26.320,81	25.697,93	26.181,59		
812	26.958,20	27.465,58	26.816,31	27.321,02	26.674,42	27.176,44		
813	27.982,61	28.509,26	27.835,29	28.359,22	27.688,02	28.209,17		
814	29.045,92	29.592,65	28.893,03	29.436,93	28.740,15	29.281,13		
815	30.149,74	30.717,14	29.991,06	30.555,47	29.832,37	30.393,76		
816	31.295,34	31.884,37	31.130,63	31.716,59	30.965,96	31.548,79		
817	32.484,66	33.095,99	32.313,67	32.921,82	32.142,65	32.747,62		
818	33.719,05	34.353,69	33.541,58	34.172,82	33.364,10	33.992,04		
819	35.000,36	35.659,06	34.816,10	35.471,40	34.631,91	35.283,73		
820	36.330,44	37.014,16	36.139,21	36.819,30	35.948,03	36.624,55		
821	37.710,98	38.420,67	37.512,51	38.218,48	37.314,02	38.016,20		
822	39.143,97	39.880,61	38.937,96	39.670,72	38.731,90	39.460,85		
823	40.631,38	41.396,18	40.417,55	41.178,29	40.203,70	40.960,40		
824	42.175,45	42.969,14	41.953,45	42.743,02	41.731,48	42.516,87		
825	43.778,10	44.602,00	43.547,71	44.367,20	43.317,29	44.132,47		
826	45.441,67	46.296,86	45.202,52	46.053,19	44.963,38	45.809,57		
827	47.168,46	48.056,16	46.920,18	47.803,20	46.671,90	47.550,31		
828	48.960,80	49.882,24	48.703,15	49.619,72	48.445,41	49.357,17		
829	50.821,33	51.777,84	50.553,85	51.505,29	50.286,35	51.232,78		
830	52.752,51	53.745,37	52.474,89	53.462,53	52.197,29	53.179,64		
831	54.757,16	55.787,67	54.468,95	55.494,04	54.180,73	55.200,44		
832	56.837,91	57.907,68	56.538,77	57.602,87	56.239,66	57.298,10		

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

PETROBRAS

Nível Superior		
NÍVEL	A	B
800	6.913,52	7.043,65
801	7.176,21	7.311,31
802	7.448,89	7.589,10
803	7.732,01	7.877,46
804	8.025,80	8.176,82
805	8.330,80	8.487,54
806	8.647,34	8.810,11
807	8.975,93	9.144,86
808	9.316,97	9.492,39
809	9.671,08	9.853,09
810	10.038,58	10.227,51
811	10.420,01	10.616,15
812	10.816,02	11.019,60
813	11.227,00	11.438,29
814	11.653,64	11.872,96
815	12.096,50	12.324,09
816	12.556,13	12.792,48
817	13.033,23	13.278,60
818	13.528,49	13.783,15
819	14.042,61	14.306,92
820	14.576,27	14.850,54
821	15.130,15	15.414,88
822	15.705,07	16.000,61
823	16.301,88	16.608,67
824	16.921,38	17.239,76
825	17.564,40	17.894,88
826	18.231,85	18.574,92
827	18.924,64	19.280,78
828	19.643,79	20.013,42
829	20.390,25	20.773,97
830	21.165,07	21.563,39
831	21.969,31	22.382,77
832	22.804,13	23.233,32

Especial de Apoio Aereo		
Nível	A	B
800	14.381,23	14.652,00
801	14.927,78	15.208,73
802	15.495,04	15.786,65
803	16.083,84	16.386,49
804	16.695,08	17.009,25
805	17.329,43	17.655,54
806	17.987,88	18.326,47
807	18.671,46	19.022,89
808	19.380,93	19.745,74
809	20.117,44	20.496,10
810	20.881,98	21.274,99
811	21.675,41	22.083,42
812	22.499,10	22.922,62
813	23.354,04	23.793,58
814	24.241,54	24.697,80
815	25.162,74	25.636,28
816	26.118,91	26.610,49
817	27.111,46	27.621,71
818	28.141,69	28.671,31
819	29.211,06	29.760,84
820	30.321,10	30.891,72
821	31.473,31	32.065,62
822	32.669,29	33.284,05
823	33.910,72	34.548,90
824	35.199,34	35.861,70
825	36.536,90	37.224,48
826	37.925,34	38.639,08
827	39.366,46	40.107,31
828	40.862,36	41.631,38
829	42.415,17	43.213,38
830	44.026,94	44.855,49
831	45.699,88	46.559,96
832	47.436,53	48.329,29

DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica

DS

Rubrica

DS

PÚBLICA

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

ANEXO VI – TABELA DE AUXÍLIO DESLOCAMENTO (CAPITAL X CAPITAL)

VIGÊNCIA: 01/09/2025 A 31/08/2026

UF	Lotação → ↓ Residência	RJ Plataformas (R$)	BC Plataformas (R$)	ES Plataformas (R$)
Sergipe	Aracaju	784,00	921,00	607,00
Pará	Belém	1.477,00	1.613,00	1.300,00
Minas Gerais	Belo Horizonte	177,00	287,00	151,00
Roraima	Boa Vista	2.422,00	2.559,00	2.475,43
Distrito Federal	Brasília	519,00	655,00	701,00
Mato Grosso do Sul	Campo Grande	1.064,00	1.201,00	910,00
Mato Grosso	Cuiabá	878,85	979,61	1.004,95
Paraná	Curitiba	460,00	596,00	637,00
Santa Catarina	Florianópolis	732,00	869,00	614,32
Ceará	Fortaleza	1.025,00	1.162,00	979,86
Goiás	Goiânia	677,38	778,15	985,00
Paraíba	João Pessoa	1.180,00	1.317,00	1.003,00
Amapá	Macapá	1.296,07	1.396,83	1.672,00
Alagoas	Maceió	872,00	1.008,00	695,00
Amazonas	Manaus	2.431,00	2.568,00	2.254,00
Rio Grande do Norte	Natal	964,00	1.101,00	952,00
Tocantins	Palmas	802,18	934,00	1.037,00
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	932,00	1.069,00	806,00
Rondônia	Porto Velho	1.638,00	1.770,00	1.815,00
Pernambuco	Recife	1.199,00	1.336,00	1.022,00
Acre	Rio Branco	1.788,71	1.893,00	1.705,68
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro			203,00
Bahia	Salvador	575,00	678,00	592,85
Maranhão	São Luís	1.219,00	1.322,00	1.439,00
São Paulo	São Paulo	117,00	254,00	315,00
Piauí	Teresina	1.116,00	1.253,00	939,00
Espírito Santo	Vitória	231,00	368,00	

Rubrica DS

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

ANEXO VII – TABELA DE GRANDE RISCO

Vigência: 01/03/2025 a 28/02/2026

Faixa MSB*	Faixa Etária	Contribuição Grande Risco
até 1,4	0 a 18	R$ 14,06
	19 a 23	R$ 16,69
	24 a 28	R$ 20,03
	29 a 33	R$ 24,03
	34 a 38	R$ 28,85
	39 a 43	R$ 34,61
	44 a 48	R$ 41,54
	49 a 53	R$ 49,84
	54 a 58	R$ 54,84
	> 59	R$ 61,42
até 2,4	0 a 18	R$ 20,54
	19 a 23	R$ 24,39
	24 a 28	R$ 29,27
	29 a 33	R$ 35,12
	34 a 38	R$ 42,15
	39 a 43	R$ 50,58
	44 a 48	R$ 60,70
	49 a 53	R$ 72,83
	54 a 58	R$ 80,11
	> 59	R$ 89,73
até 4,8	0 a 18	R$ 36,90
	19 a 23	R$ 43,81
	24 a 28	R$ 52,57
	29 a 33	R$ 63,09
	34 a 38	R$ 75,70
	39 a 43	R$ 90,84
	44 a 48	R$ 109,02
	49 a 53	R$ 130,82
	54 a 58	R$ 143,89
	> 59	R$ 161,17
até 7,2	0 a 18	R$ 51,20
	19 a 23	R$ 60,79
	24 a 28	R$ 72,96
	29 a 33	R$ 87,55
	34 a 38	R$ 105,05
	39 a 43	R$ 126,06
	44 a 48	R$ 151,27
	49 a 53	R$ 181,53
	54 a 58	R$ 199,67
	> 59	R$ 223,64
até 9,6	0 a 18	R$ 63,35
	19 a 23	R$ 75,23
	24 a 28	R$ 90,28
	29 a 33	R$ 108,34
	34 a 38	R$ 129,99
	39 a 43	R$ 156,00
	44 a 48	R$ 187,20
	49 a 53	R$ 224,64
	54 a 58	R$ 247,10
	> 59	R$ 276,76
até 14,4	0 a 18	R$ 85,16
	19 a 23	R$ 101,12
	24 a 28	R$ 121,34
	29 a 33	R$ 145,63
	34 a 38	R$ 174,73
	39 a 43	R$ 209,68
	44 a 48	R$ 251,61
	49 a 53	R$ 301,94
	54 a 58	R$ 332,12
	> 59	R$ 371,98

Faixa MSB*	Faixa Etária	Contribuição Grande Risco
até 19,2	0 a 18	R$ 105,45
	19 a 23	R$ 125,20
	24 a 28	R$ 150,25
	29 a 33	R$ 180,31
	34 a 38	R$ 216,35
	39 a 43	R$ 259,63
	44 a 48	R$ 311,56
	49 a 53	R$ 373,87
	54 a 58	R$ 411,24
	> 59	R$ 460,60
até 22,6	0 a 18	R$ 141,84
	19 a 23	R$ 168,42
	24 a 28	R$ 202,10
	29 a 33	R$ 242,55
	34 a 38	R$ 291,01
	39 a 43	R$ 349,24
	44 a 48	R$ 419,09
	49 a 53	R$ 502,91
	54 a 58	R$ 553,19
	> 59	R$ 619,56
até 26	0 a 18	R$ 151,30
	19 a 23	R$ 179,66
	24 a 28	R$ 215,58
	29 a 33	R$ 258,73
	34 a 38	R$ 310,43
	39 a 43	R$ 372,53
	44 a 48	R$ 447,04
	49 a 53	R$ 536,45
	54 a 58	R$ 590,08
	> 59	R$ 660,89
até 30	0 a 18	R$ 169,85
	19 a 23	R$ 201,69
	24 a 28	R$ 242,04
	29 a 33	R$ 290,46
	34 a 38	R$ 348,51
	39 a 43	R$ 418,23
	44 a 48	R$ 501,87
	49 a 53	R$ 602,26
	54 a 58	R$ 662,47
	> 59	R$ 741,96
até 36	0 a 18	R$ 198,03
	19 a 23	R$ 235,15
	24 a 28	R$ 282,18
	29 a 33	R$ 338,64
	34 a 38	R$ 406,32
	39 a 43	R$ 487,60
	44 a 48	R$ 585,12
	49 a 53	R$ 702,16
	54 a 58	R$ 772,35
	> 59	R$ 865,05
maior que 36	0 a 18	R$ 231,10
	19 a 23	R$ 274,41
	24 a 28	R$ 329,28
	29 a 33	R$ 395,18
	34 a 38	R$ 474,15
	39 a 43	R$ 569,00
	44 a 48	R$ 682,81
	49 a 53	R$ 819,38
	54 a 58	R$ 901,29
	> 59	R$ 1.009,46

*MSB (Menor Salário Básico) Terrestres = R$ 1.362,20

Rubrica DS

Rubrica

Rubrica

Rubrica DS

Rubrica DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

ANEXO VIII – TABELA DE GRANDE RISCO

Vigência: 01/03/2026 a 28/02/2027

Faixa MSB*	Faixa Etária	Contribuição Grande Risco
até 1,4	0 a 18	R$ 16,24
	19 a 23	R$ 19,10
	24 a 28	R$ 22,73
	29 a 33	R$ 27,08
	34 a 38	R$ 32,31
	39 a 43	R$ 38,57
	44 a 48	R$ 46,11
	49 a 53	R$ 55,13
	54 a 58	R$ 57,21
	> 59	R$ 61,42
até 2,4	0 a 18	R$ 23,73
	19 a 23	R$ 27,91
	24 a 28	R$ 33,22
	29 a 33	R$ 39,57
	34 a 38	R$ 47,21
	39 a 43	R$ 56,37
	44 a 48	R$ 67,36
	49 a 53	R$ 80,55
	54 a 58	R$ 83,59
	> 59	R$ 89,74
até 4,8	0 a 18	R$ 42,62
	19 a 23	R$ 50,14
	24 a 28	R$ 59,65
	29 a 33	R$ 71,08
	34 a 38	R$ 84,79
	39 a 43	R$ 101,25
	44 a 48	R$ 120,99
	49 a 53	R$ 144,68
	54 a 58	R$ 150,14
	> 59	R$ 161,18
até 7,2	0 a 18	R$ 59,14
	19 a 23	R$ 69,56
	24 a 28	R$ 82,78
	29 a 33	R$ 98,64
	34 a 38	R$ 117,66
	39 a 43	R$ 140,49
	44 a 48	R$ 167,88
	49 a 53	R$ 200,76
	54 a 58	R$ 208,34
	> 59	R$ 223,65
até 9,6	0 a 18	R$ 73,18
	19 a 23	R$ 86,08
	24 a 28	R$ 102,44
	29 a 33	R$ 122,07
	34 a 38	R$ 145,60
	39 a 43	R$ 173,86
	44 a 48	R$ 207,76
	49 a 53	R$ 248,45
	54 a 58	R$ 257,82
	> 59	R$ 276,78
até 14,4	0 a 18	R$ 98,36
	19 a 23	R$ 115,71
	24 a 28	R$ 137,69
	29 a 33	R$ 164,07
	34 a 38	R$ 195,70
	39 a 43	R$ 233,68
	44 a 48	R$ 279,25
	49 a 53	R$ 333,94
	54 a 58	R$ 346,53
	> 59	R$ 372,01

Faixa MSB*	Faixa Etária	Contribuição Grande Risco
até 19,2	0 a 18	R$ 121,80
	19 a 23	R$ 143,27
	24 a 28	R$ 170,48
	29 a 33	R$ 203,16
	34 a 38	R$ 242,31
	39 a 43	R$ 289,35
	44 a 48	R$ 345,78
	49 a 53	R$ 413,49
	54 a 58	R$ 429,08
	> 59	R$ 460,63
até 22,6	0 a 18	R$ 163,84
	19 a 23	R$ 192,72
	24 a 28	R$ 229,33
	29 a 33	R$ 273,28
	34 a 38	R$ 325,94
	39 a 43	R$ 389,21
	44 a 48	R$ 465,12
	49 a 53	R$ 556,21
	54 a 58	R$ 577,18
	> 59	R$ 619,62
até 26	0 a 18	R$ 174,76
	19 a 23	R$ 205,57
	24 a 28	R$ 244,62
	29 a 33	R$ 291,50
	34 a 38	R$ 347,69
	39 a 43	R$ 415,17
	44 a 48	R$ 496,14
	49 a 53	R$ 593,30
	54 a 58	R$ 615,67
	> 59	R$ 660,94
até 30	0 a 18	R$ 196,19
	19 a 23	R$ 230,79
	24 a 28	R$ 274,63
	29 a 33	R$ 327,26
	34 a 38	R$ 390,34
	39 a 43	R$ 466,10
	44 a 48	R$ 556,99
	49 a 53	R$ 666,09
	54 a 58	R$ 691,20
	> 59	R$ 742,02
até 36	0 a 18	R$ 228,74
	19 a 23	R$ 269,08
	24 a 28	R$ 320,19
	29 a 33	R$ 381,55
	34 a 38	R$ 455,08
	39 a 43	R$ 543,42
	44 a 48	R$ 649,39
	49 a 53	R$ 776,57
	54 a 58	R$ 805,86
	> 59	R$ 865,11
maior que 36	0 a 18	R$ 266,94
	19 a 23	R$ 314,00
	24 a 28	R$ 373,63
	29 a 33	R$ 445,25
	34 a 38	R$ 531,06
	39 a 43	R$ 634,13
	44 a 48	R$ 757,80
	49 a 53	R$ 906,88
	54 a 58	R$ 940,38
	> 59	R$ 1.009,54

Rubrica DS Rubrica Rubrica DS Rubrica DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

ANEXO IX - TABELA GRANDE RISCO - SEM PETROS

TABELA 70X30

VIGÊNCIA 01/03/2025 A 28/02/2026

Faixa Etária	Contribuição Grande Risco (R$)
0 a 18	106,29
19 a 23	128,11
24 a 28	134,15
29 a 33	145,41
34 a 38	157,16
39 a 43	223,56
44 a 48	260,10
49 a 53	265,51
54 a 58	395,70
> 59	632,49

ANEXO X - TABELA GRANDE RISCO - SEM PETROS

TABELA 70X30

VIGÊNCIA 01/03/2026 A 28/02/2027

Faixa Etária	Contribuição Grande Risco (R$)
0 a 18	122,76
19 a 23	146,59
24 a 28	152,21
29 a 33	163,81
34 a 38	176,01
39 a 43	249,13
44 a 48	288,65
49 a 53	293,62
54 a 58	412,84
> 59	632,49

PETROBRAS

ANEXO XI - TABELA ESPECÍFICA DE CUSTEIO
RN 488, PLANO 28 E BENEFICIÁRIOS INSCRITOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Vigência 01/03/2025 a 28/02/2026

Faixa Etária	Contribuição GR
0 a 18	R$ 410,32
19 a 23	R$ 494,57
24 a 28	R$ 517,90
29 a 33	R$ 561,34
34 a 38	R$ 606,70
39 a 43	R$ 863,04
44 a 48	R$ 1.004,09
49 a 53	R$ 1.024,97
54 a 58	R$ 1.527,62
59 ou mais	R$ 2.441,72

ANEXO XII - TABELA ESPECÍFICA DE CUSTEIO
RN 488, PLANO 28 E BENEFICIÁRIOS INSCRITOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Vigência 01/03/2026 a 28/02/2027

Faixa Etária	Contribuição GR
0 a 18	R$ 473,92
19 a 23	R$ 565,89
24 a 28	R$ 587,61
29 a 33	R$ 632,41
34 a 38	R$ 679,47
39 a 43	R$ 961,76
44 a 48	R$ 1.114,28
49 a 53	R$ 1.133,51
54 a 58	R$ 1.593,76
59 ou mais	R$ 2.441,72

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

ANEXO XIII - PARTICIPAÇÃO PEQUENO RISCO – AMS

Classe de Renda (MSB)	% de Participação
Até 1,4	7%
Até 2,4	14%
Até 4,8	22%
Até 7,2	28%
Até 9,6	35%
Até 14,4	39%
Até 19,2	42%
Até 22,6	46%
Até 26,0	48%
Acima de 26,0	50%

Outras modalidades	% de Participação
Plano 28	50%
Beneficiários sem Petros	
RN 488	
Inseridos por Determinação Judical	
Petros saque parcial	Congelamento na faixa salarial na data do desligamento

*MSB (Menor Salário Básico) Terrestres = R$ 1.362,20

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

ANEXO XIV – TABELA DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESPECIAL – PAE

Classe de Renda (MSB)	% de Participação
Até 1,4	2%
Até 2,4	4%
Até 4,8	6%
Até 7,2	8%
Até 9,6	10%
Até 14,4	11%
Até 19,2	13%
Até 22,6	15%
Até 26,0	17%
Acima de 26,0	19%

Outras modalidades	% de Participação
Beneficiários sem Petros	19%
Inseridos por Determinação Judicial	
RN488	Congelamento na faixa salarial na data do desligamento
Petros saque parcial	

*MSB (Menor Salário Básico) Terrestres = R$ 1.362,20

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

ANEXO XV -TABELA DO BENEFÍCIO FARMÁCIA

Faixa (MSB)*	Medicamento com custo unitário de R$ 150,00 a R$ 300,00 (exceto medicamento para tratamento de doença crônica não transmissível ou psiquiátrica ou medicamentos utilizados na linha de cuidado para pessoas transgênero e/ou em processo transexualizador)		Medicamentos utilizados na linha de cuidado para pessoas transgênero e/ou em processo transexualizador ou para tratamento de doenças psiquiátricas ou para tratamento de doença crônica não transmissível e, ainda, medicamentos com custo unitário de R$ 300,01 a R$ 1.000,00		Medicamento com custo unitário de R$ 1.000,01 a R$ 5.000,00	Medicamento de cobertura obrigatória pela ANS** e medicamentos com custo unitário a partir de R$ 5.000,01
	Reembolso Medicamentos Genéricos	Demais Situações	Reembolso Medicamentos Genéricos	Demais Situações		
até 1,4	Subsídio integral	Subsídio integral	Subsídio integral	Subsídio integral	Subsídio integral	Subsídio integral
até 2,4						
até 4,8						
até 7,2	19%	29%	19%	28%	8%	
até 9,6	23%	36%	23%	35%	10%	
até 14,4	27%	41%	27%	39%	11%	
até 19,2	28%	43%	28%	42%	13%	
até 22,6	31%	47%	31%	46%	15%	
até 26	36%	56%	36%	48%	17%	
maior que 26	42%	65%	42%	50%	19%	
Outras modalidades	**% de Participação**					
Plano 28	Conforme faixa do titular	Conforme faixa do titular	Conforme faixa do titular	Conforme faixa do titular	Conforme faixa do titular	Subsídio integral
Beneficiários Sem Petros	42%	65%	42%	50%	19%	
Inseridos por Determinação Judicial	65%	65%	50%	50%		
RN488	Congelamento na faixa salarial na data do desligamento	Congelamento na faixa salarial na data do desligamento	Congelamento na faixa salarial na data do desligamento	Congelamento na faixa salarial na data do desligamento	Congelamento na faixa salarial na data do desligamento	
Petros saque parcial						

*MSB (Menor Salário Básico) Terrestres = R$ 1.362,20
**Medicamentos de cobertura obrigatória pela ANS - Medicamentos orais para o câncer e suporte à quimioterapia e imunobiológicos para tratamento de artrite reumatóide, artrite psoriásica, doença de crohn e espondiolite anquilosante.

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

ANEXO XVI – JORNADA DE TRABALHO

Regime de Trabalho	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga
Administrativo*	8h	40h	200h	5 x 2
Administrativo - Categoria Diferenciada (Assistente Social)	6h	30h	150h	5 x 2
Administrativo - Categoria Diferenciada (Médico, Dentista) – admitidos até 31/8/2025	6h	30h	150h	5 x 2
Especial de Campo	12h	33h 36min (média)	168h	1 x 1,5
Especial de Apoio Aéreo	12h	33h 36min (média)	168h	1 x 1,5
Sobreaviso	12h	33h 36min (média)	168h	1 x 1,5
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	6h	33h 36min (média)	168h	4 x 1
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	8h	33h 36min (média)	168h	3 x 1
Turno Ininterrupto de Revezamento (TIR)	12h	33h 36min (média)	168h	1 x 1,5

*Inclui médicos e dentistas admitidos a partir de 1/9/2025

ANEXO XVII– JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA

Modalidade	Quem pode solicitar	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga	Percentual de redução de Remuneração
Redução de carga horária diária	Administrativo flexível	6h	30h	150h	5 x 2	25%
Redução de carga horária semanal	Administrativo Flexível e Fixo	8h	32h	160h	4 x 3	20%
	Administrativo Categoria Diferenciada (Assistente Social)	6h	24h	120h	4 x 3	20%

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

ANEXO XVIII - TABELAS DE TIR DE 8(OITO) HORAS VALIDADAS PELA COMPANHIA

5X2+2X3+4X3+2X2+5X2+3X2

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
G1	F	F	7	7	15	15	15	F	F	23	23	F	F	F	7	7	15	15	F	F	F	23	23	F	F	7	7	7	15	15	F	F	23	23	23
G2	15	15	F	F	23	23	23	F	F	7	7	15	15	15	F	F	23	23	F	F	F	7	7	15	15	F	F	F	23	23	F	F	7	7	7
G3	23	23	F	F	7	7	7	15	15	F	F	23	23	23	F	F	7	7	15	15	15	F	F	23	23	F	F	F	7	7	15	15	F	F	F
G4	7	7	15	15	F	F	F	23	23	F	F	7	7	7	15	15	F	F	23	23	23	F	F	7	7	15	15	15	F	F	23	23	F	F	F
G5	F	F	23	23	F	F	F	7	7	15	15	F	F	F	23	23	F	F	7	7	7	15	15	F	F	23	23	23	F	F	7	7	15	15	15

2X2+5X2+3X2+5X2+2X3+4X3

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
G1	7	7	F	F	7	7	7	23	23	F	F	15	15	15	F	F	15	15	23	23	23	F	F	7	7	F	F	F	15	15	23	23	F	F	F
G2	15	15	23	23	F	F	F	7	7	F	F	7	7	7	23	23	F	F	15	15	15	F	F	15	15	23	23	23	F	F	7	7	F	F	F
G3	F	F	7	7	F	F	F	15	15	23	23	F	F	F	7	7	F	F	7	7	7	23	23	F	F	15	15	15	F	F	15	15	23	23	23
G4	F	F	15	15	23	23	23	F	F	7	7	F	F	F	15	15	23	23	F	F	F	7	7	F	F	7	7	7	23	23	F	F	15	15	15
G5	23	23	F	F	15	15	15	F	F	15	15	23	23	23	F	F	7	7	F	F	F	15	15	23	23	F	F	F	7	7	F	F	7	7	7

5X3+3x1+4x4+2X1+5X4+2X1

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
G1	23	23	F	F	F	7	7	7	F	15	15	23	23	F	F	F	F	7	7	F	15	15	15	23	23	F	F	F	F	7	7	F	15	15	23
G2	15	15	23	23	F	F	F	F	7	7	F	15	15	23	23	23	F	F	F	7	7	7	F	15	15	23	23	F	F	F	F	7	7	F	15
G3	7	F	15	15	23	23	F	F	F	F	7	7	F	15	15	15	23	23	F	F	F	F	7	7	F	15	15	23	23	23	F	F	F	7	7
G4	F	7	7	F	15	15	23	23	23	F	F	F	7	7	7	F	15	15	23	23	F	F	F	F	7	7	F	15	15	15	23	23	F	F	F
G5	F	F	F	7	7	F	15	15	15	23	23	F	F	F	F	7	7	F	15	15	23	23	23	F	F	F	7	7	7	F	15	15	23	23	F

3X2

	1	2	3	4	5
G1	23	F	F	7	15
G2	15	23	F	F	7
G3	7	15	23	F	F
G4	F	7	15	23	F
G5	F	F	7	15	23

Rubrica Rubrica DS DS Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

ANEXO XIX - TABELAS DE TIR DE 12 (DOZE) HORAS VALIDADAS PELA COMPANHIA

TABELA 3X4 + 3X5

	1	2	3	4	5	6	D	8	9	10	11	12	13	14	15
G1	F	F	F	D	D	D	F	F	F	F	N	N	N	F	F
G2	F	F	F	F	N	N	N	F	F	F	F	F	D	D	D
G3	N	F	F	F	F	F	D	D	D	F	F	F	F	N	N
G4	D	D	D	F	F	F	F	N	N	N	F	F	F	F	F
G5	F	N	N	N	F	F	F	F	F	D	D	D	F	F	F

TABELA 4X6

	1	2	3	4	5	6	D	8	9	10
G1	D	D	N	N	F	F	F	F	F	F
G2	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F
G3	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F
G4	F	F	F	F	F	F	D	D	N	N
G5	N	N	F	F	F	F	F	F	D	D

TABELA 5x7 + 4x7 + 5x7

	1	2	3	4	5	6	D	8	9	10	11	12	13	14	15	16	1D	18	N	20	21	22	23	24	25	26	2D	28	29	30	31	32	33	34	35
G1	D	D	N	N	N	F	F	F	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	F	F	F	D	D	D	N	N	F	F	F	F	F	F	F
G2	F	F	D	D	D	N	N	F	F	F	F	F	F	F	D	D	N	N	N	F	F	F	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	F
G3	F	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	F	F	F	D	D	D	N	N	F	F	F	F	F	F	F	D	D	N	N	N	F	F
G4	F	F	F	F	F	F	F	D	D	N	N	N	F	F	F	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	F	F	F	D	D	D	N	N
G5	N	N	F	F	F	F	F	F	F	D	D	D	N	N	F	F	F	F	F	F	F	D	D	N	N	N	F	F	F	F	F	F	F	D	D

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS DS

PETROBRAS

TABELA 4x5+3x6+3x5+4x5

	1	2	3	4	5	6	D	8	9	10	11	12	13	14	15	16	1D	18	N	20	21	22	23	24	25	26	2D	28	29	30	31	32	33	34	35
G1	D	D	N	N	F	F	F	F	F	D	D	D	F	F	F	F	F	F	N	N	N	F	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	F
G2	F	F	D	D	D	F	F	F	F	F	F	N	N	N	F	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F
G3	F	F	F	F	N	N	N	F	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	F	D	D	D	F	F
G4	F	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	F	D	D	D	F	F	F	F	F	F	N	N	N
G5	N	N	F	F	F	F	F	D	D	N	N	F	F	F	F	F	D	D	D	F	F	F	F	F	F	N	N	N	F	F	F	F	F	D	D

TABELA 2x1+2x5

	1	2	3	4	5	6	D	8	9	10
G1	D	D	F	N	N	F	F	F	F	F
G2	F	F	D	D	F	N	N	F	F	F
G3	F	F	F	F	D	D	F	N	N	F
G4	N	F	F	F	F	F	D	D	F	D
G5	F	N	N	F	F	F	F	F	D	D

TABELA 3x1+3x8

	1	2	3	4	5	6	D	8	9	10	11	12	13	14	15
G1	D	D	D	F	N	N	N	F	F	F	F	F	F	F	F
G2	F	F	F	D	D	D	F	N	N	N	F	F	F	F	F
G3	F	F	F	F	F	F	D	D	D	F	N	N	N	F	F
G4	N	F	F	F	F	F	F	F	F	D	D	D	F	N	N
G5	F	N	N	N	F	F	F	F	F	F	F	F	D	D	D

Rubrica DS Rubrica DS Rubrica DS Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

TABELA 6x1+6x17

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
G1	D	D	D	D	D	D	F	N	N	N	N	N	N	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
G2	F	F	F	F	F	F	D	D	D	D	D	D	F	N	N	N	N	N	N	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
G3	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	D	D	D	D	D	D	F	N	N	N	N	N	N	F	F	F	F	F
G4	N	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	D	D	D	D	D	D	F	N	N	N	N	N
G5	F	N	N	N	N	N	N	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	D	D	D	D	D	D

TABELA 6x6+6x12

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
G1	D	D	D	D	D	D	F	F	F	F	F	F	N	N	N	N	N	N	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
G2	N	N	N	N	N	N	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	F	F	F	F
G3	F	F	F	F	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	F	F	F	F	N	N	N	N	N	N	F	F	F	F	F	F
G4	F	F	F	F	F	F	N	N	N	N	N	N	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	D	D	D	D	D	D
G5	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	D	D	D	D	D	D	F	F	F	F	F	F	N	N	N	N	N	N

TABELA 6x9

	1	2	3	4	5	6	D	8	9	10	11	12	13	14	15
G1	D	D	D	N	N	N	F	F	F	F	F	F	F	F	F
G2	F	F	F	D	D	D	N	N	N	F	F	F	F	F	F
G3	F	F	F	F	F	F	D	D	D	N	N	N	F	F	F
G4	F	F	F	F	F	F	F	F	F	D	D	D	N	N	N
G5	N	N	N	F	F	F	F	F	F	F	F	F	D	D	D

Rubrica BT

Rubrica

Rubrica BCDS

DS EN

Rubrica

DS

DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

ANEXO XX - REGRAMENTO PARA REDUÇÃO OPCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE REMUNERAÇÃO

Em atendimento ao disposto na *cláusula 61. Opção de Redução de Jornada de Trabalho com Redução Proporcional da Remuneração* - do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027, a Companhia e as Entidades Sindicais elaboraram, em comum acordo, o presente Regramento para Redução Opcional de Jornada de Trabalho com Redução Proporcional de Remuneração, cujas disposições terão vigência até 31 de agosto de 2027.

1. Da redução de jornada

A opção de redução de jornada de trabalho, com redução proporcional de remuneração, será oferecida apenas aos empregados do regime administrativo com jornada de 8 (oito) horas e do regime administrativo - categoria diferenciada (assistente social) com jornada de 6 (seis) horas, que possuam o status “com marcação de ponto”. Esta opção não estará disponível para os empregados com função gratificada.

1.1. Serão disponibilizadas duas modalidades de redução de jornada de trabalho:

Opção a: Redução de carga horária diária de trabalho.
Os empregados que atendam aos requisitos descritos no item 1 e que estejam vinculados ao horário flexível poderão solicitar redução de carga horária diária de 8 (oito) para 6 (seis) horas mediante redução proporcional de 25% da remuneração.

Opção b: Redução da carga horária semanal.
Os empregados que atendam aos requisitos descritos no item 1 e que estejam vinculados aos horários flexível ou fixo poderão solicitar redução de 5 (cinco) para 4 (quatro) dias, mantendo sua jornada diária de trabalho original, mediante redução de 20% de remuneração.

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

Modalidade	Quem pode solicitar	Jornada Diária	Carga de Trabalho Semanal	Total de Horas Mensais	Relação Trabalho x Folga	Percentual de redução de Remuneração
Redução de carga horária diária	Administrativo flexível	6h	30h	150h	5 x 2	25%
Redução de carga horária semanal	Administrativo Flexível e Fixo	8h	32h	160h	4 x 3	20%
	Administrativo Categoria Diferenciada (Assistente Social)	6h	24h	120h	4 x 3	20%

1.2. As atividades realizadas pelos empregados que tenham a jornada de trabalho reduzida não poderão, nas respectivas gerências de lotação, ser substituídas por contratos de prestação de serviço.

2. Dos requisitos

O empregado deverá atender a todos requisitos abaixo para solicitar a redução opcional de jornada de trabalho:

a) Estar no regime administrativo;
b) Possuir o status de ponto “com marcação de ponto”;
c) Não possuir função gratificada;
d) Estar com saldo da Margem de Balanço (Horário Flexível) ou Horas para Compensação (Horário Fixo) abaixo de 32 (trinta e duas) horas positivas.

2.1. Caso o empregado tenha mais que 32 (trinta e duas) horas positivas, o saldo da Margem de Balanço ou de Horas para Compensação deverá ser compensado antes da solicitação de redução da jornada de trabalho, a critério do empregado, e desde que comunicado previamente ao gerente imediato.

3. Da solicitação do pedido

Para solicitar a redução de jornada de trabalho, o empregado deverá primeiramente enviar um e-mail ao seu gerente imediato, com cópia para o sindicato profissional da respectiva base territorial, comunicando a sua decisão de aderir à redução de jornada. Posteriormente, munido do referido comunicado, o empregado deverá fazer, por meio do SIRH, a sua solicitação de redução de jornada de trabalho, indicando qual o tipo de redução de jornada, anexando no pedido o comunicado enviado ao gerente imediato com cópia a Entidade Sindical.

Rubrica Rubrica DS Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

3.1. A solicitação de redução de jornada de trabalho passará pela ciência do Gestor Imediato no SIRH.

3.2. Caso a solicitação de redução de jornada de trabalho não seja recomendada pelo Gestor Imediato, o empregado terá a opção de interposição de recurso; e neste caso, será convocada uma Comissão para análise.

3.3. Esta Comissão será composta por:

a) Um representante do RH que atende à Unidade ao qual o empregado está vinculado;
b) Um representante da Unidade ao qual o empregado está vinculado (poderá ser indicado pelo RH local);
c) Um empregado indicado pelo empregado solicitante.

3.4. A comissão deverá analisar se o pedido de redução de jornada é compatível com a carga de trabalho da gerência, verificar se o empregado cumpre todos os requisitos previstos nesse regramento, garantir a isonomia de tratamento entre os empregados, assim como a transparência e imparcialidade do processo.

3.5. A comissão, deverá informar sua decisão sobre o recurso apresentado e os fundamentos que a motivaram ao empregado, ao gerente imediato e ao sindicato da base territorial do empregado.

3.6. A solicitação de redução de jornada feita por empregados cedidos só será aceita nos casos em que tanto a empresa cedente quanto a empresa cessionária possuírem previsão em acordo coletivo de trabalho para a redução opcional de jornada com redução proporcional de remuneração.

3.6.1. A solicitação de redução de jornada feita por empregados cedidos deverá ser avaliada e aprovada pela empresa cessionária.

4. Da redução de carga horária diária de trabalho

4.1. O empregado que optar pela redução de carga horaria diária de trabalho com redução proporcional da remuneração, deverá cumprir integralmente um dos períodos (manhã ou tarde) do horário núcleo, que é comum e obrigatório a todos os empregados vinculados ao horário flexível. Os horários da jornada de trabalho reduzida serão distribuídos conforme tabela anexa.

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

4.2. No momento da solicitação de redução de jornada de trabalho por meio do SIRH, após indicar a opção pela redução de carga horária diária de trabalho, o empregado deverá optar entre o período da manhã ou da tarde do horário núcleo. Esta escolha precisará ser submetida ao gerente imediato, levando em consideração a continuidade das atividades da gerência.

4.3. No momento da solicitação, o empregado também deverá informar se aceita alterar o período de preferência, caso esse não esteja disponível.

4.4. Os empregados que optarem pela redução de carga horaria diária de trabalho, com redução proporcional da remuneração, não deverão trabalhar fora do período de funcionamento estabelecido para o Horário Flexível (ex.: antes das 7h; depois das 18h; e nos sábados, domingos e feriados), e não poderão exceder o limite de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

4.5. O empregado poderá alterar o período escolhido para o horário núcleo (manhã ou tarde), desde que haja entendimento com o seu gerente imediato. O empregado deverá enviar um e-mail à comissão informando o novo período do horário núcleo (manhã ou tarde) e evidenciando a anuência do seu gerente imediato.

5. Da redução de carga horária semanal de trabalho

5.1. O empregado que optar pela redução de carga horária semanal de trabalho com redução proporcional da remuneração, deverá trabalhar 4 dias por semana, observando sua jornada normal de trabalho.

5.2. No momento da solicitação de redução de jornada de trabalho por meio do SIRH, o empregado deverá optar pelo dia da semana no qual não trabalhará. Esta escolha precisará ser submetida ao gerente imediato, levando em consideração a continuidade das atividades da gerência.

5.3. No momento da solicitação, o empregado também deverá informar se aceita alterar o dia de preferência, caso esse não esteja disponível.

5.4. Os empregados que optarem pela redução de carga horária semanal de trabalho, com redução proporcional da remuneração, não deverão trabalhar no dia escolhido, exceto se obtiver autorização expressa de seu gerente imediato.

5.5. O empregado poderá alterar o dia escolhido, desde que haja entendimento com o seu gerente imediato. O empregado deverá enviar um e-mail à comissão informando o novo dia em que não trabalhará e evidenciando a anuência do seu gerente imediato.

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

6. Trabalho eventual em regimes especiais de trabalho.

Os empregados que optarem pela redução de jornada de trabalho não poderão ser designados para trabalho eventual em regimes especiais de trabalho.

7. Dos impactos na remuneração:

A redução opcional de jornada de trabalho para os empregados do regime administrativo e regime administrativo categoria diferenciada (Assistente Social), vinculados aos horários flexível ou fixo, terá como contrapartida a redução proporcional (conforme quadro do item 1.1) do valor das seguintes rubricas:

a) RMNR;
b) Salário Básico e todas as parcelas remuneratórias que utilizem o Salário Básico como base de cálculo (Ex.: ATS, Periculosidade, VP-ACT, VP-DL, VP-SUB);
c) Classe de renda – AMS;
d) Desconto Vale Transporte.

7.1. A redução proporcional na remuneração terá reflexos em INSS, Petros e FGTS.

7.2. A Gratificação de férias e o 13º Salário serão pagos proporcionalmente ou com base na remuneração vigente no mês, considerando o que for maior.

7.3. Nos períodos de licenças ou afastamentos (ex: licença maternidade, licença paternidade, afastamento pelo INSS) será aplicada a remuneração vigente na data da licença ou do afastamento.

7.4. Não sofrerão redução proporcional todos os adicionais e/ou benefícios que não tenham previsão no item 7.

8. Da validade, renovação e cancelamento

A opção pela redução de jornada de trabalho não será definitiva. A redução de carga horária diária ou de carga horária semanal de trabalho será válida enquanto não houver manifestação em contrário da parte do empregado ou do gerente imediato.

8.1. O gerente imediato poderá solicitar o retorno do empregado à jornada de trabalho com a carga horária original a qualquer tempo. A solicitação, com a devida justificativa, deverá ser feita com uma antecedência de 60 (sessenta dias), de comum acordo com o empregado e deverá ser submetido à aprovação da comissão descrita no item 3.

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

8.2. O empregado poderá solicitar o retorno à jornada de trabalho com a carga horária original a qualquer tempo. A solicitação, com a devida justificativa, deverá ser feita com uma antecedência de 30 (trinta dias), de comum acordo com o gerente imediato e caso haja discordância deverá ser submetido à aprovação da comissão descrita no item 3.

8.3. Em todos os casos em que a decisão da comissão divergir do interesse do empregado, a comissão deverá informar sua decisão e os fundamentos que a motivaram ao empregado, ao gerente imediato e ao sindicato da base territorial do empregado.

8.4. Em casos de interrupção ou suspensão de contrato de trabalho, a renovação da redução de jornada de trabalho ocorrerá de forma automática. O retorno à jornada de trabalho com a carga horária original só poderá ser solicitado, pelo empregado ou pelo gerente, após o regresso do empregado à companhia, e atendidos aos prazos dispostos nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.4.

8.5. Findo o período de licença maternidade, a mulher ou pessoa lactantes que seja empregada da Petrobras que optou pela redução de carga horária diária retornará automaticamente para a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, de forma a cumprir o disposto na *cláusula 62 – Abono Pessoa Lactante*.

8.6. Findo o período de licença maternidade, a empregada lactante que optou pela redução de carga horária semanal permanecerá com a redução opcional de jornada de trabalho, podendo usufruir do disposto na *cláusula 61 – Abono Empregada Lactante.*

8.7. No caso de movimentação do empregado que envolva alteração de base sindical o sindicato de destino será notificado da redução de jornada do empregado.

8.8. Caso o empregado alcance 32 (trinta e duas) horas positivas em seu saldo de Margem de Balanço (Horário Flexível) ou em seu saldo de Banco de horas (Horário Fixo), haverá o cancelamento imediato da redução de jornada de trabalho.

8.9. Havendo interesse do empregado em migrar de uma modalidade de redução de jornada para a outra, esse poderá fazer, a qualquer tempo, uma nova solicitação no SIRH, obedecendo o disposto nos itens 2, 3, 4 e 5 deste regramento.

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

9. Do Controle e Transparência

9.1. Terão prioridade na adesão à redução de jornada de trabalho com redução proporcional de remuneração os empregados:

a) Com filhos, enteados ou menores sob guarda, tutela ou curatela, desde que menores de 12 anos ou sem limite de idade caso seja registrado no Programa de Assistência Especial – PAE;

b) Que estejam comprometidos com o acompanhamento de familiar (cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) que necessitem de cuidados especiais (condição de saúde que resulte em comprometimento da sua autonomia e tenham dependência parcial ou total de cuidados de terceiros para as atividades da vida diária).

9.2. Visando garantir a isonomia de tratamento entre os empregados do regime administrativo, fica acertado que:

a) A adesão e a manutenção da jornada de trabalho reduzida não poderão constituir motivo para quaisquer discriminações, nem mesmo quando da avaliação de desempenho, designação de tarefas e atribuições.

b) Não poderá haver meta gerencial para incentivar as pessoas a optarem pela redução de jornada;

c) Não poderá haver qualquer tipo de favorecimento entre os empregados no processo de Avanço de Nível e Promoção;

d) A opção do empregado pela jornada de trabalho não poderá ser um impeditivo e nem motivo para eventuais transferências.

9.3. A Companhia não poderá realizar concurso com oferecimento de vagas com jornada de trabalho de 6 (seis) horas, exceto para as categorias diferenciadas que já possuem a referida jornada de trabalho prevista na *cláusula 51 – Jornadas de Trabalho* do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, ou que vierem a ter a jornada de trabalho de 6 (seis) horas em razão de diploma legal superveniente.

9.4. A Companhia deverá apresentar caso solicitado, nas reuniões da Comissão de Frequência & Regimes de Trabalho & Teletrabalho o número de trabalhadores que aderiram à redução de jornada de trabalho, bem como planilha com o total do número de empregados, saldo total de horas e média de saldo/empregado por imóvel e base sindical.

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

10. Termo de Adesão

A redução opcional de jornada de trabalho para os empregados do regime administrativo, mediante redução proporcional da remuneração será formalizada por meio de Termo de Adesão.

10.1. O Termo de Adesão será válido enquanto não houver manifestação tanto do empregado, quanto do gestor.

10.2. O Termo de Adesão deverá ser formalizado pelo empregado, pelo representante da empresa e pelo sindicato que representa o empregado.

10.2.1. No caso de empregado cedido, o Termo de Adesão deverá ser assinado pelo representante da empresa cedente, e posteriormente encaminhada cópia para a empresa cessionária.

10.3. Caso o sindicato se recuse a assinar o Termo de Adesão, esse terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar os motivos de sua recusa.

10.3.1. A recusa do sindicato deverá ser justificada por questões relacionadas à carga de trabalho na gerência no empregado, à isonomia de tratamento entre empregados ou à vontade do empregado.

10.3.2. Caso o sindicato não se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias corridos ou apresente recusa, a Companhia submeterá a questão para deliberação definitiva no âmbito da Comissão de Frequência & Regimes de Trabalho & Teletrabalho.

11. Outras disposições

Os casos omissos nesse regramento e aqueles em que houver divergência entre o sindicato e a comissão serão levados para tratamento e deliberação no âmbito da Comissão de Frequência & Regimes de Trabalho & Teletrabalho.

12. Vigência

Este regramento faz parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027 e terá validade de 2 (dois) anos. Qualquer alteração do presente regramento, durante o período de vigência, deverá ser consensual e tratada na Comissão de Frequência & Regimes de Trabalho & Teletrabalho.

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

TABELAS JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

IMÓVEIS	Jornada de 6 (seis) horas - Período da Tarde							
	HORA INÍCIO DO FUNCIONAMENTO	HORA TÉRMINO DO FUNCIONAMENTO	HORA INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO	HORA TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO	HORA INÍCIO DO INTERVALO	HORA TÉRMINO DO INTERVALO	HORA INÍCIO DE NÚCLEO	HORA TÉRMINO DE NÚCLEO
Aero Navegantes	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
ARM/RIO	9:45	18:00	10:15	16:30	12:00	13:00	13:00	15:00
Base de Itajaí	9:15	17:30	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
BC Imbetiba	9:45	18:00	11:15	17:30	13:00	14:00	14:00	16:00
BC Imboassica	9:45	18:00	11:15	17:30	13:00	14:00	14:00	16:00
BOA VIAGEM	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
Bunker Vitória	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:15
CENPES	9:45	18:00	10:15	16:30	12:00	13:00	13:00	15:00
COFIP	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
DIVIN/SEREG-4	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
DTCS/Alemoa	8:45	17:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
DTCS/Guarulhos	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
DTCS/S. C. Sul	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
DTCS/Sebastião	8:45	17:00	10:15	16:30	12:30	13:30	13:30	16:00
DTNEST	10:15	18:30	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
DTSUL/SFS	8:45	17:00	10:30	16:45	12:15	13:15	13:15	16:00
EDIBA	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
EDICN	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
EDIHB	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
EDIPAR	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
EDISA	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
EDISA II	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
EDISC	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
EDISE	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
EDISP	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
EDITA	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
EDIVEN	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
EDIVIT	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:30
ESBRAS	10:15	18:30	11:30	17:45	13:15	14:15	14:15	16:30
Fern. Gasparian	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
FRONAPE	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
IEPDD São Paulo	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
Linhares	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:30
Porto de Itajaí	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
REPAR/Paranaguá	9:05	17:20	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
São Mateus	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:30
SENADO	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
UN-AM/Escr.	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UN-AM/Escr.2	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UN-AM/Tapanã	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UN-AM/Urucu	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UN-BA/EDIBA	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
UN-BS	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UN-REPAR	9:05	17:20	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UN-SEAL/Acre	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UN-SEAL/Pilar	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
UN-SEAL/UPGN	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UO-LUBNOR	10:00	18:15	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	15:45
UO-RNCE FORTAL	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:15
UO-RNCE/Mos	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00
UO-RNCE/Natal	9:45	18:00	11:15	17:30	13:00	14:00	14:00	16:15
UTE-TCE	9:45	18:00	11:00	17:15	12:45	13:45	13:45	16:00
UTGCA	9:45	18:00	10:45	17:00	12:30	13:30	13:30	16:00

Rubrica BT Rubrica Rubrica BCDS DS EH Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19

PETROBRAS

IMÓVEIS	Jornada de 6 (seis) horas - Período da Manhã							
	HORA INÍCIO DO FUNCIONAMENTO	HORA TÉRMINO DO FUNCIONAMENTO	HORA INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO	HORA TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO	HORA INÍCIO DE NÚCLEO	HORA TÉRMINO DE NÚCLEO	HORA INÍCIO DO INTERVALO	HORA TÉRMINO DO INTERVALO
Aero Navegantes	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
ARM/RIO	6:30	14:45	8:00	14:15	9:00	11:00	11:00	12:00
Base de Itajaí	7:00	15:15	7:30	13:45	8:30	12:00	12:00	13:00
BC Imbetiba	7:00	15:15	7:30	13:45	8:30	11:30	11:30	12:30
BC Imboassica	7:00	15:15	7:30	13:45	8:30	11:30	11:30	12:30
BOA VIAGEM	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
Bunker Vitória	7:00	15:15	7:15	13:30	8:15	11:30	11:30	12:30
CENPES	6:30	14:45	8:00	14:15	9:00	11:00	11:00	12:00
COFIP	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
DIVIN/SEREG-4	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
DTCS/Alemoa	7:00	15:15	7:30	13:45	8:00	11:30	11:30	12:30
DTCS/Guarulhos	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
DTCS/S. C. Sul	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
DTCS/Sebastião	7:00	15:15	7:30	13:45	9:00	11:30	11:30	12:30
DTNEST	7:30	15:45	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
DTSUL/SFS	7:15	15:30	7:45	14:00	8:45	12:00	12:00	13:00
EDIBA	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
EDICN	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
EDIHB	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
EDIPAR	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
EDISA	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
EDISA II	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
EDISC	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
EDISE	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
EDISP	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
EDITA	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
EDIVEN	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
EDIVIT	7:00	15:15	7:30	13:45	8:30	11:30	11:30	12:30
ESBRAS	7:30	15:45	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
Fern. Gasparian	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
FRONAPE	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
IEPDD São Paulo	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
Linhares	7:00	15:15	7:30	13:45	8:30	11:30	11:30	12:30
Porto de Itajaí	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
REPAR/Paranaguá	7:00	15:15	7:20	13:35	8:20	12:00	12:00	13:00
São Mateus	7:00	15:15	7:30	13:45	8:30	11:30	11:30	12:30
SENADO	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
UN-AM/Escr.	7:00	15:15	7:30	13:45	8:30	11:30	11:30	12:30
UN-AM/Escr.2	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
UN-AM/Tapanã	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
UN-AM/Urucu	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
UN-BA/EDIBA	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
UN-BS	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30
UN-REPAR	7:00	15:15	7:20	13:35	8:20	12:00	12:00	13:00
UN-SEAL/Acre	7:00	15:15	7:30	13:45	8:00	11:00	11:00	12:00
UN-SEAL/Pilar	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
UN-SEAL/UPGN	7:00	15:15	7:30	13:45	8:00	11:00	11:00	12:00
UO-LUBNOR	7:15	15:30	7:45	14:00	8:45	11:45	11:45	12:45
UO-RNCE FORTAL	7:00	15:15	7:45	14:00	8:00	11:30	11:30	12:30
UO-RNCE/Mos	7:00	15:15	7:30	13:45	8:00	11:30	11:30	12:30
UO-RNCE/Natal	7:00	15:15	7:45	14:00	8:15	11:30	11:30	12:30
UTE-TCE	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:45	11:45	12:45
UTGCA	7:00	15:15	8:00	14:15	9:00	11:30	11:30	12:30

Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS DS

Certificado de Conclusão

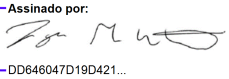
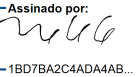
Identificação de envelope: 3074FDD8-36FE-473B-A573-E770742AFC19
Status: Concluído
Assunto: ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2027 FNP
ESTADO:
CLASSE:
ESPECIALIDADE:
CPF/CNPJ (só números):
CREDENCIAMENTO:
GERÊNCIA REMETENTE: RH/RS
Envelope fonte:
Documentar páginas: 161
Assinaturas: 7
Certificar páginas: 3
Rubrica: 1098
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
ERIKA ANTUNES ECKHARDT
Av República do Chile 65, Sl. 203A
Rio de Janeiro, rio de janeiro 20031-912
erikaantunes@petrobras.com.br
Endereço IP: 163.116.228.153

Rastreamento de registros

Status: Original
17/12/2025 16:04:03
Portador: ERIKA ANTUNES ECKHARDT
erikaantunes@petrobras.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Adaedson Bezerra da Costa adaedson@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Adaedson Bezerra da Costa BC0A21E330FE498... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.45.119.122 Assinado com o uso do celular	Enviado: 02/01/2026 18:43:15 Visualizado: 04/01/2026 08:02:41 Assinado: 04/01/2026 10:22:42
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Bergson Carlos da Silva begooooooo@hotmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Bergson Carlos da Silva AA8AB8B4B10F497... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.48.228.152	Enviado: 02/01/2026 18:43:17 Reenviado: 05/01/2026 08:41:54 Visualizado: 05/01/2026 11:19:09 Assinado: 05/01/2026 12:02:00
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Bruno Gomes Terribas brunoterribas@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por: Bruno Gomes Terribas 56A5942F4F2343D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.50.120.130 Assinado com o uso do celular	Enviado: 02/01/2026 18:43:15 Reenviado: 05/01/2026 08:41:55 Visualizado: 05/01/2026 11:44:50 Assinado: 05/01/2026 11:48:57
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Eduardo Henrique S. da Costa eduardohenrique16@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by: Eduardo Henrique S. da Costa 15157705B1A049A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.218.23.27	Enviado: 02/01/2026 18:43:16 Reenviado: 05/01/2026 08:41:56 Visualizado: 06/01/2026 07:01:35 Assinado: 06/01/2026 07:10:20

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
IGOR MENDES URSINE KRETTLI igorsindipetro@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  DD646047D19D421... Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 2804:14d:5c5c:4bb7:fa:5341:8256:6142	Enviado: 02/01/2026 18:43:16 Reenviado: 05/01/2026 08:41:57 Visualizado: 05/01/2026 09:14:29 Assinado: 05/01/2026 21:38:04
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
MARCIO ANDRE DA SILVA marcioandresilva70@yahoo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  1BD7BA2C4ADA4AB... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 2804:56c:bf25:e200:f457:6e63:91f7:dd11 Assinado com o uso do celular	Enviado: 02/01/2026 18:43:16 Reenviado: 05/01/2026 08:41:56 Reenviado: 05/01/2026 11:15:14 Visualizado: 05/01/2026 11:33:36 Assinado: 05/01/2026 12:23:10
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
LILIAN MARIA LOUZADA SONCIN lilianm@petrobras.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	DocuSigned by:  D8DC9C8DC68A4ED... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.46	Enviado: 06/01/2026 08:27:40 Reenviado: 07/01/2026 16:19:25 Reenviado: 08/01/2026 17:10:03 Visualizado: 08/01/2026 18:00:41 Assinado: 08/01/2026 18:04:40
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
ERIKA ANTUNES ECKHARDT erikaantunes@petrobras.com.br Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através da Docusign	**Visualizado** Usando endereço IP: 163.116.233.181	Enviado: 06/01/2026 07:10:55 Visualizado: 06/01/2026 08:27:38

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	02/01/2026 18:43:17
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/01/2026 14:19:00
Envelope atualizado	Segurança verificada	03/01/2026 14:19:00
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/01/2026 11:15:12
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/01/2026 11:15:13
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/01/2026 11:15:13
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/01/2026 11:15:13
Envelope atualizado	Segurança verificada	05/01/2026 16:17:59
Entrega certificada	Segurança verificada	08/01/2026 18:00:41
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/01/2026 18:04:40
Concluído	Segurança verificada	08/01/2026 18:04:40

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora